



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2737–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	10
PRECATÓRIOS	17
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	18
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	21
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	23
1ª TURMA RECURSAL.....	26
2ª TURMA RECURSAL.....	26
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	27

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

COMUNICADO

COMFERJ – DFERJ – 1922011
Código de validação: 9C5CF593F
A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº 02/2001, comunica para conhecimento geral que, no dia 12 de setembro de 2011, foi informada pela Secretária Judicial da 2ª Vara da Comarca de Pinheiro/MA, Srª. Rosineude dos Santos Monteiro, a inutilização de 07 (sete) selos de fiscalização judicial – Oneroso, de numerações 129542 a 129545, 15670 e 15673

São Luís, 15 de setembro de 2011

Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva
DIRETORA DO FERJ
Matrícula 113399

COMUNICADO

COMFERJ – DFERJ – 1892011
Código de validação: 94BD39538AA
A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº 02/2001, comunica para conhecimento geral que, no dia 01 de setembro de 2011, foi informada pelo Escrivão da Serventia Extrajudicial da Comarca de Presidente Dutra/MA, Sr. Domingos BezerraSilva, o extravio de 01 (um) selo de fiscalização extrajudicial – Uso Geral, de numeração 13660869.

São Luís, 13 de setembro de 2011

Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva
DIRETORA DO FERJ
Matrícula 113399

COMUNICADO

COMFERJ – DFERJ – 1862011
Código de validação: 9484D4D60E
A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº 02/2001, comunica para conhecimento geral que, no dia 05 de setembro de 2011, foi informada pelo Secretário

Judicial de Distribuição da Comarca de São José de Ribamar/MA, Sr. Adoniran de Sousa Pereira, o extravio de 03 (três) selo de fiscalização judicial – Oneroso, de numeração 236591 a 236593.

São Luís, 12 de setembro de 2011

Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva
DIRETORA DO FERJ
Matrícula 113399

Errata

Errata

De ordem da Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, através da presente errata, **Retifico** o relatório do movimento forense publicado pela CGJ, no Diário da Justiça nº 2690, circulado em 19/07/2011 referente ao mês de junho/2011 devendo constar que no período de 17/6 a 15/08/2011, a **Drª. Aline Marinho Bailão Iglesias**, Juíza titular da Comarca de Goiatins/TO, encontrava-se em gozo de licença médica.

Seção de Estatística, Palmas/TO aos 26
de setembro de 2011.

Pablo Araujo Macedo
Chefe de Serviço

Errata

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, através da presente errata, **Retifico** o relatório do movimento forense publicado pela CGJ, no Diário da Justiça nº 2717, circulado em 26/08/2011 referente ao mês de julho/2011 da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso onde se lê Milton Lamenha de Siqueira leia-se Manuel de Faria Reis Neto.

Seção de Estatística, Palmas/TO aos 27
de setembro de 2011.

Pablo Araujo Macedo
Chefe de Serviço

ERRATA

De ordem da Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça e através da presente errata, **RETIFICO** os dados estatísticos da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO no Relatório Forense do mês de julho de 2011, publicado no Diário da Justiça nº. 2718, de 29/08/2011, que passará a constar a produção do Magistrado **Carlos Roberto de Sousa Dutra**: onde se lê 41, leia-se 31 Decisões.

Seção de Estatística, 27 de setembro de
2011.

Pablo Araujo Macedo
Chefe de Serviço

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1003/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 257/2011, resolve **conceder** aos servidores **LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO, Assistente de Suporte Técnico - DAJ4, Matrícula 352178, e SAULO VALENTE MARINHO MONTELO, Motorista, Matrícula 352636**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi - TO, no período de 23/09/2011 a 24/09/2011, com a finalidade de manutenção de reparo em impressora.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 27 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1004/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 258/2011, resolve **conceder** aos servidores **MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO**, Chefe da Divisão de Administração e Segurança de redes - DAJ5, Matrícula 252651, **RICARDO MARX COSTA SOARES DE JESUS**, Analista Técnico - A1, Matrícula 352467, **JUAREZ DOS SANTOS BRANDÃO**, Motorista, Matrícula 352638, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Porto Nacional, no dia 26/09/2011, com a finalidade de verificar in loco os problemas apresentados pelo of. 1930 da Corregedoria de Justiça na Comarca de Porto Nacional.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 27 de setembro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1005/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 259/2011, resolve **conceder** ao servidor **VALDIVONE DIAS DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - A1**, Matrícula 352664, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Palmeirópolis, no período de 26/09/2011 a 27/09/2011, com a finalidade de conduzir técnico de som para suporte na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 27 de setembro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1006/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 260/2011, resolve **conceder** ao servidor **MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3**, Matrícula 198524, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Gurupi-TO, no período de 27/09/2011 a 28/09/2011, com a finalidade de executar manutenção em vários aparelhos de ar condicionados e substituir motor do ventilador do aparelho da 3ª Vara Cível da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 27 de setembro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1007/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos ESMAT 41/2011, resolve **conceder** ao servidor **ANTÔNIO FERREIRA DE RESENDE**, Diretor de Gestão de Pessoas, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Florianópolis-SC, com a finalidade de participar do "3º Encontro Nacional de Escola de Servidores e Gestores de Pessoas do Poder Judiciário", que será realizado no período de 28 a 30.09.2011, com saída em 28.09 e retorno em 01.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº1008/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 130/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Editora Plenum LTDA, que tem por objeto a contratação de assinatura do Acervo Jurídico Plenum On Line para a Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e para as 42 (quarenta e duas) Comarcas do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES**, matrícula nº 167147, como Gestora do Contrato nº 130/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever

de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 27 de setembro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO PENAL Nº 1679/09 (09/0075252-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE F. 441)

EMBARGANTE: L. Z. DOS S. P.

ADVOGADOS: HÉLIO MIRANDA, VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA E ULISSES MELAURO BARBOSA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 459/461, a seguir transcrita: "L. Z. DOS S. P., devidamente qualificado, ingressou com os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visando modificar a decisão de fls.436/441, por entendê-la omissa com relação as provas dos autos, sustentando que a decisão fustigada reconheceu a intempestividade dos embargos de fls.391/399, opostos em 28 de julho de 2010, com base em informação equivocada e, por isso, requer o provimento dos presentes declaratórios, a fim de que sejam apreciados aqueles embargos, prequestionando a matéria e atribuindo caráter infringente ao recurso. O embargado combateu veementemente as alegações do embargante, sustentando que a matéria ventilada só poderia ser resolvida através de instrumento processual próprio e não na via estreita dos embargos de declaração até porque, no seu entendimento, inexistia omissão, ou contradição, no acórdão combatido. É o sintético RELATÓRIO. Passo a DECIDIR. Analisando os autos, percebo que, de fato, ao tempo do recebimento do Ofício nº 301/2010 (fls. 367) pelo Embargante, este não havia ainda constituído causídico. Eis que evidente a sua desnecessidade, haja vista o indeferimento liminar da denúncia ofertada pelo Ministério Público, resultado que lhe foi favorável. Posteriormente, o Ministério Público aviou Embargos de Declaração os quais foram igualmente rejeitados, todavia tinham o intuito de prequestionar dispositivos legais a fim de manejar Recurso Especial (fls.) Da decisão que rejeitou os referidos Embargos, o L. Z. dos S. P. foi intimado via Diário da Justiça Eletrônico (certidão de fls. 366), entretanto, por não ter constituído advogado, não tomou conhecimento do evento, visto que deveria ter sido intimado pessoalmente, o que justifica a interposição de Embargos de Declaração em momento posterior. Assim, é de se conhecer os Embargos apresentados na 1ª oportunidade, considerando-os tempestivos em razão das circunstâncias aqui esclarecidas. De outro lado, entendo que a matéria tratada naqueles embargos é relevante, mas tratada por via inadequada. Contudo, levando-se em conta o princípio da economia processual bem como da prestação jurisdicional célere, evitando-se maiores contratempos, passo à análise da questão posta pelo Embargante por se tratar de matéria de ordem pública, a qual pode e deve ser conhecida de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição. Neste particular, em detida análise dos autos, percebo que os Embargos de Declaração de fls.343/354, aviados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, em desfavor do acórdão de fls.335/336, de igual modo, foram protocolados intempestivamente, conforme será demonstrado adiante. De acordo com a remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o prazo processual do Ministério Público se inicia com a intimação pessoal de seu representante, consubstanciada na entrega dos autos com vista (Lei nº8625, art. 41, IV) e não na data da apositação do seu ciente (STJ: HC 45001, Rel. Ministro Paulo Gallotti, 03.08.2009, bem como, EDcl nos EDcl nos EDcl no REsp 585.356/SP, Rel. Ministro José Amaldo da Fonseca, DJ 14.11.2005, também, EDcl no REsp. 324023/SP, Rel. Ministro Paulo Gallotti, DJ 20.04.2004, mais um, REsp 753112/MG, Rel. Ministro Hamilton Carvalho, DJ 18/10/2005). Ora, em 15 de dezembro de 2009 (terça-feira) os autos foram recebidos, no Ministério Público, conforme se vê na certidão de fls.340, ocorrente a sua intimação pessoal, e desse modo, iniciou-se o prazo para interposição do recurso acerca da decisão que rejeitou a peça acusatória inicial e como somente protocolou os Embargos de Declaração, na data de 18 de dezembro de 2009, o fez intempestivamente, o que impede o seu conhecimento, visto que o prazo de 02(dois) dias encerrou-se em 17/12/2009. Registre-se, ainda, que a decisão de fls.358/361, que conheceu o recurso de embargos intempestivos, no primeiro grau, não impede o Relator, de ofício, analisar os pressupostos, para sua admissibilidade e conhecimento, por se tratar de matéria de ordem pública. Sobre o tema, Humberto Teodoro Júnior assevera que "a admissibilidade do recurso envolve matéria de ordem pública ligada aos pressupostos processuais, por isso mesmo insuscetível de preclusão (CPC, art. 267, §3º). Assim, o exame e reexame são perfeitamente factíveis pelo tribunal ad quem, quando do julgamento do recurso, ficando fora de qualquer embargo relacionado com a preclusão". Desse modo, considerando a intempestividade dos embargos supramencionados, salvo melhor juízo, o prazo para interposição de Recurso Especial não foi interrompido e, sendo assim, resta configurado o trânsito em julgado daquela decisão, antes mesmo da interposição do referido recurso (05/07/2010), conforme entendimento jurisprudencial do nosso Tribunal da Cidadania, como se da ementa abaixo transcrita: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE ILEGITIMIDADE DE PARTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, a interposição de embargos de declaração apenas não interrompe o prazo recursal quando não conhecidos por manifesta intempestividade. 2. Não configura inovação o acolhimento de afirmação feita em sede de contrarrazões do recurso especial. 3. agravo regimental não provido, com aplicação de multa. (STJ, AgRg no Ag 1215685/SP, Rel. Ministro LUIS

FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011)." Grifei. Ex positis, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 445/446, pelos motivos já expostos e LHE DOU PROVIMENTO para, de ofício, reconhecer a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade recursal, qual seja, tempestividade, dos Embargos de Declaração de fls.343/354, manejados pelo Ministério Público, de forma a abreviar o trâmite do presente feito o qual, visivelmente, não atingirá um resultado útil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 12 de SETEMBRO de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4807/11 (11/0092074-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: BONFIM SANTANA PINTO
ADVOGADOS: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIO NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIO NETO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 120/122, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por BONFIM SANTANA PINTO, servidor público estadual, em face de ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA, alegando verificar-se lesão a direito líquido e certo seu decorrente de ato ilegal e abusivo editado pelo Impetrado. O ato impugnado (portaria nº 328/11) removeu o impetrante da Delegacia especializada de Repressão a Homicídios/DPH de Palmas/TO para a Terceira Delegacia de Polícia Civil/3ª DPC de Araguaina/TO, "causando-lhe sérios, graves e injustos prejuízos, materiais e morais, bem como a membros familiares..." (fl. 02). Pretendeu com a presente medida, a concessão de liminar para determinar a suspensão dos efeitos da Portaria nº 328 e, no mérito, a concessão da ordem em definitivo, a fim de que seja julgado ilegal e abusivo o ato da autoridade coatora, reconhecendo o direito de o Impetrante permanecer lotado e tendo exercício em qualquer das Delegacias de Polícia de Palmas/TO. Liminar deferida às fls. 55/57. Agravo Inominado apresentado pelo Estado do Tocantins às fls. 81/91, o qual restou improvido. Parecer da Procuradora Geral de Justiça pela concessão da segurança (fls. 113/118). É o breve relatório. O presente writ tem por objeto o ato editado pela autoridade coatora que determinou a remoção do impetrante para a Comarca de Araguaina/TO. Contudo, conforme se observa do Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3427, de 20 de julho de 2011, o qual encontra-se anexo e fica fazendo parte do presente, o impetrante foi nomeado para o cargo de Superintendente do Sistema Penitenciário e Prisional – CPC-IV, com lotação nesta capital, ato que redundou na perda superveniente do objeto da presente impetração. Diante do exposto, determino a extinção do presente mandamus sem julgamento do mérito, em virtude da sua perda superveniente do objeto. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 21 de setembro de 2011. JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIO NETO – Relator em substituição."

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO – 5001411-83.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 2011.0010.2809-6/0
AGRAVANTE: SEMENTES BRÁSILIA LTDA
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO E OUTROS
AGRAVADOS: LUIS ADRIANO DE OLIVEIRA, DELSON DA SILVEIRA E OUTROS
RELATOR: Des. BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador BERNARDINO LUZ, ficam as partes interessadas INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do **EVENTO 2**, nos autos epigrafados: Cuida o presente feito de Agravo de Instrumento interposto por SEMENTES BRÁSILIA LTDA, devidamente qualificada, em face de CÉLIA GASPAS SANCHES DA FONSECA, DELSON DA SILVEIRA, LUIS APARECIDO OLIVEIRA E APPARECIDO PINTO DA FONSECA JÚNIOR, visando suspender os efeitos da decisão proferida pelo Juiz Substituto da Comarca de Cristalândia/TO, que indeferiu o pedido liminar de sequestro do produto, objeto de penhor de cédula de penhor rural havida entre as partes. Na instância inaugural, a agravante ingressou com Medida Cautelar de Sequestro, aduzindo que celebrou com os agravados "uma Cédula de Produto Rural (CPR), sendo credora da quantidade 1.080.000 (um milhão e oitenta mil quilos) de soja, correspondente a 18.000 (dezoito mil) sacas de 60 kg de soja, tipo exportação, com padrões de qualidade descritos na aludida cédula, com vencimento em 30.09.2011, a ser produzida na Fazenda Somava, no município de Lagoa da Confusão, neste estado de Tocantins" (sic). Nas suas razões recursais, sustenta que, por intermédio de seus colaboradores naquela cidade, procedeu visita na área em que os grãos seriam produzidos, constatando que os agravados teriam colhido mais de 70% (setenta por cento) da área de 450ha, onerada por penhor agrícola, tendo entregue apenas 5.891,66 sacas de soja, correspondente a 353.499,400 kg de grãos, "proporção que não alcança 1/3 da obrigação materializada pela CPR", restando em seu favor a quantia de 726.500,600 kg de soja, equivalente a 12.108,34 sacas de 60 kg cada. 2 Assevera, ainda, que os agravados, ao colherem os grãos, utilizaram-se de notas fiscais de outra empresa, procedendo, portanto, ao desvio ilícito da soja, objeto do título, que escolta a presente medida. Consigna que apresentou caução real, para análise da medida em tela, consubstanciada na área em que se encontra localizada a sua sede, avaliada em R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), suficientes para prevenção de eventuais prejuízos com a execução do sequestro. Rebate a fundamentação utilizada pelo douto julgador singular de não vencimento da citada CPR, afirmando que após o vencimento do aludido título não necessitaria: "... socorrer-se de qualquer medida cautelar para assegurar a existência do produto, bastando apenas ingressar com a pertinente execução para

entrega de coisa incerta, prevista nos artigos 621 a 631 do CPC, para que pudesse satisfazer diretamente o débito inadimplido, mediante arresto dos grãos." (sic) Sustenta estarem presentes os requisitos autorizadores da medida liminar, consubstanciando na declaração de desvio do produto e arquivo fotográfico atestando o desvio da soja (fumus boni iuris) e por se tratarem de bens fungíveis, de fáceis colheita, comercialização e dispersão, "podendo grandes quantidades do produto desaparecerem em poucos dias, ou até mesmo horas" (periculum in mora). Ao final, pugna pelo deferimento liminar do efeito suspensivo ativo ao recurso ora interposto, para suspender os efeitos da decisão ora atacada e, em contrapartida, inaudita altera pars, conceder a medida cautelar de sequestro, determinando-se o sequestro e depósito em Juízo da quantidade de 12.434,34 sacas de soja de 60 kg, nomeando a agravante como depositária fiel dos bens e, alternativamente, que seja deferido o término da colheita dos bens litigiosos pela agravante, e seu imediato depósito em favor do Juízo, no Município de Lagoa da Confusão, até que seja realizada a audiência designada na cautelar em comento; e, no mérito, sua com sua confirmação em definitivo. Acostou ao pedido os documentos obrigatórios, na conformidade do art. 525, do nosso Estatuto Processual Civil. É, em síntese, O RELATÓRIO. PASSO A ECISÃO. O recurso preenche os requisitos formais do artigo 525, do nosso Código de Processo Civil, sendo adequado, tempestivo e preparado, razão pela qual dele conheço. 3 De início, devo ressaltar que, de acordo com o disposto nos artigos 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, pode o Relator, excepcionalmente, conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ou deferir a antecipação da tutela, total ou parcialmente, conforme a pretensão recursal pedida, desde que o agravante requeira expressamente e satisfaça os pressupostos autorizadores, quais sejam: o fumus boni iuris, consistente na plausibilidade do direito alegado, e o periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional. Sabe-se que a concessão de efeito suspensivo aos recursos presta-se à proteção ao direito da parte, diante do risco da demora, na prestação jurisdicional, violar os interesses dos litigantes. Na hipótese fática posta em debate, a meu sentir, tenho que o recebimento do presente recurso, na modalidade de instrumento, é medida que se impõe, por vislumbrar os prejuízos advindos da decisão fustigada, pertinente ao sequestro de produto (soja), objeto de penhor de cédula de penhor rural. Pois bem. Insurge-se a agravante contra a decisão que indeferiu o pedido liminar, postulado na cautelar de sequestro em referência, aduzindo que existe justo receio de desvio da referida safra, ante a não entrega, pelos agravados, do produto adquirido antecipadamente, mediante Cédula de Produto Rural. In casu, numa análise perfunctória, única possível neste momento de cognição sumária, tenho que restam evidenciados os pressupostos do provimento liminar buscado, pelas razões que passo a expor. Consta dos autos Cédula de Produto Rural – CPR - nº 001/201111, com obrigação de entrega de 18.000 (dezoito mil) sacas de 60 kg de soja, tipo exportação, com vencimento em 30/09/2011, pelos agravados. Reza, ainda, a aludida Cédula, notadamente a cláusula VI que, em caso de ocorrência de umas das hipóteses previstas de antecipação legal, dar-se-á o vencimento extraordinário. Sobre o tema, a Lei 8.929/94, que institui a Cédula de Produto Rural, representativa de promessa de entrega de produtos rurais, há expressa disposição legal, no sentido de que a CPR "poderá ser considerada vencida na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações do emitente." 1 Do que se extrai dos autos, precisamente da declaração do Técnico de Campo (anexo 2), há indícios de que os agravados já efetuaram a colheita de mais da metade da lavoura, no percentual aproximado de 67,27%, sendo que a soja ofertada em penhor à empresa agravante foi "colhida, e não entregues à mesma". 4 Consequência disso é o vencimento antecipado do compromisso, na medida em que os agravados, ao fazerem periclitara a futura e eventual execução, para entrega de coisa dada em garantia, sujeitam-se ao ônus decorrente do inadimplemento contratual. Portanto, considerando que o "fumus boni iuris" está demonstrado, pela apresentação da Cédula de Produto Rural havida entre as partes, e o "periculum in mora", ante a iminente possibilidade de desvio do produto dado em penhor cédular, a concessão liminar é medida que se impõe, a fim de assegurar a eficácia do processo de execução. Nesse sentido, colaciono julgado que ancora o entendimento. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOJA. Presentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar de sequestro, a saber o 'fumus boni iuris' (porque já formalizado o contrato) e o 'periculum in mora' (em face da possibilidade de perda do bem contratado), deve ser deferido o pedido liminar. Agravo conhecido e provido". (TJGO, 2ª Câmara Cível, Al nº 38494-8/180. Rel. Des. Zacarias Neves Coêlho, DJ nº 14602 de 22/09/2005). Ex Positiss, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, para atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de determinar o imediato depósito, em juízo, do produto descrito na inicial, até que seja realizada a audiência designada na ação cautelar epigrafada, em local indicado pelo douto magistrado de primeiro grau. Requistem-se informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, comunicando a decisão supra, conforme artigo 527, incisos III e IV do CPC. Intime-se o agravado para apresentar resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme faculta o art. 527, inciso V do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de SETEMBRO de 2011. Des. Bernardino Luz- Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10059/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 90994 - 1/09 DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI – TO)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS.
APELADO: ADÃO GREGÓRIO RUSSI DE OLIVEIRA E MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA.
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Do compulsar das fls. 400 verifico que o agravante peticionou nos autos solicitando a desistência do presente. Pois bem, dispõe o art. 501 do Estatuto Processual Civil: "o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido e dos litisconsórcios, desistir do recurso". Neste esteio, homologo a desistência solicitada. Intime-se. Arquite-se. Palmas, 21 de setembro de 2011.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 11289/2011

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 107806-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS
APELADO: ALLANA SANTOS MARINHO PEDROSO
ADVOGADOS: IBANOR OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Do petição conjunto apresentado pelas partes não é possível se concluir a forma pela qual rogam a extinção do processo, questão relevante para diversos aspectos, entre os quais, a formação da coisa julgada e a distribuição do ônus financeiro da demanda. Desta forma, especifiquem, no prazo de cinco dias, se pretendem homologar a noticiada transação, hipótese de resolução de mérito e em que deverão trazer aos autos seus termos, ou se é o caso de pedido de desistência da autora com anuência do requerido, caso de extinção sem resolução do mérito, mas do qual pode resultar imputação de ônus sucumbencial por força do "princípio da causalidade". Intimem-se. Palmas, 21 de setembro de 2011.. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.843/11

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1.0579-8/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)
AGRAVANTE: MAYARA BENÍCIO GALVÃO
ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA.
AGRAVADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: ELIANA RIBEIRO CORREIA E OUTROS.
RELATOR(A) : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "A instituição agravada recentemente noticiou nos autos que a inadimplência da agravante no processo de origem deixou de existir, e que por este fato, deduziu na instância singela pedido de extinção do feito (fls. 84/85). Ao prestar as informações (fls. 80/82), o magistrado de piso confirmou o julgamento da ação, com a prolação de sentença, extinguindo o processo sem resolução de mérito. Desta forma, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. Arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 22 de setembro de 2011.. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relator(a) em substituição.

APELAÇÃO Nº 11085/10

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPÃO Nº 34520-9/8 DA ÚNICA VARA
APELANTE: OSNI SÉRGIO BECHELLI
ADVOGADO(A): MARCOS AIRES RODRIGUES E OUTRO
APELADO : AFRÂNIO ANTONIO DELGADO E IVETE LUIZA PAULINO DELGADO
ADVOGADO(A): VILSON MILESKI
PROC.(ª) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de apelação interposta por OSNI SÉRGIO BECHELLI em desfavor de AFRÂNIO ANTONIO DELGADO e IVETE LUIZA PAULINO DELGADO, contra decisão de 1ª instância, que julgou improcedente o pedido do autor, na Ação de Usucapião em epígrafe, em razão da inocorrência da prescrição aquisitiva vintenária. Na instância inaugural, o apelante ajuizou Ação de Usucapião, em desfavor dos apelados, alegando, em suma, que há mais de 20 (vinte) anos exerce posse mansa e pacífica dos Lotes 6, 19, e 20, do Loteamento Ponte Alta, Gleba 01, 2ª etapa, denominada Fazenda Caída d'água, de propriedade dos requeridos/apelados, local onde cria gado e explora lavouras, desde o início da década de 80. Os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, após manifestação inicial, via curador designado (fls. 76/79), postularem, em síntese, a improcedência do pedido, sob o argumento de que o autor/apelante não provou o início de sua posse e sua causa, bem assim por não possuir justo título. Regularmente citados, os requeridos/apelados apresentaram contestação (fls. 86/87), aduzindo, em suma, a inocorrência da prescrição aquisitiva de 20 (vinte) anos, ao teor do art. 2.028, do atual Código Civil, bem assim a ausência de qualquer documento de eventual transmissão, para configuração da alegada posse, relativamente aos lotes objeto da aludida demanda. O Município, a União e o Ministério Público não manifestaram interesse no objeto da demanda (fls. 163; 171 e 173). O confrontante José Turíbio dos Santos e sua esposa comparecem aos autos manifestando-se pela improcedência da ação originária (fls. 166/167 e 213/214). Nas contra-razões, o autor/apelante rechaça os termos da contestação, aduzindo que o contrato de compra e venda da área em litígio (doc. fls. 07) foi realizado entre si e o Sr. Antonio Moacir Papetti, em 06/06/1988, mediante boa fé e justo título. Designada audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas as testemunhas arroladas pelo autor/apelante (fls. 249/249) e, por derradeiro, juntados aos autos as alegações finais. Na decisão singular combatida (fls. 383/390), o douto magistrado julgou improcedente a ação, reconhecendo a inexistência de atos de posse e a não ocorrência da prescrição aquisitiva vintenária. Irresignado, o autor aviu o presente apelo, visando a reforma da sentença fustigada, alegando, em síntese, que: 1) deve ser aplicado ao caso o prazo de 15 (quinze) anos do usucapião extraordinário, vez que ingressou com a demanda em 17/05/2005, sob a égide do novo Código Civil, tendo transcorrido mais que o tempo previsto, devendo ser aplicada a lei nova, vez que o fato ocorreu "dentro do período de incidência" e o ajuizamento da ação "posteriormente" ao prazo fixado pela nova lei; e, 2) entre o período do início da posse (06/06/1988) e a data da propositura da ação citada não houve qualquer ato por parte dos requeridos/apelados que viesse a interromper o exercício da posse, ou fluência do direito alegado, jamais tendo sido notificado, ou interpelado para desocupar a área objeto do litígio. Pugnou, inicialmente, pelo reconhecimento da prescrição

aquisitiva do imóvel em debate, sob a égide do novo Código Civil e, em não sendo esta acolhida, seja reconhecida a prescrição intercorrente entre a posse e a prolação da sentença. Nas contra-razões recursais (fls. 418/439), os apelados refutam todos os argumentos oferecidos no apelo, sustentando a confirmação da respeitável sentença combatida, nos termos em que foi proferida. Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria-Geral da Justiça opinou pelo conhecimento e improvimento do presente recurso (fls. 445/451), em razão da não comprovação da posse mansa e pacífica dos imóveis em questão pelo lapso temporal determinado em lei. É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. Verifica-se que o pleito deduzido na presente impetração foi solucionado pelas partes, através do Termo de Acordo de fl. 470/471, o qual está devidamente assinado pelas partes e seus procuradores. A transação faz desaparecer o interesse processual, uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir, ensejando a perda de objeto da presente apelação, a qual deve ser extinta, com resolução do mérito, tudo nos termos dos artigos 269, incisos III 1 c/c 557 2, todos do Código de Processo Civil. Ex positiss, HOMOLOGO, para que surtam seus devidos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, de fls. 470/471 e, em consequência, nos termos do art. 269, inciso III c/c 557, ambos do CPC, declaro extinto o processo com julgamento, determinando sua devolução ao juízo de origem, após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de SETEMBRO de 2011.. (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

1 Art. 269. Haverá resolução de mérito: (...); III - quando as partes transgirem.

2 Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11706/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3.9256-6/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
AGRAVANTE: RAMEDS PAULO DA COSTA
AADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES.
AGRAVADO: ESPOLIO DE VALTERCIDES DA SILVA E MARIA IOLANDA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS.
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA E ADWARDYS BARROS VINHAL.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida o presente feito de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por RAMEDS PAULO DA COSTA em face do ESPOLIO DE VALTERCID DA SILVA, visando obter a reforma da decisão proferida pela douta magistrada da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, nos autos da Ação de Execução Obrigação de Fazer acima epigrafada, alegando o inadimplemento do agravado, por força de contratos de parceria pecuarista, celebrado com o saudoso Valtercides da Silva. Sustenta que após a morte do parceiro Valtercides da Silva, os seus herdeiros começaram vender os semoventes, objetos dos contratos de parceria pecuária, sem a permissão do agravante e, por isso, visando seu cumprimento pelo espólio, representado pelos herdeiros e sucessores, ajuizou o agravante a ação de execução em comento. Nas suas razões, o inconformismo cinge-se, resumidamente, quanto a decisão que declarou nulas as averbações efetivadas nas matrículas dos bens registrados em nome dos herdeiros e sucessores do decujus, que não são parte na execução em referência. O pedido liminar apreciado e indeferido às fls. 323/326. Devidamente intimado, o agravado apresentou as contrarrazões (fls. 329/333), bem como o MM. Juiz inaugural prestou os informes, noticiando o advento de sentença declarando nula a execução epigrafada. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Pois bem. Das informações prestadas pelo douto julgador singelo e, após consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual de 1ª instância deste Poder – SPROC – verifico que a Ação de Execução de Entrega de Coisa Certa em referência foi julgada e a sentença publicada no Diário da Justiça nº 2666, de 13/06/2011. Desta feita, o presente agravo de instrumento, proposto visando a suspensão da decisão que reconheceu, de ofício, como indevidas, as averbações feitas às margens dos bens registrados em nome dos herdeiros, perdeu o seu objeto, ante o advento da prolação da sentença monocrática, em seara daquela ação de execução. Nesse sentido tem se acomodado a jurisprudência mais atual. Vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. TUTELA ANTECIPADA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO. Havendo prolação de sentença em primeira instância, antes do julgamento deste recurso, ocorre a perda do objeto do agravo de instrumento. (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. (TJ/RS- Agravo de Instrumento Nº 70043253483, Quinta Câmara Cível, Relator Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 24/08/2011). (grifei) Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela perda do objeto e, por isso, nego-lhe seguimento, determinando o seu arquivamento, após as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de SETEMBRO de 2011.. (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10179/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 106027-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
AGRAVANTE: MÁRCIO LATORRE CHRISTIANSEN
ADVOGADOS: ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA E OUTROS
AGRAVADO: MF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Cuida-se de pedido de reconsideração, convolável em agravo regimental, interposto por MÁRCIO LATORRE CHRISTIANSEN, contra decisão lançada às fls. 317-320 dos autos do agravo de instrumento nº 10179/10, na qual o Exmo. Des. Carlos Souza negou seguimento ao agravo, monocraticamente, com fulcro no artigo 557, inciso I do Código de Processo Civil. Ressalta o agravante que a decisão hostilizada seria carente de fundamentação, em afronta ao disposto no inciso IX, do art. 93, da Constituição Federal e do art. 165 c/c art. 458 do Código de Processo Civil, bem como sustenta estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, medida que entende possível, mesmo

sem que a parte contrária tenha sido ouvida. Pugna, ao final, pela reconsideração da decisão que, monocraticamente negou seguimento ao agravo, ou o julgamento deste recurso pelo colegiado. É o que importa relatar. DECIDO. Após detida análise da matéria, verifico que a decisão objurgada deve ser mantida, tal como proferida, conservando-se a negativa de seguimento do agravo de instrumento. Explico. A decisão ora impugnada afirmou: "não prospera a pretensão do agravante, uma vez que a decisão agravada não comporta o recurso de agravo de instrumento, por se tratar de questão de mérito, bem como por não ter o recorrente esgotado todos os meios de localização da ré, conforme esclarece o MM. Juiz do feito em suas informações de fls. 313. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo monocraticamente, nos termos do art. 557, inciso I, do CPC." O Código de Processo Civil, em seu art. 557, estabelece a possibilidade de, em atenção aos princípios da economia e da celeridade processual, negar seguimento monocraticamente a agravo de instrumento: 1. manifestamente inadmissível; 2. improcedente; 3. prejudicado; e 4. em confronto com súmula ou jurisprudência dominante: a) do próprio tribunal; b) do Supremo Tribunal Federal; ou, c) de Tribunal Superior. No presente caso, o juízo singular, no despacho impugnado, postergou a análise do pedido do requerente, para momento posterior ao requerente empreender diligências para localizar a parte, ônus que, a rigor da disciplina processual, lhe é afeto. Confira-se o teor do aludido despacho: "Mantenho despacho inicial. Intime-se para providenciar a citação dentro de trinta dias. Esgotados os meios de localização pelo autor, analisarei o pedido de solicitação do endereço da ré a determinados órgãos, pois o autor poderá diligenciar perante a Junta Comercial e outros locais." Vê-se pois, que não há conteúdo decisório no despacho proferido pelo Juízo de origem, tendo o mesmo apenas determinado que o próprio requerente efetivasse diligências no sentido de localizar a parte requerida, reservando-se a adotar medidas outras, caso o requerente viesse a comprovar que efetivou tais diligências e que as mesmas restaram frustradas. Deste modo, a decisão que negou seguimento ao agravo, por manifesta improcedência, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, deve ser mantida, posto que o juízo monocrático, no despacho agravado, não indeferiu o pedido do requerente, apenas reservou-se a analisá-lo após o requerente empreender diligências para localizar a parte, ônus que lhe é afeto. Ademais, o lapso de tempo transcorrido, a contar da ciência que o requerente/agravante teve do despacho em questão, já é bem mais que o suficiente para ultimar as diligências necessárias à localização da parte adversa, ou, em não obtendo êxito na localização, comprovar perante o Juízo do processo ter empreendido diligências aptas a tanto. Sobre tal matéria, confira-se orientação do Superior Tribunal de Justiça: Processual civil. Recurso especial. Ação de execução. Informações sobre o devedor. Expedição de ofícios a órgãos da administração pública. Impossibilidade. - Não se mostra cabível pedido de expedição de ofícios a órgãos da administração pública com o objetivo de serem fornecidas informações sobre o devedor, formulado no exclusivo interesse do credor, pois recai nele o ônus de diligenciar no sentido de obter tais dados. Precedentes. (STJ – Resp 328862 - Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO – Relatora p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGUI – J. em 24/06/2002). Assim, por mostrar-se, de plano, o pedido do requerente formulado na seara deste AI inadmissível e improcedente, mantenho a decisão que negou o seguimento. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as baixas devidas. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 23 de setembro de 2011. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº. 9203/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA (DIRETA) Nº. 7770/99 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROCURADOR GERAL DO MUN: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO: AMÁLIA BERTOLA QUARENGUI
ADVOGADA: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTROS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. INDENIZAÇÃO. PREÇO FIXADO NA SENTENÇA. VALOR APURADO NA DATA DA PERÍCIA. ARTIGO 26 DO DECRETO-LEI Nº 3365/41. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O laudo apresentado pelo perito nomeado pelo juízo foi devidamente fundamentado e baseado em sólidos elementos técnicos. No que tange a desapropriação, a indenização corresponde, em regra, ao valor do imóvel apurado na data da perícia (avaliação judicial), conforme disposto no art. 26, caput, do DL 3.365/1941. Precedentes do STJ. Apelação Conhecida e improvida, mantendo-se inalterada a sentença recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9203, nos quais figura como apelante o MUNICÍPIO DE GURUPI/TO e apelada AMÁLIA BERTOLA QUARENGUI. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 33ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 14 de setembro de 2011, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, a fim de manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou com o Relator o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e a Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, 22 de setembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10671/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 65082-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO)
AGRAVANTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO E MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO
AGRAVADO(A): GILSON PAZ DE ARAÚJO
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL SOMENTE AO ENDEREÇO COMERCIAL - INADMISSIBILIDADE REMESSA OBRIGATÓRIA AO DOMICÍLIO DO DEVEDOR

CONSTANTE NO CONTRATO, QUE SE EQUIVALE À RESIDÊNCIA - ART. 70 DO CÓDIGO CIVIL - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO A Súmula 72 do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a comprovação da mora é imprescindível para busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e, nos termos do § 2º, do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69, a mora do devedor decorre do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.. A notificação extrajudicial não é válida se recebida tão somente em endereço comercial. Necessidade de envio ao endereço residencial, expressamente elencado no contrato, que, em regra, é o domicílio da pessoa natural, nos termos do art. 70 do Código Civil.. Preservação do princípio da boa-fé contratual. Agravo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10671, nos quais figura como agravante AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravado o GILSON PAZ DE ARAÚJO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 33ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 14 de setembro de 2011, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, a fim de manter incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou com o Relator o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e a Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, 22 de setembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11186/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 97257-4/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
AGRAVANTE: EDVALDO DE SOUZA MAXIMO
ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
AGRAVADO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NEGADA. HIPOSSUFICIÊNCIA. AFIRMAÇÃO NOS AUTOS. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AGRAVO PROVIDO. O parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 1.060/50, não exige comprovação de estado de miserabilidade, para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. A simples afirmação, na própria petição, é suficiente para que seja deferido o benefício, desde que não comprovado o contrário. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 14.09.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao agravo, para o efeito de consolidar a tutela recursal concedida em caráter liminar. Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão. Exma. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOURNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. ELIANE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 23 de setembro de 2011.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1641/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL N. 8681/09 DO TJ-TO
EMBARGANTE: LOURDES FELICIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR E OUTRO
EMBARGADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA E OUTROS
RELATORA: DES. JACQUELINE ADORNO – JUIZ CERTO
RELATORA P/ ACÓRDÃO: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. VEÍCULO ZERO QUILOMETRO COM DEFEITO DE FABRICAÇÃO. VÍCIO NÃO SANADO NO PRAZO DE TRINTA DIAS DIREITO DO CONSUMIDOR DE SUBSTITUIR O PRODUTO POR OUTRO DA MESMA ESPÉCIE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 18, PAR. 1º, INCISO I, DO CDC. VEÍCULO QUE PASSOU POR DIVERSOS CONsertos SEMPRE NA TENTATIVA DE REPARAR O MESMO DEFEITO. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES. A quantidade e a frequência dos defeitos manifestados logo após a compra do veículo zero-quilômetro autorizam o pedido da substituição (CDC, art. 18., § 1º I, II, e § 3º). Veículo sinistrado. É direito de o consumidor receber o valor da diferença entre o valor pago pela seguradora e o valor de um veículo zero quilômetro, igual ou equivalente. Valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do recebimento do valor do veículo sinistrado pago pela seguradora.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora ora JACQUELINE ADORNO, a 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS INFRINGENTES, observando-se que merece a embargante receber o valor da diferença do valor pago pela seguradora e de um veículo zero quilômetro, igual ou equivalente, na data do sinistro, observado o preço da "Tabela FIPE" do veículo zero quilômetro em 22/NOV/2005, e desta data em diante deverá pagar o valor corrigido monetariamente pelo INPC e juro de mora de 1% ao mês, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 21/09/2011. VOTARAM: Voto vencedor: Exma. Sr. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOURNIER; Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Voto vencido: A Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO – JUIZ CERTO votou no sentido de conhecer dos presentes embargos infringentes, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, para manter incólume o acórdão embargado. Sustentação oral por parte do Advogado da Embargante, Dr. Joaquim

Pereira da Costa Júnior. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, 23 de julho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9876/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 1.8895-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TUTELA DE CARÁTER LIMINAR DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS SEM PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO SIMGULAR. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não cabe na seara do agravo de instrumento, originário de ação civil pública em que foi concedida tutela de caráter liminar pelo Juízo singular, discussão sobre a existência e/ou validade de concurso que teria sido realizado no ano de 2005, matéria que encontra-se em discussão em ação declaratória ajuizada pela Municipalidade, sobre a qual ainda não há deliberação de mérito. Exoneração verbal de servidores oriundos do dito concurso, sem prévio processo administrativo ou judicial, há de ser repelida, porquanto efetivada com afronta aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa. Incabível nomeação de outros servidores no lugar dos exonerados, tampouco depósito em Juízo das remunerações dos exonerados, porquanto, caso ao final venha a ser julgada procedente a ação civil pública e improcedente a ação declaratória, haverá prejuízo ao erário público. Decisão interlocutória que deferiu a liminar de reintegração de posse aos concursados que foram nomeados e tomaram posse merece ser mantida, até que se julgue o mérito da ação civil pública e da ação declaratória de inexistência de concurso público, posto que decisão preenche os requisitos exigidos por lei do periculum in mora e do fumus boni iuris. Tutela de caráter liminar, concedida em sede recursal, na seara do agravo de instrumento, cassada. Agravo de instrumento a que se nega provimento, mantendo-se a decisão agravada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª. Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, porém NEGOU PROVIMENTO, PARA O EFEITO DE MANTER INCÓLUME A DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO, tornando sem efeito, por outro lado a decisão proferida às fls. 642/646, destes autos de agravo de instrumento, determinando a imediata comunicação ao Juízo do processo para os fins devidos, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 33ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14/9/2011. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, 26 de setembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10708/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 269/99 DA 3ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE: SUELI FERREIRA PACHECO NAVES
ADVOGADO: HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS
AGRAVADO(A): WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PRÓPRIO MESMO COM AÇÃO DE CONHECIMENTO ANTERIOR A LEI 11.232/05. FASE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCESSO DE EXECUÇÃO QUE AFASTA RECURSO DE APELAÇÃO - DANO MATERIAL NÃO PROVADO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO DA SENTENÇA NA AÇÃO DE CONHECIMENTO - DANO MORAL MANTIDO. OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - JURROS MORATÓRIOS EM CASO DE DANO MORAL INCIDENTES A PARTIR DA SENTENÇA QUE OS FIXOU - NEGADO PROVIMENTO. Estando tramitando ação de conhecimento antes da vigência da Lei 11.232/05 e não havendo processo de execução, mas sim fase de execução quando da liquidação da sentença o recurso próprio é o agravo de instrumento e não apelação. Dano moral no valor de R\$ 25.000,00 bem aplicado, levando-se em conta os fatos dos autos, respeitados os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade. Os juros moratórios devem incidir a partir do momento em que o valor fixado a título de dano moral se tornou conhecido. Se o devedor não o pagar, a partir da sua fixação em sentença, torna-se inadimplente. Não incidência, "in casu", da súmula n. 54 do STJ, que regula o termo "a quo" da incidência de juros para casos de danos materiais e indenizações outras, cujo valor monetário possa ser conhecido de imediato.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª. Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, porém NEGOU PROVIMENTO, mantendo intacta a decisão do Juízo monocrático, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 33ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14/9/2011. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, 23 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10430/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 328-329(AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 39203/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
EMBARGANTE: ALEXANDRE DA SILVA PINTO
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
EMBARGADO: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA
ADVOGADOS: VINICIUS EXPEDITO ARRAY
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO SOBRE O QUAL SE FORMOU A CONVICÇÃO DO JULGADOR. CONTRADITÓRIO POSTERIOR. NULIDADE INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. MODIFICAÇÃO DO DECISUM. IMPOSSIBILIDADE. ARRESTO. REQUISITOS PRESENTES. CONVERSÃO EM PENHORA. IRREVERSIBILIDADE. EMBARGOS DESPROVIDOS. A matéria em exame foi exaustivamente enfrentada quando da prolação do voto proferido na seara do agravo de instrumento, não se evidenciando qualquer omissão no acórdão, eis que deliberou cristalina e sobre o objeto do pedido deduzido no recurso. O embargante pretende, a pretexto de apontar nulidade inexistente, rediscutir matéria já decidida, objetivando a modificação do julgado. Inexiste cerceamento de defesa, na juntada de documento novo no curso da demanda, tido por decisivo ao desprovimento do agravo, posto que posteriormente à juntada, o agravante retirou os autos com carga, não havendo plausibilidade em considerar que, permanecendo sua advogada com o processo por 05 (cinco) dias, não tenha tomado ciência dos documentos nele juntados. Não há que falar em cerceamento de defesa, tampouco ofensa ao art. 398 do Código de Processo Civil, pois, como dito, conquanto não se tenha dado formal ciência ao agravante do documento tido por decisivo, este, após sua juntada, ofereceu petição nos autos, aduzindo o que entendeu pertinente. É inconteste a presença dos requisitos ensejadores do arresto: a comprovação literal da dívida, por meio da cédula de produto rural e escritura de confissão de dívida; o inadimplemento, bem como receio de que o agravante, ora embargante, possa dissipar seus bens penhoráveis, posto ele próprio confirmar o depósito de 26.944 sacas da soja produzida no armazém da Bunge, junto a outro credor, as quais poderiam ter sido utilizadas para pagar a dívida com a agravada, e não o foram. Não há que falar em omissão no acórdão vergastado, no tocante à garantia principal da dívida, que, na ordem de preferência, seria a hipoteca de imóvel rural, nos termos do § 1º do art. 655 do Código de Processo Civil, posto que, como se vê da Cédula de Produto Rural, a obrigação principal é a entrega da soja, sendo o arresto decretado para garantir a entrega do produto. A CPR é título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto, sendo que o credor da CPR goza de preferência real sobre os bens lançados em garantia na cédula, de modo que os bens são vinculados à CPR, na condição de objeto de promessa de entrega, ou constituídos como garantia da obrigação. Sendo o arresto convertido em penhora, não há que falar em desconstituição do mesmo, uma vez que, esta conversão impõe a própria procedência da ação cautelar proposta. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 14.09.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos de declaração, negando-lhes provimento. Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão. Exma. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 23 de setembro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5000611 - 55.2011.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR MORTE, EM ACIDENTE DE VEÍCULO Nº. 2007.0010.8703-5 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: MARIA DA LUZ MARQUES MARINHO.
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS.
AGRAVADOS: WAGNER SAMPAIO PALHARES JÚNIOR E GEOVÁ DE GOIÁS LEÃO.
ADVOGADOS: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO:** "MARIA DA LUZ MARQUES MARINHO agrava de instrumento da decisão que recebeu no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação que manejou da sentença que julgou procedente a ação indenizatória por morte, em acidente de veículo nº. 2007.0010.8703-5, contra Wagner Sampaio Palhares Júnior e Geová de Goiás Leão. Sustenta que o recurso apelatório deve ser recebido somente no efeito devolutivo na parte em que condenou os requeridos/ agravados em prestar alimentos mensais (pensão) equivalente 1/3 (um terço) do salário mínimo, desde a data do óbito do marido (28 de abril de 1992) até a data em que a vítima completasse 65 anos de idade, o qual seria 03 de agosto de 2025. Pugna pelo provimento do agravo de instrumento. Junta documentos. É o sucinto relatório. Decido. A agravante insurge-se contra a decisão que recebeu no efeito suspensivo à apelação, na parte que condenou os requeridos / agravados em prestar alimentos mensais (pensão). Sabe-se que, em regra, a apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo, sendo, todavia, recebida somente no devolutivo, quando interposta de sentença que condenar na prestação de alimentos, nos termos do art. 520, II, do CPC, *in verbis*. "Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de

sentença que:(...)II – condenar à prestação de alimentos.” No caso em exame a sentença condenou os requeridos/agravados em “prestar alimentos mensais (pensão) equivalente 1/3 (um terço) do salário mínimo, desde a data do óbito do marido (28 de abril de 1992) até a data em que a vítima completasse 65 anos de idade, o qual seria 03 de agosto de 2025.” A propósito, veja os excertos jurisprudenciais abaixo colacionados:“RECURSO - APELAÇÃO - DUPLO EFEITO. 1. A apelação será recebida, em regra, no seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, *caput*, CPC). Excepcionalmente, nas hipóteses previstas na segunda parte do referido artigo, recebe-se a apelação apenas no efeito devolutivo. 2. A sentença condenatória à prestação de alimentos que enseja o recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, II, CPC) é aquela proferida em ação de alimentos fundada na Lei nº 5.478/68, não a que condena no pagamento de benefício previdenciário, ainda que a verba tenha natureza alimentar. Recurso não provido. (TJSP — AI nº. 706.716 - 5/3 - 00, 9ª Câmara de Direito Público, j. 24/10/07, Relator Décio Notarangelii). “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO – APELAÇÃO – RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO NO QUE TOCA À PENSÃO ALIMENTÍCIA – DESCABIMENTO - OBEDIÊNCIA À REGRA GERAL, POR FALTA DE PREVISÃO ESPECÍFICA (ART. 520 DO CPC) – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. A apelação da sentença condenatória em ação de reparação de dano deve ser recebida no duplo efeito, pois não se confunde com o caráter alimentar da indenização com a condenação em ação de alimentos mencionada de forma estrita no CPC 520 II (JTARS 23/136). (TJSC - AI n. 2006.008558-7, de Palhoça, Rel. Des. Mazoni Ferreira, j. em 14/12/2006). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - INCONFORMISMO - AÇÃO QUE VISA REPARAÇÃO CIVIL NÃO ENQUADRADA NAS SITUAÇÕES DECLINADAS NOS INCISOS DO ART. 520 DO CPC – INDISPENSÁVEL RECEBIMENTO DO RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO - RECURSO PROVIDO. Consistem-se em exceções à duplicidade de efeitos imposta essencialmente aos recursos de apelação, as hipóteses de atribuição de efeito apenas devolutivo ao recurso, previstas nos incisos do art. 520 do Código de Processo Civil. Destarte, tão-somente quando a ação recorrida se enquadrar em uma dessas hipóteses elencadas no referido artigo, é que à insurgência recursal poderá ser imprimido apenas o efeito devolutivo. (TJSC - AI n.º 2003.013808-0, de Timbó, Rel. Des. José Volpato de Souza, j. em 06/10/2003).” Theotônio Negrão, sobre o mesmo dispositivo traz à baila o seguinte julgado: “O inciso supra “tem aplicação unicamente à ação de alimentos”: não abrange as ações de indenização por ato ilícito em que haja condenação do réu ao pagamento de pensão (TJ 185/241). (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 35ª edição, Editora Saraiva, p. 571).” A apelação será recebida, em regra, no seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, *caput* CPC), o que obsta que a sentença passe a produzir desde logo os seus regulares efeitos. Todavia, recebe-se apenas no efeito devolutivo a apelação interposta nas hipóteses previstas na segunda parte do referido artigo, dentre as quais não se inclui o caso versado nos autos. A respeito da alegação da hipótese do inciso II do citado artigo ser aplicado ao caso, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: “Ação de Alimentos. É recebida somente no efeito devolutivo, produzindo efeitos desde logo, a apelação da sentença condenatória proferida em ação de alimentos, quer seja para fixá-los, diminuí-los ou majorá-los. A sentença que exonera o devedor da prestação alimentícia não é condenatória, mas desconstitutiva, ensejando apelação com efeito apenas devolutivo. Esta norma se aplica às sentenças proferidas nas ações especiais de alimentos fundadas na LA, nas de procedimento ordinário, bem como nas cautelares de alimentos provisionais (CPC 852 a 854), estas últimas por duplo fundamento (CPC 520 II e IV). (in Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 7ª edição, Editora RT, p. 892 e 895).” Reparação de dano. “Alimentos. A apelação da sentença condenatória proferida em ação de reparação de dano deve ser recebida no duplo efeito, pois não se confunde o caráter alimentar da indenização, com a condenação em ação de alimentos mencionada de forma estrita no CPC 520 II. (JTARS 23/136).” E tal ocorre porque em se tratando de exceção à regra a norma legal comporta interpretação restritiva e não ampliativa. Assim, a sentença condenatória à prestação de alimentos que enseja o recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, II, CPC) é aquela proferida em ação de alimentos fundada na Lei nº 5.478/68, e não a sentença em ação de indenização por ato ilícito, em que haja condenação do réu ao pagamento de pensão. Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por confrontar com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. Comunique-se ao juízo da causa. Intimem-se. Cumpra. Após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas, 20 de setembro de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001063-65.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
APELANTE : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
APELADO : DOURIVAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
RELATOR : Juiz **NELSON COELHO FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **NELSON COELHO FILHO** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “A Lei 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais, em seus artigos 3º, inciso I, e 41, §1º, assim estabelece: Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo; Art. 41. Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado. § 1º O recurso será julgado por uma turma composta por três juizes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado. Pela leitura dos artigos supramencionados, vê-se que compete aos juizados especiais cíveis o julgamento das causas cujo valor, como no caso ora em discussão, não exceda a quarenta vezes o salário mínimo. E da sentença, frise-se, caberá recurso para o próprio juizado julgado por uma turma composta por três juizes togados. Infere-se, portanto, que a competência para julgar o presente recurso é da Turma Recursal em exercício no primeiro grau de jurisdição, e não do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Diante do exposto, por evidenciada a incompetência deste Tribunal para julgar o presente recurso de apelação, determino a remessa destes autos ao Presidente de uma das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, localizadas no Fórum da Comarca de Palmas-TO, com a urgência e celeridade

que o caso requer. Publique-se e intemem-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2011. Juiz **NELSON COELHO FILHO** - Relator”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 7970 (11/100817-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: LEONARDO ROCHA DIAS
DEFª. PÚBLª: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de **LEONARDO ROCHA DIAS**, contra ato imputado à Juíza de Direito da Vara Criminal Comarca de Guarái –TO. Segundo consta dos autos, o paciente foi preso em flagrante em 30/8/2011, após roubar a bolsa de **JOANA DARQUES JALES DE SOUSA**, a qual continha mil reais e outros objetos pessoais. Homologado o flagrante, sobreveio decreto de prisão preventiva, no qual a autoridade impetrada fundamentou o encarceramento na garantia de ordem pública. Inconformada, a Defensoria Pública impetra este *writ*. Alega, em síntese, falta de fundamentação da decisão e ausência de requisitos para a prisão preventiva. Aduz que o paciente nega a autoria do fato delituoso, e que a própria vítima não o reconheceu como sendo autor do crime. Pugna pela concessão liminar da ordem de soltura, com posterior confirmação meritória. Acosta ao pedido os documentos de fls. 11/30. É o relatório. Decido. Por carecer de previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afigura inequivocamente visível a ilegalidade da prisão. Sabe-se que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da matéria de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. Embora o paciente tenha negado a autoria do delito em juízo, sua versão destoa de todos os elementos integrantes dos autos. Na versão apurada pela Polícia, a vítima, ao sair de um estabelecimento bancário após o saque de mil reais, foi surpreendida por dois rapazes, que lhe arrancaram a bolsa à força e empreenderam fuga. Em ato contínuo, diante do recebimento de uma ligação anônima, os Policiais Civis localizaram somente o paciente, que confessou ter praticado o crime juntamente com Rafael de tal, vindo a exibir, em sua residência, a quantia de quatrocentos e cinquenta reais, que seria parte do dinheiro roubado. Admitiu, ainda, que o restante ficou com seu comparsa, e indicou onde havia escondido a bolsa da vítima. A negativa de autoria carece, portanto, de comprovação efetiva. A fundamentação da necessidade de garantia à ordem pública encontra respaldo, a princípio, no temor do Magistrado quanto ao crescente número de roubos, circunstância que põe em risco a segurança da coletividade em Guarái –TO. Não vislumbro, destarte, elementos fortes o suficiente para declarar, liminarmente, a nulidade da prisão, sem prejuízo de convencimento diverso, após análise mais acurada das circunstâncias deste caso. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de setembro de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7941(11/0100510-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: WELLITON PEREIRA BARBOSA
DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO.
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Fabrício Barros Akitaya, brasileiro, casado, Defensor Público da Comarca de Palmas/TO, impetrou o presente *Habeas Corpus*, em favor de Welliton Pereira Barbosa, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, Qd. NE 10, Setor 2, Aurenly I, Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Substituto Plantonista da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. O Paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no artigo 157, §2º, inciso II do Código Penal, em 28.08.2011. Na mesma data dos fatos, foi convertida a prisão em flagrante em preventiva, por entender o Magistrado *a quo*, que as medidas cautelares diversas da prisão não são adequadas ou suficientes ao caso. Alega-se, em síntese, a) não ter o Magistrado de primeiro grau demonstrado, satisfatoriamente, a inadequação e insuficiência da aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, CPP; e, b) a falta de fundamentação do decreto prisional. Pugna pela concessão da benesse, por estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, e que em razão da ilegalidade da prisão, deve a ordem ser concedida, liminarmente, expedindo-se o competente alvará de soltura em favor do Paciente. Requer ainda, a confirmação no mérito da liminar concedida. À fl. 59, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. A liminar em sede de *habeas corpus* reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade. A prisão preventiva fora mantida para garantia da ordem pública, estando presentes a materialidade e os indícios de autoria, levando-se em consideração, também, a reiteração delitiva do Paciente, justificando que as medidas cautelares diversas da prisão previstas no artigo 319, CPP, não são adequadas ou suficientes ao caso. O Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que a reiteração criminosa constitui fundamento idôneo para amparar a decretação da custódia cautelar para garantia da ordem pública. A propósito, colacionamos recente

julgado: *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. CARÊNCIA DE FUNDAMENTOS. NÃO OCORRÊNCIA. GRAVIDADE CONCRETA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. DEMONSTRAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. ORDEM DENEGADA. 1. [...]; 2. Na espécie há demonstração efetiva da necessidade da prisão, com arrimo em elementos do autos, denotando a real gravidade dos fatos e a concreta periculosidade do ora paciente. 3. Esta Corte tem decidido que a reiteração criminosa constitui fundamento idôneo para amparar a decretação da custódia cautelar para garantia da ordem pública. 4. Ordem denegada.” (STJ - HC 119.391/CE, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 31/05/2011, DJe 08/06/2011, com grifos inseridos). Diante dessas considerações, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade aciomada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de setembro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7807 (11/0099505-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

PACIENTE: AURÉLIO MACHADO DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO -TO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “A Defensora Pública Teresa de Maria Bonfim Nunes impetrou o presente *Habeas Corpus*, em favor de Aurélio Machado da Silva, brasileiro, unido estável, “chapa”, residente e domiciliado na Rua 11 de Abril, s/n, Setor Santo Afonso, em Pedro Afonso/TO, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso/TO. Alega a Impetrante que o paciente foi preso em 03 de julho de 2011, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 121, c/c artigo 14 e artigo 163, III, ambos do Código Penal. Aduz que o paciente é inocente e que não estão presentes os requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal. Argumenta que é impossível fundamentar a prisão na gravidade abstrata do crime. Acresce que deve ser levado em consideração o fato de a vítima ter prestado depoimento perante a autoridade policial, apontando outra pessoa como o autor da tentativa de homicídio. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, para que seja declarada a ilegalidade da prisão do paciente, colocando-o, *incontinenti*, em liberdade, expedindo-se, para tanto, o alvará de soltura. No mérito, pugna pela confirmação da liminar. À fl. 98, o Magistrado *a quo*, prestou as informações solicitadas. Com vista, manifestou o representante do Ministério Público nesta instância, pela prejudicialidade da ordem. Em seguida, o processo veio concluso. É o relatório. Resumidamente. DECIDO Compulsando os autos, à fl. 98, constam as informações prestadas pelo Magistrado *a quo*, relatando a concessão da liberdade provisória em favor do paciente em 18 de agosto de 2011. Desse modo, observo que o presente *Habeas Corpus*, resta prejudicado. Em sua obra *Habeas Corpus*, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de *Habeas Corpus*, ser julgado prejudicado. Vejamos: “Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o *Habeas Corpus* não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de *Habeas Corpus* liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...”. (destaquei). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado o presente *Habeas Corpus*, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de setembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 6504 (11/0084349-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, IRAN RIBEIRO E LÍDIA RIBEIRO COELHO

PACIENTE: HERSON PIRES DE FREITAS

ADVOGADO(A/S): IRAN RIBEIRO E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PEIXE- TO.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO, sob nº. 4.503-A, Iran Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO, sob nº. 4.585 e Lídia Ribeiro Coelho, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/TO, sob nº. 4.467, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Herson Pires de Freitas, brasileiro, casado, estudante, residente na Avenida Goiás, condomínio Vila Verde, Casa 07, Dianópolis - TO, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Única Vara das Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Peixe-TO. Relata o Impetrante, que o Paciente encontra-se preso na casa de Prisão Provisória de Peixe pela prática do crime tipificado no art. 217-A do Código Penal, tendo sido prolatada a sentença, o mesmo foi condenado a 16 (dezesseis) anos de prisão, em regime fechado. Alega a defesa que será interposto recurso de apelação, em razão da possibilidade de absolvição ou diminuição da pena, por entender que as provas apresentadas não são suficientes para comprovação da autoria. Motivo pelo qual, pretende que seja concedido o direito de o Paciente aguardar o julgamento do recurso em liberdade. Aduz que a MM. Juíza fundamentou a negativa de aguardar o julgamento do recurso em liberdade na garantia da aplicação penal, considerando-se que o Paciente não reside no distrito da culpa, o que segundo a defesa, fere o princípio da não culpabilidade, sendo tais motivos inviáveis para a manutenção da prisão preventiva, pois o Paciente apresenta os requisitos que autorizam a concessão da liberdade até seja julgado futuro recurso. Assevera ser o Paciente possuidor de endereço fixo, trabalho lícito e

primariedade, e que a reforma do inciso II, do parágrafo 2º, da Lei 8.072/05, possibilita a concessão de liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados.

Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente, por ser a prisão ilegal em virtude da ausência de fundamentação na sentença que determinou a manutenção do ergástulo. À fl. 20, o Magistrado *a quo*, prestou as informações solicitadas. Com vista, em 05.08.2010, manifestou o Ministério Público nesta instância, pelo não conhecimento da ordem em razão da ausência de peças indispensáveis para a apreciação do writ. Em 12 de agosto de 2010, fora determinada a juntada de cópias de documentos a pedido da defesa. À fl. 166, proferiu-se despacho para que novamente ouvi-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Retornados os autos, com parecer ministerial pela denegação da ordem. Os presentes autos vieram-me conclusos à fl. 176. É o relatório, resumidamente. Decido. Saliente aqui, que já havia proferido decisão pelo não conhecimento, por estarem os autos, no momento da referida análise, sem a documentação necessária para julgá-lo. Porém, logo após, fora juntada a referida documentação, possibilitando a análise, tendo sido novamente ouvida a Procuradoria-Geral de Justiça. Porém, pesquisando a possibilidade de já ter sido o recurso de Apelação impetrado, verifiquei, que já foi julgado recurso apelatório do paciente, AP 11071/2010, tendo a decisão transitado em julgado em 07.01.2011. Sendo assim, resta evidente a prejudicialidade do presente remédio jurídico, vez que esgotado o objeto do *mandamus*. Nesse sentido: PROCESSO PENAL – APELO EM LIBERDADE – ROUBO – APELAÇÃO JÁ JULGADA - ORDEM PREJUDICADA. - Objetivando o writ a possibilidade do réu aguardar o julgamento da apelação em liberdade e tendo este já sido julgado, mantendo a condenação do réu, esvazia-se o objeto do *mandamus*. - Ordem prejudicada. (HC 14844/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 27/08/2002, DJ 18/11/2002, p. 242). Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado o presente *Habeas Corpus*, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de setembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7828 (11/0099719-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOÃO FRANCISCO FERREIRA

PACIENTE: TEÓFILO RODRIGUES GOMES NETO

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL -TO.

RELATOR: LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “O advogado João Francisco Ferreira impetrou o presente *Habeas Corpus*, em favor de Teófilo Rodrigues Gomes Neto, brasileiro, unido estável, produtor rural, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, ao lado da Escola de Enfermagem, centro, em Porto Nacional/TO, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito em 21 de julho de 2011, pela suposta prática do crime tipificado no art. 121, *caput*, do Código Penal, tendo em 22 de julho de 2011, a autoridade impetrada convertido a prisão em flagrante em prisão preventiva (decisão de fls. 65/69). Aduz a defesa que a prova do crime e sua autoria (confessada pelo paciente), por si só, não autoriza a prisão preventiva (fls. 04/05). Sustenta que houve ausência de fundamentação do ergástulo e dos requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal. Ao final, após fazer considerações sobre a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requer a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do competente Alvará de Soltura em favor do Paciente. No mérito, pugna pela confirmação da liminar. Com vista, manifestou o representante do Ministério Público nesta instância, pela denegação da ordem requerida. Às fls. 178/179, consta informação do Impetrante, relatando a soltura do Paciente, e a cópia d Alvará de Soltura expedido em favor do mesmo, em 02 de setembro de 2011. À fl. 180, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Compulsando os autos, às fls. 178/179, constam as informações e cópia do Alvará de Soltura em favor de TEÓFILO RODRIGUES GOMES NETO, concedendo a liberdade provisória ao paciente em 02 de setembro de 2011. Desse modo, observo que o presente *Habeas Corpus*, resta prejudicado. Em sua obra *Habeas Corpus*, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de *Habeas Corpus*, ser julgado prejudicado. Vejamos: “Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o *Habeas Corpus* não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de *Habeas Corpus* liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...”. (destaquei). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado o presente *Habeas Corpus*, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de setembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7914 (11/0100282-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO PLANTONISTA DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Fabrício Barros Akitaya, Defensor Público da Comarca de Palmas – TO, devidamente qualificado, impetra o presente *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 647, e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de Wellington Pereira dos Santos, figurando como autoridade

coatora a Juíza de Direito Plantonista da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Informa o impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito no dia 14 de julho de 2011, por ter supostamente cometido, com a participação de mais dois irmãos, o crime de homicídio tendo como vítima Maxsuel Ferreira dos Santos. Alega que a prisão em flagrante foi convertida em preventiva em 14 de julho, por entender o magistrado *a quo* que se encontravam presentes os requisitos deste instituto processual e que as medidas cautelares diversas da prisão se mostravam inadequadas ou insuficientes para o caso. Aduz que no presente caso não cabe o acautelamento preventivo uma vez que inexistem os seus pressupostos de natureza objetiva e subjetiva regulamentados pelos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal Brasileiro. Ressalta que o magistrado de primeiro grau não fundamentou devidamente sua decisão, que decretou a prisão preventiva como forma de garantia da aplicação da lei penal valendo-se, para tanto, da constatação de que não existem provas suficientes da existência de qualquer vínculo do Paciente com o distrito da culpa. Ao final, apontando flagrante ilegalidade na manutenção do ergastulamento preventivo, requer a concessão da ordem em caráter liminar e, ao final, o julgamento favorável em definitivo, para que o Paciente possa responder à ação penal em liberdade. A liminar pleiteada foi negada conforme decisão de fls. 47/50. As informações de estilos foram prestadas às fls. 58, onde o d. magistrado *a quo*, esclarece que o representante do Ministério Público, com base nas provas dos autos, verificando a atipicidade da conduta do Paciente, deixou e ofereceu a denúncia, tendo sido o paciente colocado em liberdade em 15 de setembro de 2011. É o relatório. Decido. Uma vez preenchido os requisitos formais de admissibilidade, o presente habeas corpus já fora conhecido por ocasião da apreciação do pedido de liminar. Como visto, a pretensão do Impetrante/Paciente é voltada a fazer cessar o alegado constrangimento ilegal, decorrente de decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva sem observar a ausência das condições determinadas pelo artigo 312 do Código de Processo Penal Brasileiro. Todavia, colhe-se dos autos, mais precisamente das informações apresentadas pela juíza apontada como autoridade coatora, fls. 58, que o representante do ministério público, com vistas às provas dos autos de Inquérito Policial, deixou de oferecer denúncia em desfavor do Paciente diante da atipicidade da conduta perpetrada com relação ao homicídio, tendo este sido colocado em liberdade. Neste sentido, vê-se, pois, que exaurido por completo o pleito mandamental. Assim sendo, estão superados os motivos da impetração, o que implica na prejudicialidade da presente ordem de habeas corpus. Isto posto, nos termos do artigo 659 do CPP, julgo prejudicado o presente *writ* dada a perda superveniente do seu objeto. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2011. Juiz Gil de Araújo Correa Relator.”

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS - HC-7855/11 (11/0099883-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, LEI 10.826/03.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE: CLEBER CANDIDO DE SOUZA.
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISAO EM FLAGRANTE. ARTIGO 16 DA LEI Nº 10.826/03. ART. 312 DO CPP. ORDEM DENEGADA. 1. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita. Circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP; 2. satisfeitas estão as exigências desse dispositivo legal, eis que o ergástulo do paciente é uma maneira de coibir a prática reiterada do crime de mesma natureza dentre outros, bem como já foi condenado por tráfico de drogas.; 3. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7855/11, em que figuram como impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e paciente CLEBER CANDIDO DE SOUZA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGAR a ordem. O Desembargador Luiz Gadotti – Presidente em exercício absteve-se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único do CPP. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Gil de Araújo Correa – Vogal. Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas, 13 de setembro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7871/11 (11/0100008-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03
IMPETRANTE: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO.
PACIENTE: MARCIANO DE SOUSA SANTOS.
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. LEI 12.403/11. PENA MÁXIMA INFERIOR A 4 ANOS. ART. 319 E 313 DO CPP. ORDEM CONCEDIDA. 1. De acordo com o artigo 319 do CPP, há a possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, nos casos em que estejam presentes as razões de cautela; 2. A Lei nº 12.403/11, entrou em vigor no dia 04.07.2011, a qual alterou alguns dispositivos relativos à prisão processual, fiança, dentre outros, sendo que, a prisão preventiva somente caberá aos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 anos, sendo que neste caso a pena é de 2 a 4 anos de reclusão, e multa; 3. O artigo 313, I, somente será admitida a decretação da prisão preventiva do paciente, nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 anos; 4. Ordem concedida parcialmente, mediante a concessão da

liberdade provisória do paciente, condicionada à assinatura de termo de compromisso a ser lavrado pelo magistrado singular, com a previsão de medidas cautelares diversas da prisão trazidas pela nova sistemática processual prevista na Lei 12.403/11.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7871/11, em que figuram como impetrante SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO e paciente MARCIANO DE SOUSA SANTOS, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, mediante a concessão da liberdade provisória do paciente, condicionada à assinatura de termo de compromisso a ser lavrado pelo magistrado singular, com a previsão de medidas cautelares diversas da prisão trazidas pela nova sistemática processual prevista na Lei 12.403/11. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Gil de Araújo Correa – Vogal. Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. O Desembargador Luiz Gadotti – Presidente em exercício absteve-se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único do CPP. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR. Palmas, 20 de setembro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7973 (11/0100829-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 155, § 4º, incisos I, do Código Penal.
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : JOSIVAN NERI DE BARROS
DEFES PUBLIC : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 41/46, a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor de JOSIVAN NERI DE BARROS, qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Afirma que "o acusado foi preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no artigo 155, §4º, incisos I, do Código Penal Brasileiro. Como consta no auto de prisão em flagrante, no dia 30/08/2011, por volta de 07h00min, na Rua dos Crisântemos, Quadra 12, Lote 14, Setor Sônia Regina, nesta capital, o acusado foi preso em virtude de supostamente ter furtado alguns objetos pertencentes a vítima SEBASTIÃO CLAYTON BRAZ DA SILVA. Em 31/08/2011, a autoridade competente converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, entendendo estarem presentes os requisitos legais. Sustenta que "com a entrada em vigor da Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, reforçou-se, de forma mais contundente, a regra já consagrada pela doutrina e jurisprudência processual penal pátrias no sentido de que a PRISÃO CAUTELAR deve ser tida como MEDIDA EXCEPCIONAL, sendo a LIBERDADE regra imperiosa antes do trânsito em julgado de uma possível sentença condenatória, salvo algumas específicas exceções. A nova lei, ao alterar o artigo 310 do Código de Processo Penal, passou a exigir que o Magistrado, ao receber o auto de prisão em flagrante, analise, além dos aspectos puramente formais do ato, a possibilidade de concessão imediata de liberdade provisória ao flagrado, com ou sem fiança, em decisão devidamente fundamentada, com a possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão elencadas nos incisos do artigo 319 do Código de Processo Penal". Defende que o "o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA é unânime ao afirmar que elucubrações acerca da possibilidade de reiteração criminosa, despidas de qualquer fundamentação concreta, (...), não justificam, igualmente, a medida constritiva de liberdade imposta. No caso em apreço, não houve menção a qualquer fato concreto capaz de evidenciar que o Paciente, caso solto, voltará a delinquir, tendo a autoridade coatora se apegado a circunstâncias de caráter absolutamente genérico, o que macula a decisão atacada de absoluta ilegalidade". Expõe, ainda, que "a reincidência, por si só, não se presta a justificar a manutenção da prisão cautelar". Por fim, requer "a concessão de LIMINAR, a fim de declarar a ilegalidade da prisão do paciente, colocando-o, "incontinenti" em liberdade, expedindo-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA em seu favor". Junto com a inicial apresentou os documentos de fls. 09/38. É o relatório. **Decido.** O presente remédio heróico deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. É, portanto, uma garantia constitucional destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal, ou a simples ameaça à liberdade do indivíduo. É cediço que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida uma construção pretoriana que visa assegurar a liberdade individual de maneira mais eficaz e célere quando o constrangimento é demonstrado de forma patente. Por ser uma medida extrema e excepcional, todo zelo adotado é recomendável, já que nesta fase a visão do processo é unilateral, pois se tem acesso somente aos elementos apresentados pelo Impetrante. A concessão de liminar em sede de Habeas Corpus pressupõe a presença simultânea dos pressupostos inerentes às cautelares, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora", elementos que deverão ser visíveis de plano. Nesse juízo de prelibação, observa-se que a decisão combatida converteu a prisão em flagrante do paciente em prisão preventiva, sob o fundamento da presença do *fumus commissi delicti* e do *periculum libertatis*, consubstanciado na necessidade da constrição para a garantia da ordem pública. Com efeito, o crime imputado ao paciente comina pena máxima superior a 04 (quatro) anos de reclusão, enquadrando-se, destarte, na hipótese de cabimento da prisão preventiva estabelecida no inciso I do artigo 313 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 12.403/2011. De outro lado, vislumbra-se, em princípio, que a medida constritiva da liberdade do paciente mostra-se adequada e necessária para garantir a ordem pública, porquanto, como bem consignou a decisão impetrada, o paciente "tem a sua personalidade voltada à prática rotineira de delitos contra o patrimônio, o que permite afirmar que, se solto, o mesmo promoverá prejuízos à paz social da comunidade palmense" (decisão fls. 36). Observa-se, ainda, que em desfavor do preso existem diversos

procedimentos criminais, inclusive execuções penais, consoante informações contidas nas consultas realizadas junto ao SPROC e INFOSEG. Como cedição, a reiteração de condutas criminosas obsta a revogação da medida constritiva por força da garantia da ordem pública. Nesse sentido, os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DOLO EVENTUAL. CRIME COMETIDO NO TRÂNSITO. **PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. CONDUTA SEMELHANTE PRATICADA TRÊS MESES ANTES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUGA DO RÉU. ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM DENEGADA. 1. Inexiste constrangimento ilegal a ser reconhecido se a prisão preventiva imposta ao paciente encontra-se devidamente justificada, especialmente para garantia da ordem pública, em razão de o paciente, supostamente, ter cometido, três meses antes, crime semelhante, no mesmo local, causando lesões corporais à vítima, tudo a indicar sua concreta periculosidade social.** 2. O fato de a custódia cautelar ter sido decretada cinco meses após os fatos, por ocasião do recebimento da denúncia, por si só, não afasta a sua necessidade, pois demonstrada de forma concreta, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Não bastasse, o paciente fugiu do local dos fatos, não prestou socorro à vítima e, ao contrário do correu a quem se concedeu liminar, não se apresentou à Justiça, permanecendo foragido por quase três anos, somente vindo a ser preso recentemente, após ser localizado escondido em uma fazenda. Não há identidade de situações, pois o correu apresentou-se espontaneamente na delegacia e entregou seu passaporte, demonstrando o interesse em colaborar com a Justiça. 4. Ademais, foi o paciente que, supostamente, participando de "racha", ultrapassou sinal vermelho e colidiu com o veículo da vítima, provocando-lhe sérias lesões corporais, inclusive com internação na "UTI" em estado de coma. E foi ele que, repita-se, no mesmo local, uma avenida com grande movimentação de pessoas, praticou conduta idêntica três meses antes, chegando a causar lesões corporais em outra vítima. 5. Ordem denegada". (HC nº 103555/SP, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Mouta, Sexta Turma, Dje de 02/08/2010) "HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. **PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ACUSADO CONTUMAZ NA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. ORDEM DENEGADA. 1. Mostra-se devidamente justificada a custódia cautelar para a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, eis que se trata de pessoa contumaz na prática de crimes contra o patrimônio, restando demonstrado concretamente a possibilidade de reiteração da conduta criminosa caso seja colocado em liberdade, inexistindo, assim, o alegado constrangimento ilegal, mormente se considerado que as informações prestadas dão conta que o paciente possui, na verdade, outro nome.** 2. Eventuais condições favoráveis do paciente não são suficientes para afastar a necessidade da custódia cautelar, sobretudo se existe nos autos elementos hábeis a recomendar a sua imposição. 3. Habeas corpus denegado" (HC nº 165705/PR, Sexta Turma, Ministro Haroldo Rodrigues - Desembargador Convocado do TJ/CE-, Dje de 02/08/2010). Assim, em princípio, não constato o flagrante constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente, devendo ser mantida a sua prisão cautelar, em razão da configuração do requisito da garantia da ordem pública, não se mostrando adequada a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão introduzidas pela Lei nº 12.403/2011. Ademais, recomenda-se que se remeta o writ para o julgamento definitivo perante a egrégia Câmara, momento em que se procederá à análise mais peruciente das demais razões postas. ANTE O EXPOSTO, em razão da ausência dos requisitos autorizadores, **DENEGO A LIMINAR** requestada. Comunique-se, com urgência, à autoridade impetrada, solicitando-lhe as informações (artigo 149 RITJ/TO). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se, intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de setembro de 2011. (a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - (em substituição).

HABEAS CORPUS Nº-- HC 7962(11/0100693-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C ART. 14, INCISO II DO CPB.
IMPETRANTE : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO
PACIENTE : AMAIR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO
IMPETRADO : JUÍZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 204/208 a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus, impetrado por FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO em favor de AMAIR FERREIRA DE SOUSA, em razão de ato reputado ilegal, ofensivo à liberdade de locomoção do paciente, atribuído ao Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Novo Acordo/TO, relatando, em suma, que o paciente foi condenado pelo Tribunal do Júri, sendo-lhe aplicada a pena de 12 (doze) anos de reclusão, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, oportunidade em que o Juízo reiterou a necessidade de sua prisão preventiva, decretada na decisão de pronúncia. Sustenta o impetrante que a decisão vergastada carece de fundamentação legal, porquanto o Juízo ter-se-ia baseado em fatos subjetivos e contrários aos autos, o que alega implicar em execução provisória da sentença. Aduz que o fundamento utilizado para a decretação da segregação, qual seja, que o réu estava se esquivando da aplicação da lei penal, trata-se de uma convicção subjetiva do Magistrado, sobretudo porque o paciente teria comprovado seu endereço, mediante a apresentação de uma conta de energia elétrica, tendo sido expedido o mandado com o endereço de forma equivocada, e não ter sido diligenciado para a localização do réu e tampouco das testemunhas. Invoca o baixo nível de instrução do paciente, que não tinha conhecimento de que em caso de mudança de endereço deveria comunicar ao juízo. Alega ser primário, de bons antecedentes, possuir residência e trabalho fixos, asseverando que não tem interesse em se furtar da aplicação da lei penal. Ao fim, requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Com a inicial, juntou os documentos de fls. 15/201. Narra a denúncia que, no dia 24.09.2004, por volta das 21:30h, no Bar do Sr. Veltton, na cidade de Santa Teresa do Tocantins, o paciente teria se aproximado batendo com uma das mãos na barriga da vítima, e, utilizando de um canivete, teria desferido-lhe um golpe na região cervical direita, produzindo-lhe ferimento e causando-lhe perigo de vida. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** O pedido de habeas corpus é cabível

sempre que alguém se encontrar sofrendo ou esteja na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir (art. 5º, LXVIII, CF/88). Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. Admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, a liminar em sede de habeas corpus exige, por certo, a demonstração inequívoca da plausibilidade do direito alegado (fumus boni juris) e do perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional (periculum in mora). O fato é que, o caso em análise não comporta concessão de medida liminar, tendo em vista que ausente a plausibilidade do direito alegado (fumus boni juris). Num primeiro momento, cumpre esclarecer que, de acordo com a mais moderna concepção jurisprudencial, condições subjetivas como "primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a prisão preventiva quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP". A par disso, num juízo de cognição sumária e não exauriente – próprio para esta fase de gênese processual – é possível vislumbrar que a decisão que manteve a prisão preventiva do paciente (fl. 48) encontra-se suficientemente fundamentada, tendo em vista que invoca as mesmas razões utilizadas para a decretação da segregação cautelar, demonstrando, como fundamento (periculum libertatis), a necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal, tendo em vista que o paciente mudou-se sem comunicar ao Juízo o seu novo endereço, encontrando-se em local incerto. Pertinente a transcrição de trecho das decisões: "No que toca à PRISÃO PREVENTIVA: As razões demonstradas na decisão lavrada à fl. 105 PERDURAM. O acusado esteve ausente até a presente data (quando finalmente compareceu acompanhado de seu advogado). Ainda assim (comparecendo nesta data o acusado) o seu endereço é dado incerto. Observe que no endereço informado nos autos (idêntico àquele constante na procuração de fl. 209) o Estado não localizou o réu (fls. 207 e 97/v)". (fl. 48). "NO QUE TOCA À PRISÃO CAUTELAR: Necessária no presente momento. É que o acusado mudou-se sem comunicar ao Juízo o seu novo endereço. Tal circunstância requer medida com fins a assegurar a aplicação da lei penal. É que o acusado, no momento, está em local incerto. Neste sentido, e já demonstrada a materialidade e os indícios de autoria (supra) a decretação da prisão preventiva se impõe como forma de garantia da aplicação da lei penal (réu mudou-se e não comunicou o novo endereço, nem constitui procurador)". (fl. 132). Desse modo, a priori, tem-se que é válido o decreto prisional, para assegurar-se a aplicação da lei penal, pautado no fato de o réu estar em local incerto - argumento invocado pelo juízo a quo -, se há comprovação de que se encontra em lugar incerto e não sabido, com a clara intenção de se esquivar da aplicação da lei, vez que, em fuga, não se submeterá ao império da lei. Nesse aspecto, já restou decidido no âmbito da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça que "a fuga do acusado após o cometimento de homicídio consumado e tentado, somada à violência perpetrada na conduta delituosa, justificam a manutenção da prisão preventiva, mesmo após apresentação espontânea do réu e ainda que primário o agente, sobretudo quando o Magistrado justifica expressamente o cárcere, como forma de preservação da ordem pública e garantia da aplicação da lei penal", entendimento esse corroborado pela Quinta Turma do STJ, segundo o qual "a apresentação posterior do paciente à autoridade policial, para o cumprimento do mandado de prisão, não enseja a revogação da custódia antecipada [...]". Desse modo, nesta oportunidade de cognição sumária, não é possível vislumbrar a plausibilidade do direito alegado (fumus boni juris), razão pela qual **indefiro o pedido de medida liminar.** Oficie-se à autoridade havida coatora, a fim de que, tratando-se de réu preso, no prazo de três dias, preste informações quanto ao processo em questão. Após, à Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Publique-se. Intimem-se." Palmas – TO, 20 de setembro de 2011. (a) Juíza ADELINA GURAK-Relatora. Secretária da 2ª Câmara Criminal, aos 27 dias do mês de setembro de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11571 (10/0087157-3)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13010-5/08 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA - OAB/TO 4361, RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B E OUTROS
RECORRIDOS : NELSON ALVES MOREIRA, VANDERLEI ALVES RIBEIRO, VARLEI ALVES RIBEIRO, VALTER ALVES RIBEIRO E NELSON ALVES MOREIRA FILHO
ADVOGADO : VARLEI ALVES RIBEIRO – OAB/GO 14621
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por Banco do Brasil em face do acórdão de fls. 699/700, com erro material retificado pelo acórdão de fls. 137/138, proferido em Embargos Declaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta por Nelson Alves Moreira, Vanderlei Alves Ribeiro, Varlei Alves Ribeiro, Valter Alves Ribeiro e Nelson Alves Moreira Filho. No acórdão unânime fustigado, o Relator deu provimento ao apelo para reformar a sentença, afastar a incidência da prescrição e determinar o retorno dos autos à instância singela para análise do mérito da ação. Aduz o recorrente que, conforme artigo 206 do Código Civil, os prazos prescricionais sofrerem diversas alterações, sendo fixada em três anos a prescrição da (a) pretensão para haver juros, dividendos ou quaisquer prestações acessórias, pagáveis em períodos não maiores de um ano, com ou sem capitalização, (b) pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa e (c) a pretensão de reparação civil. O direito à pretensão deduzida pelos recorrentes está prescrito, devendo ser restabelecida a sentença monocrática. Requerem o provimento recursal para reformar o acórdão proferido, declarando-se a legalidade da cobrança da comissão de permanência na forma pactuada no contrato (fls. 745/752). Contrarrazões às fls. 795/801. Instado à manifestar-se sobre a interposição de dois recursos idênticos (fls. 814), o Banco do Brasil optou pela insurgência de fls. 745/771 (fls. 817). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O Preparo foi regularmente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e

adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal. Ensina a doutrina que, "o questionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne à alegada infringência ao Código Civil, o requisito do questionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação expressa da matéria acerca da prescrição no acórdão fustigado. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 14 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11374 (10/0086381-3)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5460/02 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : INVESTCO S/A
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS
REQUERIDO : JÚLIA MARIA DUARTE ALVES
ADVOGADO : CLAIRTON LÚCIO FERNANDES- OAB/TO 1308
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por INVESTCO S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 370/371, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 390/391, que deu parcial provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório interposto, nos autos da ação em epígrafe. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 394/412 - que o r. acórdão vulnera frontalmente os artigos 186, 393 e 945 do Código Civil, 333, I e 535, II do Código de Processo Civil, bem como a Lei nº. 6.766/79. Adiante alega que não há motivos para a configuração dos danos morais, visto que não há nexos causal entre o dano e a conduta realizada. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. A recorrida apresentou contrarrazões às fls. 417/420 oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, observa-se que apesar de o recorrente fundamentar seu apelo especial no art. 105, inciso III, alínea "c", não foram colacionados os paradigmas para ilustrar a divergência jurisprudencial, tornando-se inviável estabelecer-se qualquer confronto com o aresto recorrido, não se configurando, portanto, o dissenso interpretativo. Decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Por outro lado, o apelo especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ademais, é assente o entendimento de não configurar violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil "quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão". Confira-se o seguinte julgado no mesmo sentido: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO. 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. Por fim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, há que se destacar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Nesse sentido, decidiu a Corte Superior que "a discussão acerca da ofensa aos arts. 333, I, e 334, IV, do CPC enseja o reexame de matéria de ordem fático-probatória, o que é vedado nesta Instância Superior em face do óbice sumular n. 7/STJ" e "aferrir a existência de elementos suficientes para embasar condenação por danos morais demanda, como regra, revolvimento do material fático-probatório, soberanamente delineado pelas instâncias ordinárias. A pretensão recursal esbarra, pois, no óbice da Súmula 7/STJ". Logo, o presente recurso não merece ser admitido, uma vez que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Ante ao exposto, inadmito o Recurso Especial. **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO.** P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4616 (10/0085350-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ELTON GOMES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADOS : VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO 2354 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : THAÍS RAMOS ROCHA – OAB/TO 337
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "O recorrente **Elton Gomes Ferreira e outros,**

inconformado com o acórdão prolatado pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 93/94), que por unanimidade, denegou a segurança pleiteada, interpôs o presente **Recurso Ordinário Constitucional**, visando a reforma da decisão denegatória no sentido de determinar que o Impetrado proceda a imediata promoção do impetrante à graduação imediatamente superior (atualmente à Graduação de Primeiro Sargento) retroativamente a 21 de abril de 2010 (fls. 97/106). As contrarrazões recursais foram devidamente apresentadas às fls.114/121. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento da impugnação recursal. É o relatório. Decido. Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540), conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. O recurso é próprio e tempestivo já que o acórdão circulou no Diário da Justiça em 30/03/2011, tendo o recurso sido interposto no dia 15/04/2011, portanto, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo, tendo em vista que o recorrente é beneficiário da justiça gratuita, conforme decisão de fls. 63/65. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal. Ex positis, preenchidos os pressupostos de admissibilidade **ADMITO** o presente **Recurso Ordinário**, interposto com supedâneo no **artigo 105, inciso II, alínea "b"** da Constituição Federal Brasileira, e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 14051 (11/0096552-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 60433-8/10 - 2ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792 E OUTROS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário** interposto por **Claudemir Rodrigues da Silva**, com fundamento, no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 281/282, proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte que conheceu e proveu os embargos de declaração interpostos, tão somente para que passasse a integrar o acórdão os esclarecimentos constantes no voto condutor, não conferindo o pretendido efeito modificativo ao acórdão de fls. 267/268, que ao seu turno manteve a condenação inicial imposta ao recorrente. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Claudemir Rodrigues da Silva, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 e artigo 333 do Código Penal, na forma do artigo 69, do Código Penal. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando o recorrente à pena de 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 1000 (mil) dias-multa no regime inicial fechado. O recorrente inconformado ingressou com apelo. Sustentou em preliminar a nulidade da sentença por ofensa à ampla defesa, por não ter sido consignado no termo algumas palavras que a informante asseverou em audiência. Em relação ao mérito postulou a desclassificação do delito de tráfico para a figura descrita no artigo 28 da Lei 11.343/06, bem como a absolvição do crime de corrupção ativa. Na oportunidade do julgamento a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, deu provimento aos embargos declaratórios, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL OMISSÃO. DEPOIMENTO DE INFORMANTE EM JUÍZO. REPETIR PALAVRAS DE BAIXO CALÃO. NÃO PERMITIDO. NÃO HÁ CERCEAMENTO DE DEFESA. EMBARGOS PROVIDOS PARA SUPRIR OMISSÃO. 1. Não foi enfrentada a alegação do Embargante de que houve cerceamento de direito de defesa, por não ter sido autorizada a informante a repetir em audiência as palavras de baixo calão que teriam sido proferidas por policiais. 2. A simples reprodução em audiência de supostos palavões e xingamentos, que são atribuídos a policiais militares, não se mostram como elementos idôneos a mudar a convicção alcançada pelas provas constantes dos autos. 3. Não houve qualquer prejuízo para as partes, não configurado cerceamento do direito de defesa. 4. Embargos providos para suprir omissão do acórdão." Irresignado Claudemir Rodrigues da Silva interpôs o presente Recurso Extraordinário. Sustenta o recorrente que o acórdão vergastado contrariou o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo para anular o processo, desde a audiência realizada em 13.13.2010 (termo de fls. 134/148), na qual alega ter sido cerceada à informante Maria Silvanira, a reprodução das palavras que ouviu dos milicianos no interior de sua residência, bem como, que o acusado seja colocado em liberdade em virtude do excesso de prazo. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 297/305. É o relatório. O recurso é tempestivo, a parte é legítima, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 284/292, debatida no acórdão recorrido às fls. 281/282, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 277/279. Da análise dos autos nota-se que o recorrente deixou de mencionar a existência da repercussão geral na questão debatida no recurso ora em análise, conforme exigência dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Vejamos o que diz a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "EMENTA: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL PENAL. 1. INTIMAÇÃO DO JULGADO RECORRIDO APÓS 3.5.2007. AUSÊNCIA DE PRELIMINAR FORMAL DE REPERCUSSÃO GERAL: IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO. 2. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE DO RECURSO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 284 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES. AGRADO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO." De outra plana, observa-se que a questão de fundo, discutida no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Constituição Federal. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade

do recurso extraordinário. Ademais, a fundamentação proposta pelo recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Suprema Corte. Deste modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9754 (09/0076963-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 29061-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO- OAB/TO 2345-B E OUTROS
RECORRIDO : IBANOR OLIVEIRA
ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA – 128-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Banco do Brasil** em face do acórdão de fls. 122/123 que, no Agravo de Instrumento em epígrafe, reformou a decisão monocrática de fls. 16/18, proferida nos autos da Ação de Execução nº. 2.9061-5/09, proposta por **Ibanor Oliveira**. No acórdão fustigado, o Relator reformou a decisão do Magistrado a quo que, indeferiu o pedido de aplicação da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Aduz o recorrente que, o acórdão nega vigência aos artigos 20, §§ 3º e 4º e 475-J do Código de Processo Civil e interpretou a matéria de modo diverso ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Em se tratando de execução provisória é inaplicável a multa de dez por cento, pois esta é endereçada aos casos transitados em julgado. Tendo a parte se antecipado propondo a execução provisória do acórdão, resta claro que não cabe condenação em honorários advocatícios. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão, condenando o recorrido ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais (fls. 127/141). Contrarrazões às fls. 161/162. É o relatório. O Recurso Especial é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Preparo efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Tem-se como cabível e adequada a insurgência representada pelo Recurso Especial sub examine, pois não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois o Superior Tribunal de Justiça assevera que, “a retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução”. Ensina a doutrina que, “o questionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne ao artigo 20 do Código de Processo Civil, o requisito do questionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação expressa da matéria no acórdão fustigado. De outra plana, acerca do artigo 475-J do Código de Processo Civil o recurso não merece trânsito, pois não preenche o requisito do questionamento. O recorrente alega malferimento ao dispositivo, entretanto, a multa foi abordada no acórdão e, nesse particular, “quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC”, sendo que, “(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão”, a exigência do questionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, fato não providenciado no feito sub examine. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Ex positis, **ADMITO** parcialmente o processamento do presente Recurso Especial, com escólio no artigo 105, inciso III, letra 'a' da Constituição Federal, referente ao artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11593 (10/0087297-9)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 3842/04 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
RECORRENTE : JOSÉ BARCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A E OUTRO
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : FÁBIO ALVES DOS SANTOS – OAB/TO 81-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por José Barcelos dos Santos, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 209, que deu provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 162/175, julgando improcedente a ação de indenização em epígrafe, invertendo-se os ônus sucumbenciais. Não foram interpostos embargos de declaração. Inconformado maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 213/218, salienta que houve violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como que está “reconhecida à prática do ato ilícito, requisito para o dever de indenizar por dano moral”. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Transcorreu in albis o prazo para contrarrazões (fls. 264). É o relatório. Apesar de ser

cabível, uma vez que foram observados os requisitos do artigo 105, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, e de ter sido interposto tempestivamente, o recurso especial não merece ultrapassar a barreira do conhecimento, ante a sua patente deserção, por ter sido aviado desacompanhado das guias de recolhimento do preparo e do porte de retorno. **Registro que o recorrente quando interpôs a Ação de Indenização na instância singular, pleiteou a concessão dos benefícios da justiça gratuita, contudo, a Magistrada a quo, às fls. 33, indeferiu tal pedido, razão pela qual, as custas processuais e a taxa judiciária foram pagas, conforme comprovantes às fls. 36.** Todavia, não obstante haver sido indeferido o pedido de gratuidade da justiça o ora recorrente não efetuou o preparo do Recurso Especial interposto às fls. 213/218. Neste sentido, insta ressaltar que, recorrer e preparar são atos complexos, que devem ser praticados de maneira simultânea, posto que, a lei é expressivo ao exigir a demonstração do pagamento do preparo no momento da interposição do recurso. No presente feito, não há comprovante do preparo, ou seja, este não foi efetivado, caracterizando a irregularidade, o que enseja a deserção e o não conhecimento do recurso em apreço. A título de refinamento, trago a lição exarada por Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, vejamos: “preparo é o nome jurisdico do custeio das despesas judiciais no procedimento recursal. A sanção processual contra a falta de preparo é a denominada pena de deserção.” “É a deserção uma sanção jurisdico, de conteúdo processual, que o órgão judiciário impõe ao recorrente quando ausente ou intempestivo o preparo, ou quando se não remete o recurso, ao juízo ad quem, dentro do prazo da lei.” O Estatuto Processual Civil, em seu **artigo 511**, determina que “no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção”. Ademais, quanto ao recurso especial, incide, igualmente, o óbice da **Súmula 187 do Superior Tribunal de Justiça** – É deserto o recurso interposto para o STJ, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos. Pelo exposto, **INDEFIRO** o processamento do recurso especial. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4467 (10/0081525-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
AGRAVADO : DIONÍSIO ALVES NUNES
ADVOGADO : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento**, interposto pelo **Estado do Tocantins** com objetivo de reformar a decisão de fls. 376/382, que admitiu o Recurso Especial e inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo agravante, nos autos do Mandado de Segurança nº. 4467/2010. Contrarrazões apresentadas às fls. 410/415. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal para análise do agravo de fls. 387/406, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11204 (10/0090145-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 32630-7/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTRA
RECORRIDO : MANOEL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS : CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1674 E OUTRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por Município de Aragominas em face do acórdão de fls. 245 que, no Agravo de Instrumento em epígrafe, ratificou a decisão monocrática que não conheceu de exceção de pré-executividade nos autos da Ação Monitória nº. 3.2630-7/05, proposta por **Calixta Maria Santos e Outra**. Aduz o insurgente que, o acórdão fustigado viola os preceitos de ordem processual contidos no artigo 6º, 267, § 3º, 301, § 4º e 320, II, todos do Código de Processo Civil. A revelia não induz ao efeito do artigo 319 do Código de Processo Civil se o litígio versar sobre direitos indisponíveis. Os efeitos da revelia não podem ser aplicados ao ente público, ou seja, a omissão não induz presunção absoluta da veracidade dos fatos ou confissão sobre a matéria de fato, em razão da indisponibilidade do direito objeto da lide. Não há razão para o recorrente não ter direito de suscitar questão de ordem pública em qualquer momento processual. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 248/261). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 266). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo por se tratar de Fazenda Pública Municipal. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente que, segundo suas alegações, violou dispositivos de lei federal. Não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois o Superior Tribunal de Justiça assevera que, “a retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução”. Em relação ao artigo 6º do Código de Processo Civil denota-se que houve o devido questionamento através da expressa menção da matéria acerca da legitimidade da parte autora, entretanto, quanto aos demais dispositivos não se vislumbra o preenchimento de mencionado requisito, haja vista que, as

questões sobre a extinção do processo sem análise do mérito, revela e disposições do artigo 301, § 4º do Código de Processo Civil, não foram abordadas pelo acórdão não embargado e, nesse mister, “quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC”, sendo que, “(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão”, a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Ex positis, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, quanto ao que foi fundamentado no artigo 6º do Código de Processo Civil, inadmitindo-o acerca da alegada violação aos artigos 267, § 3º, 301, § 4º e 320, II, todos do citado Codex Processual e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4445 (10/0080523-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA-TO
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614
 RECORRIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Ordinário** em Mandado de Segurança, interposto pelo **Município de Carmolândia-TO**, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal Brasileira, contra acórdão que por unanimidade, declarou extinto o processo, sem julgamento de mérito nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009, prolatado pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça assim ementado (fls. 99/100): **EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO DE MUNICÍPIO NO CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS/SIAFI. RESPONSABILIDADE PELA INCLUSÃO. CANCELAMENTO DO CADASTRO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. 1. A ação de mandado de segurança tem rito especialíssimo e exige prova pré-constituída dos fatos articulados na peça vestibular, não admitindo dilação probatória. O Impetrante deve demonstrar com clareza e precisão o ato da autoridade que macula seu direito. 2. No caso, inexistente prova de que foi o Impetrado o responsável pela inclusão do Impetrante no CAUC/SIAFI. Não havendo prova de ser o Impetrado o responsável pela negativação do Impetrante, junto ao Cadastro Único de Convênios, não tem competência para promover o cancelamento, ou a baixa pretendida. 3. Não evidenciado o ato coator, resta configurada ausência de pressuposto da ação. 4. Extinção sem julgamento do mérito.** Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado o recorrente interpôs o presente **Recurso Ordinário** sustentando que o Município de Carmolândia/TO não pode ser penalizado por conta da má administração do seu ex-gestor, por que a manutenção do seu nome no CAUC/SIAFI o impossibilitará de receber verbas federais destinadas a Ações Sociais. Sustenta que o município dependia das benesses da concessão da liminar no presente mandamus e agora se vê na iminência de não firmar mais convênios com a União por conta da má gestão do ex-prefeito que foi omissivo em apresentar balanço geral de 2008 e relatório de gestão fiscal de forma a prejudicar toda a municipalidade e impedir que a gestão atual cumpra com os seus compromissos de desempenhar boa administração frente à população do Município de Carmolândia-TO. Finaliza pugnando pelo recebimento e provimento do presente recurso, para julgar procedente o pedido autoral para fins de determinar ao recorrido, ora impetrado, que se abstenha de efetuar a remessa do nome do município de Carmolândia/TO no rol de inadimplentes constante no SICAP, que por consequência atualizará as informações lançadas do CAUC/SIAFI a fim de possibilitar ao município recorrente que firme convênios para repasse de verbas federais. Embora tenha sido devidamente intimada à parte deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar as contrarrazões recursais, conforme certidão de fls. 131. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e admissibilidade do recurso ordinário interposto (fls. 133/135). **É o relatório. Decido.** Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540), conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. O recurso é próprio e tempestivo já que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça em 28/06/2011, considerando-se publicada em 29/06/2011, tendo o recurso sido interposto no dia 14/07/2011, portanto, dentro do prazo legal, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal, dispensado de preparo em virtude da recorrente ser a Fazenda Pública. O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, II, alínea “b” da Constituição Federal. Ante ao exposto, por haverem sido preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade **ADMITO** o presente Recurso Ordinário e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4528 (10/0083367-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FERNANDO PESSÓA DA SILVEIRA MELLO
 RECORRIDO : VANIAS ALVES ROCHA
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal e **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, ambos interpostos pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 261/278, integralizado pelo acórdão de fls. 318/335. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de

Justiça, por unanimidade concedeu a segurança para que o impetrante, ora recorrido, seja reenquadrado na classe III do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Tocantins, nos termos da Lei 1.777/2007, da forma em que se deu com relação aos relatores fiscais da ativa, devendo as diferenças em atraso serem pagas de uma só vez, retroativas ao mês de abril/2007, data da entrada em vigor da Lei 1.777/07, que alterou e reestruturou o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, cujo acórdão restou assim ementado: **EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REAJUSTE CONCEDIDO A AUDITORES FISCAIS DA ATIVA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. REENQUADRAMENTO QUE SE IMPÕE. PRINCÍPIOS DA PARIDADE E DA ISONOMIA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM ATRASO. AÇÃO MANDAMENTAL. MEDIDA EFICAZ. VERBA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. 1. Há nítida violação do direito líquido e certo quando se verifica que os servidores inativos ficaram de fora da reclassificação dentro da carreira, afrontando, dessa maneira, os princípios constitucionais da paridade e da isonomia. Reequadramento que se impõe. 2. O mandado de segurança é medida eficaz para reparar o dano em sua totalidade, desde a incidência da lesão, e não apenas a partir de sua impetração. Limitar os efeitos econômicos à data da impetração é o mesmo que entregar a prestação jurisdicional aos pedaços. 3. Entendendo-se que a diferença salarial a ser paga de uma única vez tem caráter indenizatório, sobre ela não deve incidir imposto de renda. O Estado do Tocantins interpôs Embargos de Declaração os quais por unanimidade foram rejeitados para manter a decisão embargada em todos os seus termos. Inconformado o recorrente interpôs o presente **Recurso Especial**, sustentando a existência de violação aos artigos 14, § 4º e 23 da Lei 12.016/09, bem como a inaplicabilidade das Súmulas do Supremo Tribunal Federal nº. 269, 271 e 430. Alega que o v. acórdão açoitado diverge da doutrina e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que uniformiza o entendimento sobre a matéria. Finaliza pugnando pelo conhecimento e provimento do recurso em testilha para que seja reconhecida a ofensa ao disposto no artigo 23 da Lei Federal 12.016/09, declarando-se por via de consequência a decadência para impetração do writ, reformando a decisão para extinguir o feito sem resolução de mérito, e, na hipótese de ser suplantada a questão judicial argüida, para que seja reformado o acórdão adotando-se o posicionamento do STJ. Também interpôs **Recurso Extraordinário** (fls. 352/360), asseverando que o acórdão rechaçado contraria o disposto nos artigos 37, caput, inciso X, 39, § 4º, 40, § 8º e artigo 129, § 1º, todos da Constituição Federal Brasileira, bem como ofende as Súmulas do Supremo Tribunal Federal nº. 269, 271 e 339. Sustenta que no acórdão hostilizado houve manifestação expressa sobre o tema, restando devidamente prequestionada a matéria. Às contrarrazões dos recursos foram sucessivamente apresentadas às fls. 366/371 e 372/381. Instada a se pronunciar a Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Especial apenas no que se refere à alínea “a” do artigo 105 da Constituição Federal e pela inadmissibilidade do Recurso Extraordinário em face da ausência de requisitos específicos de admissibilidade recursal consistente na repercussão geral da matéria e no prequestionamento. **É o relatório. Decido.** Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, conforme disposto no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão guerreado, e, a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresse juízo”. Não cabe dar curso ao inconformismo do recorrente quanto a alegada violação ao artigo 23 da Lei 12.016/09, porquanto a apreciação da tese recursal, nos moldes propostos pelo recorrente, exigiria por parte das Cortes Superiores, o reexame de questões fático-probatórias da causa, o que em sede de especial, é vedado ao enunciado da Súmula 7, do Superior Tribunal de Justiça. No que diz respeito ao pressuposto da alínea “c” do artigo 105, III da Constituição Federal, verifica-se que embora o recorrente a tenha indicado como fundamento para interposição do Recurso Especial, não manifestou sobre a mesma na peça recursal, e consoante disciplina o parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. No tocante ao **Recurso Extraordinário** observa-se que o recorrente fundamentou o apelo extraordinário no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, pois o Supremo Tribunal Federal admite o chamado prequestionamento ficto, “que é aquele que se considera ocorrido com a simples interposição dos embargos de declaração diante da omissão judicial, independentemente do êxito desses embargos”. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, como intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal, entretanto, tal preliminar não foi apresentada pelos recorrentes. Ante o exposto, **admito parcialmente** o **Recurso Especial** apenas no que se refere à alínea “a” do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal Brasileira. Diante disso, determino a remessa dos autos, com as homenagens de estilo, ao Superior Tribunal de Justiça. No que diz respeito ao **Recurso Extraordinário**, **INADMITO-O**, por incabível e em desacordo com as regras de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”**

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº. 4408 (09/0078836-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 RECORRENTE : SILVIA REGINA FRUTUOSO CERQUEIRA
 ADVOGADO : ANTONIONE MENDES DA FONSECA – OAB/TO 4308
 RECORRIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal, interposto por **Silvia Regina Frutuoso Cerqueira** em face do acórdão unânime proferido pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte (fls. 214), integrado pelo acórdão também unânime, de fls. 184/185, que dada à configuração da decadência do direito da impetrante de pedir segurança, bem assim, ante a prescrição de fundo do direito vindicado, declarou extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 33 da Lei 12.016/09 c/c art. 269, IV do CPC. Embargos de Declaração opostos às fls. 190/204. Irresignada a recorrente interpôs **Recurso Especial**, acostado às fls. 217/231, alegando que a matéria da lide é a redução de remuneração de servidor público a qual já integrava o seu patrimônio, cuja matéria já fora prequestionada. Finalizou pugnando pelo conhecimento do recurso especial, para reformar o acórdão recorrido e julgar procedente o pedido inicial, determinando que todas as vantagens (vantagens pessoais incorporadas II, vantagem pessoal irrevogável, 1º quinto e 2º quinto) sejam incorporadas ao subsídio da impetrante, devendo ainda, o Tribunal de Contas Estadual devolver os valores que não foram repassados de forma integral e retroativamente, desde a data em que estes foram suprimidos, e que ao final o subsídio da impetrante, já incorporado de toda as vantagens que lhe foram indevidamente retiradas, seja reajustado a partir dos sucessivos reajustes salariais sofridos pela categoria. Às contrarrazões recursais foram apresentadas às fls. 238/248. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento da impugnação recursal, vez que inadequada a via eleita. É o relatório. **Decido**. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso, apesar de tempestivo, é incabível. Com efeito, dispõe o artigo 105, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, competir ao Superior Tribunal de Justiça julgar em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já se consolidou no sentido de que contra acórdão proferido em única instância por Tribunais Regionais Federais, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, que denega, não conhece, extingue ou, de alguma forma, deixa de conceder o mandato de segurança, cabe a interposição de recurso ordinário previsto no artigo 105, item II, alínea b, da Constituição Federal (AGA n. 184024/SP; DJ 8-3-00). Ademais, a interposição de recurso especial, no lugar do Recurso Ordinário configura erro grosseiro, insuscetível de convalidação pelo princípio da fungibilidade. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, CPC. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DENEGADA. RECURSO ORDINÁRIO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. 1. O art. 105, II, “b” da Constituição Federal prevê a interposição de recurso ordinário de decisões denegatórias proferidas em mandato de segurança, pelos Tribunais Regionais Federais ou por Cortes Estaduais. 2. A interposição de recurso especial constitui-se em erro grosseiro, sendo impossível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 3. É assente no Egrégio STJ que “1. O recurso cabível contra decisão denegatória de mandato de segurança, a teor do disposto no art. 105, II, “b”, da Constituição Federal, é o recurso ordinário. A interposição de recurso especial, quando o cabível era o recurso ordinário, constitui erro grosseiro a inviabilizar a aplicação do princípio da fungibilidade.” Precedentes: AgRg no AG 475155 / GO, Relator Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, DJ de 01.07.2004, p. 182; AgRg no AG 641362 / SC, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª Turma, DJ de 05.09.2005, p. 360; AgRg no AG 394507 / RO, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 2ª Turma, DJ de 26.09.2005, p. 278. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. Posto isso, **indefiro** o processamento do **Recurso Especial**. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11098 (10/0084752-4)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 95753-2/07
 RECORRENTE : ZÊNIO DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A E OUTRO
 RECORRIDO : WELLINGTON LUIZ DE FARIA
 ADVOGADOS : MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Zênio de Siqueira, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 109, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 69/78. Não foram interpostos embargos de declaração. Inconformado maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 112/128, aponta que o acórdão vergastado afrontou vários artigos, quais sejam o art. 192, § 3º da CF, o Decreto nº 22.626/33 e o art. 1.062 do CC de 1916, vigentes ao tempo da celebração da avença ora em discussão. Adiante alega que “o dissídio jurisprudencial é latente, tendo em vista que a dominante jurisprudência é totalmente divergente do entendimento sedimentado no acórdão recorrido”. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões apresentadas às fls. 134/140. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as parte são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser

dispensado o preparo, em razão de o recorrente ser beneficiário da justiça gratuita, conforme decisão de fls. 58. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, observa-se que apesar de o recorrente fundamentar seu apelo especial no art. 105, inciso III, alínea “c”, é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o recorrente não cuidou de proceder. Em hipótese que se amolda com perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: “(...) 1 - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas às circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. 2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem mesmo de que maneira a decisão atacada os teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido.” Neste sentido, tornando-se inviável estabelecer-se qualquer confronto com o aresto recorrido, não se configura o dissenso interpretativo. Noutro aspecto, no que pertine à infringência ao artigo 192, § 3º da Constituição Federal, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de **competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal**, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do **Recurso Extraordinário**. Saliendo que o STJ já decidiu que é “inviável, em Recurso Especial, a análise de suposta violação de dispositivo constitucional, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal”, **bem como** que, “a competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, restando impossibilitado o exame de eventual violação a dispositivos e princípios constitucionais sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal.” Por outro lado, assinala-se, que as questões relativas ao Decreto 22.626/33 e artigo 1.060 do Código Civil de 1916 não foram objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da **Súmula 211 do STJ**, in litteris: “Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”. Por fim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, há que se destacar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Logo, o presente recurso não merece ser admitido, uma vez que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípulo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Ante ao exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO**. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9898 (09/0078117-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 80077-0/09
 RECORRENTE : MERCANTIL TIMBIRA LTDA
 ADVOGADO : JÂNIO DE OLIVEIRA – OAB/MA 2935-A
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA - OAB/TO 4361 E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **MERCANTIL TIMBIRA LTDA**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 342/343, que deu provimento, por unanimidade ao recurso apelatório de fls. 260/277, nos autos da ação civil de reparação de danos nº 80077-0/09. Inconformado o recorrente maneja o Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 347/359, aponta que o acórdão vergastado violou o “art. 6º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, na medida em que tal preceito marcou o início da vigência da lei para trinta (30) dias depois de sua publicação, ou seja, somente entrou em vigor no dia 25 de junho de 2009, sendo que o banco recorrido se valeu do fac-símile e da exibição do seu original em 13 de abril de 1998 e 20 de abril de 1998”, bem como que, “não sendo a contestação apresentada no prazo legal (art. 297, CPC), restou configurada a revelia ditada no art. 319 do Código de Processo Civil”, ou seja, “houve afronta não apenas ao art. 319 do CPC, que consagra o instituto da revelia, mas também o art. 330, inciso II do mesmo Código, que confere ao juiz a faculdade de proferir julgamento antecipado, conhecendo diretamente do pedido, quando ocorrer a revelia”. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O recorrido apresentou as **contrarrazões** às fls. 364/365, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as parte são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Considerando que o propósito do recorrente é o de infirmar as conclusões do julgado recorrido, é indubitoso que, para se verificar a procedência de suas alegações, o Superior Tribunal de Justiça teria de reexaminar todo o conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que, por certo, se mostra incompatível com a via estreita do recurso especial, por força do enunciado 7 da **Súmula do STJ** – “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Saliendo que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que “Da jurisprudência supratranscrita, ressaí evidente o equívoco do MM. Julgador a quo, ao declinar que, na data de protocolização da peça Contestatória, não havia previsão legal para esse tipo de procedimento de comunicação processual, que somente veio com o advento da Lei 9.800/99. A propósito, insta observar que desde os idos da propositura da ação encontrava-se em pleno vigor o art. 374 do CPC, que oferecia às partes os mecanismos tecnológicos então existentes.”. Deste modo, as alegações da recorrente abrigam apenas

insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Assim, não vislumbro a possibilidade de abertura da instância especial. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I.** Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10426 (09/0080352-5)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3578/99 –VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RECORRIDO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 101, ratificado pelo acórdão de fls. 135, proferido em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Valdemar Batista da Silva**, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 3578/99. No acórdão fustigado, o Relator ratificou a sentença de fls. 45/47 que, escorada no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, constatada a prescrição, extinguiu o feito com análise do mérito. Aduz o recorrente que, o acórdão viola os artigos 535, II do Código de Processo Civil e 8º, § 2º da Lei de Execução Fiscal, divergindo do entendimento do Superior Tribunal de Justiça. O acórdão não manifestou acerca da responsabilidade do Poder Judiciário pela demora na efetivação da citação e o prazo prescricional interrompe-se desde o despacho que determina a citação do devedor, não havendo escólio para o decreto de prescrição do crédito tributário. Requereu o provimento recursal para cassar o acórdão, aplicando-se a Súmula 106/STJ, afastando a prescrição com determinação de retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução (fls. 146/160). Contrarrazões às fls. 170/175. É o relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, o acórdão é contrário ao interesse do recorrente. Preparo dispensado. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. A tempestividade resta evidenciada pela intimação da Defensora em 13.05.11 e interposição do Recurso Especial em 06.06.11, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável que, segundo alegações do recorrente, violou lei federal e divergiu do entendimento de outros Tribunais. Inexiste escólio legal para à alegada negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, pois conforme entendimento jurisprudencial, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovemento dos embargos de declaração é medida que se impõe. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa**: "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC." Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a prescrição é matéria discutida e evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, o despacho de citação do executado é anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 e "a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar". Ademais, o Código Tributário Nacional é lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"**.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7833 (08/0064502-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 64025-3/07 - 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : LOJAS RENNER S/A
ADVOGADOS : THIAGO PEREZ RODRIGUES – OAB/TO 4257 E OUTROS
RECORRIDO : AGHNALDO RODRIGUES OLIMPIO
ADVOGADOS : MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Lojas Renner S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 177, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 199, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 129/147, nos autos da ação de indenização por danos morais e materiais nº 64025-3/07. Inconformada maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 202/242, aponta que o acórdão vergastado violou os artigos 165, 333, I, 458, II e 535, II do CPC; 188, I e 944, *parágrafo único do CC/02*; 14, § 3º do CDC, *bem como a Súmula 385 do STJ e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade*. Adiante alega que a decisão combatida diverge da interpretação de outros Tribunais, no que se refere ao *quantum* indenizatório arbitrado – R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 246). **É o relatório**. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse

em recorrer, e o preparo foi devidamente realizado às fls. 241/242. Do exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, verifica-se que o recurso especial não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Considerando que o propósito da recorrente é o de infirmar as conclusões do julgado recorrido, é indubitoso que, para se verificar a procedência de suas alegações, o Superior Tribunal de Justiça teria de reexaminar todo o conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que, por certo, se mostra incompatível com a via estreita do recurso especial, por força do **enunciado 7 da Súmula do STJ – "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial"**. Saliento que o voto condutor do acórdão é de uma clareza impar ao delinear que *"Portanto, verifico que não há o que ser reformado na decisão, a qual bem analisou a questão e, a meu ver, a Apelante sujeitou-se à reparação dos danos civis na medida em que, exercendo atividade econômica e lucrativa assumiu para si o ônus da própria atividade, ao que o legislador atribuiu a responsabilidade objetiva. (...) Quanto ao valor arbitrado na sentença, também não há nada a ser modificado, uma vez que foram levados em consideração os pilares da proporcionalidade e exemplaridade e sopesadas as condições sócio-econômicas do Autor e da Ré"*. Demais disso, o acórdão foi proferido exatamente em obediência aos dispositivos e princípios tidos por violados. Registra-se que no tocante à fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, não obstante possa ser objeto de controle por parte dos Tribunais Superiores, somente o será em caráter excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, inequivocamente, que os valores fixados sejam inexpressivos ou configurem fonte de enriquecimento ilícito para uma das partes. In casu, nenhuma dessas hipóteses extremas aconteceu. Ao contrário, a aferição das circunstâncias específicas, para fins de fixação de indenização, foi realizada de forma irretocável pelo acórdão hostilizado, após exaustivo debate. Assim, não se vislumbra a possibilidade de abertura da instância especial. Neste sentido, já se decidiu que *"a revisão do quantum fixado a título de indenização revela-se possível somente quando o valor arbitrado nas instâncias originárias for irrisório ou exorbitante. Não estando configurada uma dessas hipóteses, incide o enunciado 7 da Súmula do STJ, a obstaculizar a sua reavaliação"*. Ora, se assim é, não cabe dar curso ao inconformismo, uma vez que "a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida", sendo, portanto, aplicável a Súmula 83do STJ. Por fim, em relação ao malferimento **da Súmula 385 do STJ**, esclareço que a expressão lei federal inclui a lei propriamente dita, razão pela qual violação à Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial, vejamos: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. DESNECESSIDADE. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE SÚMULA. INVIABILIDADE. EXAME PSICOTÉCNICO. CARÁTER SUBJETIVO DO EXAME. ANULAÇÃO. NECESSIDADE DE NOVO EXAME. 1. (omissis) 2. É vedado ao STJ analisar violação de súmula, porque o termo não se enquadra no conceito de lei federal. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I.** Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"**.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 6380 (07/0055627-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2628-1/050 - 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : ELAYNE AIRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
RECORRIDO : PEDRO PEREIRA TORRES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial**, com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por Banco da Amazônia S/A, em face do acórdão de fls. 309/310 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 231/241, prolatada nos autos da Ação Declaratória nº. 2628-1/050, proposta por **Pedro Pereira Torres**. Consta nos autos que, o recorrido propôs mencionada ação alegando ser correntista do banco agravante e ter autorizado aplicação financeira, entretanto, sem sua autorização, a Instituição Financeira aplicou seu dinheiro no Banco Santos que sofreu intervenção do Banco Central, mantendo o numerário bloqueado. Requereu o desbloqueio da quantia aplicada e indenização por danos morais e materiais. Sentenciando o Magistrado *a quo* condenou o requerido a pagar ao autor a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por não ter cumprido a ordem judicial de plano. Deixou de condená-lo por dano moral por não vislumbra-lo na hipótese, não o condenando por dano material pelo fato de que, no decorrer do processo, o valor aplicado fora restituído (fls. 231/241). O apelo interposto pelo requerido restou improvido, mantendo incólume a sentença monocrática fustigada (fls. 309/310). Aduz o recorrente que, houve cerceamento de defesa por indeferimento do pedido de prova testemunhal e pelo julgamento antecipado da lide. Havia necessidade de declaração da incompetência da Justiça Comum Estadual, denunciação da lide, litisconsórcio passivo necessário e ilegitimidade passiva do recorrente. O acórdão que manteve a sentença monocrática fere e contraria o entendimento do artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como, contraria o artigo 461 do Código de Processo Civil. O entendimento do Tribunal de Justiça nega vigência ou contraria a Lei nº. 6.024/74, culminando em ausência de declaração de ilegitimidade passiva do recorrente e incompetência da Justiça Estadual. Requereu o provimento recursal para, aplicando o direito federal cabível, reformar a decisão prolatada no acórdão, declarando nula a decisão monocrática, a incompetência da Justiça Estadual, necessidade de litisconsórcio passivo necessário e de denunciação a lide, reconhecendo a negativa de vigência das leis mencionadas e o cerceamento de defesa (fls. 321/343). Transcorreu *in albis* o prazo para contrarrazões (fls. 398). É o relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, houve sucumbência e a reforma do acórdão será útil ao recorrente. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso mostra-se tempestivo, pois o acórdão foi publicado em 29.11.10 (fls. 312) e a interposição data de 14.12.10, portanto, dentro do prazo de quinze dias legalmente previsto. Recurso preparado, cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegação do recorrente, negou vigência a leis federais. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do

recurso excepcional. In casu, não há como evidenciar o preenchimento do requisito do questionamento, posto que, o recorrente apresentou diversos dispositivos legais como fundamentação, entretanto, não delimitou quais teriam sido vulnerados pelo acórdão, inexistindo no pedido qualquer menção expressa dos artigos objeto da insurgência. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação, afiguram-se como rediscussão de provas que, conforme a Súmula 7 do STJ, *não enseja Recurso Especial. Ex positis, não admito* o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11552 (11/0092889-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35226-8/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO : FERNANDO CARLOS FIEL VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754 E OUTRA
RECORRIDOS : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 541 do Código de Processo Civil, interposto por **Maria do Socorro Araújo Ferreira** em face do acórdão de fls. 104/105 que, ratificou a decisão de fls. 69/71 que, negou seguimento ao Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor do **Estado do Tocantins**. Aduz o recorrente que, através da emenda nº. 45/2004, a Constituição Federal passou a exigir como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas e a presente demanda preenche referido pressuposto, pois envolve questão relevante que ultrapassa os limites da subjetividade, qual seja, a desobediência a princípios constitucionais básicos, como, por exemplo, a isonomia. A Lei Estadual nº. 255/91 instituiu verba de natureza indenizatória denominada '*do transporte*' e pela redação observa-se que, quando criada, não se destinava a remunerar servidores públicos, tinha a finalidade de recompor as despesas efetuadas na locomoção de servidor por força das atribuições do cargo. Em fevereiro/2001 o Estado concedeu de forma individual e singular à categoria dos Agentes do FISCO, reajuste de natureza salarial/vencimental/remuneratória ou benefício de natureza salarial inominada que, por força de norma constitucional deveria ser estendido aos demais servidores do Estado, pois foi incorporado ao subsídio dos agentes, verba de natureza indenizatória, ou seja, destinada especificamente para gasto com locomoção, o auxílio transporte, configurando verdadeiro reajuste salarial. Logo em seguida, o Estado concedeu nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação dos agentes, instituindo o chamado REDAF – Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal, caracterizando bis in idem. Quando criado, o auxílio transporte tinha natureza indenizatória, contudo, passou a ter natureza de vencimento, incorporando à remuneração dos agentes, com tributação pela Previdência e Imposto de Renda. Mantendo a sentença monocrática, o acórdão fere o artigo 5º, caput da Constituição Federal, pois os demais servidores do Estado possuem o direito ao reajuste nominado, caso contrário, estar-se-ia ferindo o disposto no inciso IX do artigo 37 da Carta Magna. Requereu a declaração de que, mencionada incorporação caracteriza reajuste de natureza vencimental, devendo ser concedida a todo servidor que o requeira ao Poder Judiciário que, seja declarada a conversão do auxílio transporte em verba de natureza salarial que, seja reformada a decisão do Tribunal de Justiça do Tocantins, no sentido de que o caso dos autos não se trata de confronto à Súmula 339 do STF e, por fim, pugnou pela incorporação ao vencimento atual do importe de 75% (setenta e cinco por cento), bem como, todas as consequências advindas do reconhecimento do direito pretendido (fls. 108/136). Contrarrazões às fls. 140/168. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Preparo dispensado em razão do benefício da justiça gratuita. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Ensina a doutrina que, "o questionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne à isonomia e artigo 37 da Carta Magna, o requisito do questionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação no acórdão fustigado. De outra plana, o recurso constitucional não deve ser admitido, pois embora tenha sido interposto em face de acórdão que ratificou decisão desfavorável à insurgente, carece de regularidade formal eis que, escorado exclusivamente no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil sob alegada existência de repercussão geral quando, na verdade, as hipóteses de cabimento são restritas àquelas elencadas no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa**: "... Os requisitos de admissibilidade consistentes na regularidade formal, na impugnação específica das razões recorridas, no questionamento e na *ofensa direta à Constituição Federal*, quando ausentes, conduzem à inadmissão do recurso interposto...", grifei. Conforme entendimento da Corte Suprema, "somente a *ofensa direta à Constituição* autoriza a admissão do recurso extraordinário", desse modo, o artigo 102, inciso III, através de suas quatro alíneas, "é o responsável por descrever *numerus clausus* as hipóteses de recorribilidade" e, por equívoco, o presente recurso foi interposto com respaldo exclusivo no Código de Processo Civil, omitindo-se a hipótese constitucional de cabimento. A repercussão geral é um dos requisitos de admissibilidade do Recurso Extraordinário, isoladamente não respalda a interposição que, por seu turno, deve estar amparada em um dos permissivos constitucionais. Ex positis, por falta de regularidade formal, **não admito** o Recurso Extraordinário respaldado no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9030 (09/0075098-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 22963-6/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 E OUTROS
RECORRIDO : REDE BRASIL 2000 DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Banco Itaú S/A** em face do acórdão de fls. 641 que, na Apelação Cível em epígrafe, reformou parcialmente a sentença de fls. 552/557, prolatada nos autos da Ação Revisional de Contrato nº. 22963-6/06, proposta por **REDE BRASIL 2000 DE SUPERMERCADOS LTDA**. No acórdão unânime fustigado, o Relator determinou a revisão dos contratos ventilados nos autos, sendo que os cálculos revisionais deverão ser feitos em sede de liquidação de sentença. Condenou os demandados ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e cada um pagará os honorários advocatícios de seu procurador, permitida a compensação. Aduz o insurgente que, o acórdão nega vigência ao artigo 4º da Lei nº. 4.595/64, bem como artigos 333, I e 460 do Código de Processo Civil, pois o entendimento jurisprudencial majoritário se firmou no sentido de afastar a limitação dos contratos bancários. Também negou vigência à lei quando determinou que os juros remuneratórios devem ser limitados à Taxa SELIC. A Lei nº. 4.595/64 foi recepcionada pela nova ordem constitucional. Vigente, o artigo 4º, inciso IX, conjugado ao artigo 9º, ambos da citada lei ordinária revogaram as disposições do Decreto nº. 22.625/33. Prevalecendo o acórdão fustigado, o Tribunal a quo estaria indo além do que foi pedido pelo autor, haja vista que o recorrido requereu aplicação de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e a Taxa Selic corresponde hoje a menos que isso. Tem como legal a capitalização mensal de juros e o entendimento ora combatido desconsidera flagrantemente a edição da Medida Provisória nº. 1.963-17/00, reeditada sob o nº. 2.170-36/01. Ademais, o acórdão diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Requereu a reforma do acórdão para reconhecer a aplicabilidade da Lei nº. 4.595/64, decretando a ilegalidade da limitação de juros remuneratórios, reconhecendo, ainda, a violação aos artigos 333, I e 460 do Código de Processo Civil (fls. 644/658). Contrarrazões às fls. 677/681. É o relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, o acórdão é contrário aos interesses do ora insurgente. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. A tempestividade resta evidenciada pela publicação do acórdão em 18.11.10 e interposição do Recurso Especial em 03.12.10, portanto, dentro do prazo de quinze dias legalmente estabelecido. Recurso preparado, cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente que, segundo suas alegações, contraria lei federal e diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com juntada do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Ensina a doutrina que, "o questionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne à Lei nº. 4.595/64, bem como, aos artigos 333, I e 460 do Código de Processo Civil, supostamente violados, não se observa o preenchimento do requisito do questionamento, haja vista, a inexistência de abordagem da respectiva matéria no acórdão fustigado. In casu, não se observa sequer o questionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada", haja vista que, a leitura do aresto rechaçado não induz à observância da matéria ora invocada pelo recorrente e, nesse mister, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC", sendo que, "(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão", a exigência do questionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ORDINÁRIO NA APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1641 (11/0091465-7)

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 84250-2/09 – ÚNICA VARA)
RECORRENTE : JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ALVORADA-TO
PROC. MUNI. : ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA – OAB/TO 1327-B E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Ordinário** em Mandado de Segurança, interposto por **Jakeline Pereira dos Santos**, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal Brasileira, contra acórdão que conheceu do recurso de apelação e do reexame necessário dando-lhe provimento para reformar a sentença e denegar a segurança pleiteada, prolatado pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça assim ementado (fls. 171/172): **EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA E REEXAME NECESSÁRIO. AMPLA DEVOLUTIVIDADE DO RECURSO E CONHECIMENTO DA CAUSA DECORRENTE DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO**

OBRIGATÓRIO, AUTORIZANDO O TRIBUNAL A CONHECER E JULGAR MATÉRIA NÃO SUSCITADA. CONCURSO PÚBLICO. VINCULAÇÃO OBJETIVA AO EDITAL – INEXISTÊNCIA DE PRETERIÇÃO DO CARGO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E APROVEITAMENTO COMPATÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO CRIA MERA EXPECTATIVA DE DIREITO E NÃO DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO PARA O CARGO. PREENCHIMENTO DOS CARGOS PREVISTOS NO EDITAL PELOS CANDIDATOS APROVADOS EM PRIMEIRO E SEGUNDO LUGAR. NÃO É ILEGAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO POR PARTE DOS DOIS PRIMEIROS COLOCADOS NO CONCURSO PÚBLICO EM FUNÇÃO COMPATÍVEL COM CARGO PREVISTO PELO EDITAL SE O NÚMERO DE VAGAS FOI ADJUDICADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM PARA DETERMINAR A NOMEAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO NO CERTAME, AINDA QUE O EDITAL TENHA PREVISTO OBJETIVAMENTE NÚMERO INFERIOR DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS - 2 (DUAS) VAGAS PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO. SENTENÇA REFORMADA DIANTE DA AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO-INCIDÊNCIA NA CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 25 DA LEI 12.016/2009. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignada a recorrente interpôs o presente Recurso Ordinário sustentando que tem direito a sua nomeação, haja vista que as duas enfermeiras 1º e 2º lugar na classificação já haviam sido nomeadas via edital, com 20 horas cada, no entanto o Prefeito do Município de Alvorada, autoridade coatora, mediante contrato de prestação de serviços temporários, contratou de forma atípica e imoral, duas enfermeiras para trabalharem mais 20 horas cada, preterindo o direito de nomeação da recorrente. Finaliza pugando pelo recebimento e provimento do presente recurso, para manter a sentença prolatada em primeira instância, reformando o acórdão, que não teve o senso da mais ampla justiça recorrida, garantindo à recorrente o direito líquido e certo de ser nomeada ao cargo de enfermeira para o qual logrou aprovação no concurso de provas e títulos realizados pela Prefeitura Municipal de Alvorada/TO. Embora tenha sido devidamente intimada para apresentar as contrarrazões recursais, a parte deixou transcorrer in albis o prazo, conforme despacho de fls 194. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e admissibilidade do recurso ordinário interposto (fls.196/197). **É o relatório. Decido.** Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540), conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. O recurso é próprio e tempestivo já que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça em 18/05/2011, considerando-se publicada em 19/05/2011, tendo o recurso sido interposto no dia 30/05/2011, portanto, dentro do prazo legal, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo dispensado por ser a recorrente beneficiária da justiça gratuita. O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, II, alínea "b" da Constituição Federal. Ante ao exposto, por haverem sido preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade **ADMITO** o presente **Recurso Ordinário** e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11314 (10/0086079-2)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 1089/08 – DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : SINVAL MACHADO
ADVOGADO : FRANCISO DAMIÃO DA SILVA – OAB/GO 18680
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por **Sinval Machado**, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo agravante, nos autos da apelação nº 11314/2010. O **Ministério Público do Estado do Tocantins** apresentou contrarrazões às fls. 673/676, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento do Recurso Especial, tendo em vista a ausência dos requisitos de admissibilidade exigidos para o apelo especial. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA 1608 (08/0065638-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1751/95 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (ASAMP)
ADVOGADO(S): PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO E NILVA MARIA DE OLIVEIRA
ENTIDADE DEVEDORA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Em cumprimento ao Despacho de minha lavra de fl. 2770, a Entidade Devedora informou o adimplemento integral do valor principal do presente precatório, apresentado cópia do procedimento administrativo nº 2009.0701.00115, no qual constam todos os respectivos atos de pagamentos efetuados. As fls. 3368/3369 a Requerente informa que o presente precatório detém caráter prioritário

para pagamento e que cálculos atualizados do valor remanescente já encontram-se acostados aos autos, requerendo a expedição do competente alvará para levantamento de recursos depositados. Pois bem. O § 8º, do art. 100, da Constituição da República veda a expedição de precatórios complementares e suplementares de valor pago, estabelecendo o seguinte: "§ 8.º E vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o §3º deste artigo." Em julgados versando sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça deixou consignado que nas hipóteses de valor complementar ao precatório principal submetido a parcelamento, decorrente de suposta diferença de correção monetária e juros, "a atualização dos valores contidos deve dar-se por meio de novos precatórios, obedecendo, dessarte, ao princípio da previsão orçamentária" (EDcl no RE 112.661/SP, 2ª Turma, DJ de 12.8.1988) , "salvo se a complementação referida decorrer de erro material e inexatidão aritmética contidos no precatório original, bem assim da substituição, por força de lei, do índice aplicado" (RMS 28029/SP, 1ª Turma, DJe de 20/11/2009). A questão já foi decidida, inclusive, no âmbito de Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos da ementa a seguir transcrita: "CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIO. CRÉDITO COMPLEMENTAR. NOVO PRECATÓRIO. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inciso V do art. 336. CF, art. 100. Interpretação conforme sem redução do texto. I. - Dispõe o inciso V do art. 336 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que 'para pagamentos complementares serão utilizados os mesmos precatórios satisfeitos parcialmente até o seu integral cumprimento'. Interpretação conforme, sem redução do texto, para o fim de ficar assentado que 'pagamentos complementares', referidos no citado preceito regimental, são somente aqueles decorrentes de erro material e inexatidão aritmética, contidos no precatório original, bem assim da substituição, por força de lei, do índice aplicado. II. - ADI julgada procedente, em parte." (ADI 2.924/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de .6.9.2007) Confirmam-se, ainda, outros julgados do STF: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CRÉDITO COMPLEMENTAR. NOVO PRECATÓRIO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO." (AgRg no RE 543.604/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 7.12.2007); "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONVERTIDO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. INDISPENSABILIDADE. Omissis. 2. No mérito, esta Corte firmou entendimento no sentido de ser necessária a expedição de precatório, processado na forma estabelecida no artigo 100 e §§, da CB/88, não havendo cabimento para notificação ao Poder Público, no sentido de que realize a complementação do pagamento em prazo determinado pelo Juiz. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AI 488.234/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 29.9.2006). É exatamente o caso dos presentes autos, eis que o crédito apurado nos cálculos originais foram colocados à disposição e repassados aos requerentes sem qualquer impugnação quanto ao seu valor. A complementação de supostas diferenças de correção monetária e juros decorrentes de pagamento em parcelas, somente é possível através de novo precatório, sujeito a nova ordem cronológica. Não houve, pois, falta de pagamento de uma das parcelas, tampouco inexatidão ou erro no cálculo obtido no precatório original. Assim sendo, consoante a concordância com os cálculos do contador judicial, eis que não houve qualquer impugnação no momento oportuno, não cabe agora, após o pagamento integral de todas as parcelas, na via estreita dos precatórios, requerer a atualização e pagamento de complementação a que reputa cabível. Em tais circunstâncias, nos termos do § 8º, do art. 100, da Constituição da República e, diante da informação apresentada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, dando conta do adimplemento integral do valor principal do presente precatório, em consonância com julgados da Corte Superior que, em nome do princípio da previsão orçamentária, estabelece que a atualização de valores deve dar-se por meio de novos precatórios, DETERMINO à Secretaria que após as publicações de praxe, promova o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2011." (A) Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT 1803 (10/0082984-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2006.0004.1661-4
REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REQUERENTE: ROGÉRIO CÉSAR VASCONCELOS
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de Precatório de Natureza Alimentar, extraído da Ação de Cobrança nº. 2006.0004.1661-4, tendo como requerente Rogério César Vasconcelos e como entidade devedora Município de Araguaína, nos termos do Ofício Requisitório nº. 002/2010, da lavra do Juiz de Direito Sérgio Aparecido Povoá. Designada Audiência de Conciliação, esta restou frutífera na medida em que, com base no cálculo de fls. 49/52, a Entidade Devedora se comprometeu ao pagamento da importância de R\$ 39.794,26 (trinta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos) até o dia 20 de setembro do corrente ano. Às fls. 58/59 o advogado da requerente peticiona para requerer sejam resguardados os honorários advocatícios determinado na sentença exequenda. Às fls. 77/79 a Entidade Devedora comparece aos autos apresentando diversos requerimentos: I - que o valor apurado no presente precatório seja expedido em nome do patrono do autor legalmente constituído nos autos; II - que seja discriminado o valor atualizado do débito, encaminhando os autos para Contadoria Judicial; III - que seja aplicado sobre o valor do débito principal a atualização e juros de mora, resguardando os honorários advocatícios; IV - que somente o procurador legalmente habilitado nos autos seja autorizado a levantar o valor da dívida. Pois bem. Cumpre registrar que o acordo celebrado nos presentes autos, homologado por esta Presidência, remete o pagamento pela Entidade Devedora da importância de R\$ 39.794,26 (trinta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos) até o dia 20 de setembro do corrente ano, sob pena de seqüestro dos valores não adimplidos em caso de descumprimento. O requerimento de fls. 58/59 do advogado da requerente se torna inócuo, na medida em que o acordo celebrado entre as partes teve

como parâmetro o cálculo de fls. 49/51, que já discrimina os honorários advocatícios em face da sentença de fls. 03/06. Aliás, o próprio Ofício Requisitório que dá ensejo ao presente precatório individualiza os valores originais, restando consignado o valor de R\$ 24.879,23 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos) a Rogério César Vasconcelos e R\$ 4.975,85 (quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) a José Hobaldo Vieira. Consequentemente, o valor atualizado no cálculo de fls. 48/51 discrimina que o valor de R\$ 39.794,26 (trinta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos) engloba R\$ 33.161,89 (trinta e três mil cento e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) referente ao principal e R\$ 6.632,38 (seis mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos) referente aos honorários advocatícios, não havendo qualquer divergência sobre a matéria. Da mesma forma os requerimentos da entidade devedora, de fls. 77/79, não se prestam ao presente caso eis que já existe acordo homologado entre as partes em audiência conciliatória, inclusive com a assinatura do procurador do município que subscreve a mencionada petição. Em tais circunstâncias, como restou pactuado que o adimplemento dos respectivos valores se daria até o dia 20 de setembro do corrente ano, em conta corrente já informada, sob pena de seqüestro em caso de descumprimento, DETERMINO a intimação da entidade devedora para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, demonstrar o respectivo depósito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2011. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1625 (10/0082041-3)

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 2008.0001.4565-0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO.
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE CASTRO CARNEIRO ROCHA
ADVOGADOS: SILVIO ALVES NASCIMENTO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ITACAJÁ-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Requisição de Pequeno Valor em favor de Maria de Lourdes de Castro Carneiro Rocha, em que figura como entidade devedora o Município de Itacajá, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 7.424,93 (sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), requisitado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itacajá, conforme Ofício Requisitório nº. 001/2010. As fls. 25/26 a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo atualizado até 31 de janeiro de 2010, resultando o valor de R\$ 7.583,99 (sete mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos). Por intermédio de despacho da lavra da Desembargadora Willamara Leila, então Presidente, foi determinado à intimação da entidade devedora para o pagamento do valor apurado no cálculo, no prazo de 60 (sessenta) dias, ordenando, ainda, ao juízo deprecado para, em caso de descumprimento, a expedição do respectivo Mandado de Seqüestro pelo sistema BACENJUD. A Carta de Ordem retornou via malote digital em 10 de dezembro de 2010 sem o devido cumprimento, eis que a Entidade Devedora foi devidamente intimada, porém, diante de sua inércia, a autoridade deprecada não expediu o respectivo Mandado de Seqüestro. Pois bem. Como é de conhecimento comezinho, a Requisição de Pequeno Valor não obedece o rito ordinário dos precatórios comuns, tendo processamento diferenciado, induzindo pagamento imediato. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambos estão inseridos na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPV's é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos precatórios a entidade devedora é intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Assim, diante da inércia da entidade devedora acerca do pagamento da presente Requisição de Pequeno Valor e, considerando que o cálculo de fls. 25/26 encontra-se defasado, DETERMINO a baixa dos presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, para sua atualização e, após, EXPEÇA-SE nova Carta de Ordem ressaltando ao Juízo Deprecado que a sua devolução somente deverá ocorrer depois de integralmente cumprida a decisão de fls. 29/30. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2011. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1666 (11/0099917-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0004.3148-4/0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REQUERENTE: MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Medpalmas Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, em que figura como entidade devedora o Município de Araguaianã-TO, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.381,94 (dois mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), em virtude de decisão com trânsito em julgado em 07/07/2011, proferida na Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 2007.004.3148-4/0, conforme Ofício Requisitório da lavra do Juiz de Direito Sérgio Aparecido Paio. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito.

Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2011. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1667 (11/0100870-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0002.3952-0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REQUERENTE: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG
ADVOGADA: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Lilian Abi-Jaudi Brandão Lang, em que figura como entidade devedora o Município de Porto Nacional, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 7.367,84 (sete mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), em virtude de decisão com trânsito em julgado em 28/04/2010, proferida na Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 2009.0002.3952-0, conforme Ofício Requisitório da lavra do Juiz de Direito José Maria Lima. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2011. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA nº. 42.627/2011

CONTRATO Nº. 136/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Prapel Comércio Atacadista Ltda..

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de expediente para atender a Central de Execução de Penas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Araguaína/TO (Convênio MJ nº. 140/2011) constantes na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pen drive - capacidade de 2gb, taxa de transferência de dados aproximada de 6mbps, instalação plug and play, 1ª linha.	1 unid.	Multilaser	R\$ 19,95	R\$ 19,95
Papel A4 - formato A4, medindo 210x297mm, gramatura 75g/m2, alcalino, branco, embalagem contendo 500 folhas. 1ª linha.	5 cx.	Copimax	R\$ 105,00	525,00
Caneta esferográfica azul - material plástico cristal, ponta de latão, esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta azul, corpo sextavado, tampa ventilada na cor da tinta, entregar em caixas contendo 50 unidades em cada, 1ª linha.	2 cx.	Bic	R\$ 22,50	R\$ 45,00
Pincel atômico preto, cor preto, ponta de feltro chanfrada. 1ª linha.	5 unid.	Goller	R\$ 1,00	R\$ 5,00
Lápis preto nº 2 - corpo em madeira, carga em grafite, com ponta, 1ª linha. obs.: entregar em caixas contendo 144 unidades.	1 cx.	Injex	R\$ 17,90	R\$ 17,90
Disco compacto, CD-RW, 700mb, 80 minutos, tipo regravável, com embalagem individual em acrílico, 1ª linha.	10 unid.	Multilaser	R\$ 2,39	R\$ 23,90
Grampo em aço galvanizado, com tratamento anti-ferrugem, tamanho, 26/6, 1ª linha.	1 cx.	Goller	R\$ 1,95	R\$ 1,95
Pasta AZ - pasta arquivo, tipo AZ, em papelão prensado, medindo aproximadamente 280mm largura x 350mm comprimento, com lombo largo de aproximadamente 80mm, com visor plástico, com índice, 1ª linha.	10 unid.	Macari	R\$ 3,95	R\$ 39,50
Rolos de fitilho com 100 metros, cores variadas.	2 unid.	Vision	R\$ 1,78	R\$ 3,56
Tesoura sem ponta pequena - escolar sem ponta, lâmina em aço inox 12cm, cabo polipropileno. 1ª linha.	6 unid.	Goller	R\$ 0,95	R\$ 5,70
Balões coloridos (pacotes com 50 unidades). 1ª linha.	5 pcte	Incombras	R\$ 3,45	R\$ 17,25
Percevejos - latonado nr. 2, caixa com 100 unidades. 1ª linha.	2 cx.	Macari	R\$ 1,35	R\$ 2,70

Fita adesiva transparente larga 5 cm largura	5 unid.	Embalando	R\$ 1,39	R\$ 6,95
Bandeja de mesa p/ organizar documentos - tipo dupla, material poliestireno, com suporte de metal fixo, medidas aproximadas 261mmx75x362mm, cor fumê, 1ª linha.	4 unid.	Carbrink	R\$ 19,50	R\$ 78,00
Grampeador grande - metálico com capacidade para perfurar até 100 folhas 75g/m2, pinos perfuradores em aço e molas em aço, furo de 6mm, distância dos furos: 80mm. 1ª linha.	3 unid.	Poly	R\$ 33,90	R\$ 101,70
Grampo trilho encadernador, em chapa de aço, cor niquelado, comprimento de 80mm, com tratamento antiferrugem, caixas contendo 50 unidades em cada, 1ª linha.	3 cx.	Bachi	R\$ 5,39	R\$ 16,17
Fita adesiva dupla face de polipropileno - tamanho aproximado: 19mm x 30m. 1ª linha.	3 unid.	Adere	R\$ 3,75	R\$ 11,25
Cola branca 40g - plástica, branca, à base de polivinil acetato-pvac, alta aderência, para aplicação em papel, frasco com bico dosador, tubo de 40 gramas, 1ª linha.	7 unid.	Bambine	R\$ 0,39	R\$ 2,73
Arquivo morto - caixa plástica em poliondas, medidas: 360mm de comprimento, 130mm de largura e 240mm de altura. 1ª linha.	10 unid.	Alaplástico	R\$ 2,25	R\$ 22,50
Cartolinas coloridas - tamanho 50x66cm, 150gr. 1ª linha	20 unid.	Goldinho	R\$ 0,40	R\$ 8,00
Perfurador de papel metálico com capacidade para perfurar até 60 folhas 75g/m2, pinos perfuradores em aço e molas em aço, furo de 6mm, distância dos furos: 80mm. 1ª linha.	1 unid.	Maped	R\$ 59,55	R\$ 59,55
Perfurador metálico capacidade para perfurar até 25 folhas 75g/m2, pinos perfuradores em aço e molas em aço, furo de 6mm, distancia de furo 8mm - 1ª linha	2 unid.	Adeck	R\$ 13,95	R\$ 27,90
Fita adesiva tipo crepe cor branco tamanho aproximado 50/50. 1ª linha.	3 unid.	Adeck	R\$ 4,95	R\$ 14,85
TOTAL				R\$ 1.057,01

VALOR: R\$ 1.057,01 (Um mil cinqüenta e sete reais e um centavo).

VIGÊNCIA: 27/09/2011 a 31/12/2011.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

ATIVIDADE: 2011 0501 02 061 0010 1168

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30(0100)

DATA DA ASSINATURA: em 27/09/2011.

Palmas – TO, 27 de setembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 42.627/2011

CONTRATO Nº. 143/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda-ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de expediente para atender a Central de Execução de Penas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Araguaína/TO (Convênio MJ n.º 140/2011) constantes na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Borracha branca – altamente macia, para apagar escrita de grafite, em latex natural, formato retangular nº 40, 1ª linha.	10 unid.	R\$ 0,15	R\$ 1,50
Folha de papel cartão - tipo vergê, cor palha, em celulose vegetal/alcalino, gramatura 180g/m2, tamanho 210x297mm (a4), caixa contendo 50 folhas, 1ª linha.	20 unid.	R\$ 8,00	R\$ 160,00
Clips 2.0 - clips em metal cromado, tamanho nr. 2, caixa com 100 unidades. 1ª linha.	4 cx.	R\$ 1,20	R\$ 4,80
Fita adesiva de polipropileno, transparente, tamanho aproximado: 50mmx50 metros, 1ª linha.	3 unid.	R\$ 2,70	R\$ 8,10
Pasta suspensa - em fibra marmorizada, plastificada, contendo obrigatoriamente dois furos para grampo trilho, visor plástico transparente e etiqueta de identificação, medindo aproximadamente 360x240mm, 1ª	100 unid.	R\$ 1,40	R\$ 140,00

linha.			
Líquido corretivo 18ml.	3 unid.	R\$ 0,55	R\$ 1,65
durex 12 mm	5 unid.	R\$ 0,35	R\$ 1,75
Caneta hidrocor 12 cores - hidrográfica 12 cores 1ª linha.	4 unid.	R\$ 2,20	R\$ 8,80
TOTAL			R\$ 326,60

VALOR: R\$ 326,60 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 27/09/2011 a 31/12/2011.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

ATIVIDADE: 2011 0501 02 061 0010 1168

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30(0100)

DATA DA ASSINATURA: em 27/09/2011.

Palmas – TO, 27 de setembro de 2011.

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO: PA 42.919/2011

PERMISSÃO DE USO: Nº 05/2011

PERMITENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PERMISSIONÁRIO: P. C. Rocha - ME

OBJETO DA PERMISSÃO: Permissão de uso de área pública no Tribunal de Justiça, com espaço de 20,50 m², situada no subsolo, destinada a prestação de serviços de lanchonete para fornecimento de lanches e refeições rápidas.

VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: R\$ 434,10 (quatrocentos e trinta e quatro reais e dez centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2011.

Palmas, 27 de setembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 42.754/2011

CONTRATO Nº. 153/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Sousa Lopes Ltda - ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de placas de identificação visual para atender as necessidades do Poder Judiciário constantes na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR
IDENTIFICAÇÃO DE PORTA IP1: - Base em MDF, com pintura automotiva na cor azul nascente 86 GM, com medidas 35x15x1, 5 cm; - Régua deslizante em MDF, pintura automotiva, nas cores branco polar VW 76 e branco Andino 86 Ford, com medidas 40x15x1cm; Projecção calço em MDF, cor azul nascente, com medidas 13,5x7x1,5cm. - Letras com fonte Arial, tamanho 88, texto verticalmente centralizado, em vinil adesivado, na cor azul marinho; - Fixação fita VHB 3M.	100	UND	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
IDENTIFICAÇÃO DE PORTA IP6: - Base em MDF, com pintura automotiva na cor azul nascente 86 GM, com medidas 15x7x1, 5 cm; - Régua deslizante em MDF, pintura automotiva na cor branco Andino, com medidas 35x5x1cm; Projecção calço em MDF, cor azul nascente, com medidas 7x4x1, 5 cm. - Letras com fonte Arial, tamanho 64, texto verticalmente centralizado, em vinil adesivado, na cor azul marinho; - Fixação fita VHB 3M. Para instalação, 1ª linha.	700	UND	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
TOTAL				R\$ 20.200,00

VALOR: R\$ 20.200,00 (Vinte mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011 0601 02 061 0009 4463

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30(5236)

DATA DA ASSINATURA: em 27/09/2011.

Palmas – TO, 27 de setembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 42626

CONTRATO Nº. 139/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Prapel Comércio Atacadista Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de expediente para atender a Central de Execução de Penas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Gurupi/TO (Convênio MJ n.º 141/2011) constantes na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
pen drive - capacidade de 2gb, taxa de transferência de dados aproximada de	UNID.	1	Multilaser	R\$ 19,95	R\$ 19,95

6mbps, instalação plug and play, 1ª linha.					
papel a4 - formato a4, medindo 210x297mm, gramatura 75g/m2, alcalino, branco, embalagem contendo 500 folhas. 1ª linha.	CX	5	Copimax	R\$ 105,00	R\$ 525,00
caneta esferográfica azul - material plástico cristal, ponta de latão, esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta azul, corpo sextavado, tampa ventilada na cor da tinta, entregar em caixas contendo 50 unidades em cada, 1ª linha.	CX	2	Bic	R\$ 22,50	R\$ 45,00
pinel atômico preto , cor preta, ponta de feltro chanfrada. 1ª linha.	UNID.	5	Goller	R\$ 1,00	R\$ 5,00
lápiz preto n° 2 - corpo em madeira, carga em grafite, com ponta, 1ª linha. obs.: entregar em caixas contendo 144 unidades.	CX	1	Injex	R\$ 17,90	R\$ 17,90
disco compacto , cd-rw, 700mb, 80 minutos, tipo regravável, com embalagem individual em acrílico, 1ª linha.	UNID.	10	Multilasar	R\$ 2,39	R\$ 23,90
Grampo em aço galvanizado , com tratamento anti-ferrugem, tamanho, 26/6, 1ª linha.	CX	1	Goller	R\$ 1,95	R\$ 1,95
pasta az - pasta arquivo, tipo az, em papelão presado, medindo aproximadamente 280mm largura x 350mm comprimento, com lombo largo de aproximadamente 80mm, com visor plástico, com índice, 1ª linha.	UNID.	10	Macari	R\$ 3,95	R\$ 39,50
rolos de fitilho com 100 metros, cores variadas.	UNID.	2	Vision	R\$ 1,78	R\$ 3,56
tesoura sem ponta pequena - escolar sem ponta, lâmina em aço inox 12cm, cabo polipropileno. 1ª linha.	UNID.	6	Goller	R\$ 0,95	R\$ 5,70
balões coloridos (pacotes com 50 unidades), 1ª linha	PCTE	5	Incombras	R\$ 3,45	R\$ 17,25
percevejos - latonado nr. 2, caixa com 100 unidades. 1ª linha.	CX	2	Macari	R\$ 1,35	R\$ 2,70
fita adesiva transparente larga 5 cm.	UND.	5	Embalando	R\$ 1,39	R\$ 6,95
bandeja de mesa p/ organizar documentos - tipo dupla, material poliestireno, com suporte de metal fixo, medidas aproximadas 261mmx75x362mm, cor fumê, 1ª linha.	UND.	4	Carbrink	R\$ 19,50	R\$ 78,00
grampeador grande - metálico com capacidade para perfurar até 100 folhas 75g/m2, pinos perfuradores em aço e molas em aço, furo de 6mm, distância dos furos: 80mm. 1ª linha.	UND.	3	Poly	R\$ 33,90	R\$ 101,70
grampo trilho encadernador , em chapa de aço, cor niquelado, comprimento de 80mm, com tratamento antiferrugem, caixas contendo 50 unidades em cada, 1ª linha.	CX	3	Bachi	R\$ 5,39	R\$ 16,17
fita adesiva dupla face de polipropileno - tamanho aproximado: 19mm x 30m. 1ª linha.	UNID.	3	Adere	R\$ 3,75	R\$ 11,25
cola branca 40g - plástica, branca, à base de polivinil acetato-pvac, alta aderência, para aplicação em papel, frasco com bico dosador, tubo de 40 gramas, 1ª linha.	UND.	7	Bambine	R\$ 0,39	R\$ 2,73
arquivo morto - caixa	UND.	10	Alaplástico	R\$	R\$

plástica em poliondas, medidas: 360mm de comprimento, 130mm de largura e 240mm de altura. 1ª linha.				2,25	22,50
cartolinas coloridas - tamanho 50x66cm, 150gr. 1ª linha.	UNID.	20	Goldinho	R\$ 0,40	R\$ 8,00
Perfurador de papel metálico com capacidade para perfurar até 60 folhas 75g/m2, pinos perfuradores em aço e molas em aço, furo de 6mm, distância dos furos: 80mm. 1ª linha.	UNID.	1	Maped	R\$ 59,55	R\$ 59,55
Perfurador metálico capacidade para perfurar até 25 folhas 75g/m2, pinos perfuradores em aço e molas em aço, furo de 6mm, distancia de furo 8mm - 1ª linha.	UNID.	2	Adeck	R\$ 13,95	R\$ 27,90
Fita adesiva tipo crepe cor branco tamanho aproximado 50/50. 1ª linha.	UNID.	3	Adeck	R\$ 4,95	R\$ 14,85
TOTAL					R\$ 1.057,01

VALOR: R\$ 1.057,01 (Um mil cinqüenta e sete reais e um centavo).

VIGÊNCIA: 27/09/2011 a 30/06/2012.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

ATIVIDADE: 2011 0501 02 061 0010 1168

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30(0100)

DATA DA ASSINATURA: em 27/09/2011.

Palmas - TO, 27 de setembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 42626

CONTRATO Nº. 140/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda-ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de expediente para atender a Central de Execução de Penas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Gurupi/TO (Convênio MJ n.º 141/2011) constantes na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
borracha branca - altamente macia, para apagar escrita de grafite, em latex natural, formato retangular nº 40, 1ª linha.	UNID.	10	R\$ 0,15	R\$ 1,50
folha de papel cartão - tipo vergê, cor palha, em celulose vegetal/alcalino, gramatura 180g/m2, tamanho 210x297mm (a4), caixa contendo 50 folhas, 1ª linha.	UND.	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
clips 2.0- clips em metal cromado, tamanho nr. 2, caixa com 100 unidades. 1ª linha.	CX	4	R\$ 1,20	R\$ 4,80
pinel atômico preto, cor preta, ponta de feltro chanfrada. 1ª linha.	UNID.	3	R\$ 2,70	R\$ 8,10
pasta suspensa- em fibra marmorizada, plastificada, contendo obrigatoriamente dois furos para grampo trilho, visor plástico transparente e etiqueta de identificação, medindo aproximadamente 360x240mm, 1ª linha.	UNID.	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00
líquido corretivo 18ml	UNID.	3	R\$ 0,55	R\$ 1,65
durex 12 mm	UND.	5	R\$ 0,35	R\$ 1,75
Caneta hidrocor 12 cores- hidrográfica 12 cores 1ª linha	UNID.	4	R\$ 2,20	R\$ 8,80
TOTAL				R\$ 326,60

VALOR: R\$ 326,50 (trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 27/09/2011 a 30/06/2012.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

ATIVIDADE: 2011 0501 02 061 0010 1168

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30(0100)

DATA DA ASSINATURA: em 27/09/2011.

Palmas - TO, 27 de setembro de 2011.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2010 - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: PA nº 43484/2011.

CONTRATO Nº. 129/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Northware - Comércio e Serviços Ltda.

OBJETO: O contrato tem por objeto a aquisição de 800 (oitocentos) Monitores LED 20" - Modelo 2043FK.

VALOR: R\$ 263.992,00 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais)

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0601.02.126.0195.4003
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52(0240)
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Cálculos

PRA 1538

PROCESSO: 07/0061267-0
 ORIGEM COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/2005
 REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE ROSA MARIA REIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S) Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENTID. DEV. ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR/PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 148, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 25/27.

2. METODOLOGIA:

A atualização foi realizada com base nos índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referência para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/08/2011, de acordo com a Tabela -Precatório citada acima.

Os juros de mora foram computados com percentual de 6,00% (seis por cento) ao ano de acordo com os parâmetros determinados na Ex-AC 1527 e nos termos do Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

PRA 1538						
ROSA MARIA REIS DE OLIVEIRA						
MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZADO + JURO
abr/99	R\$ 61,46	2,0772434	R\$ 127,67	74,50 %	R\$ 95,11	R\$ 222,78
mai/99	R\$ 61,46	2,0675261	R\$ 127,07	74,00 %	R\$ 94,03	R\$ 221,10
jun/99	R\$ 61,46	2,0664928	R\$ 127,01	73,50 %	R\$ 93,35	R\$ 220,36
jul/99	R\$ 61,46	2,0650473	R\$ 126,92	73,00 %	R\$ 92,65	R\$ 219,57
ago/99	R\$ 61,46	2,0498782	R\$ 125,99	72,50 %	R\$ 91,34	R\$ 217,33
set/99	R\$ 61,46	2,0386655	R\$ 125,30	72,00 %	R\$ 90,21	R\$ 215,51
out/99	R\$ 61,46	2,0307456	R\$ 124,81	71,50 %	R\$ 89,24	R\$ 214,05
nov/99	R\$ 61,46	2,0114358	R\$ 123,62	71,00 %	R\$ 87,77	R\$ 211,40
dez/99	R\$ 61,46	1,9927044	R\$ 122,47	70,50 %	R\$ 86,34	R\$ 208,81
13º/1999	R\$ 61,46	1,9927044	R\$ 122,47	70,50 %	R\$ 86,34	R\$ 208,81
jan/00	R\$ 61,88	1,9780667	R\$ 122,40	70,00 %	R\$ 85,68	R\$ 208,08
fev/00	R\$ 61,88	1,9660737	R\$ 121,66	69,50 %	R\$ 84,55	R\$ 206,21
mar/00	R\$ 61,88	1,9650911	R\$ 121,60	69,00 %	R\$ 83,90	R\$ 205,50
abr/00	R\$ 61,88	1,9625398	R\$ 121,44	68,50 %	R\$ 83,19	R\$ 204,63
mai/00	R\$ 61,88	1,9607751	R\$ 121,33	68,00 %	R\$ 82,51	R\$ 203,84
jun/00	R\$ 61,88	1,9617560	R\$ 121,39	67,50 %	R\$ 81,94	R\$ 203,33
jul/00	R\$ 61,88	1,9558883	R\$ 121,03	67,00 %	R\$ 81,09	R\$ 202,12
ago/00	R\$ 61,88	1,9290742	R\$ 119,37	66,50 %	R\$ 79,38	R\$ 198,75
set/00	R\$ 61,88	1,9060115	R\$ 117,94	66,00 %	R\$ 77,84	R\$ 195,79

out/00	R\$ 61,88	1,8978507	R\$ 117,44	65,50 %	R\$ 76,92	R\$ 194,36
nov/00	R\$ 61,88	1,8948190	R\$ 117,25	65,00 %	R\$ 76,21	R\$ 193,46
dez/00	R\$ 61,88	1,8893399	R\$ 116,91	64,50 %	R\$ 75,41	R\$ 192,32
13º/00	R\$ 61,88	1,8893399	R\$ 116,91	64,50 %	R\$ 75,41	R\$ 192,32
jan/01	R\$ 61,88	1,8790054	R\$ 116,27	64,00 %	R\$ 74,41	R\$ 190,69
fev/01	R\$ 61,88	1,8646476	R\$ 115,38	63,50 %	R\$ 73,27	R\$ 188,65
mar/01	R\$ 61,88	1,8555554	R\$ 114,82	63,00 %	R\$ 72,34	R\$ 187,16
abr/01	R\$ 61,88	1,8466912	R\$ 114,27	62,50 %	R\$ 71,42	R\$ 185,69
mai/01	R\$ 61,88	1,8313083	R\$ 113,32	62,00 %	R\$ 70,26	R\$ 183,58
jun/01	R\$ 61,88	1,8209290	R\$ 112,68	61,50 %	R\$ 69,30	R\$ 181,98
jul/01	R\$ 61,88	1,8100686	R\$ 112,01	61,00 %	R\$ 68,32	R\$ 180,33
ago/01	R\$ 61,88	1,7901974	R\$ 110,78	60,50 %	R\$ 67,02	R\$ 177,80
set/01	R\$ 61,88	1,7761657	R\$ 109,91	60,00 %	R\$ 65,95	R\$ 175,85
out/01	R\$ 61,88	1,7683848	R\$ 109,43	59,50 %	R\$ 65,11	R\$ 174,54
Nov/01	R\$ 61,88	1,7519167	R\$ 108,41	59,00 %	R\$ 63,96	R\$ 172,37
dez/01	R\$ 61,88	1,7296048	R\$ 107,03	58,50 %	R\$ 62,61	R\$ 169,64
13º/01	R\$ 61,88	1,7296048	R\$ 107,03	58,50 %	R\$ 62,61	R\$ 169,64
jan/02	R\$ 75,63	1,7168998	R\$ 129,85	58,00 %	R\$ 75,31	R\$ 205,16
fev/02	R\$ 75,63	1,6987234	R\$ 128,47	57,50 %	R\$ 73,87	R\$ 202,35
mar/02	R\$ 75,63	1,6934737	R\$ 128,08	57,00 %	R\$ 73,00	R\$ 201,08
abr/02	R\$ 75,63	1,6830388	R\$ 127,29	56,50 %	R\$ 71,92	R\$ 199,21
mai/02	R\$ 75,63	1,6716715	R\$ 126,43	56,00 %	R\$ 70,80	R\$ 197,23
jun/02	R\$ 75,63	1,6701683	R\$ 126,31	55,50 %	R\$ 70,10	R\$ 196,42
jul/02	R\$ 75,63	1,6600421	R\$ 125,55	55,00 %	R\$ 69,05	R\$ 194,60
ago/02	R\$ 75,63	1,6411686	R\$ 124,12	54,50 %	R\$ 67,65	R\$ 191,77
set/02	R\$ 75,63	1,6271749	R\$ 123,06	54,00 %	R\$ 66,45	R\$ 189,52
out/02	R\$ 75,63	1,6137805	R\$ 122,05	53,50 %	R\$ 65,30	R\$ 187,35
nov/02	R\$ 75,63	1,5888358	R\$ 120,16	53,00 %	R\$ 63,69	R\$ 183,85
dez/02	R\$ 75,63	1,5367403	R\$ 116,22	52,50 %	R\$ 61,02	R\$ 177,24
13º/02	R\$ 75,63	1,5367403	R\$ 116,22	52,50 %	R\$ 61,02	R\$ 177,24
jan/03	R\$ 75,63	1,4963392	R\$ 113,17	52,00 %	R\$ 58,85	R\$ 172,02
fev/03	R\$ 75,63	1,4602705	R\$ 110,44	51,50 %	R\$ 56,88	R\$ 167,32
mar/03	R\$ 75,63	1,4392573	R\$ 108,85	51,00 %	R\$ 55,51	R\$ 164,37
abr/03	R\$ 75,63	1,4198060	R\$ 107,38	50,50 %	R\$ 54,23	R\$ 161,61
mai/03	R\$ 75,63	1,4004794	R\$ 105,92	50,00 %	R\$ 52,96	R\$ 158,88
jun/03	R\$ 75,63	1,3867505	R\$ 104,88	49,50 %	R\$ 51,92	R\$ 156,80
jul/03	R\$ 75,63	1,3875831	R\$ 104,94	49,00 %	R\$ 51,42	R\$ 156,36
ago/03	R\$ 75,63	1,3870283	R\$ 104,90	48,50 %	R\$ 50,88	R\$ 155,78
TOTALGERAL DA DIVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/08/2011						R\$ 10.894,50
dez mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos						

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 10.894,50 (dez mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), atualizado até 31/08/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (27/09/2011).

Maria das Graças Soares
 Técnico Judiciário. Contabilidade
 Matrícula 136162
 CRC-TO-000764/0-8

PRA 1536

PROCESSO 07/0061269-6
 ORIGEM COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/2005
 REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE RAIMUNDA RODRIGUES DE MELO
 ADVOGADO(S) CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 ENTID. DEV. ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente do TJ/TO, conforme decisão às fls. 137/141 a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 26/28.

2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram realizados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referência para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de abril/1999 até 31/08/2011, de acordo com a Tabela de Precatório citada acima e nos termos do Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 6,00% (seis por cento) ao ano com início em abril/1999 até 09/dez/2009, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 006/2007 e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até 31 de agosto de 2011. de acordo com o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

RAIMUNDA RODRIGUES DE MELO						
MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DO DESCONTO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZADO + JURO
abr/99	R\$ 56,36	2,0772434	R\$ 117,07	74,66 %	R\$ 87,41	R\$ 204,48
mai/99	R\$ 56,36	2,0675261	R\$ 116,53	74,16 %	R\$ 86,42	R\$ 202,94
jun/99	R\$ 56,36	2,0664928	R\$ 116,47	73,66 %	R\$ 85,79	R\$ 202,26
jul/99	R\$ 56,36	2,0650473	R\$ 116,39	73,16 %	R\$ 85,15	R\$ 201,53
ago/99	R\$ 56,36	2,0498782	R\$ 115,53	72,66 %	R\$ 83,94	R\$ 199,48
set/99	R\$ 56,36	2,0386655	R\$ 114,90	72,16 %	R\$ 82,91	R\$ 197,81
out/99	R\$ 56,36	2,0307456	R\$ 114,45	71,66 %	R\$ 82,02	R\$ 196,47
nov/99	R\$ 56,36	2,0114358	R\$ 113,36	71,16 %	R\$ 80,67	R\$ 194,03
dez/99	R\$ 61,56	1,9927044	R\$ 122,67	70,66 %	R\$ 86,68	R\$ 209,35
13º/1999	R\$ 56,47	1,9927044	R\$ 112,53	70,66 %	R\$ 79,51	R\$ 192,04
jan/00	R\$ 56,76	1,9780667	R\$ 112,28	70,16 %	R\$ 78,77	R\$ 191,05
fev/00	R\$ 56,76	1,9660737	R\$ 111,59	69,66 %	R\$ 77,74	R\$ 189,33
mar/00	R\$ 56,76	1,9650911	R\$ 111,54	69,16 %	R\$ 77,14	R\$ 188,68
abr/00	R\$ 56,76	1,9625398	R\$ 111,39	68,66 %	R\$ 76,48	R\$ 187,88
mai/00	R\$ 56,76	1,9607751	R\$ 111,29	68,16 %	R\$ 75,86	R\$ 187,15
jun/00	R\$ 56,76	1,9617560	R\$ 111,35	67,66 %	R\$ 75,34	R\$ 186,69
jul/00	R\$ 56,76	1,9558883	R\$ 111,02	67,16 %	R\$ 74,56	R\$ 185,57
ago/00	R\$ 56,76	1,9290742	R\$ 109,49	66,66 %	R\$ 72,99	R\$ 182,48
set/00	R\$ 56,76	1,9060115	R\$ 108,19	66,16 %	R\$ 71,58	R\$ 179,76
out/00	R\$ 56,76	1,8978507	R\$ 107,72	65,66 %	R\$ 70,73	R\$ 178,45
nov/00	R\$ 56,76	1,8948190	R\$ 107,55	65,16 %	R\$ 70,08	R\$ 177,63
dez/00	R\$ 56,76	1,8893399	R\$ 107,24	64,66 %	R\$	R\$ 176,58

				%	69,34	
13º/00	R\$ 56,76	1,8893399	R\$ 107,24	64,66 %	R\$ 69,34	R\$ 176,58
jan/01	R\$ 56,76	1,8790054	R\$ 106,65	64,16 %	R\$ 68,43	R\$ 175,08
fev/01	R\$ 56,76	1,8646476	R\$ 105,84	63,66 %	R\$ 67,38	R\$ 173,21
mar/01	R\$ 56,76	1,8555554	R\$ 105,32	63,16 %	R\$ 66,52	R\$ 171,84
abr/01	R\$ 56,76	1,8466912	R\$ 104,82	62,66 %	R\$ 65,68	R\$ 170,50
mai/01	R\$ 56,76	1,8313083	R\$ 103,95	62,16 %	R\$ 64,61	R\$ 168,56
jun/01	R\$ 56,76	1,8209290	R\$ 103,36	61,66 %	R\$ 63,73	R\$ 167,09
jul/01	R\$ 56,76	1,8100686	R\$ 102,74	61,16 %	R\$ 62,84	R\$ 165,57
ago/01	R\$ 56,76	1,7901974	R\$ 101,61	60,66 %	R\$ 61,64	R\$ 163,25
set/01	R\$ 59,04	1,7761657	R\$ 104,86	60,16 %	R\$ 63,09	R\$ 167,95
out/01	R\$ 59,04	1,7683848	R\$ 104,41	59,66 %	R\$ 62,29	R\$ 166,69
nov/01	R\$ 59,04	1,7519167	R\$ 103,43	59,16 %	R\$ 61,19	R\$ 164,62
dez/01	R\$ 59,04	1,7296048	R\$ 102,12	58,66 %	R\$ 59,90	R\$ 162,02
13º/01	R\$ 59,04	1,7296048	R\$ 102,12	58,66 %	R\$ 59,90	R\$ 162,02
jan/02	R\$ 72,16	1,7168998	R\$ 123,89	58,16 %	R\$ 72,06	R\$ 195,95
fev/02	R\$ 72,16	1,6987234	R\$ 122,58	57,66 %	R\$ 70,68	R\$ 193,26
mar/02	R\$ 72,16	1,6934737	R\$ 122,20	57,16 %	R\$ 69,85	R\$ 192,05
abr/02	R\$ 72,16	1,6830388	R\$ 121,45	56,66 %	R\$ 68,81	R\$ 190,26
mai/02	R\$ 72,16	1,6716715	R\$ 120,63	56,16 %	R\$ 67,74	R\$ 188,37
jun/02	R\$ 72,16	1,6701683	R\$ 120,52	55,66 %	R\$ 67,08	R\$ 187,60
jul/02	R\$ 72,16	1,6600421	R\$ 119,79	55,16 %	R\$ 66,08	R\$ 185,86
ago/02	R\$ 72,16	1,6411686	R\$ 118,43	54,66 %	R\$ 64,73	R\$ 183,16
set/02	R\$ 72,16	1,6271749	R\$ 117,42	54,16 %	R\$ 63,59	R\$ 181,01
out/02	R\$ 72,16	1,6137805	R\$ 116,45	53,66 %	R\$ 62,49	R\$ 178,94
nov/02	R\$ 72,16	1,5888358	R\$ 114,65	53,16 %	R\$ 60,95	R\$ 175,60
dez/02	R\$ 72,16	1,5367403	R\$ 110,89	52,66 %	R\$ 58,40	R\$ 169,29
13º/02	R\$ 72,16	1,5367403	R\$ 110,89	52,66 %	R\$ 58,40	R\$ 169,29
jan/03	R\$ 72,16	1,4963392	R\$ 107,98	52,16 %	R\$ 56,32	R\$ 164,30
fev/03	R\$ 72,16	1,4602705	R\$ 105,37	51,66 %	R\$ 54,44	R\$ 159,81
mar/03	R\$ 72,16	1,4392573	R\$ 103,86	51,16 %	R\$ 53,13	R\$ 156,99
abr/03	R\$ 72,16	1,4198060	R\$ 102,45	50,66 %	R\$ 51,90	R\$ 154,36
mai/03	R\$ 72,16	1,4004794	R\$ 101,06	50,16 %	R\$ 50,69	R\$ 151,75
jun/03	R\$ 72,16	1,3867505	R\$ 100,07	49,66 %	R\$ 49,69	R\$ 149,76
jul/03	R\$ 72,16	1,3875831	R\$ 100,13	49,16 %	R\$ 49,22	R\$ 149,35
ago/03	R\$ 72,16	1,3870283	R\$ 100,09	48,66 %	R\$ 48,70	R\$ 148,79
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ 31/AGOSTO/2011						R\$ 9.784,95
nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos						

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 9.784,95 (nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Atualizado até 31 de agosto de 2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (27/09/2011).

Valdemar Ferreira da Silva
 Contador Judicial
 CRC/TO 2730/O-9
 Mat. 186632

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimação às Partes****INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3804ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:52 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0097918-0

APELAÇÃO 14341/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 95460-6/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 95460-6/10 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 157, "CAPUT", DO DIPLOMA CRIMINAL

APELANTE : JOÃO MARIA DA SILVA

DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2011

PROTOCOLO : 11/0099685-8

APELAÇÃO 14455/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 101416-6/09

REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 101416-6/09 DA 3ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 54, § 2º, INCISO IV, C/C ART. 70 DO CÓDIGO PENAL E DO ART. 60 DA LEI DE Nº 9605/1998

APELANTE : ALTE MIR FAVERO

ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2011

PROTOCOLO : 11/0099695-5

APELAÇÃO 14459/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

RECURSO ORIGINÁRIO: 87789-8/08

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 87789-8/08 DA ÚNICA VARA)

T.PENAL : ART. 129, "CAPUT" E ART. 147 "CAPUT" AMBOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : CÍCERO CARDOZO DE SOUSA

DEFEN. PÚB: LUIZ DA SILVA SÁ

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2011

PROTOCOLO : 11/0099706-4

APELAÇÃO 14463/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

RECURSO ORIGINÁRIO: 26007-4/09

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 26007-4/09 DA ÚNICA VARA)

T.PENAL : ART. 147, "CAPUT" DO CODIGO PENAL

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : CÍCERO CARDOZO DE SOUSA

DEFEN. PÚB: LUIZ DA SILVA SÁ

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2011

PROTOCOLO : 11/0099710-2

APELAÇÃO 14466/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 11222-1/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 11222-1/10 DA VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER)

T.PENAL : ART. 129, § 9º, DO CODIGO PENAL C/C AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE Nº 11340/06

APELANTE : WILSON MOREIRA SOBRINHO

DEFEN. PÚB: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096844-7

PROTOCOLO : 11/0100695-9

HABEAS CORPUS 7963/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: LEONIDAS ALVES DE PAIVA

PACIENTE : LEONIDAS ALVES DE PAIVA

ADVOGADO : MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE - TO

RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100716-5

APELAÇÃO 14562/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 19/93

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 19/93 DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ART. 29, § 1º, DO

CÓDIGO PENAL

APELANTE : JOSE JANUARIO SOBRINHO

DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 95/0005123-6

PROTOCOLO : 11/0100725-4

APELAÇÃO 14569/TO

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO

RECURSO ORIGINÁRIO: 114264-8/10

REFERENTE : (DENUNCIA Nº 114264-8/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II,

CODIGO PENAL

APELANTE : AMAIR FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO : EDIMILSON ALVES DE ARAÚJO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0040596-4

PROTOCOLO : 11/0100734-3

APELAÇÃO 14573/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 3126/09

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3126/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 302, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE : DOMINGOS DOS REIS NERES DE SOUZA

ADVOGADO : JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100736-0

APELAÇÃO 14574/TO

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

RECURSO ORIGINÁRIO: 96895-0/07

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 96895-0/07 DA ÚNICA VARA)

T.PENAL : ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V DO CODIGO PENAL BRASILEIRO

APELANTE(S): ALZENIR MENEZES DA SILVA E JUNIOR CESAR ALVES LIMA

ADVOGADO : WALACE PIMENTEL

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100742-4

APELAÇÃO 14577/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 25234-0/11

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 25234-0/11 DA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06

APELANTE : WARNER DOS REIS DA SILVA

DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096116-7

PROTOCOLO : 11/0100784-0

APELAÇÃO 14583/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 3412/11 3412/11006/11

REFERENTE : (DENUNCIA Nº 3412/11 DA 1ª VARA CRIMINAL)

APENSO : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 006/2011)

T.PENAL : ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV, C/C O ART. 14, INCISO

II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): VALÉRIO PINTO XAVIER E ISRAEL FERREIRA DE SOUZA

DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100795-5

APELAÇÃO 14590/TO

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ

RECURSO ORIGINÁRIO: 68082-0/09

REFERENTE : (DENUNCIA Nº 68082-0/09 DA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 180, § 1º, DO CODIGO PENAL

APELANTE : JOÃO FILHO GOMES SOBRINHO

DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARRÓS MONTEIRO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100796-3

APELAÇÃO 14591/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2467/06
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2467/06 DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, §1º E 2º, INCISO IV DO CODIGO PENAL
 APELANTE : EDSON MARTINS ROSA
 ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0082491-5

PALMAS 26 DE SETEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3803ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:09 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0097770-5

APELAÇÃO 14334/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 005/10 54837-3/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 54837-3/10 DA 3ª VARA CRIMINAL)
 APENSO : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 005/2010)
 T.PENAL : ART. 306 DA LEI DE Nº 9503/97
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : RYTHOR AFONSO FERNANDES
 ADVOGADO : MAURICIO HAEFFNER
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2011

PROTOCOLO : 11/0098098-6

APELAÇÃO 14354/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 68358-2/06
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 68358-2/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : PEDRO PEREIRA PINTO
 DEFEN. PÚB: JOSE ABADIA DE CARVALHO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2011

PROTOCOLO : 11/0098265-2

APELAÇÃO 14364/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 0101-1/08
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 0101-1/08 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II E IV, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO
 APELANTE : MARCUS VINICIUS PEREIRA BRITO
 ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES
 APELANTE : RODRIGO SILVA SOUSA
 DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 08/0062424-6

PROTOCOLO : 11/0099570-3

APELAÇÃO 14423/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25241-3/11
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 25241-3/11- ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06
 APELANTE : LUCIANO ALEXANDRE DA SILVA
 ADVOGADO : WILTON BATISTA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0093335-0

PROTOCOLO : 11/0100485-9

APELAÇÃO 14544/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2128/05 531/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2128/05, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 APENSO : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 531/05)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E III, E ARTIGO 121, CAPUT,
 AMBOS NA FORMA DO ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP
 APELANTE : APARECIDO DA SILVA CRUZ

DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100790-4

APELAÇÃO 14589/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24825-4/11
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 24825-4/11 DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : (ART. 157, §3º, (IN FINE) E ART. 211, "CAPUT" C/C O ART. 69 TODOS DO CÓDIGO PENAL
 APENSO(S) : (PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA Nº 23853-4/11), (CAUTELAR CRIMINAL Nº 13031-8/11), (CAUTELAR CRIMINAL Nº 13032-6/11) E (CAUTELAR CRIMINAL Nº 12913-1/11)
 APELANTE : RICARDO JOSÉ GONÇALVES
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 APELANTE : JAMES MIGUEL GONÇALVES JUNIOR
 DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTE CANÇADO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2011

PALMAS 23 DE SETEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3802ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:14 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0099545-2

APELAÇÃO 14416/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1358/05
 REFERENTE(: (AÇÃO PENAL Nº 1358/05, DA VARA CRIMINAL), ARTIGO 14, CAPUT E DA LEI DE Nº 10.826/03
 APELANTE : ÁLVARO EDUARDO DA SILVA
 ADVOGADO : HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2011

PROTOCOLO : 11/0099606-8

APELAÇÃO 14436/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 98975-2/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 98975-2/10, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06
 APELANTE : THIAGO PEREIRA LIMA
 DEFEN. PÚB: JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0099641-6

APELAÇÃO 14450/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50127-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 50127-0/07 DA 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 14, CAPUT, MODALIDADE PORTAR, DA LEI DE Nº 10826/03
 APELANTE : SÓLON ALVES DO AMARAL
 DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2011

PROTOCOLO : 11/0099750-1

APELAÇÃO 14477/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 124538-9/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 124538-9/09 DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ART. 386, INCISO VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100122-1

APELAÇÃO 14495/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 95075-7/08
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 95075-7/08- DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 1º, DO CP

APELANTE : ALESSANDRO MENDES BATISTA
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100477-8

APELAÇÃO 14539/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 55086-6/07
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 55086-6/07 - 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ARTIGO 70, AMBOS DO CP
APELANTE : MARIELTON DA SILVA FREITAS
DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100783-1

APELAÇÃO 14582/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 2861/08
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 2861/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : (ART. 155, §4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO)
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : DEUDIAN CORDEIRO DE SOUZA
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100799-8

APELAÇÃO 14594/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 29082-1/10 38668-3/10 38687-0/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 38687-0/10 DA ÚNICA VARA)
APENSO(S) : (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 29082-1/0) E (REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 38687-0/10)
T.PENAL : (ART. 121, §2º, INCISO III DO CODIGO PENAL
APELANTE : PAULO HENRIQUE SOUZA
T.PENAL : (ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CODIGO PENAL
APELANTE : GLEYDSON LIMA DE MIRANDA
DEFEN. PÚB: CRISTIANE SOUZA JAPIASSÚ MARTINS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083854-1

PALMAS 22 DE SETEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3801ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:08 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0100549-9

APELAÇÃO 14547/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 406/06 417/06 71329-5/06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 417/06, DA ÚNICA VARA)
APENSO(S) : (PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 406/06) E (RECAMBIAMENTO DA CÓPIA DA AÇÃO PENAL Nº 71329-5/06)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E IV, EM CONCURSO MATERIAL (ARTIGO 69, CAPUT, DO CP) COM O ARTIGO 157, §3º, SEGUNDA PARTE, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP
APELANTE : MANASÉRGIO SÉRGIO DOURADO
DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048267-7

PROTOCOLO : 11/0100554-5

APELAÇÃO 14550/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 43780-4/11
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 43780-4/11, DA VARA ESPECIALIZADA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER)
T.PENAL : ARTIGO 147 E ARTIGO 217-A, DO CP, C/C AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE Nº 11340/06
APELANTE : ROSALVO LEONEL DE SOUZA
ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100810-2

APELAÇÃO 14595/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 322/02
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 322/02 DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, §3º E §4º, C/C O ART. 70, AMBOS DO CODIGO PENAL
APELANTE : VALDECI FERREIRA DE SOUZA
DEFEN. PÚB: LETICIA AMORIM DOS SANTOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2011

PALMAS 21 DE SETEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3800ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:25 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0099686-6

APELAÇÃO 14456/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 413/07
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 413/07 DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI)
APENSO : (INSANIDADE MENTAL 373/09)
T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISOS I E IV C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO CODIGO PENAL
APELANTE : CARLOS ANTONIO DE MORAIS
ADVOGADO : ALUÍSIO GUNGEL ACOSTA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057037-3

PROTOCOLO : 11/0100315-1

APELAÇÃO 14520/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 105887-6/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 105887-6/10- DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CP
APELANTE : MANOEL ARAÚJO DE SOUSA
DEFEN. PÚB: EVANDRO SOARES DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100484-0

APELAÇÃO 14543/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 14644-3/11
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 14644-3/11, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, ARTIGO 155, §4º, INCISOS IV, C/C O ARTIGO 71, E ARTIGO 288, TODOS DO CP
APELANTE : JOÃO FILHO GOMES SOBRINHO
DEFEN. PÚB: LUIS GUSTAVO CAUMO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0098366-7

PROTOCOLO : 11/0100545-6

APELAÇÃO 14545/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 84231-0/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 84231-0/10- ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 1º, INCISOS I, LETRA "A", E II, C/C O § 4º, TODOS DA LEI DE Nº 9455/97, DO ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, (POR VARIOS VEZES) E ARTIGO 218-A (POR VARIAS VEZES) TODOS DO CP
APELANTE : ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
DEFEN. PÚB: DANIEL CUNHA DOS SANTOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100807-2

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1720/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : INQUÉRITO POLICIAL Nº 1501 DO TJ - TO
T.PENAL : ART.1º, INCIS. I, III, V E XI DO DECRETO-LEI Nº 201/67, C/C ARTS.29,69 E 71 DO CP E ART.89,CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU(S) : JÂNIO SILVA DE MENDONÇA - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS - TO, APARECIDO SILVA DE MENDONÇA, VALDY RIBEIRO MONTEIRO, ANTÔNIO MACHADO FERNANDES E ANTÔNIO FERNANDO CELLA
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074507-0

PROTOCOLO : 11/0100879-0

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1721/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/16542 E 2011/7360 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
T.PENAL : ART: 1º, INCISO II DO DECRETO LEI Nº 201/67
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU(S) : SILVÂNIO MACHADO ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO E JOSÉ APARECIDO MACEDO
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0099974-1

PALMAS 20 DE SETEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO**1ª TURMA RECURSAL****Ata****ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

359ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE SETEMBRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2379/11

Referência: 2010.0011.2672-3 (Impugnação a Execução)
Impetrante: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)
Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
Impetrado: Juiz de Direito Substituto da comarca de Paranã – TO.
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

2ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 28/2011
SESSÃO ORDINÁRIA – 04 DE OUTUBRO DE 2011**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **27ª (vigésima sétima)** Sessão Ordinária de Julgamento, aos **04 (quatro)** dias do mês de **outubro** de **2011, terça-feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2525/11

Referência: 2011.0008.1714-3
Impetrante: BV Financeira S/A CFI
Advogado(s): Dr. Celso Marcon
Litisconsorte Necessário: Delzuina Alves de Sousa
Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas-TO
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2276/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.277/09
Natureza: Restituição de valores e cancelamento de registro com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Oliveira & Paixão Ltda-ME (Genesystem Informática)
Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outros
Recorrido: Supremo Comércio de Informática Ltda
Advogado(s): Dr. Wilians Alencar Coelho e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2442/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0007.2852-5/0
Natureza: Anulação de Contrato c/c Lucros Cessantes e Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: BV Financeira S/A
Advogado(s): Drª. Núbia Conceição Moreira e Outros
Recorrido: Manoel Vieira de Araújo
Advogado(s): Dr. Marcilio Nascimento Costa
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2448/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.9397-0/0
Natureza: Indenização por Danos Morais com antecipação de tutela
Recorrente: Navesa Nacional de Veículos Ltda
Advogado(s): Drª. Ana Cláudia Rassi Paranhos e Outros
Recorrido: Constâncio Antônio Dias Franco

Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de Morais Oliveira
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2449/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0008.9411-5/0
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Eliene Paulo de Oliveira
Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior
Recorrido: Sérgio Oliveira da Silva
Advogado(s): Dr. Sérgio C. Wacheleski
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2463/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.763/10
Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorridos: Belchior Souza Silva, Wanderley Pereira do Nascimento, Ivani do Nascimento Milhomem e Valderlene Nascimento Milhomem
Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2464/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.089/10
Natureza: Ação indenizatória por danos morais cumulada com obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada
Recorrente: LC Comercial de Calçados e Confecções Ltda.-ME
Advogado(s): Drª. Aparecida Suelene Preira Duarte
Recorrido: Dal Ponte & Cia Ltda.
Advogado(s): Drª. Priscila Francisco Silva
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2471/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0005.6861-7
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais c/c tutela antecipada e/ou liminar
Recorrente(s): Marcelo Nascimento Reis
Advogado(s): Drª. Paulo César Monteiro Mendes Júnior
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2488/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0003.3567-0
Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Joseane Santos Borges
Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2498/11 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2010.0012.4387-8
Natureza: Cobrança
Recorrentes: Benori Alves de Sousa // Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Advogado: Dr. Nelito Alves de Sousa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorridos: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A // Benori Alves de Sousa
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dr. Nelito Alves de Sousa
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2511/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.00011.5175-2
Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente(s): Cássio Leandro de Sousa Oliveira
Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo
Recorrido: Edivaldo Gomes Abreu
Advogado(s): Dr. Átila Emerson Jovelli
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2513/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.1686-5
Natureza: Indenização Por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
Recorrente(s): Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados // C R Bandeira Labre e Cia Ltda EPP – Lojas Bandeira
Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho (1º recorrente) // Dr. Antonio Ianowich Filho (2º recorrente)
Recorrido: Rogério Coelho do Carmo
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2515/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0009.8159-0
Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Expresso Satélite Norte Ltda
Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Morais Oliveira
Recorrido: Maria Sônia Lopes de Macedo
Advogado: Dra. Suelene Garcia Martins
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2517/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0010.3765-4
Natureza: Cobrança
Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Regina Lima dos Santos
Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

15 - RECURSO INOMINADO Nº 2521/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.019/10
Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT
Recorrente: Roned Sousa Sobral
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

16 - RECURSO INOMINADO Nº 2523/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.205/10
Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT
Recorrente: Evania Reis Araújo
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.581-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de Cobertura de Garantia Contratual c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Daniel Schuller dos Santos
Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia
Recorrido: Planeta Veículos e Peças Ltda.
Advogado: Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.181-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais e danos materiais
Recorrente: Banco Itaucard S/A
Advogado: Dr. Celso Marcon
Recorrido: Juscelena Verissimo Caetano
Advogado: Dr. Jusley Caetano da Silva
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.931-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por dano material e moral
Recorrente: Wesley Brito de Oliveira
Advogado: Drª. Kilécia Kalhiane Mota Costa
Recorrido: Magazine Lilliani
Advogado: Drª. Lycia Cristina Martins Smith Veloso
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

20 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.026-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação declaratória de nulidade de cláusula contratual c/c obrigação de fazer e indenização por dano moral
Recorrente: Adailton Noleto Pereira
Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
Recorrido: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Dr. Wilians Alencar Coelho
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

21 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.032-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação redibitória c/c indenização por danos materiais e morais
Recorrente: Rogério Tavares de Almeida Júnior
Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho
Recorrido: Alessandro André Bakk Quezada
Advogado: Dr. Carlos Gabino de Sousa Junior
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

22 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.215-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por dano material e moral
Recorrente: Jaqueline Emie Assakawa Ludgero
Advogado: Dr. José Antonio Alves Teixeira
Recorrida: Embratel Tvsat Telecomunicacoes Ltda (Via Embratel)
Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

23 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.525-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Material e Moral
Recorrente: Hiovana Marinho Stefa
Advogado(s): Dr. Gil Pinheiro
Recorrido: Banco Itaú S/A
Advogado(s): Dr. Celso Marcon
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

24 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.420-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Marcocelio Medeiros Borges
Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima
Recorrido: Transporte Coletivo Brasil TCB Ltda (Revel)
Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

25 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.997-6

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas da Região Norte. (Sistema Projudi).
Natureza: Ação Indenização por Danos Morais
Recorrente: Izamir Neusa Espindola
Advogados: Drª. Fabiana Razera Goncalves (Defensora Pública)
Recorridos: Cia Brasileira de Distribuição — Hipermercado Extra
Advogados: Drª. Laise Cristina de Araújo Lacerda,
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

26 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.350-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Cobrança indevida c/c Danos Materiais e Morais
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
Recorrida: Terezinha de Jesus Alves dos Santos
Advogado(s): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e onze (2011)

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0006.6354-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: LUCIANE PEREIRA VALADARES
Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: "[...] a audiência foi redesignada para o dia 22/11/11, às 15 horas, no fórum local. [...]"

PROCESSO Nº. 2008.0004.9257-0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: EDNEUSA LEITÃO GONZAGA
Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: "[...] a audiência foi redesignada para o dia 22/11/11, às 16 horas, no fórum local. [...]"

PROCESSO Nº. 2009.0011.1829-8 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: BONFIM RIBEIRO DE SOUSA
Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: "[...] a audiência foi redesignada para o dia 22/11/11, às 14 horas, no fórum local. [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0009.7796-5 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: B. F. S/A
Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314
Requerido(a): M. A. S.
Intimação do requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento de foi deferido o pedido liminar nos autos supra, estando os mesmos aguardando o cumprimento do mandado pelo Sr. Meirinho.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0001.8600-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B
Executado: JOSÉ ROBERTO COELHO PEREIRA
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A
DESPACHO: "Segue anexo "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores" extraído do Sistema BACENJUD, o qual demonstra que não foram encontrados ativos financeiros para bloqueio pelo Sistema BACENJUD. Intime-se o exequente para manifestação bem como para dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Alvorada, 16 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2009.0005.2502-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B
Executados: ATAUL CORREA GUIMARÃES e LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Dr. Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235-A e Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A.

DESPACHO: "Considerando que o juiz pode tentar a qualquer tempo conciliar as partes (art. 125, inciso IV, do CPC), designo audiência de conciliação para o **dia 26 de janeiro de 2012, às 16:00 horas**. Intimem-se. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2008.0002.0834-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS

Exequente: MUNICIPIO DE ALVORADA / TO
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
Executado: ARI MACHADO DINIZ TELES E CIA LTDA representada por ARI MACHADO DINIZ TELES
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Izidoro – OAB/SP – 174713

DESPACHO: "Considerando que o juiz pode tentar a qualquer tempo conciliar as partes (art. 125, inciso IV, do CPC), designo audiência de conciliação para o **dia 26 de janeiro de 2012, às 15:50 horas**. Intimem-se. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0004.9237-6 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ENOCK PINHEIRO DE SOUSA
Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO 789
Requerido: MUNICIPIO DE ALVORADA / TO
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

DESPACHO: "Designo o dia **20 de janeiro de 2012, às 15:30 horas**, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0000.8670-0 – CORREÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Requerente: CARLOS RENE BOTTEGA
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

DESPACHO: "Designo o dia **20 de janeiro de 2012, às 15:00 horas**, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0003.8941-9 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA

Requerente: MICHAEL SAMPAIO DA SILVA
Advogado: Dr. José Rafael Silvério – OAB/TO 2.503
Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado: Dr. Francisco O. Thompson Flores – PABTP 4.601-A

DESPACHO: "Designo o dia **20 de janeiro de 2012, às 14:30 horas**, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0003.8940-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA

Requerente: MICHAEL SAMPAIO DA SILVA
Advogado: Dr. José Rafael Silvério – OAB/TO 2.503
Requerido: BANCO ABN AMRO S/A AGENCIA 409
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

DESPACHO: "Designo o dia **20 de janeiro de 2012, às 14:00 horas**, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0003.8939-7 - DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA

Requerente: MICHAEL SAMPAIO DA SILVA
Advogado: Dr. José Rafael Silvério – OAB/TO 2.503
Requerido: BANCO CITICARD S/A
Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

DESPACHO: "Designo o dia **20 de janeiro de 2012, às 13:30 horas**, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2010.0010.6713-1 - RESSARCIMENTO

Requerente: MUNICIPIO DE ALVORADA / TO
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
Requerido: JOSÉ GEORGE WACHED NETO
Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897-A

DESPACHO: "Designo o dia **19 de janeiro de 2012, às 16:30 horas**, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado

às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0002.2830-0 – COMINATÓRIA

Requerente: ERICA PIACENTI GUERRA ALBERTIN
Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359
Requerido: MUNICIPIO DE ALVORADA / TO
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

DESPACHO: "Designo o dia **19 de janeiro de 2012, às 17:00 horas**, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0006.0038-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DUARTE CAMARGO SOBRINHO
Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO 789
Requerido: JOÃO CARLOS LOPES
Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

DESPACHO: "Designo o dia **19 de janeiro de 2012, às 17:30 horas**, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM:

Processo nº 2009.0007.0758-3
Autos de : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: UNIÃO

Executado: GUSTAVO MARZAN DELIS

OBJETO/FINALIDADE: CITAR do Sr. GUSTAVO MARZAN DELIS, para que no prazo de 05(cinco) dias pague a importância de R\$ 25.400,05 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais e cinco centavos), acrescido de juros legais, correção monetária, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastarem à integral satisfação do débito ou garantir ao juízo. Araguacema-TO., 27 de setembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM:

Processo nº 2009.0007.0674-9
Autos de : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: UNIÃO

Executado: KENIA VALDES LEON

OBJETO/FINALIDADE: CITAR da Sra. KENIA VALDES LEON, para que no prazo de 05(cinco) dias pague a importância de R\$ 16.036,68 (dezesseis mil trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), acrescido de juros legais, correção monetária, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastarem à integral satisfação do débito ou garantir o juízo. Araguacema-TO., 27 de setembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2011.0007.4244-5

Requerente : CICERO ROMÃO LIMA DE SOUSA
Advogado: DR. PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB-TO 1073
Requerido: IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA; BANCO BRADESCO S/A E BANGO MERCANTIL DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a contestação de fls. 19/34 dos autos.

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2011.0005.8723-7 (m4)

Requerente : BATOCHÉ REP E COM DE ALIMENTOS LTDA
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874
Requerido: IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA; BANCO BRADESCO S/A E BANGO MERCANTIL DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a contestação de fls. 96/147 dos autos

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (m4)

AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO CÍVEL Nº 2011.0005.5247-6

Requerente: ALMIR DE OLIVEIRA
Advogado: DRª. MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB-TO 4670
Requerido: TORQUATO JOSÉ DA SILVA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a contestação de fls. 38/45 dos autos

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0008.0137-9/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO RODOBENS S/A

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261; MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO – OAB/PA 12008

Requerida: ADAILTON FRAGOSO DA LUZ

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RECEBER A CARTA PRECATORIA DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO, BEM COMO EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTE A CARTA PRECATORIA NA COMARCA DE CAROLINA – MA.

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2008.0008.0502-1

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-A

Requerido: VR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA E OUTROS

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER E OUTROS

INTIMAÇÃO: de despacho de fls.384, a seguir transcrito: “OFICIE-SE novamente a 3ª Vara Cível retificando a resposta ao ofício nº 381, posto que o feito não encontra-se em fase de sentença, mas trata-se de execução de título extrajudicial em fase de expropriação de bens, na qual foram expedidas cartas precatórias para avaliação dos imóveis penhorados no auto de fls. 70/74, à exceção de um, excluído por força de julgamento procedentes dos Embargos de Terceiro nº 2008.8.0503-0. REMETA-SE em anexo, cópia do auto de fls. 70/74 e da decisão de fls. 364/366. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2008.0008.0503-0 - Jvd

Requerente: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE E OUTROS

Advogado: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO 2267

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO: de decisão de fls. 214/216, a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, ACOLHO em parte a impugnação oposta para determinar que se realizem novos cálculos do valor da condenação reiterando-se dos mesmos a dupla incidência de multa de 10%. Por oportuno, OFICIE-SE ao cartório de registro de imóveis desta comarca para que proceda a baixa na penhora do imóvel em comento, consoante determinado na sentença. Estando o feito exclusivamente em fase de cumprimento da sentença com relação a verbas honorárias, DETERMINO o desapensamento dos autos principais, de modo a garantir maior celeridade à tramitação de ambos. REMETAM-SE os autos ao contador judicial para que calcule o valor dos honorários: 15% sobre o valor venal do imóvel, correspondente ao valor da inicial, devidamente corrigidos e acrescente a estes, multa no importe de 10% (dez por cento). Após, volvam os autos conclusos para as providências cabíveis quanto à expedição de alvarás para levantamento da penhora. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.”

AÇÃO DE CONHECIMENTO – 2010.0007.4902-6

Requerente: RODRIGO MOREIRA BARRETO

Advogado: JOSÉ BARBOSA FILHO OAB/PA 5518-B

Requerido: FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE

Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VIII, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Ante o princípio da causalidade CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários em face do disposto na petição de fls. 78/79. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 6 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.5806-7 -

Requerente: BANCO FIAT DO BRASIL (BFB) ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A

Requerido: JULLYANNA ALVES DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, por faltar pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular da ação, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 22 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO – 2010.0011.6912-0

Requerente: VICENTE PEIXOTO DE ANDRADE

Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA OAB/TO 486

Requerido: ELIZETE GONÇALVES DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 21 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”. (MSM)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.5429-0

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A

Requerido: ALEXANDRA MARIA DE MORAES RIBEIRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO FEITO e de consequência JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas

processuais; deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Deixo de manifestar quanto aos pedidos de recolhimento do mandado de citação e ofícios ao DETRAN/TO, vez que não houve expedição desses atos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 21 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0005.6071-1

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: ANTONIA LEONARDA VIANA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA da parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários de sucumbência, ante a falta de citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de julho de 2011. Vandrê Marques e Silva - Juiz substituto”. (MSM)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2008.0005.8246-4

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

1ºRequerido: LOURDES PINOTTI PES

2ºRequerido: LEANDRO SCHNEIDER

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o transitio em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas baixas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 2 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

AÇÃO MONITÓRIA – 2010.0000.8772-4

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562-A

Requerido: N L DA SILVA ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls.73. Intime-se. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

CERTIDÃO DE FLS. 73: “Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 26898, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo ali, nesta data, deixei de efetuar a citação de N. L. DA SILVA-ME, haja vista que esta pessoa jurídica não se encontra mais instalada no endereço informado, no qual funciona atualmente a empresa V. R. Bezerra (Tom Celular), de propriedade da senhora Vanessa Rocha, a qual não soube informar onde se localiza atualmente a parte requerida supramencionada. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2011. Irom Ferreira Araújo Júnior – Oficial de Justiça”. (MSM)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0012.1725-7

Requerente: TONY ADOLFO GONÇALVES DA CRUZ

Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/MA 6055-A; AMÁLIA PATRÍCIA DIAS DE ALMEIDA GUERRA OAB/PI 6873

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “Ante o exposto, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 23 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”. (MSM)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0002.0789-4

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: NELSON MANOEL GONÇALVES ALVES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários ante a ausência de citação do requerido. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 01 de setembro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”. (MSM)

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0012.2643-4

Requerente: TORQUATO JOSE DA SILVA JUNIOR

Advogado: WANDER NUNES RESENDE OAB/TO 657-B; MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB/TO 4670

Requerido: ALMIR OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. (...) A comprovação de furto do cheque prejudica a sua exigibilidade, gerando a quebra da presunção de livre circulação da cártula e premente necessidade de se priorizar o direito do emitente em desautorizar a compensação do título; (...) O emitente de cheque furtado que em tempo hábil sustou o seu pagamento, não possui legitimidade para figurar no pólo passivo de ação que visa executar o título dado como pagamento em contrato do qual não participou” (TJAP – Apel. Cível 318607). 2. Desta forma, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando a via eleita à natureza da causa, sob pena de indeferimento e

consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I c/c 284). 3. INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 09 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito". (MSM)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0012.3692-4 – AÇÃO COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente(s): WILSON CUNHA
Advogados(s): DR. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA – OAB/MA 3435

Requerido(s): SANTOS DOMUND VEÍCULOS

Advogado(s): DR. FRANCISCO JOSÉ DO CARMO – OAB/TO 1452-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 92: Defiro as provas pleiteadas. Com relação as provas solicitadas na inicial pelo autor entendo-as prejudicadas, tendo em vista que as mesmas foram requeridas genericamente, nessa audiência deveriam ser especificadas e antes a sua ausência restou prejudicado tal intento. Entretanto, entendo conveniente o depoimento pessoal das partes, para tanto deixo o representante legal da requerida ora intimado de que deve comparecer a audiência que será designada, sob pena de que não comparecendo ou comparecendo recusando-se a depor, a pena é a de confissão. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/11/2011 às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas as fls. 61. conveniente a intimação do autor para manifestar interesse em prosseguir com o feito, razão pela qual determino a sua intimação pessoa para manifestar, no endereço constante na inicial, bem como caso houver interesse, comparecer à audiência acima designada. Saem os presentes intimados. Intimem-se o advogado do autor, via diário. Cumpra-se.

AUTOS: 2011.0006.6938-1 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - D

Requerente: FRANCISCO ZENALDO FERREIRA DA SILVA e VALDIRENE DAS DORES ALVES

Advogado: Dr. HEBER RENATO PIRES OAB/SP 137.944

Requerido: ARMANDO DA FONTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Advogado: ANDRÉ LUIS FONTANELA OAB/TO 2.910

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.522.

Tendo em vista a manifestação do fiel depositário de ter condições de conservar os bens, revogo a decisão de fl.492. Manifeste as partes sobre o pedido de fls.504/505 no prazo de 05(cinco) dias.

AUTOS Nº 2009.0003.6305-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR - W

Requerente(s): MARIA FABIANA MOREIRA

Defensor Público: DR. FABRICIO SILVA BRITO

Requerido(s): R. MOTOS LTDA

Advogado(s): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 74: O pleito pretendido em antecipação dos efeitos da tutela já foi satisfeito, ficando, assim, prejudicado o mesmo. II – Designo o dia 09/11/2011, às 16:00 horas, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. III – Intime-se.

AUTOS Nº 2011.0009.4304-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA - W

Requerente(s): ALEF PEREIRA DE SOUZA representado por sua progenitora CECÍLIA MARIA PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s): DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO 213

Requerido(s): CONCRENORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 36-36v/ 37-37v: (PARTE DISPOSITIVA): Sendo assim, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como na doutrina e jurisprudência cima exposta, **DEFIRO PARCIALMENTE** a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a parte ré CONCRENORTE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, que pague à parte autora ALEF PEREIRA DE SOUZA e CECÍLIA MARIA PEREIRA DE SOUZA, mediante depósito bancário em conta a ser indicada por essa, a quantia referente à 01 (um) salário mínimo mensal até o julgamento final da lide. Da mesma forma, defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma. Designo **audiência de conciliação**, nos termos do art. 277, do Código de Processo Civil, para o dia **22/11/2011, às 14:00 hs**. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 277, §2º e 319 do Código de Processo Civil).

AUTOS Nº 2010.0008.4465-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - W

Requerente(s): BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s): DRA. SUELLEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544

Requerido(s): PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO

Advogado(s): DR. RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 1341; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912; JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 59: Compulsando os autos verifico que já houve a apreensão do veículo objeto da lide à fl. 42 e posteriormente a purgação da mora à fl. 36 e conseqüentemente a restituição do veículo para parte Ré, à fl. 47, portanto, **designo** o dia **22/11/2011, às 09:00 horas**, para **audiência preliminar**. II – Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize

acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0006.6931-4 – USUCAPÃO ORDINÁRIA - W

Requerente(s): ELZA DELLA PENNA FERREIRA E OUTROS

Requerido(s): CONSTRUTORA BOA SORTE IND. COM. E URBANIZAÇÃO LTDA

Advogado(s): DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

Advogado(s): DR. BRUNO CARVALHO MACHADO – OAB/GO 21.755 E OAB/SE 422-A
Advogado(s): DR. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS OAB/SP 193.422-A

Advogado(s): DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 246: I – Reordene o feito abrindo novo volume. II – Intime-se a Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o endereço atualizado da parte ré, Sr. Benedito Vicente Ferreira, ou prove seu falecimento, trazendo aos autos, então, o endereço atualizado de seus sucessores. III – Após, intimem-se, pessoalmente os demais autores, uma vez que a procuradora dos mesmos tem interesse conflitante com o dos mesmos, para manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de individualização apresentada às fls. 222/231 por Magda Maria Ferreira de Moura e Lourival Bernardino de Moura, com a anuência da Dra. Márcia Helena Ferreira (fls. 232/234). IV – Cumpra-se.

AUTOS Nº 2010.0001.0798-9 – CAUTELAR INOMINADA - W

Requerente(s): ANTONIO VAZ DA COSTA COELHO E OUTROS

Advogado(s): DRA. ALESSANDRA SOFIA ANDERE CRUZ – OAB/DF 2168

Requerido(s): INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

Advogado(s): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

INTIMAÇÃO DOS DESPACHOS de fls. 228 e fls. 231. **Despacho de fls. 228** – I – Intime-se a procuradora da parte autora, para informar o endereço completo das autoras Fernanda Cavalcante Cabral e Loretta Tavares Guerreiro, no prazo de 05 dias. II – Cumpra-se. **Despacho de fls. 231** – I – Certifique o Senhor Escrivão se as partes juntaram ou não o rol de testemunhas. II – Em caso positivo, venham os autos conclusos. III – Em caso negativo, não havendo prova testemunhal e depoimento pessoal a serem produzidas pelas partes, defiro o pedido de julgamento antecipado da lide, pleiteado às fls. 229/230, revogando o despacho de fls. 210. Venham os conclusos para sentença. IV – Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2010.0008.5427-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA - W

Requerente(s): COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA

Advogado(s): DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

Requerido(s): SANEATINS

Advogado(s): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 105. Em razão da circunstancia acima mencionada, REDESIGNO a audiência para o dia **29/11/2011 às 09:30 horas**. Intime-se a parte ré. Saem os presentes intimados.

AUTOS: 2010.0003.7852-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Advogado: DR. ANDREY DE SOUZA PEREIRA OAB/TO 4.275

Requerido: IRACI PIRES FERNANDES

Advogado: MIGUEL VINICIUS SANTOS OAB/TO 214-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE DA DECISÃO DE FL.66/67: (...) Intime-se a parte embargante a se manifestar sobre as petições de fls.55 e 61, informando em qual processo as mesmas devem ser juntadas, se na execução ou nos embargos, uma vez que em cita o número dos dois processos e não indica qual a ação, indicando apenas as partes inclusive não se reportando que é autor ou réu, sob pena de desentranhamento. Intimem-se.

AUTOS: 2009.0004.8236-0 – EXECUÇÃO

Requerente: IRACI PIRES FERNANDES

Advogado: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS OAB/TO 214-B

Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A

Advogado: DR. ANDREY DE SOUZA PEREIRA OAB/TO 4.275

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE DA DECISÃO DE FL.91/92: (...)

Intime-se a parte embargante a se manifestar sobre as petições de fls.55 e 61, informando em qual processo as mesmas devem ser juntadas, se na execução ou nos embargos, uma vez que em cita o número dos dois processos e não indica qual a ação, indicando apenas as partes inclusive não se reportando que é autor ou réu, sob pena de desentranhamento. Intimem-se.

AUTOS: 2010.0003.7547-9- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO MATONE S/A

Advogado: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15664

Requerido: ODILON ALVES DOS SANTOS JUNIOR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.38: I – Certifique o Senhor Escrivão se houve o trânsito em julgado da sentença de fl.33. II – Em seguida, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. III – Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se, observando as Cautelas legais. IV – Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. V – Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0011.1009-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA LTDA

Advogado: DR. EDSON PAULO LINS OAB/TO 2901

Requerido: WELLINGHDA PIRES LOPES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA DO DESPACHO DE FL.20: Intime-se o autor para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o protocolo da Carta Precatória de fl.19, sob pena de multa.

AUTOS: 2010.0001.4943-6 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779 - B
 Requerido: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS RODRICHESKI LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.27: I – Defiro o pedido de fl. 23, para tanto, promovam as retificações necessárias. II – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.21, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. III – Cumpra-se. CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço da primeira executada onde ai estando pude constatar que a referida empresa encerrou suas atividades e hoje no local funciona em Ferro Velho do Sr. Adão, que não soube informar o atual endereço da empresa executada. Realizando novas diligencias obtive informações de que o avalista mora na Rua 14 de Dezembro nº380, Setor Dom Orião, dirigi-me ao local onde fui informado pelo Sr. Wilker, que o requerido mudou-se e que ouviu dizer que o mesmo estaria morando em Nova Olinda-TO, onde trabalha com um caminhão baú e que poderia obter informações no Auto Posto Nova Olinda, dirigi-me à aquela cidade onde conversei com alguns funcionários do Posto Nova Olinda e também do Posto Marajó, porem nada souberam informar a respeito da licalização do avalista. Porém no dia 15/07/10, fui informado por um terceiro que o avalista estaria morando na Rua Perimetral nº36, Setor São Pedro, dirigi-me então ao local por quatro vezes onde o mesmo sempre se encontrava viajando, pois trabalha fazendo transporte de cargas em um caminhão, até que no dia 22/07/10, às 09 horas e 01 minuto, procedi a citação do representante da Industria de Alimentos rodricheski Ltda e avalista Sr. Possedônio Rodrigues Neto, que após ouvir a leitura do mandado exarou o débito e por não localizar bens livre de ônus deixei de proceder a penhora de bens. Foram percorridos 220 km para cumprimento deste mandado

AUTOS: 2010.0006.9557-0 EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: JOÃO OSCAR FERNANDES DE MIRANDA
 Advogado: DR. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 Requerido: PEDRO CORREIA FERRO e JOSÉ CORREIA FILHO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.87: I - Intime-se a parte autora, por meio de sua procuradora, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art.267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0009.6423-7- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CONCRENORTE – INDÚSTRIA DE CONCRETO PRE-MOLDADOS DO NORTE LTDA
 Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938
 Requerido: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO1622
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA DO DESPACHO DE FL.24: Defiro o prazo de 15(quinze) dias para que a parte executada cumpra o disposto no art.745-A do CPC.

AUTOS: 2010.0005.0236-5 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR.OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
 Requerido: PAULO CÉSAR DA SILVA e MARCIA ALVES MOREIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.53: I – Defiro o pedido de fl.50/51, para tanto, promovam-se as retificações necessárias. II – Intime-se a parte autora para informar se foi cumprido integralmente o acordo alegado às fls.42/43, no prazo de 10 (dez) dias, bem como juntar aos autos o comprovante original do pagamento da taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. III – Cumpra-se.

AUTOS: 2005.0003.2596-3 - EXECUÇÃO

Requerente: FIGUEIREDO MADEIRAS LTDA - EPP
 Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938
 Requerido: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA DO DESPACHO DE FL.24: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada cumpra o disposto no art. 745-A do CPC.

AUTOS: 2010.0006.0600-4 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: SANA – COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
 Advogado: Dr. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219
 Requerido: FARMA-BEM COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.113. II – Intime a parte autora, por meio de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que já transcorreu o prazo de suspensão pleiteado às fls. 107/108. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, via AR, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 7.001/98**

Natureza: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (em EXECUÇÃO DE ALIMENTOS)
 Requerentes: A. A. P. e M. F. P.
 Exequentes: M. F. de L., R. F. P. e G. F. P.
 Representante Jurídico: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO. 1956/TO.
 Executado: A. A. P.
 Representante Jurídica: DRª ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO. 2096-B
 DESPACHO: "Vistas à parte requerente. Araguaína-To, 17/05/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

Autos nº 2006.0008.9469-9/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: M.C.D.A.
 ADVOGADO (INTIMADO): DR. ALFREDO FARAH-OAB/TO Nº 943
 REQUERIDO: N.A.P.
 DESPACHO (FL.-39): "Vistos etc... Defiro a cota ministerial de fl-38-v. Araguaína-TO, 27/02/2007. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS: 14.212/05

Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: M. S. F. da S. e OUTROS
 Representante Jurídico: Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO. 331
 Requerido: J. M. da S.
 Representante Jurídico: Dr. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/TO. 2445
 DESPACHO: "IOuçam-se os autores sobre a petição de fls. 112/127. Araguaína-To, 17/08/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 13.824/05

Natureza: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c ALIMENTOS CIVIS
 Requerente: W. B. de A.
 Representante Jurídico: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722-A
 Requerido: T. de A. L. N.
 Representante Jurídico: Dr. RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO. 1495
 DESPACHO: "Intime-se o Procurador do requerido Tadeu de Almeida Leal Neto para informar, em cinco dias, o endereço de seu constituinte. Após, renove-se a diligência de fl. 134. Intimem-se. Araguaína, 09/07/2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0010.7183-6**

Ação: Declaratória de R. e Dissolução de União Estável C. com P. de Alimentos e G. de Menores
 Requerido: Ilton Cesar Barros Azevedo
 Advogada: **Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO nº 1.683**
 FINALIDADE: Intimá-los da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia **16 de novembro de 2011, às 16h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** da requerente.

Autos nº 2009.0002.4974-7

Ação: Alimentos
 Requerente: J. L. O. C.
 Advogada: **Edésio do Carmo Pereira - OAB/TO nº 219-B**
 FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **28 de novembro de 2011, às 09h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** do autor.

Autos nº 2009.0002.4986-0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente: A. P. C. C.
 Advogada: **Ricardo Alexandre Guimarães - OAB/TO nº 2100-B**
 FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **17 de novembro de 2011, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** do requerido.

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0002.4986-0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de S. Fato c/c Guarda de Menor R. de Visita c/ Tutela Antecipada
 Requerente: A. P. C. C.
 Advogada: **Aldo José Pereira - OAB/GO nº 14.075**
 FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **17 de novembro de 2011, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** da autora.

Autos nº 2007.0005.4382-7

Ação: Alimentos
 Requerente: W. M. de F. G.
 Advogada: **Maria Luíza Barbosa - OAB/GO nº 14.075**
 FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **22 de novembro de 2011, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** do requerido.

Autos nº 2009.0012.6558-4

Ação: Revisional de Alimentos com Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: G. T. de O. L. e Outro
 Advogado: **José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº 1722/A**

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **30 de novembro de 2011, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** do requerido.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.4280-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EMERSON DE ASSIS DOURADO

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 114 – “Ante os poderes expressamente consignados no procuratório de fls., DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. DEFIRO a emenda a exordial de fls. 112/113, a fim de, doravante, converter o presente feito em AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, determinando, por consequência, as anotações cartorárias necessárias. CITE-SE, por deprecata, na pessoa do douto PGE, o Estado requerido de todos os termos da inicial e emenda respectiva para, caso queira, oferecer defesa no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0010.5609-1 – AÇÃO POPULAR

Requerente: LENIEL DA SILVA LUZ E OUTROS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 96 – “Ao exame dos autos, tenho que, não obstante o manifesto desinteresse na presente causa expresso pelo douto órgão ministerial, lhe assiste razão quanto a necessidade da publicação dos editais a que alude o artigo 9º da lei regente. Promova-se, pois, o edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se.”

Autos nº 2010.0006.0459-1 – AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

Requerente: IVANI PEREIRA NETO SILVA

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procuradora: VIVIANE MENDES BRAGA

DESPACHO: Fls. 111 – “ESPECIFIQUE-SE as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Sem prejuízo, DESIGNO o dia 20/10/2011, às 14h00, para audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.4434-3 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: JOSE SALOMAO ARAUJO

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586

Requerido: UNITINS – FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO 2438

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, tendo em vista competência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 109 da CF/88, declino da competência para processar e julgar a presente lide e determino a remessa destes autos ao Juízo competente, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 66/11

Fica o(a) indiciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º2009.0012.3687-8

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Fernanda Ferreira Rodrigues

Indiciado: Ângelo Carlos de Andrade

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

DECISÃO: “Homologo o arquivamento promovido pelo MPE nas fls. 29/30 por concordar com seus termos. Proceda-se com as baixas e anotações de estilo. Araguaína, 07 de julho de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito Titular.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 74/11

Fica o(a) indiciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º2009.0012.0620-0

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Rosimeire de Sousa Alves

Indiciado: Davi Pereira da Silva

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: “...Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias... Araguaína, 17 de novembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 73/11

Fica o(a) indiciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º2010.0001.8774-5

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Cleane Gonzaga da Costa

Indiciado: Sebastião José Rodrigues

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: “...Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Em relação às medidas protetivas que foram deferidas em seu favor, JULGO

EXTINTO, sem resolução do mérito, os autos de Medida Protetiva de Urgência, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, haja vista a manifesta perda do interesse de agir... Araguaína, 18 de novembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 72/11

Fica o(a) indiciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º2009.0011.1549-3

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Lucilene Gomes Pimentel

Indiciado: Dorivam Ribeiro de Araújo

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: “...Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias... Araguaína, 30 de novembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 71/11

Fica o(a) indiciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º2011.0000.7204-0

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Maria Francisca Pereira da Silva

Indiciado: Wilian Silva Oliveira

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: “...Extingo a punibilidade em face de Wilian Francisco Pereira da Silva e determino o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo... Araguaína, 17 de fevereiro de 2011. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 70/11

Fica o(a) indiciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º2010.0004.5147-7

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Raimunda Pereira dos Santos

Indiciado: Willyan Pereira dos Santos

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: “...Desta feita, acolho o parecer ministerial e com fulcro nas disposições do art. 28, do CPP, determino o arquivamento dos presentes autos. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Araguaína, 14 de dezembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 69/11

Fica o(a) indiciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º2008.0006.8777-0

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Raimunda Pires da Silva

Indiciado: José Maria Rodrigues da Silva

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: “...Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias... Araguaína, 25 de novembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 68/11

Fica o(a) denunciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º2009.0009.8450-1

Ação: Denúncia

Vítima: Luana Batista

Denunciado: Erivaldo da Silva Santos

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: “...Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado. Em referência às Medidas Protetivas de Urgência, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, haja vista a manifesta perda do interesse de agir, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, os autos de Medida Protetiva de Urgência. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias. P.R.I. Araguaína, 14 de dezembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 67/11

Fica o(a) indiciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º2008.0007.6717-0

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Izamar Beraldo de Souza

Indiciado: Alex Fabiani Seixas Barros

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: “...Diante do exposto, com base nos artigos 107, inciso IV(primeira figura) c/c o art. 109, inciso VI, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINTA A PUNIBILIDADE DE **ALEX FABIANI SEIXAS BARROS**, anteriormente qualificado. Publique-se. Registre-se e Intime-se e após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. Araguaína, 14 de dezembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 65/11

Fica o(a) indiciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º2010.0006.0633-0

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Tereza Thatyanne Morais Nunes dos Santos

Indiciado: Washington Charles Santos Oliveira

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: "DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Em relação às medidas protetivas que foram deferidas em seu favor, tendo em vista a renúncia à representação, só é possível mate-las por trinta dias contadas da intimação do agressor, visto que havendo renúncia à representação, as medidas protetivas passam a ter cautelares cíveis, regidas pelo CPC, razão pela qual mantenho as referidas medidas por trinta dias... Araguaína, 02 de dezembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 64/11

Ficam as partes intimadas, nos termos abaixo:

Autos: n.º2010.0007.7033-5

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente: M. S. R.

Requerido: E. S. B

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: "Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 19/20. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Araguaína, 27 de abril de 2010. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito Substituto Automático."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 63/11

Fica o(a) denunciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º2009.0007.1929-8

Ação: Penal

Vítima: Antônia Telma Dias da Luz Costas

Denunciado: Luiz José de Sousa Costa

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: "DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado... Araguaína, 16 de agosto de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 62/11

Fica o(a) indiciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º2009.0007.9756-6

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Thales Marinho Jorge

Indiciado: Celso Antunes Vieira

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: "Assim acolho o judicioso parecer ministerial de fl. 44, e homologo o arquivamento do presente inquérito DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado pelos fatos constantes no presente inquérito policial, com fundamento no art. 103 e 107, V do Código Penal, c/c o art. 38 do Código de Processo Penal, após as devidas comunicações e anotações. Araguaína, 23 de julho de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 61/11

Fica o(a) vítima(a) intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º2010.0000.8750-3

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Maria Iraunilde da Silva

Indiciado: Francisco Ronaldo da Silva

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: "Homologo o arquivamento deste inquérito policial promovido pelo MPE por concordar com seus termos... Expirado o prazo sem a oferta de ação penal privada, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Araguaína, 05 de fevereiro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito Titular."

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA Nº 2009.0012.3951-6

Socioeducando: P. C. P.DA S.

Advogado: Dr. LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO –OAB/TO-4415

DESPACHO: "Designo audiência admonitória para o dia 24/10/2011, às 17h00min.

Intimem-se, inclusive a equipe do CREAS. Araguaína/TO, 19 de setembro de 2011.

Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0006.4005-5 e/ou 2.810/09

Ação: Previdenciária

Requerente: DOMINGAS ALVES DA SILVA MARQUES

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor intimado para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento agendada para o dia 23.11.2011, às 14:00 horas na sala de Audiência Cível desta Comarca.

Autos nº 2009.0007.3038-0 e/ou 2.823/09

Ação: Previdenciária

Requerente: ELESANDRA RODRIGUES LIMA

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor intimado para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento agendada para o dia 23.11.2011, às 14:30 horas na sala de Audiência Cível desta Comarca.

ARRAIAS

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único nº2011.0010.0420-0 – Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Antonio Aires França Junior

Advogada: Dra. Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce – OAB/TO 935

Requerido: Estado do Tocantins

Despacho: "Indefiro o recolhimento das custas ao final. O vulto da negociação relatada em relação ao valor das custas é suficiente para informar a este Juízo a inidoneidade deste pedido. Intime-se o autor para o recolhimento em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Arraias, 27/09/11. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível".

Protocolo Único nº 2011.0001.3946-3 – Cautelar de Modificação de Guarda

Requerente: R.S.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A, OAB/GO nº 9.783

Requerida: E.B.B. da S.

Advogada: Dra. Luciana Castanheira – OAB/GO nº 21.556 e Dra. Roberta Rodrigues Honorato – OAB/TO nº 3.817 e OAB/GO 28.140

Decisão: "R. S., já qualificado, requereu liminar na Ação Cautelar de Substituição de Guarda do menor L.F. B. DA S. relatando que propôs uma ação de divórcio, o qual foi julgado, não tendo as partes chegado a um acordo quanto à possível guarda compartilhada. Embora a questão ainda esteja pendente de julgamento definitivo, o qual será possível somente após audiência de instrução e julgamento, houveram fatos novos que urgem por solução imediata, no intuito de preservar a educação da criança. Através de petição de fls. 83/84, acompanhada de declaração da instituição de ensino, percebe-se que a criança vem faltando às aulas sistematicamente, em uma média de duas vezes por semana. Embora não se saiba exatamente as razões desta situação é possível concluir que isto tenha relação direta com a mudança da requerida para a cidade vizinha de Campos Belos - GO., conforme noticiado nos autos. Note-se que esta mudança ocorreu no curso do processo e, pior ainda, durante o meio do semestre escolar. A requerida terá oportunidade de se explicar posteriormente sobre esta situação. No entanto, neste momento, impende preservar a criança, garantindo-lhe a continuidade da correta educação primária. Sem adentrar no mérito do pedido e partindo da premissa que ambos os genitores, a princípio, possuem condições de ter a guarda do filho, entendo que deve ser disciplinada, de ofício, a guarda compartilhada da criança provisoriamente. Estando o caso submetido a este juízo não se pode permitir que a criança seja ainda mais prejudicada pela separação de seus pais. Não bastasse o conflito familiar e a inevitável influência negativa que isto normalmente acarreta aos filhos menores, neste caso a intransigência das partes está lhe impondo um dano ainda mais grave que é a frequência regular e adequada ao ensino fundamental. O requerente reside nesta cidade, onde o menor sempre estudou. A requerida ao se mudar para aquela cidade vem provocando ausências constantes da criança à sala de aula. Se desejou mudar-se para aquela urbe antes de decidir a questão posta em juízo deveria ter a consciência de que seus atos não poderiam piorar ainda mais a situação da criança. Além do deslocamento diário de cerca de cinquenta quilômetros, distância aproximada de Campos Belos à Arraias, que por si só já é um transtorno, a genitora ainda não tem cumprido seu dever de levá-lo todos os dias letivos da semana. Desnecessário apontar aqui o prejuízo ao ensino da criança. Faça apenas um adendo para lembrar que nesta fase de vida o infante é emocionalmente frágil e preciso de estabilidade de desenvolver adequadamente sua personalidade, isto envolve o convívio em casa, na sociedade e também na escola. A prova documental já citada alhures é suficiente para demonstrar a necessidade urgente de atuação do Estado-Juiz para corrigir o destemperado das partes neste particular. Assim, determino a guarda compartilhada do menor em questão da seguinte forma: 1 - Deverá permanecer na companhia paterna das 18h:00min do domingo até sexta-feira, às 15h:00min, quando deverá entregá-lo à genitora; 2 - a genitora, de consequência, terá o menor sob sua guarda das 15h00min de sexta-feira até as 18h00min do domingo; 3 - esta determinação terá eficácia até o final do ano letivo, quando então será tomada nova deliberação. 4 - estas disposições não alteram em nada o acordo firmado entre as partes na ação de divórcio. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 888, III, e 889, § único, do CPC, defiro o requerimento inicial, determinando a guarda provisória em favor do autor, na forma acima. Vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Arraias, 26 de setembro de 2011. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito".

1ª Escriwania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.2216-3 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: JUCELINO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/TO 681-A

DECISÃO: " Do exposto, acolho parecer ministerial, nego o pedido de revogação de prisão preventiva de Jucelino Rodrigues da Silva e mantenho a decisão ora guerreada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. AAX-TO, aos 26 de setembro de 2011 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS: 2011.0008.2240-6 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: IRES DE SANTANA SAIS

Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/TO 681-A

DECISÃO: " Do exposto, acolho parecer ministerial, nego o pedido de revogação de prisão preventiva de Ires de Santana Sais e mantenho a decisão ora guerreada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. AAX-TO, aos 26 de setembro de 2011 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS: 2011.0010.0449-9 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: CRISTIANO DE MOURA COSTA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

DECISÃO: “Do exposto, acolho parecer ministerial, nego o pedido de revogação de prisão preventiva de Cristiano de Moura Costa e mantenho a decisão ora guerreada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. AAX-TO, aos 26 de setembro de 2011 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito em substituição automática.”

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Indenização Por Danos Morais.

Processo nº 2011.0000.9993-3/0.

Requerente: Erivelton Cabral Silva

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB-TO sob o nº 2.234.

Requerido: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Jair José Sousa Fonseca, inscrito na OAB-MA sob o nº 7.276-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados do requerente e requerido, intimidados da sentença exarada as folhas 55/58, a seguir parcialmente transcrito: “... **POSTO ISSO**, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a requerida **TAM LINHAS AÉREAS S/A** a indenizar o requerente Erivelton Cabral Silva em quantia equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 04/08/2010 (data do evento danoso) e correção monetária pelo INCP/IBGE, a partir da publicação desta sentença e, assim, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 15 de setembro de 2011. Océlio Nobre de Silva, Juiz de Direito”.

Ação de Cobrança

Processo nº 2011.0003.6294-4/0

Requerente: Luciano Pereira de Sousa.

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.234.

Requerida: Sabina Engenharia Ltda.

Advogado: Murilo Braz Vieira, inscrito na OAB-TO sob o nº 4.863.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida intimado do despacho exarado à folha 44, a seguir parcialmente transcrito: “... Intime-se o reconvinte para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição reconvenicional. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 21 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

Ação de Cobrança

Processo nº 2011.0003.6294-4/0

Requerente: Luciano Pereira de Sousa.

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.234.

Requerida: Sabina Engenharia Ltda.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida intimado do despacho exarado à folha 44, a seguir parcialmente transcrito: “...Intime-se o reconvinte para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição reconvenicional. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 21 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Processo nº 2009.0002.8795-9/0.

Exeqüente: Banco Matone S/A.

Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago, inscrito na OAB-BA, sob o nº 15.664.

Executado: Edeuvaldo Saraiva de Souza.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte exeqüente intimado do despacho exarado à folha 34, a seguir transcrito: “Intime-se o exeqüente a dar andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 29 de junho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

AXIXÁ**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **JOSÉ LUCAS BEZERRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Sítio Novo do Tocantins/TO, nascido aos 18/10/1977, filho de Francisco Antônio Bezerra e Gilda Maria Bezerra, portador do RG Nº 249.616 SSP/TO, residente à época dos fatos na Rua Goiás, s/nº 1.493, Vila Araújo, Sítio Novo do Tocantins/TO; para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril do ano 2011. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Escrevente Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. Océlio Nobre da Silva.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE****AUTOS N: 2011.0005.4851-7 /0 MLM**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: REGINALDO PIRES FERREIRA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 36: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 29/11/2011, às 09:00 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer **CONTESTAÇÃO** na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTA DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2011.0005.4799-5 /0 MLM**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: EUDES CAMPOS VIANA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 35: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 28/11/2011, às 09:15 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer **CONTESTAÇÃO** na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTA DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

AUTOS N: 2011.0005.4789-8 /0 MLM

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: OLINDA MIRANDA SILVA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 36: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 29/11/2011, às 09:15 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer **CONTESTAÇÃO** na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTA DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

AUTOS N: 2011.0005.4769-3 /0 MLM

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: SIMONE DINIZ ESPINDULA LUZ

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 37: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 01/12/2011, às 09:45 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do

mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

AUTOS N: 2011.0005.4840-1 /0 MLM

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: HITORYELL MOURA DE ARAUJO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 36: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 01/12/2011, às 10:15 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

AUTOS N: 2011.0003.7361-0 /0 MLM

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: RITHS MOREIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 34: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/12/2011, às 15:45 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

AUTOS N: 2011.0005.4811-8 /0 MLM

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: GILDEVAN DAS NEVES SALES

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 36 “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/12/2011, às 15:15 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

AUTOS N: 2011.0005.4782-0 /0 MLM

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: PAULO HENRIQUE PORTILHO DA SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 34: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 01/12/2011, às 10:30 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

AUTOS N: 2011.0005.4801-0 /0 MLM

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: CIMARA RODRIGUES COSTA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 37: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 28/11/2011, às 10:30 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

AUTOS N: 2011.0003.7341-5 /0 MLM

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: CARLOS ANTONIO ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 37: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 28/11/2011, às 09:30 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

AUTOS N: 2011.0005.4780-4 /0 MLM

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: MARLENE ABREU DA PAIXÃO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 38: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 28/11/2011, às 09:45 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados

pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO

AUTOS N: 2011.0005.4850-9 /0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: DULCILENE MARIA RIBEIRO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 37: “1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/12/2011, às 15:30 horas. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.**

Autos: nº. 2011.0005.4795-2 Ação: Cobrança - ML.

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Dr. Valéria Lopes Brito, OAB –TO 1.932-B.

Requerido: Leiliane Alves Sudre.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, INTIMADA, acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 02/12/2011, às 10:15 horas, por se tratar de Rito Sumário (art. 275, I, CPC), conforme despacho de folhas 37, a seguir parcialmente transcrito “DESPACHO 1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/12/2011, às 10:15 horas. (.....) INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO”.

AUTOS N: 2011.0005.4821-5 /0 MLM

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: LUCILENE CONCEIÇÃO DE MENDONÇA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 31: “1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 28/11/2011, às 10:15 horas. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO**

Autos: nº. 2011.0005.4853-3 Ação: Cobrança - ML.

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Dr. Valéria Lopes Brito, OAB –TO 1.932-B.

Requerido: Alexandre Soares dos Santos.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, INTIMADA, acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 02/12/2011, às 09:30 horas, por se tratar de Rito Sumário (art. 275, I, CPC), conforme despacho de folhas 38, a seguir parcialmente transcrito “DESPACHO 1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/12/2011, às 09:30 horas. (.....) INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: nº. 2011.0005.4823-1 Ação: Cobrança - ML.

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Dr. Valéria Lopes Brito, OAB –TO 1.932-B.

Requerido: Rodrigo Rodrigues Guimarães.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, INTIMADA, acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 01/12/2011, às 15:15 horas, por se tratar de Rito Sumário (art. 275, I, CPC), conforme despacho de folhas 36, a seguir

parcialmente transcrito “DESPACHO 1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 01/12/2011, às 15:15 horas. (.....) INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: nº. 2011.0003.7355-5 Ação: Cobrança - ML.

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Dr. Valéria Lopes Brito, OAB –TO 1.932-B.

Requerido: Camila Aguiar Uchoa.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, INTIMADA, acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 01/12/2011, às 15:00 horas, por se tratar de Rito Sumário (art. 275, I, CPC), conforme despacho de folhas 38, a seguir parcialmente transcrito “DESPACHO 1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 01/12/2011, às 15:00 horas. (.....) INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: nº. 2011.0005.4843-6 Ação: Cobrança - ML.

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Dr. Valéria Lopes Brito, OAB –TO 1.932-B.

Requerido: Shanna Miranda de Souza.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, INTIMADA, acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 01/12/2011, às 14:45 horas, por se tratar de Rito Sumário (art. 275, I, CPC), conforme despacho de folhas 30, a seguir parcialmente transcrito “DESPACHO 1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 01/12/2011, às 14:45 horas. (.....) INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: nº. 2011.0005.4835-5 Ação: Cobrança - ML.

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Dr. Valéria Lopes Brito, OAB –TO 1.932-B.

Requerido: Leandro Germano Mendes.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, INTIMADA, acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 01/12/2011, às 14:30 horas, por se tratar de Rito Sumário (art. 275, I, CPC), conforme despacho de folhas 37, a seguir parcialmente transcrito “DESPACHO 1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 01/12/2011, às 14:30 horas. (.....) INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: nº. 2011.0005.4833-9 Ação: Cobrança - ML.

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Dr. Valéria Lopes Brito, OAB –TO 1.932-B.

Requerido: Iago Silva Dias.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, INTIMADA, acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 02/12/2011, às 14:45 horas, por se tratar de Rito Sumário (art. 275, I, CPC), conforme despacho de folhas 35, a seguir parcialmente transcrito “DESPACHO 1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/12/2011, às 14:45 horas. (.....) INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: nº. 2011.0003.7345-8 Ação: Cobrança - ML.

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Dr. Valéria Lopes Brito, OAB –TO 1.932-B.

Requerido: Tatiane Rezende Moura.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, INTIMADA, acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 02/12/2011, às 14:30 horas, por se tratar de Rito Sumário (art. 275, I, CPC), conforme despacho de folhas 36, a seguir parcialmente transcrito “DESPACHO 1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/12/2011, às 14:30 horas. (.....) INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: nº. 2011.0005.4784-7 Ação: Cobrança - ML.

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Dr. Valéria Lopes Brito, OAB –TO 1.932-B.

Requerido: Helen Fabricia Armando da Silva.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, INTIMADA, acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 02/12/2011, às 14:15 horas, por se tratar de Rito Sumário (art. 275, I, CPC), conforme despacho de folhas 38, a seguir parcialmente transcrito “DESPACHO 1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/12/2011, às 14:15 horas. (.....) INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO”.

AUTOS N: 2011.0005.4792-8 /0 MLM

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: LETICIA DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 33: “1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/12/2011, às 15:00 horas. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e

INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTES DESPACHOS SUBSTITUI O MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

Autos: nº. 2011.0005.4855-0 Ação: Cobrança - ML.
Requerente: FECOLINAS.
Advogado: Dr. Valéria Lopes Brito, OAB –TO 1.932-B.
Requerido: Paulo Dantas de Oliveira Júnior.
Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 02/12/2011, às 14:00 horas, por se tratar de Rito Sumário (art. 275, I, CPC), conforme despacho de folhas 36, a seguir parcialmente transcrito "DESPACHO 1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/12/2011, às 14:00 horas.** (.....) INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

Autos: nº. 2011.0003.7364-4 Ação: Cobrança - ML.
Requerente: FECOLINAS.
Advogado: Dr. Valéria Lopes Brito, OAB –TO 1.932-B.
Requerido: Karita Fernanda Feliciano Gomes.
Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 02/12/2011, às 10:30 horas, por se tratar de Rito Sumário (art. 275, I, CPC), conforme despacho de folhas 35, a seguir parcialmente transcrito "DESPACHO 1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/12/2011, às 10:30 horas.** (.....) INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

Autos: nº. 2011.0005.4813-4 Ação: Cobrança - ML.
Requerente: FECOLINAS.
Advogado: Dr. Valéria Lopes Brito, OAB –TO 1.932-B.
Requerido: Josenir da Silva Castro.
Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 02/12/2011, às 10:00 horas, por se tratar de Rito Sumário (art. 275, I, CPC), conforme despacho de folhas 34, a seguir parcialmente transcrito "DESPACHO 1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/12/2011, às 10:00 horas.** (.....) INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

Autos: nº. 2011.0005.4845-2 Ação: Cobrança - ML.
Requerente: FECOLINAS.
Advogado: Dr. Valéria Lopes Brito, OAB –TO 1.932-B.
Requerido: Cassiene da Silva Neves.
Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 02/12/2011, às 09:15 horas, por se tratar de Rito Sumário (art. 275, I, CPC), conforme despacho de folhas 34, a seguir parcialmente transcrito "DESPACHO 1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/12/2011, às 09:15 horas.** (.....) INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

Autos: nº. 2011.0005.4804-5 Ação: Cobrança - ML.
Requerente: FECOLINAS.
Advogado: Dr. Valéria Lopes Brito, OAB –TO 1.932-B.
Requerido: Abrantes Silvério de Souza.
Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 02/12/2011, às 16:15 horas, por se tratar de Rito Sumário (art. 275, I, CPC), conforme despacho de folhas 35, a seguir parcialmente transcrito "DESPACHO 1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 01/12/2011, às 16:15 horas.** (.....) INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

Autos: nº. 2011.0005.4863-0 Ação: Cobrança - ML.
Requerente: FECOLINAS.
Advogado: Dr. Valéria Lopes Brito, OAB –TO 1.932-B.
Requerido: Wamner Brito da Silva.
Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 01/12/2011, às 16:00 horas, por se tratar de Rito Sumário (art. 275, I, CPC), conforme despacho de folhas 38, a seguir parcialmente transcrito "DESPACHO 1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art.**

277, CPC) para o dia 01/12/2011, às 16:00 horas. (.....) INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

Autos: nº. 2011.0003.7313-0 Ação: Cobrança - ML.
Requerente: FECOLINAS.
Advogado: Dr. Valéria Lopes Brito, OAB –TO 1.932-B.
Requerido: Aleksandro Ferreira da Costa.
Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 01/12/2011, às 15:45 horas, por se tratar de Rito Sumário (art. 275, I, CPC), conforme despacho de folhas 37, a seguir parcialmente transcrito "DESPACHO 1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 01/12/2011, às 15:45 horas.** (.....) INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

AUTOS N: 2011.0005.4841-0 /0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: FLAVIO FERREIRA LIMA MARCHEVSKY

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 36: "1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 01/12/2011, às 10:00 horas.** CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTES DESPACHOS SUBSTITUI O MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO

AUTOS N: 2011.0005.4769-3 /0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: LUCIA DIVINA DE SOUSA PEREIRA PRADO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 33: "1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 28/11/2011, às 10:00 horas.** CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTES DESPACHOS SUBSTITUI O MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 825/11

Fica a parte autora por sue advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0008.4196-6/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: RAQUEL BRANDÃO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Atila Emerson Jovelli, OAB-TO 4.773

REQUERIDO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...No entanto, mesmo que não se possa adiantar a verossimilhança do direito substancial invocado pela requerente, entendo que a tutela antecipada possa ser concedida a autora, não nos termos por ela pretendidos, mas sim desde que este continue a pagar as parcelas restantes. Para tanto, SE ASSIM CONCORDAR, determino que elas sejam depositadas mensalmente em juízo, em conta oficial junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vinculadas a este Juízo, nas datas dos respectivos vencimentos, no valor original, ou seja, R\$ 805.95 (oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), a fim de ao final, eventualmente procedentes seus argumentos, não lhe sobrevenha prejuízos, nem ao banco requerido, acaso vencido a autora. Tão logo efetivado os depósitos deve a requerente juntar o comprovante nos autos. Ante o exposto, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, desde que: 1- A AUTORA PROMOVA MENSALMENTE O DEPÓSITO DAS PARCELAS RESTANTES DO CONTRATO, no valor contratualmente ajustado, em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, comprovando-se nos autos, mensalmente, o efetivo depósito. Tal medida visa

garantir a irreversibilidade dos efeitos do provimento do pedido antecipado, pois, caso a autora venha a ser vencida na demanda, o valor depositado será revertido ao requerido. Se for ao contrário, a autora procederá o seu levantamento. 2-Comprovados os depósitos mês a mês, assegurar a autora a posse do veículo objeto da presente demanda, até solução final; 3- Comprovados os depósitos, determinar ao requerido se abstenha de incluir o nome da autora em cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros), até o final julgamento definitivo da causa. 4- A presente decisão, em relação aos itens 2 e 3 antes expostos, NÃO PROSPERA caso a autora não concorde com os termos ora propostos, ou deixe de efetuar o pagamento de uma das parcelas nas datas avençadas (item 1). Após, cite-se o requerido, via correios com AR, para querendo contestar o pedido no prazo legal, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, bem como seja intimado para apresentar toda a documentação correspondente à avença firmada com o autor, em especial o contrato de abertura de crédito – veículos na modalidade de alienação fiduciária, e extratos gráficos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito-2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 823/11 IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0009.5802-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSIMAR FERREIRA DE BORBA

ADVOGADO: Dr. Thiell Mascarenhas Aires OAB –TO 4683

REQUERIDO: CONTERSA – CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E SANEAMENTO LTDA

INTIMAÇÃO/Decisão: "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita...Requer em sede de tutela antecipada a penhora on line em contas bancárias da requerida. Em se tratando de ação de cobrança não há como se deferir, em sede de antecipação de tutela, a penhora na forma requerida. É que o credor ainda sequer possui título executivo que o habilite ao recebimento do crédito e a penhora é ato privativo da ação executiva. INDEFIRO, pois o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a audiência prevista no art. 277 do CPC fica designado o dia 02/12/2011 às 8:00 horas, no decorrer da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO-CNJ/2011 devendo na hipótese, a sra. Escrivã promover a CITAÇÃO da requerida, via mandado, para comparecer a audiência, cientificando-a de que o seu NÃO COMPARECIMENTO ou comparecendo, não havendo conciliação, nela deverá apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência ou por preposto, com poderes para transigir...Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de setembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 821/11 IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0006.1922-8

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB –TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/Decisão: "DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes; Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 28 de fevereiro de 2012 às 15:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pela autora, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Cumpra-se. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 10 de junho de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 820/11

Fica o autor, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0009.5829-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MAURÍCIO FLORINDO DA SILVA

ADVOGADO: Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1753

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO : "...Assim, à míngua dos requisitos do art. 273, caput (prova inequívoca) ou §7º (*fumus boni juris*), INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela, sem prejuízo de reapreciá-lo em momento ulterior, notadamente após o cumprimento do mandado de constatação. PROMOVA a sra. Escrivã os seguintes atos: a) CITE-SE a parte ré, cuja representação judicial está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). (...) b) EXPEÇA-SE mandado de CONSTATAÇÃO, a ser cumprido na residência da parte autora, para a averiguação dos seguintes fatos: (...)CUMPRA-SE o mandado de CONSTATAÇÃO, com URGÊNCIA, tendo em vista que a ação versa sobre pedido de AMPARO ASSISTENCIAL e a reapreciação do pedido de tutela antecipada depende da realização dessa diligência. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 26 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 827/11 IV

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0009.1254-5

AÇÃO: IOBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello

REQUERIDO: DETRAN/TO e DETRAN/ SP

INTIMAÇÃO/Despacho: "Nos termos do despacho de fls. 31 dos autos em apenso, remeta-se os autos à 1ª Vara Cível desta Comarca nos termos do Prov. 02/2011- CGJUS-TO, única Vara de competência e atuação desta. Dê-se baixa nos registros desta serventia, para fins de futura compensação. Intime-se. Col do TO, 27/09/2011.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 824/11 IV

Fica a parte ré por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0009.5910-0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: IRANILTON DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: Dr. Defensora Pública

REQUERIDO: ADIMILSON VELOSO DE CARVALHO

ADVOGADA: Maria do Carmo Bastos Pires – FIESC- Núcleo de Prática Jurídica

INTIMAÇÃO/Despacho: "Para a audiência anteriormente designada remarco o dia 04/10/2011 às 14:00 horas. Intime-se Col do TO, 26/09/2011."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

(Diligência do Juízo)

Processo nº 2008.0001.3674-0

Ação : Interdito Proibitório

Requerente: IONALDO ALEXANDRE ALENCAR

Requerido: PEDRO PAULO SILVA, JULIANA MENES DE MORAIS, SUZIRLEY SOUSA DA SILVA vulgo "Lein", LUIZ CARLOS TRAJINO vulgo "Pepino Bigode", VALDIMAR VIEIRA MENDONÇA

Finalidade: INTIMAÇÃO dos requeridos PEDRO PAULO SILVA, JULIANA MENES DE MORAIS, SUZIRLEY SOUSA DA SILVA vulgo "Lein", LUIZ CARLOS TRAJINO vulgo "Pepino Bigode", VALDIMAR VIEIRA MENDONÇA, qualificações ignoradas, atualmente com endereço incerto e não sabido, para procederem ao recolhimento das custas processuais, a que foram condenados no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais), sob pena de ser extraída certidão acerca da pendência e procedia a anotação na Distribuição desta comarca. Tudo conforme sentença exarada às fls. 42/43 e cálculo de custas de fls. 47, que se encontra em cartório à disposição. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e onze (2011). Eu,(Valquíria Lopes Brito),Téc.Judiciário do 2º Cível o digitei e subscrevi.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito-2ª Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 830/11

Ficam os requeridos por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0002.0778-0/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ABRADESE- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS MONTONDON

REQUERIDO: ESPOLIO DE GILSON PEREIRA DA COSTA

REQUERIDA: ONERICE PAZ DA ROCHA COSTA-herdeira do Espólio de Gilson Pereira da Costa

REQUERIDA: TAYNARA PAZ COSTA- herdeira do Espólio de Gilson Pereira da Costa

REQUERIDO: GUILHERME ARTUR PAZ DA COSTA- herdeiro do Espólio de Gilson Pereira da Costa

ADVPADO: Dr. Cesanio Rocha Bezerra, OAB/TO 3.056.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Esta é a razão pela qual JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, pela ausência superveniente do interesse processual do Ministério Público. Transitada em julgado, determino o arquivamento dos autos. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 18 da Lei 7347/85. P.R.I. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito-2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 826/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0012.1114-0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: GUILHERME COELHO SOARES
 ADVOGADO: Dra. Marizete Tavares Ferreira OAB –TO 1868 e Dr. Atila Emerson Jovelli OAB/TO 294222
 REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A
 ADVOGADO: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres OAB –TO 3.691-B
 REQUERIDO: CORIS BRASIL S/A TURISMO, VIAGENS E ASSISTENCIA TECNICA INTERNACIONAL
 ADVOGADO: Dr. Hamilton de Paula Bernardo OAB –TO 2.622-A
 INTIMAÇÃO/Despacho: "Para a audiência de conciliação e saneamento do processo designo o dia 1º de dezembro de 2011 às 08:00 horas, no DECORRER DA 6ª Edição da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO/2011. Ficam as partes cientificadas que não havendo conciliação passar-se-á ao saneamento do feito, fixação pontos controvertidos e deferimento de provas (aud. 331 do CPC).É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir.Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de abril de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 828/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0006.1163-6

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO
 REQUERENTE: J R MOREIRA e FILHOS LTDA
 ADVOGADO: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB –TO413-A
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO: Dr. Osmarino Jose de Melo OAB –TO 779-B

INTIMAÇÃO/Despacho: "Para a audiência de conciliação e saneamento do processo designo o dia 1º de dezembro de 2011 às 10:00 horas, no DECORRER DA 6ª Edição da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO/2011. Ficam as partes cientificadas que não havendo conciliação passar-se-á ao saneamento do feito, fixação pontos controvertidos e deferimento de provas (aud. 331 do CPC).É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir.Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 819/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0003.6413-2

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: DEJAIR DONIZETI FERRARI
 ADVOGADO: Dr. Maria Edilene Monteiro Ramos OAB –TO 1753
 REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/Decisão: "Designo audiência de instrução para o dia 22/11/2011, às 10:00 horas. Colinas do Tocantins, 15 de maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 818/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0004.5743-0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: MARIA ELIZABETH DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB –TO 4128
 REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/Decisão: "Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 22/11/2011, às 09:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS.. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 04 de maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível,"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0009.5826-0/0 (2852/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO E OUTROS

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A.

Visando à celeridade processual, na forma do art. 370 do CPP, fica o causídico acima mencionado, para no prazo legal apresentar defesa preliminar do acusado, nos presentes autos.

Autos n. 2011.0010.1383-8/0 (2572/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: EVALDO RIBEIRO DE SOUZA

Dra. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS, OAB/TO n. 1659.

Fica a presente causídico, acima mencionado, INTIMADA, da r. decisão, cuja parte dispositiva, de fls. 84/86, seguir transcrita: "Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por EVALDO RIBEIRO DE SOUZA. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 26 de setembro de 2011. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto.

Autos n. 2011.0009.5948-7/0 (2564/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Revogação de Prisão Preventiva
 Requerente: FALPE SANTOS ALBUQUERQUE

Dra. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO n. 1357-B.

Fica a presente causídico, acima mencionado, INTIMADA, da r. decisão, cuja parte dispositiva, de fls. 84/86, seguir transcrita: "Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por FALPE SANTOS ALBUQUERQUE. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 26 de setembro de 2011. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 836/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4373-4 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: DAYTON SOSTENES DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800

REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA

INTIMAÇÃO: "(...) Desta feita, defiro o requerimento da parte demandante para redesignar audiência de conciliação para 26/10/2011, às 08:30 horas, ficando o causídico do autor obrigado a trazer atestado médico. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23 de setembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito em Substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 835/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4400-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: SAULO TIBURCIO DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES – OAB/TO 4897

RECLAMADO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Da audiência de Conciliação, designada para o dia 19 de Outubro de 2011, às 10:00 horas."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 834/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4398-0 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR

RECLAMANTE: MATHEUS JOSE PITTELKOU SCHIMIDT

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, defiro a liminar, para que o banco requerido suspenda a cobrança das parcelas mensais do prêmio do seguro, no importe de R\$ 20,00, até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da Lei Adjetiva Civil. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando o requerido incumbido de comprovar a impossibilidade de pagamento do prêmio ao autor, na peça contestatória. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Designo Audiência de Conciliação para o dia 03/11/2011, às 08:30 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de setembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0002.5948-7/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: BENEDITA EVA LEITE.

Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre a RPV disponibilizada. Colméia, 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2010.0005.5756-9/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANESTOR RIBEIRO DE MORAIS.

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A E OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre a RPV disponibilizada. Colméia, 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2010.0004.4454-3/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ADELINA BORBA DE MIRANDA.

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A E OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre a RPV disponibilizada. Colméia, 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2008.0001.4201-4/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA VAZ CARDOSO.

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre a RPV disponibilizada. Colméia, 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2008.0001.5302-4/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA.

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre a RPV disponibilizada. Colméia, 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2010.0000.9757-6/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: SILVESTRE VIEIRA DE CARVALHO.

Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre a RPV disponibilizada. Colméia, 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2010.0000.9760-6/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA JOSÉ RIBEIRO ARAÚJO.

Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre a RPV disponibilizada. Colméia, 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2010.0000.9754-1/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ANA LUIZA MENDES DE OLIVEIRA.

Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre a RPV disponibilizada. Colméia, 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2010.0002.5958-4/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ANTONIO CABLOCO DOS SANTOS.

Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre a RPV disponibilizada. Colméia, 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2010.0002.5951-7/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO.

Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre a RPV disponibilizada. Colméia, 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2010.0000.9762-2/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA DE LIMA BIZARRA SILVA LIMA.

Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre a RPV disponibilizada. Colméia, 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2010.0002.5949-5/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: AVELINA SANTOS DA SILVA.

Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre a RPV disponibilizada. Colméia, 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2008.0001.4204-9/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MANOELA PEREIRA DA COSTA LIMA.

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre a RPV disponibilizada. Colméia, 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2010.0000.9758-4/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ISALTINA PEREIRA DA SILVA.

Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre a RPV disponibilizada. Colméia, 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0003.8018-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: SALUEDE FERREIRA DA SILVA.

Advogado: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB/TO 427-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS – IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 134, nomeio como perito judicial o oficial de justiça do fórum. Colméia, 31 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.8166-2/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

REQUERIDO: GILMAR LIRA CAMARGO

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima identificada da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

INTIMAR o **Dr. Marcos Paulo Fávaro - OAB/TO nº 4.128ª** advogado e procurador dos requerentes nos autos abaixo identificados para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO.

AUTOS N. 2011.0000.8339-5

Requerente: Antonio Pereira dos Santos

AUTOS N. 2011.0000.8335-2/0

Requerente: José de Ribamar Maciel

INTIMAR o **Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745** advogado e procurador dos requerentes nos autos abaixo identificados para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO.

AUTOS N. 2011.0003.5433-0

Requerente: Creuza Gomes da Silva Moraes

AUTOS N. 2011.0003.5343-0/0

Requerente: Nazian Viana Sardinha

AUTOS N. 2011.0005.8157-3/0

Requerente: Manoel Messias Carvalho dos Santos

AUTOS nº 2011.0007.3968-1

PEDIDO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

REQUERENTE: AURICELIA GOMES CIRQUEIRA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Eder César de Castro Martins – OAB/TO 3607

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 20/38.

AUTOS nº 2011.0005.8044-5/0

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA DE LÚCIA GOMES ROQUE ALVES

ADVOGADA: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 25/35.

AUTOS nº 2011.0007.3962-2/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 19/35.

INTIMAR o Dr. Rayner Carvalho Medeiros - OAB/GO nº 28.336 advogado e procurador dos requerentes nos autos abaixo identificados para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO.

AUTOS N. 2011.0003.5291-4

Requerente: Maria Nazaré Rodrigues da Silva

AUTOS N. 2011.0003.5292-2

Requerente: Francisco Gomes Ribeiro

AUTOS N. 2011.0001.8778-6/0

Requerente: Keli Cristine França

AUTOS N. 2011.0005.8101-8/0

Requerente: Maria do Socorro Gonçalves de Oliveira

AUTOS N. 2011.0005.8098-4/0

Requerente: Divina Aparecida Sanches Pinto

AUTOS N. 2011.0005.8102-6

Requerente: Divina Aparecida Sanches Pinto

AUTOS N. 2011.0005.8097-6/0

Requerente: Lucas Evangelista Noletto Bispo

AUTOS N. 2011.0005.8099-2

Requerente: Adaildo Pedro da Silva

AUTOS N. 2011.0003.5290-6

Requerente: Joaquim Alves Sodré

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n. 2006.0002.7694-4

Réu: JOÃOSINHO NUNES GUEDES

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946-B

SENTENÇA: "Posto isto e tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS.02-05 PARA EM CONSEQUÊNCIA CONDENAR O DENUNCIADO JOÃOSINHO NUNES GUEDES, JÁ QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 213 C-C ARTIGO 214 "a" DO CÓDIGO PENAL. (...) Em assim sendo e observadas as diretrizes do artigo 68, do Código de Processo Penal FIXO-LHE A PENABASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO, ficando acima do mínimo legal, considerando que das oito circunstâncias judiciais sete são desfavoráveis ao Réu que concretizou nesse patamar ante à inexistência de outras circunstâncias legais ou judiciais a serem levadas em consideração que considero o suficiente para prevenção e reprovação da criminalidade. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais, conforme determinação constante do artigo 804 do Código de Processo Penal, posto que teve sua defesa patrocinada por defensor constituído. O Réu cumprirá a pena, inicialmente, em regime fechado (art. 33, § 3º c/c 59, III do Código Penal e art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90). Nesse sentido a lição de Alexandre de Moraes, Gianpaolo Poggio Smanio in Legislação Penal Especial, Editora Atlas-AS, 10ª edição, 2.007, pág. 29, nestes termos: "Importante ressaltar que tanto o estupro/ateamento violento ao pudor simples, quanto o qualificado pelo resultado (CP, Art. 223) são crimes hediondos, pois, conforme salientado pelo Supremo Tribunal Federal, é "irrelevante que a prática de qualquer deles tenha causado, ou não, lesões corporais de natureza grave ou morte". Com o trânsito em julgado desta sentença e se mantida a condenação lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, atendendo aos comandos dos artigos 5º, LVII e 393, II, respectivamente, da Constituição da República e do Código de Processo Penal, expeça-se carta de guia para a execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. Oficiem-se, para os devidos fins, aos órgãos competentes do Estado e arquivem-se, observando as formalidades legais. O Réu Poderá recorrer em liberdade por ter respondido ao processo solto. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Comuniquem-se. Dianópolis-TO, 22 de setembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

AUTOS n. 2009.0001.5865-2

Réu: EDMUNDO BERNARDO DA SILVA

Advogado: DR. JOSÉ UIRAÇU FERREIRA CRUZ FILHO –OAB/BA 28676

Despacho: "A audiência a ser realizada por carta precatória expedida à Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA, a ser realizado naquela Comarca, fora designada para o dia 29/09/2011, às 15:00 horas, conforme ofício nº 473/2011, da lavra da srª Escrivã Mariana Flores Matos, datado de 06 de setembro de 2011."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.9122-6 – EXECUÇÃO

Exequente: SUPERGIRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Adv: DRA ROBERTA BUENO VIEIRA VILELA

Executado: LUSIENE RIBEIRO COSTA

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Nada há nos autos a comprovar que se trata de bem comum, ao contrário, registro a petição de fls. 63/64 que se trata de bem móvel em nome do Sr. Sôstenes. Sendo assim, necessário a indicação de bens à penhora sob pena de extinção, pzo 05 dias. Em 02.9.11. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.3.3197-6- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Sílvio Romero Cardoso Ribeiro

Adv: Arnezimario Jr. M. De Araújo Bittencourt

Requerido: Abel Cardoso Pereira

Adv : Louriberto Vieira Gonçalves

DESPACHO:

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2009.6.1096-2 INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Consorcio CMT/FAHMA

Adv: Almir Hoffmann

Requerido: Rodrigo Figueiredo Adamante e outros

Adv :

DECISAO:

Em sendo assim, cabe a este juízo tão somente, via despacho, na forma do art. 872 do CPC, determinar a entrega dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao requerente.

Isto Posto, pagas eventuais custas finais, proceda-se a entrega dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à interpellante, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

Autos n. 2009.6.1105-5 INTERDITO PROIBITORIO

Requerente: Armiron José de Souza

Adv: Renato Godinho

Requerido: Gilmar Pinheiro de Souza

Adv : Edna Dourado Bezerra

DESPACHO:

Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestação e documentos. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2010.0.3582-1 OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Antônio Gomercindo Moraes

Adv: Louriberto Vieira Gonçalves

Requerido: Durvalino Martins Correia

Adv : Maurobráulio Rodrigues do Nascimento

DESPACHO:

Intime-se o requerido para se manifestar sobre o documento de fls. 42/47, no prazo de 05 (cinco) dias. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS AUTOS N. 3.868/99 MONITORIA

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: José Aparecido Dantas e s/m

Adv: Francisco Marcolino Rodrigues

PROVIMENTO 002/2011

Fica o requerido JOSÉ APARECIDO DANTAS e sua esposa, intimados na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito no valor de R\$ 195.613,31 (cento noventa e cinco mil, seiscentos e treze reais e trinta e um centavos), sob pena de incidência de multa de 10%, na forma do art. 475, J do CPC, ou no mesmo prazo apresentar impugnação e, sendo efetuado o pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante do débito, ficando autorizado o devedor no prazo de impugnação, reconhecendo o débito e efetuando o pagamento de 30% do valor da execução, devidamente atualizado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o parcelamento da diferença em 06 parcelas mensais acrescidas de correção monetária de 1% ao mês., ficando advertido de que a escolha por tal hipótese não, não afasta a aplicação da multa do art. 475 "J" do CPC, que incidirá sobre o restante do débito não quitado no prazo assinalado. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de Usucapião - **Processo nº 2011.0005.5291-3**, que tem como requerentes **Elvio Juanito de Marques Oliveira e Arlete de Jesus Barros** e como requerida **Ângela Alves da Costa**. E por este meio, **CITA-SE** a requerida **ANGELA ALVES DA COSTA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade Rg nº. 1.429.237 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº. 260.837.931-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, caso queiram, conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Tudo nos termos do respeitável **DESPACHO** exarado às fls. 33 dos autos acima epigrafados. E para que chegue ao conhecimento de todos, inclusive da requerida e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações e afixado uma via no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro de 2011 (27/09/2011). Eu _____, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão judicial o digitei e fiz inserir.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 669/03 - Ação de Reparação de Danos Materiais

Requerente: Carlos Alberto Taube

Advogados: Dr. Valdir Haas OAB/TO 2.244 e Dr. Juliano Marinho Scotta OAB/TO 2.441

Requerido: José Alves de Abreu

Fica o requerente juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **DECISÃO:** Segue anexo "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores", extraído do Sistema BACENJUD, o qual demonstra que não foram encontrados ativos financeiros para bloqueio pelo Sistema BACENJUD nem veículos no RENAJUD. Todavia, defiro o pedido de penhora de veículos, conforme requerido. Considerando as restrições efetuadas junto ao sistema RENAJUD, lave-se o respectivo TERMO DE PENHORA. Proceda-se o oficial de justiça à avaliação dos bens penhorados. Após, intime-se o executado para oferecer impugnação, no

prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-J, §1º. Intime-se os exequentes deste despacho. Cumpra-se. Figueirópolis, 18 de julho de 2011.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.2.5379-7

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Raimundo Nonato Rodrigues Viana e Valdelice Pereira da Silva Viana
Advogado: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL. 4956

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica a advogada dos requerentes intimada da sentença do teor seguinte: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de Raimundo Nonato Rodrigues Viana e Valdelice Pereira da Silva Viana, sendo que a virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, VALDELICE PEREIRA DA SILVA. Expeça-se o competente Mandado de Averbação. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 23 de setembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

Processo: 2010.0009.6158-0

Ação: REPRESENTAÇÃO

Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Reclamado: V.A.D.S; M.R.D.A E W.F.D.S

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...É o relatório. Decido. Observo que a presente ação foi protocolada no dia 21 de setembro de 2010, no entanto, existe outra ação onde há identidade de partes, pedido e causa de pedir protocolado em 24 de junho de 2010, sob o nº 2010.0006.7631-2. Colhemos da jurisprudência sobre litispendência: "*Reconhecida a litispendência, não cabe o prosseguimento da ação posterior no juízo precedente. (RTJ 74/584)*" Verifico que o feito foi protocolado posteriormente aos autos supracitados, razão pela qual, com fulcro no art. 267, V do Código de Processo Civil declaro EXTINTO o presente feito sem julgamento de mérito. P. R. I. Filadélfia-TO, 01 de abril de 2011 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2006.0009.9584-3 - Ação de Manutenção de Posse com Interdito Proibitório.

Requerente: João Odolfo Medeiros Rego e Manoel Aires Carvalho

Advogado: João Raimundo de Andrade -OAB/MA -2.5573

Requeridos: Cícero Dourado da Silva e s/mulher e Outros

Advogado: Álvaro Santos da Silva - OAB/TO 2022

Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO 1277-A

DECISÃO: (...) Após a apresentação de contestação ou expirando o prazo venha-me os autos conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 05/09/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2009.0012.4015-8 - Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: João Dourado da Silva e Outros

Advogado: Álvaro Dourado da Silva -OAB/TO -2022

Requeridos: Alfeu de Tal, Milton de Tal, e Joaquim de Tal

Advogado: Alexandre Borges de Sousa - OAB/TO 3.189

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento - OAB/TO 4.020

DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus advogados, via diário da justiça eletrônico, para que, no prazo de 05(cinco) dias, especifique as provas que pretendem produzir. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 05/09/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2007.0000.8999-9 /0 (2578/07) - Indenização por Dano Material

Requerente: Onofre Moreira da Costa

Adv. Dra. Ana Paula de Carvalho - OAB-TO 2895

Requerido: Valdez Xavier de Moraes

Adv. Dr. André Francelino de Moura - OAB-TO 2621

INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/12/2011 às 08:00 horas. Goiatins, 27 de setembro de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.534/2011

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2010.0001.2486-7 - Ação de Aposentadoria

Requerente: Modesta Maria da Silva

Advogado: Drº Heraldo Pereira de Lima - OAB/TO n.4841-A e Outros

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fls. 64: "Primeiramente, vale notar que, a despeito do despacho de fls. 22, a data da respectiva audiência não foi marcada por este juízo; logo, em observância aos princípios da economia e efetividade processual, recebo, nos termos do artigo 241, inciso IV, do CPC, a contestação apresentada pela parte requerida, haja vista entendimento jurisprudencial no sentido de que a norma do artigo 278, do CPC, que estatui momento adequado para tanto, obviamente, não impede ou invalida que seja realizado o ato

processual antes da audiência de tentativa de conciliação como no caso em apreço, ou seja, apresentada resposta a ação e formado o contraditório, inviabiliza-se a aplicação da pena de revelia. Ademais, em que pese a ressalva da autora para processar e julgar a presente ação pelo rito sumário, *ex vi* fls. 02; às fls. 05, alínea "a", extrai-se, apenas, pedido de citação da parte contrária; logo, tendo em vista que "É apenas intenção do Legislador, não comprovada na prática, de que o procedimento sumário seja mais célere do que o procedimento comum ordinário. Agravo Improvido". (Agravo de Instrumento Nº 598178853, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Homero Canfid Meira, Julgado em 30/09/1998); em observância aos princípios da economia e efetividade processual, haja vista o fato de o INSS, ora requerido, justificar em processos análogos, reiteradamente, a impossibilidade de seu comparecimento a audiência de tentativa de conciliação obrigatória no rito sumário e não vislumbrando a hipótese de prejuízo para as partes, processarei o presente feito pelo rito ordinário. Dito isso, manifeste-se a parte contrária acerca da contestação e dos documentos retro acostados no prazo de 5(cinco) dias. Intimem-se. Guaraí, 31/08/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.533/2011

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2011.0007.4977-6 - Ação de Aposentadoria

Requerente: Nezy Barros Ribeiro

Advogado: Drº Heraldo Pereira de Lima - OAB/TO n.4841-A e Outros

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DECISÃO de fls. 24: "Tendo em vista a documentação juntada, com espeque no artigo 4º, caput. §1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Por outro lado, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, INTIME-SE a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento: sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006. Guaraí, 25 de julho de 2011. (ass) Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz em Substituição Automática".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.

Ação Penal n.º.: 2008.0007.5181-9/0.

Infração: Art. 33 da Lei 11.343/06 (Lei Antidrogas).

Vítima: A Saúde Pública.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Denunciado: GELMAR PINHEIRO RIBEIRO.

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito, substituta automática, ora respondendo por esta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra GELMAR PINHEIRO RIBEIRO, alcunhado de "Nego Gel", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 01/05/1984, atualmente com 27 anos de idade, natural de Guaraí/TO, portador da CI/RG nº. 786.988-SSP/TO, filho de Manoel Barbosa Ribeiro e de Tereza Pinheiro Ribeiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 33 da Lei 11.343/06 (Lei Antitóxicos). E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, à fl. 62, o Oficial de Justiça incumbido da diligência de fl. 61, fica CITADO pelo PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/04, e INTIMADO para que COMPAREÇA perante este Juízo Criminal no dia 09 de novembro de 2011, às 09h00min, para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que iniciar-se-á com as inquirições das testemunhas da acusação e da defesa e prosseguirá com a qualificação e o interrogatório do acusado, nos precisos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, e findará com o implemento dos demais atos insertos no indigitado artigo 57. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (2011). Eu,,(Jair Silva Evangelista), Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei a presente, e Eu,,(Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã judicial criminal, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. (Ass.). Drº. Mirian Alves Dourado-Juiz de Direito em substituição automática respondendo pela Vara Criminal. CE R T I DÃ O. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guaraí, 23/09/2011. (Ass.). Porteiro dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (ART. 361 do CPP).

AÇÃO PENAL n.º. 2010.0008.8229-0/0.

Infração: Art. 12 da Lei Nº. 10.826/03.

Partes: Vítima: O ESTADO.

Autor da Denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s): MIGUEL NERES LEITE.

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em substituição automática, ora respondendo por esta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra MIGUEL NERES LEITE, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 24/11/1970, natural de Guaraí/TO, filho de Mercides Ribeiro Leite e de Lisboa Neres Leite, residente na Av. Paraná, nº. 1088, centro, nesta cidade, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 12 da Lei Nº. 10.826/03. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, à fl. 49, o(a) Sr(a). Oficial de Justiça incumbido(a) da diligência de fl. 48, fica este CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (sítio endereço no cabeçalho), nesta cidade, no dia 18 de outubro de 2011, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, com vistas à apresentação da proposta de Suspensão Condicional do Processo (ex-vi do art. 89 da Lei 9.099/95), devendo fazer-se acompanhamento de advogado. Restando frustrada a conciliação,

ficará o acusado notificado para oferecer, por escrito, resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 396, caput, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (2011). Eu., Técnico Judiciário, digitei o presente, e Eu., (Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã titular criminal, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Mirian Alves Dourado-Juiza de Direito em substituição respondendo pela Vara Criminal. CERTIDÃO. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guaraí, 23/09/2011. (Ass.). Porteira dos Auditórios.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2010.0001.0457-0

Tipo penal: art. 163 CP

Autor do fato: CLÁUDIO PAULINO DOS SANTOS

Vítima: MAURINONES SOUSA DA SILVA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 20/09 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 163 CP, atribuído a CLÁUDIO PAULINO DOS SANTOS, fato ocorrido em 15.12. 2010, nesta cidade. Ausentes as partes em audiência (fls.20), o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial ou manifestação da vítima e pugnou, em caso de inércia e decorrido o prazo decadencial, fosse julgada extinta a punibilidade do autor do fato. Analisando os autos, verifica-se que o fato ocorreu em 15.12. 2010 e até a presente data a vítima não apresentou queixa-crime, conforme certidão de fls. 20/v, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, defiro o pedido do Representante do Ministério Público e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de CLÁUDIO PAULINO DOS SANTOS. Dê ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí, 23 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0011.8264-0

Tipo penal: art. 138 CP

Autora do fato: ROSIMAR MARTELLI

Vítima: STEIVYD BARBOSA BORGES

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 19/09 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 138 CP, atribuído a ROSIMAR MARTELLI, fato ocorrido em 22.11.2010, nesta cidade. Frustrada a tentativa de composição civil dos danos (fls.12), o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial ou manifestação da vítima e pugnou, em caso de inércia e decorrido o prazo decadencial, fosse julgada extinta a punibilidade da autora do fato. Analisando os autos, verifica-se que o fato ocorreu em 22.11.2010 e até a presente data a vítima não apresentou queixa-crime, conforme certidão de fls. 12/v, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, defiro o pedido do Representante do Ministério Público e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ROSIMAR MARTELLI. Dê ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí, 23 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.4.4709-7

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: SEM ASSISTENCIA

EXECUTADO: KEILA FERNANDES

ADVOGADO: SEM ASSISTENCIA

(6.3.a) DECISÃO Nº 42/09 Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 06, frustrada a tentativa de bloqueio via sistema BacenJud a exequente foi instada a cumprir o despacho de fls. 14, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. No entanto, como se constata pela certidão de fls. 15, a exequente, devidamente intimada (fls.14/v) desde 18.07.2011, deixou transcorrer o prazo concedido sem se manifestar nos autos. Saliento que a execução depende de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Verificando-se que a exequente não conseguiu indicar bens do executado passíveis de penhora e não se manifestou nos autos, há que cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de bens da executada para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, o processo deve ser arquivado. Diante disso, procedam-se as anotações necessárias, a baixa e arquivamento dos autos. nPublique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, pela via idônea mais rápida (art. 19 da Lei 9.099/95). Se por carta utilize-se cópia desta sentença. Guaraí, 22 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.8.8867-9

AÇÃO DE COBRANÇA C/C DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: ROSA CARDOSO E SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: CÍCERO (VULGO NEGO)

(6.2) SENTENÇA Nº 42/09 Constata-se que a requerente, assistida pela Defensoria Pública, ajuizou a presente ação de cobrança com pedido de despejo por falta de pagamento em face de Cícero (vulgo Nego) visando o recebimento de 03 (três) meses de aluguéis não pagos (maio a julho/2011) e concessão de ordem de despejo. Juntou cópia dos documentos pessoais, declaração e boletim de ocorrência (fls.08/10). É o sucinto relatório. Decido. Cumpra registrar, que o presente feito não poderá prosseguir perante esta justiça especializada. Como se constata, versa a presente ação sobre despejo por falta de pagamento. Diante disso, ressalto que os Juizados Especiais Cíveis são

competentes para processar e julgar ação de despejo somente para uso próprio, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei 9.099/95. Face ao exposto, tem-se que este juízo é incompetente para processar e julgar a ação proposta, uma vez que restou demonstrado na inicial que a razão do despejo é a falta de pagamento de 03 meses de aluguéis e não para uso próprio da requerente. Assim, a presente ação deve ser proposta no Juízo Cível da Justiça Comum. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Transitado em julgado, faculto à parte autora o desentranhamento da documentação mediante substituição por fotocópia autenticada por servidor desta Escrivania. Providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se. Guaraí – TO, 22 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

Autos nº 2011.7.8496-2

Ação de cobrança

Requerente: WANDERSON GONÇALVES DE SOUSA

Advogado: Sem assistência

Requerido: MÁRCIO LEANDRO VIEIRA

(6.0) SENTENÇA nº 41/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O processo teve seu trâmite normal sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.09.2011. Como se verifica pela certidão de fls. 07, o autor compareceu em Cartório e informou que o requerido quitou o débito e requereu o arquivamento do feito. Portanto, em razão da quitação do débito, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo com resolução de mérito. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se. Utilizem cópia desta como carta ou mandado. Guaraí - TO, 21 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/APRESENTAR CONTRA RAZÕES

Autos nº 2011.0006.3985-7

Ação Declaratória c/c indenização com pedido liminar

Requerente: JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SOUSA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: TOCANTINS TECIDOS

Representante legal: Oersivon Donizeth Porte Advogado: Dr. Edson da Silva Sousa

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....

CERTIDÃO: Certifico que a sentença de fls. 45/47 foi publicada no DJ do dia 12/09/2011 e a recorrente TOCANTINS TECIDOS por seu advogado interpôs recurso Inominado no dia 22/09/2011 (fls. 48), portanto dentro do prazo legal. Fica INTIMADO o recorrido JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SOUSA por seu advogado Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 28/09/2011.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/APRESENTAÇÃO DAS CONTRA RAZÕES

AUTOS Nº 2011.0006.3988-1

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: MAGAZINE LILIANE S.A.

PREPOSTO: RONES BARROS PEREIRA

ADVOGADOS: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA e DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....

CERTIDÃO: Certifico que a sentença de fls. 44/47 foi publicada no DJ do dia 12/09/2011 e a recorrente MAGAZINE LILIANE S.A por seu advogado interpôs recurso Inominado no dia 22/09/2011 (fls. 49), portanto dentro do prazo legal. Fica INTIMADA o recorrido JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SOUSA por seu advogado Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 28/09/2011

Autos nº 2011.0.4235-4

Tipo penal: artigos 139 e 140, ambos CP

Autor do fato: JUCELINO ARISTOTELES CARDOSO

Vítima: EDINALDO SALUSTRIANO RODRIGUES SALES

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 21/09 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado nos artigos 139 e 140, ambos CP, atribuído a JUCELINO ARISTOTELES CARDOSO, fato ocorrido em 27.12. 2010, no Município de Fortaleza do Taboão/TO. Frustrada a tentativa de composição civil dos danos (fls.14), o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial ou manifestação da vítima e pugnou, em caso de inércia e decorrido o prazo decadencial, fosse julgada extinta a punibilidade do autor do fato. Analisando os autos, verifica-se que o fato ocorreu em 27.12. 2010 e até a presente data a vítima não apresentou queixa-crime, conforme certidão de fls. 14/v, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, defiro o pedido do Representante do Ministério Público e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de JUCELINO ARISTOTELES CARDOSO. Dê ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí, 23 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0011.8274-7

TIPO PENAL: ART. 138 CP

AUTOR DO FATO: JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA

VÍTIMA: ANTONIO FERREIRA ALVES DO NASCIMENTO

(7.0 C) SENTENÇA CRIMINAL Nº 18/09 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 138 CP, atribuído a JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS, fato ocorrido em setembro de 2010, nesta

cidade. Frustrada a tentativa de composição civil dos danos (fls.14), o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial ou manifestação da vítima e pugnou, em caso de inércia e decorrido o prazo decadencial, fosse julgada extinta a punibilidade do autor do fato. Analisando os autos, verifica-se que o fato ocorreu em setembro de 2010 e até a presente data a vítima não apresentou queixa-crime, conforme certidão de fls. 14/v, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, defiro o pedido do Representante do Ministério Público e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS. Dê ciência ao MP e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guarai, 23 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.10.5952-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – COBRANÇA
EXEQUENTE: CLEIDOMAR DE LIMA ALVES
ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
EXECUTADO: MÁRIO EDUARDO G. GONTIJO
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
(6.3.A) SENTENÇA Nº 21/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de execução da sentença de fls. 08, o requerido, intimado para juntar aos autos recibo de depósitos comprovando o cumprimento do acordo firmado entre as partes (fls.08), juntou o documento de fls.22 e requereu a extinção do feito e seu arquivamento. Por sua vez, o autor foi intimado para manifestar sobre a documentação juntada e informar sobre o cumprimento integral do acordo, sob pena de ser considerado o acordo integralmente cumprido. No entanto, conforme certidão de fls. 24/v o autor, intimado, desde 29.07.2011, deixou transcorrer o prazo e até a presente data não se manifestou nos autos. Ante o exposto, considerando que o autor não se manifestou nos autos, apesar de intimado, há que considerar que o acordo foi integralmente cumprido. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação. Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.(DJE-SPROC). Guarai – TO, 21 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Execução – 2011.0002.4992-7**

Exequente: RC Assessoria Empresarial e Fomento Mercantil Ltda.
Advogado: Valdivino Passos Santos OAB-TO 4372
Executado: Lima e Moreira Ltda-ME e Paulo Bento Oliveira
Advogados: Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, indicando o valor da causa e recolhendo as custas e taxa judiciária.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0004.3834-7/0**

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Iran Milhomem dos Santos
Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
Requerido(a): Sandra Carneiro de Souza
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a assistência judiciária. Saliente, que esta afirmação inverídica sujeita a parte à condenação ao decuplo das custas (art. 4º, § 1º da Lei 1.060/50). Designo audiência conciliatória para o dia 30/11/11, às 15:40 horas. Devendo as partes comparecer pessoalmente acompanhadas de advogado (...). Gurupi, 26 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3434-1/0

Ação: Monitoria
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
Requerido(a): Ribeiro e Jaber Ltda.
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 30/11/11 às 14:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo será deferida provas e fixados os pontos controvertidos. Gurupi, 22 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6736/01

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Maria do Socorro Ferreira Diniz
Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
Executado(a): Carlos Eduardo de Camargo Serrato
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2011.0007.1494-8/0

Ação: Cobrança
Requerente: Maria Luiza Barreiras da Silva
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 33/56.

Autos n.º: 2008.0006.2915-0/0

Ação: Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Promotor(a): Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo
Requerido(a): Saneatins – Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2012, às 14:00 horas. Gurupi, 02 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2025-4/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Maria Alves Pereira Simplicio
Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Requerido(a): Brasil Telecom
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 15 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4298-0/0

Ação: Execução
Exequente: Marcos Kazuyuki Kanashiro
Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos
Executado(a): Iran da Costa França
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 17.

Autos n.º: 2009.0012.1575-7/0

Ação: Usucapião
Requerente: Maria Antonieta da Silveira
Advogado(a): Dr. Casemiro Afonso da Silveira
Requerido(a): Alessa Cerâmica e Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/02/12 às 14:00 horas. Gurupi, 22 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4286-7/0

Ação: Indenização
Requerente: Manoel Messias Araújo Soares
Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
Requerido(a): Banco Itaúcard S.A.
Advogado(a): Dr. Celso Marcon
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o agravo retido de fls. 54/61 e contestação de fls. 62/126.

Autos n.º: 6723/01

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Marcelo Antônio Leão
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
Executado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Miguel Chaves Ramos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a presente ação com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem honorários. Gurupi, 15 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1115-9/0

Ação: Execução
Exequente: Renascer Agronegócios Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Executado(a): Marcos Antônio Medeiros de Moura
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.848,00 (mil oitocentos e quarenta e oito reais), referente às custas processuais.

Autos n.º: 7840/07

Ação: Indenização de Reparação de Danos
Requerente: Luzia Reis de Souza
Advogado(a): Dr. José Tito de Souza
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 227.

Autos n.º: 7442/05

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: José Alves da Cunha
Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
Executado(a): Clayton Matias Pereira
Advogado(a): Dr. Eurípedes Maciel da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa BACEN JUD, em conta bancária, intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3514-3/0

Ação: Impugnação ao Cumprimento de Sentença
Impugnante: Messias Messias e Oliveira Ltda.
Advogado(a): Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante

Impugnado(a): Microsoft Corporation
 Advogado(a): Dr. Roberto Mariano de Oliveira Soares
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte adversa para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 01 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3513-5/0

Ação: Impugnação ao Cumprimento de Sentença
 Impugnante: Messias Messias e Oliveira Ltda.
 Advogado(a): Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante
 Impugnado(a): Microsoft Corporation
 Advogado(a): Dr. Roberto Mariano de Oliveira Soares
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 01 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º 2009.0010.3955-0/0

Ação: Monitória
 Requerente: Mário de Castro Pillar
 Advogado: Dr. Henrique Veras da Costa
 Requerido(a): Energeto Edificações Ltda.
 Advogado: Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 44/45. Gurupi, 23 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0006.2937-1/0

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Marilda Aguiar do Amaral
 Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
 Requerido(a): Luiz Roberto Taube e Catiane Sunta Rech Taube
 Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/02/2012, às 16:00 horas. Gurupi, 15 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.3486-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Messias Messias e Oliveira Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Executado(a): Tim Celular S.A.
 Advogado(a): Dr. João Paulo Ramos dos Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Bacen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 05/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0004.2908-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Itacir Pitthan Borges
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Executado(a): Sérgio Colares de Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa BACEN JUD, após acusado o bloqueio de infimo valor, intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0007.1342-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Iraides Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
 Executado(a): Brasil Telecom Celular S.A.
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha
 INTIMAÇÃO: fica o executado, por seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), sob pena de penhora.

Autos n.º: 5039/96

Ação: Execução
 Exequente: IAP S.A.
 Advogado(a): Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira
 Executado(a): Luiz Fernando Cavalheiro Carvalho
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Da resposta negativa do Bacen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5038/96

Ação: Execução
 Exequente: IAP S.A.
 Advogado(a): Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira
 Executado(a): Luiz Fernando Cavalheiro Carvalho
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Da resposta negativa do Bacen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5650/98

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: José Otaviano da Silva
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Executado(a): Vilma Machado Gomes
 Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, INDEFIRO o pedido de remessa de ofício à Receita Federal. Após, intime-se o exequente, por advogado, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 29/10/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0010.9374-2/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Leidimar dos Santos Lima
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Eder dos Santos Carvalho
 Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o apelante para regularizar a representação em Juízo no prazo de 10 (dez) dias sob pena de inadmissão do apelo. Gurupi, 20 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7617/06

Ação: Usucapião Extraordinário
 Requerente: Leonício Ribeiro Fernandes
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Antonia Borges de Oliveira Maia
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias informar o nome dos herdeiros ou demonstrar a inexistência de inventário por certidões. Gurupi, 20 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0003.5900-7/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Lucimar Militz Veide
 Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá
 Requerido(a): Fertilizantes Tocantins
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Deixo de receber o recurso porque intempestivo e deserto por falta de preparo. Gurupi, 20 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0004.2728-0/0

Ação: Execução
 Exequente: L.C. Botelho Silva
 Advogado(a): Dra. Paula Pignatari Rosas Menin
 Executado(a): Lucas de Brito Terra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 21 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3439-2/0

Ação: Cancelamento de Protesto
 Requerente: Leila Campos Pimenta
 Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo
 Requerido(a): Usacopy Copiadoras e Impressoras Ltda.
 Advogado(a): Dr. Orimar de Bastos Filho
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas, se houver pela requerente. Gurupi, 21 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.8039-3/0

Ação: Declaratória de Rescisão Contratual
 Requerente: Locar Veículos Ltda. - ME
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas
 Requerido(a): General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Junior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre o depósito em 05 (cinco) dias. Gurupi, 20 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0011.4320-9/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Kátia Pereira Alves Barbosa
 Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima
 Requerido(a): Americel S.A.
 Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa BACEN JUD, em conta bancária, intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0003.6529-1/0

Ação: Manutenção de Pose
 Requerente: Rita de Cássia Elias Esper
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 Requerido(a): Ulisses Moreira Milhomem Júnior
 Advogado(a): Dra. Nair R. Freita Caldas
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/02/12, às 14:00 horas, evitando-se qualquer cerceamento de defesa. Gurupi, 23 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.0982-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Marcelo Pereira da Silva
 Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória
 Requerido(a): Michael Freitas Rocha
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos), na

conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.00010.7872-7/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): EMIVAL PINTO PERREIRA

VITIMA: COLETIVIDADE

TIPIFICAÇÃO: ART.7º, IX da lei 8.137/90.

ADVOGADO(A)(S): Dr. WALACE PIMENTEL OAB/TO 1999 - B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificado (s) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09(nove) de novembro 2011 às 15h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2008.0005.9192-7/0

ACUSADOS: ADEMIR PEREIRA DA LUZ E OUTROS

TIPIFICAÇÃO: Art.1º, I do Decreto-Lei 201/67

ADVOGADO: Dr. Reginaldo F. Campos OAB/TO 42; Welton Charles Brito Macedo

OAB/TO 1.351-B e Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo Determinação Judicial, INTIMO, os Advogados

acima citados do dispositivo da sentença que se segue: Posto isso, julgo improcedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e, via de consequência, absolvo os acusados ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ, FRANCISCO BENTO DE MORAIS e EVALDO GONÇALVES REGO, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 22 de setembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrivão Judicial em Substituição Automática, o digitei e inserir.

AUTOS Nº 2007.0004.3555-2/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): VILMAR PIMENTEL DA SILVA

VITIMA: QUATRO RODAS CENTRO AUTOMOTIVO

TIPIFICAÇÃO: ART.155, Caput, do CP.

ADVOGADO(A)(S): Drª JAQUELINE DE Cássia RIBEIRO PAIVA

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificado (s) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 (trinta) de novembro 2011 às 16h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 9.756/01 – Declaratória de Nulidade de Auto de Infração Fiscal.

Requerente: Hiper Norte Supermercados Ltda

Advogado: Fábio Wazilewsk – OAB/TO nº 2000

Requerido: Fazenda Pública Estadual

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente através de seu advogado da sentença proferida nos autos supra, dispositivo final a seguir transcrito: "Assim, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, encampado as razões do Acórdão de Agravo de Instrumento de nº 4254/02 que liquidou a questão, assim como em seus votos vencedores, para considerar julgado o feito, como assim o tenho, já estando declarada há muito tempo a nulidade dos autos de infração de nº 21971 e 21978, bem como, por decorrência lógica, de todos os atos fiscais e processuais posteriores neles baseados, determinando por fim à parte Requerida o pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, mais honorários de advogado ora arbitrados em 10%. Seja lançada a conta. Após pagamento e trânsito arquivem-se. P.R.I.C., observadas as formalidades legais. Dr. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito".

AUTOS: 10.221/02 – Conhecimento Condenatório.

Requerente: Francisco de Assis Pereira

Advogado: João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 41-A

Requerido: Município de Gurupi-TO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente através de seu advogado da sentença proferida nos autos supra, dispositivo final a seguir transcrito: "Ex Positis, diante de todo o apurado, com base nos artigos do C. Civil e demais leis atinentes à espécie, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA para ABSOLVER o Município Requerido da imputação de culpa no evento danoso, eximindo-o da reparação buscada pela sua não concorrência para a consumação do sinistro. Custas e honorária em 20% pelo Requerente diante da gratuidade apenas provisória (fls. 21vº). Aguarde-se o trânsito em julgado e após, arquivem-se com as formalidades de estilo. Autorizo a Senhora Escrivã a expedir o necessário. PRIC. Dr. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito".

AUTOS: 9.717/01 – Anulatória de Lançamento Fiscal.

Requerente: COMAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogados: CLÉLIA COSTA NUNES E JOÃO PAULO AFONSO VELOZO

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da sentença proferida nos autos supra, dispositivo final a seguir transcrito: "Ex Positis e com base nos argumentos da Requerida e provas juntadas, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, para manter o lançamento fiscal apontado supra, que tem como acusada a Requerente, diante do desacolhimento da alegação inicial e demonstração de pertinência da dívida cobrada, verificada intra-autos. Após o trânsito, vão para para a adoção dos procedimentos e as formalidades de estilo, com as devidas baixas e onde deverão ser os autos arquivados. Honorários em 15% pela Requerente, segundo orientação do art. 20 do CPC. Também as custas e despesas processuais com base no valor da causa da exordial. Expeça-se o necessário que autorizo a Senhora Escrivã a assinar. PRIC. Dr. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito".

AUTOS: 10.063/02 – Execução por Quantia Certa.

Exeçúente: Maria Celma Rego

Advogado: Jorge Barros Filho – OAB/TO nº 1490

Executado: Município de Gurupi

INTIMAÇÃO: Intimo a parte exeçúente do despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc...Diante da certidão retro, revogo o despacho de fls. 41vº, devendo o interessado pleitear o respectivo alvará junto ao TJ/TO. Dr. Wellington Magalhães-Juiz de Direito".

AUTOS: 12.860/05 – Declaratória, Usucapião de Coisa Móvel e Condenatória c/c Pedido de Liminar e Antecipação de Tutela.

Requerente: Aginaldo Ledesma França e Geny Pereira da Silva

Advogado: João Gaspar Pinheiro de Sousa

Requerido: Estado do Tocantins e Jaime Lustosa dos Santos

INTIMAÇÃO: Intimo as partes requeridas do despacho a seguir transcrito: "Cis...1- Recebo o recurso no duplo efeito, diante da certidão de tempestividade; 2- Intimem-se os requeridos para apresentarem contrarrazões no prazo comum de 15(quinze) dias; 3- Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens. Cumpra-se. Dr. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito".

AUTOS: 7.991/00 – Ordinária Declaratória de Nulidade e Auto de Infração

Requerente: Biscoitos Princeza da Amazônia S/A

Advogado: Raimundo Nonato Fraga Sousa – OAB/TO nº 476

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente supra mencionada na pessoa de seu advogado para se manifestar acerca do despacho a seguir transcrito: "Cis... O cumprimento de sentença não enseja nova citação. Intime-se o executado, na pessoa do advogado, nos termos do art. 475-J do CPC e parte final do despacho de fls. 101. Cumpra-se. Dr. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0006.4279-5 – EXECUÇÃO

Requerente: LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: ELISMARQUES PEREIRA LIMA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intimem-se a parte exeçúente sobre a certidão à fl. 25-verso, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0009.9876-0 – COBRANÇA

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E. – COLÉGIO CASTELINHO

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO3929

Requerido: ROSANE BATISTA CIRQUEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a requerente informe o correto endereço da requerida, sob pena de extinção. Intimem-se." Gurupi, 25 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.9338-7– INDENIZAÇÃO

Requerente: ROBERTO FERNANDES DE AVELAR.

Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

Requerido: EMBRATEL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 21 de setembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0004.1040-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA COSTA

Advogados: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICMEYER OAB TO 2245

Requerido: SPC BRASIL

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

INTIMAÇÃO: "... Indefiro o pedido de perícia nas instalações elétricas do imóvel do reclamante, pois não é possível realização da prova técnica no Juizado Especial Cível. Foram deferidas e realizadas a inspeção judicial e a aferição do medidor pela empresa. Assim, quanto à prova documental, o processo está pronto para julgamento. A fase processual própria atual é a realização de audiência de instrução e julgamento para que as partes apresentem prova testemunhal que entenderem de seus interesses. Esclareço que não será mais concedida suspensão do processo ou a realização de diligências. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/10/2011, às 14hs. Intimem-se as partes desta decisão e da audiência designada. Cumpra-se com urgência." Gurupi, 25 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 8.964/06 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ VIANA DA SILVA FILHO

Advogados: DRA. CLEUDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507

Requerido: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

Advogados: DR. CARLOS CÉSAR RIBEIRO SILVA OAB SP 88162, DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA OAB TO 3581-A

INTIMAÇÃO: "Expeça alvará judicial para levantamento da quantia para levantamento da quantia depositada à fl. 132. Intime-se o exeçúente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo." Gurupi, 11 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 9.222/07 – EXECUÇÃO

Requerente: IREMAR FERREIRA DOS SANTOS
Advogados: DRA. FABIANA LUIZA SILVA OAB TO 3.303, DR. FÁBIO ARAUJO SILVA OB TO 3807

Requerido: 14 BRASIL TELECOM S/A
Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
INTIMAÇÃO: "Expeça alvará judicial para levantamento da quantia pela Brasil Telecom. Intime-se a receber o alvará e manifestar sobre o pedido da parte de parcelamento do valor recebido indevidamente, prazo de 10 (dez) dias." Gurupi, 25 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0000.5653-3- COBRANÇA

Requerente: PACHECO E MARQUES LTDA (AUTO PEÇAS PACHECO)
Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747
Requerido: ARIMAR LIMA LINHARES
Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de novembro de 2011, às 08:00hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0006.3100-7- INDENIZAÇÃO

Requerente: HERICA GOMES ARAUJO
Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
Requerido: INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - IEPEX
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: CENTRO TECNICO SOUSA PEIXOTO CETESP LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de novembro de 2011, às 13:00hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2010.0000.5925-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO
Advogados: DR. MAGADAL BARBOZA DE ARAUJO
Requerido: SPC
Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
Requerido: SERASA
Advogados: DRA. ROBERTA SANTANA MARTINS OAB TO 421, DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB TO 547
INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intimem-se os recorridos a oporem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 2 de setembro 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2009. 0001.2686-6, 2009.0000.9351-8, 2007.0002.9834-2 e 2010.0002.9056-2
Requerente(s):PRICILA FERNANDES DE OLIVEIRA REPRESENTADA POR SUA MÃE MARISA FERNANDES LIMA
Advogado(s):DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO
Requerido(s): JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s): DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Trata-se de ação de alimentos proposta por **PRICILA FERNANDES DE OLIVEIRA REP. P/ MARISA FERNANDES DE LIMA** contra o pai, **JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**, sendo que as partes formularam acordo conforme ata de audiência em anexo. Assim, acolho o parecer ministerial e **homologo o acordo firmado entre as partes**, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, **extingo o processo de EXECUÇÃO DE SENTENÇA (2009.0000.9351-8), AÇÃO DE ALIMENTOS (2007.0002.9834-2), EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (2010.0002.9056-2) e de REVISÃO DE ALIMENTOS (2009.0001.2686-6), com julgamento do mérito**, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, tendo em vista que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, dê baixa e arquivem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA**AÇÃO PENAL****Autos nº 2007.0009.1207-5**

ACUSADO: ANTÔNIO JOACY
SENTENÇA - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra ANTÔNIO JOACY imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 39 da Lei n.º 9.605/1998. A ação foi proposta em 29.10.2007 e até este momento o réu não foi citado. É o relatório. Decido. Da leitura da inicial constato que a peça deixou de quantificar as árvores cortadas, bem como deixou de identificar a localização da floresta, não sendo possível concluir se o corte de árvore se deu na floresta, ou nas margens do rio. Vejamos: "[Consta que no dia 26.8.2006, na Faz. Ocidente, distante 60Km do Município de Rio Sono, atendendo uma denúncia contida no BO 026/06, o ora denunciado Antônio Joacy, cortou árvores em floresta considerada de preservação permanente, às margens do Córrego da Aldeia, sem permissão da autoridade competente [...]. Acerca dos pressupostos da denúncia assim ensina Júlio Fabbrini Mirabette: "Devem ser relatadas na denúncia todas as circunstâncias do fato que possam interessar à apreciação do crime, sejam elas mencionadas expressamente em lei como qualificadoras, agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição de pena etc., como as que se referem ao tempo, lugar, meios e modos de execução, causas, efeitos etc. Devem ser esclarecidas as questões mencionadas nas seguintes expressões latinas: quis (o sujeito ativo do crime);

quibus auxiliis (os autores e meios empregados); quid (o mal produzido); ubi (o lugar do crime); cur (os motivos do crime); quomodo (a maneira pelo qual foi praticado) e quando (o tempo do fato). Mas, se a peça, ainda que concisa, contém os elementos essenciais, a falta ou omissão de circunstância não a invalida [...]. Isso porque a deficiência da denúncia que não impede a compreensão da acusação nela formulada não enseja a nulidade do processo" (Código de processo penal interpretado. São Paulo: Atlas, p. 128). No caso em tela, a denúncia omite o nome e a localização da suposta Floresta, sendo certo que a menção acerca do Córrego da Aldeia não é suficiente para o exercício pleno do direito de defesa. Ademais, a denúncia imputa ao acusado a prática de fatos genéricos, quais sejam, corte de árvores em floresta considerada de preservação permanentes. Ressalta-se que da leitura dos documentos mencionados na exordial acusatória não é possível depreender sequer indícios de autoria delitiva. Por todo o exposto, com fundamento no artigo 386, VII, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO ANTÔNIO JOACY. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá/TO, 10 de junho de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

DECISÃO**AUTOS: 2010.0009.0991-0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Genilde de Azevedo Costa
Advogado: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018
Requerido: Brasil Telecon S.A.
Advogado: Dr. Josué Pereira Amorim OAB/TO nº 790
Advogada: Ana Paula Inhan Rocha Bissoli OAB/TO nº 4843-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...POSTO ISSO, determino a redução da penhora on line ao valor da condenação, isto é R\$ 4.859,22 (quatro mil, oitocentos cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), excluindo-se os valores penhorados a título de multa. Cumpra-se imediatamente e intimem-se.Itaguatins, 27 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO**AUTOS: Nº 2009.0009.0831-7/0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICIPIO DE ITAGUATINS
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
Embargado: CURINGA DOS PNEUS LTDA
Advogada: ANTÔNIA LÚCIA ARAÚJO LEANDRO OAB/GO 14.688
Advogado: WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO OAB/GO 20.868
DECISÃO: Com os elementos de convicção carreados aos autos não é possível formar uma convicção certa quanto ao direito discutido nos autos. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Determino, de ofício, a intimação das testemunhas Dorian Albuquerque Veras, Francisco Borges de Sousa e Manoel Farias Vidal para comparecerem à referida audiência, sob pena de condução coercitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2007.0000.0393-8/0 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: CURINGA DOS PNEUS LTDA
Advogada: ANTONIA LÚCIA ARAÚJO LEANDRO OAB/GO 14688
Advogado: WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO OAB/GO 20.868
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS-TO
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
DECISÃO: A exceção ou objeção de pré-executividade de folhas 62/65 deve sim ser apreciada dentro da execução, pois este é o processo principal, motivo pelo qual chamo o feito à ordem para revogar o despacho de folha 67 (verso). A mudança da gestão municipal não tem o condão de impor ao juiz o dever de comunicação da existência do processo ao novo Prefeito Municipal, pelo que também deve ser desconsiderada a decisão de folha 94. O pedido de folhas 95/96 também não merece guarida, devendo ser indeferido, pois a denunciação à lide é instituto inerente ao processo de conhecimento, sendo totalmente incabível em sede de processo de execução. De outra banda, os argumentos expostos na petição de folha 100 deveriam integrar a peça de embargos à execução, pois é nela que devem ser concentrados os argumentos de defesa, ou seja, os ataques materiais e formais do título executivo. Para tanto, o ex- alcaide Manoel Farias Vidal poderia ser arrolado como testemunha no processo de Embargos à Execução, a fim de esclarecer as questões de fato envolvidas no feito, o que ajudaria no convencimento deste juízo. Pelo exposto, o despacho de folha 101 também deve ser considerado e revogado, ante a impropriedade da denunciação da lide, aguardando-se o julgamento dos embargos em apenso (processo nº 2009.0009.0831-7/0). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0005.7870-1/0 ACÃO COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS
Advogado: THIAGO SOBREIRA DA SILVA OAB/MA 7840
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
DESPACHO: Vista ao requerente. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0009.3206-8/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: LUCIVAN CARVALHO LOPES
Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
DESPACHO: Vista ao requerente. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0008.7265-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: LUCILENE CARVALHO LOPES DE SOUSA
 Requerente: ALMIR LOPES DE SOUSA
 Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 DESPACHO: Vista ao requerente. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.6023-0/0 – AÇÃO CARTA PRECATÓRIA

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-B
 Requerido: JUDITH MAGALHÃES VIANA E OUTRA
 DESPACHO: Tendo em vista a certidão do oficial de justiça, devolva-se a Carta Precatória. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0011.8322-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FRANCINETE BARBOSA DA SILVA
 Advogado: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018
 Requerido: DOMINGOS MARCOS P. DE CASTRO
 DESPACHO: Tendo em vista a certidão de folha 33, informando que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, cite-se o requerido por edital, com fulcro nos artigos 231, inciso II, e 232, incisos I e III, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, para que efetue o pagamento do valor declinado na inicial, acrescido de juros legais atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0008.7249-9/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador: AILTON LABOISSIÈRE VILLELA
 Procurador: HUMBERTO AIRES LOUREIRO
 Executado: CERÂMICA BELA VISTA LTDA
 Executado: IRAMAR BORGES NEVES
 DESPACHO: Vista à Exeqüente. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2006.0001.4455-0/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA/TO
 Requerente: ALVINO RIBEIRO DE SOUSA
 Advogado: LUÍS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA 4845
 Requerido: RAIMUNDO FERREIRA CHAVES
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110-B
 DESPACHO: Intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se como entender de direito. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0010.8989-5/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: IRAMAR DE AQUINO MANCO
 Advogado: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS OAB/MA 3423
 Advogada: DEUSA MIRANDA MORAIS OAB/MA 9662
 Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO /T93
 Advogada: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
 DESPACHO: Inclua-se em pauta para audiência preliminar. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0010.1570-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: GLEICIANE GOMES PEREIRA
 Advogado: ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de folha 206, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.9100-5/0 – AÇÃO CARTA PRECATÓRIA

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536
 Requerido: JOSENIL PORTELA RODRIGUES
 DESPACHO: Devolva-se com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0010.8956-9/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador do Estado: TEOTÔNIO ALVES NETO
 Procurador do Estado: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR
 Procurador do Estado: MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
 Requerido: ANTONIO SOARES BRITO E OUTROS
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018
 DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de folhas 175/177, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.9165-0/0 - ANTIGO 541/2003 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTÔNIO DE ITAGUATINS
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogada: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B
 Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR OAB/TO 392-A
 Requerido: IRB – BRASIL RESSEGUROS S.A E OUTROS

Advogado: MURILO SUDRE MIRANDA OAB/TO 1536
 DESPACHO: Renove-se a diligência de folha 438v. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0010.8996-0/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: KLEUTON MOURA MARINHO
 Advogado: CARLOS EDUARDO G. FERNANDES OAB/TO 4242 OAB/SP 262.956
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
 Procurador Federal: DANILO CHAVES LIMA
 DESPACHO: Vista ao Requerente. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2007.0003.2988-4/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: SANDRA MARTHA ARAÚJO CAVALCANTE
 Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1.671-A
 Advogado: SILVESTRE GOMES JÚNIOR OAB/TO 630-A
 Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 DESPACHO: Vista à Exeqüente. Cumpra-se. Itaguatins, 26 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0010.9006-0/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: MANOEL FARIAS VIDAL
 Advogado: AROALDO SANTOS OAB/MA 3978
 DESPACHO: Defiro cotas de alíneas "a" e "c" de folhas 50/51. Após voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins, 26 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0000.6138-5/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: FRANCISCA MARTINS PEREIRA
 Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326
 Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/SP 262.956 e SUPLEMENTAR OAB/TO 4242-A
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PALMAS
 Procurador Federal: MARCIO CHAVES DE CASTRO
 Procurador Federal: EDILSON BARBUGIANI BORGES
 Procurador Federal: DANILO CHAVES LIMA
 DECISÃO: Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões. Cumpra-se. Itaguatins, 26 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0011.9852-6/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA SOCORRO O. LEITE FERREIRA
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
 Advogada: WÁTFMORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
 Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Itaguatins, 26 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0010.2224-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: ANTÔNIO BISPO DE SENA
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 DESPACHO: Vista ao exeqüente. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0007.2079-2/0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: ANTÔNIO BISPO DE SENA
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 DESPACHO: Vista ao requerente. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.5985-2/0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 Requerido: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA
 DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.5983-6/0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 Requerido: RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS
 DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.5981-0/0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 Requerido: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
 DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.5982-8/0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 Requerido: LUCILENE CARVALHO LOPES DE SOUSA
 Requerido: ALMIR LOPES DE SOUSA

DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito

AUTOS: Nº 2010.00080.6303-1/0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: YANES FERREIRA NEVES
Defensor Público: CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO
Requerido: ROBSON DE CALDAS SILVA

SENTENÇA: Instada a manifestar-se sob o prosseguimento do feito, a procuradora da requerente informou à folha 23v que o caso está resolvido, informando à desistência da ação. Esta situação impõe a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. "Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao alvedrio das partes. Nesse sentido, verificando o magistrado desídia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim à demanda, evitando, assim, sua eternização. - Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário". APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001 – COMARCA DE POUSO ALEGRE – APELANTE(S): UNIBANCO UNIÃO BANCOS BRAS S/A – APELADO(A)(S): COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINÍCIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA – RELATOR: EXMO. SR. DES. NICOLAU MASSELLI. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.0009.5142-7 (4911/11)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: CONSUELO MOTA XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO: DELANO RIGONI CHAVES E CAMILA DE BRITO
ADVOGADO: LUCIANO TAYLON M. COELHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requeridos intimado para se manifestar sobre expediente protocolado em 27/09/2011, às 16:44 horas, referente aos autos supra. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Int. o advogado para que se manifeste em 48 horas. Miracema do Tocantins, 27 de setembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0007.8895-8 (4419/09)

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: SANDRA DE LUCENA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO: ELAINE DA SILVA GOMES
ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno audiência para o dia 29 de novembro de 2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 19 de setembro. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0004.1370-9(4351/09)

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ELAINE DA SILVA GOMES
ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA
REQUERIDO: SANDRA DE LUCENA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno audiência para o dia 29 de novembro de 2011, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins em 19 de setembro de 2011. (a) DR. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.5064-0 (4.797/11)

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing S/A
Advogado: Dra Núbia Conceição Moreira
Requerido: Aldaires Batista da Silva
Advogado: Dra. Wilderlaine Lourenço da Silva

INTIMAÇÃO: "Razão assiste ao requerido, tendo esta ajuizado uma ação na Comarca de Goiânia, discutindo o contrato em questão, em razão da conexão, aquele juízo tornou-se preventivo para apreciar esta ação. Isto posto, conforme o artigo 102 do CPC, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente feito. Remetam-se os autos a 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia –GO. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de setembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 5510/10 (2010.06.3585-3)

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL CONVERTIDA EM LITIGIOSA
Requerente: ANTONIO RESPLANDE DE ARAUJO NETO
Advogado: Dr.PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
Requerido: MARCIONE LOPES BRITO RESPLANDES

Advogado: Dr. PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
INTIMAÇÃO: para que compareça em audiência a se realizar-se-à em 11/10/11 às 14:00horas, no fórum local desta cidade.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS: Nº 2007.0000.7857-1

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
REQUERENTE: ELIANO DE MOURA LEITÃO
ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
DESPACHO: "Processo extinto (fls. 57/61). Ao que parece as partes não foram intimadas. Providencie-se, certificando o trânsito em julgado." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2011.0005.2615-7

Ação: GUARDA
Requerente: HÉLIO MOREIRA DA SILVA
Requerido: B. L. DA S. M. REP. POR CLEIDIANE BANDEIRA DA SILVA
FINALIDADE: CITAR a Sra. CLEIDIANE BANDEIRA DA SILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente AÇÃO DE GUARDA, no prazo de vinte (20) dias, CITAR a requerida, acima descrito, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação cientificando-a que terá o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia, nos termos da decisão judicial de fls. 12/13, a seguir transcrita: **DECISÃO:** "...face ao exposto, defiro liminarmente a guarda judicial da menor Brenda Luana da Silva Moreira ao pai Hélio Moreira da Silva. Cite-se a requerida, por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar resposta no prazo legal. Decorrido no prazo, com ou sem manifestação, retomem conclusos. Intime-se. – Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito", tudo nos termos da r. decisão exarada nos autos em epígrafe.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2010.0007.9083-2

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO: MANOEL MARIA VELOSO
ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A
DESPACHO: "Encaminhem-se os autos, para manifestação no prazo de até 15 (quinze) dias, à representação judicial do exequente." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2007.0000.7857-1

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
REQUERENTE: ELIANO DE MOURA LEITÃO
ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
DESPACHO: "Por tais razões, e por tudo mais que dos autos consta, REJEITO OS EMBARGOS DO DEVEDOR interpostos. Prossiga a execução. Processo extinto com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeneo o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que desde já fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2007.0000.7858-0

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDO: ELIANO DE MOURA LEITÃO
ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A
DESPACHO: "Processo suspenso até o trânsito em julgado da Decisão que julgou os embargos em apenso. Retornem conclusos após o trânsito em julgado dos embargos." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 72/2011

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2005.0000.3670-8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: INTERLINE TURISMO REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: César Guimarães Faria, OAB-DF 19202; Túlio Dias Antônio, OAB-TO 2698.
Requerido: PANTOUR – PANTANAL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Requerido: GERACY MORA CORREA
Requerido: JAIR CORREA

Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado, OAB-TO 1745-B.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Deste modo, por tais fundamentos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, bem como indefiro o pedido de perícia. Intimem-se os executados para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre os cálculos apresentados às fls. 203/205. Cumpra-se. Palmas, 19 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0000.5720-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS

Requerente: GERRI DE MELO NOLETO
Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda.
Requerido: ANTÔNIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA NUNES
Advogado: José Arthur Neiva Mariano, OAB-TO 819.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 158/163 e indicar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº: 2005.0001.0301-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA.

Advogados: Márcio Gonçalves Moreira, OAB-TO 2554; Fernando Rezende de Carvalho, OAB-TO 1320.

Embargado: RAIMUNDA MARIA PASSOS

Defensor Público: Edney Vieira de Moraes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para esclarecerem se o acordo de fls. 72 alcança também as demais ações em apenso.

Autos nº: 2005.0001.5140-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: WALTER EDGAR HAGESTEDT

Exequente: LIDIA IVONE HAGESTEDT

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale, OAB-TO 547.

Executado: ABELARDO GOMES FERREIRA CARNEIRO

Executado: ELIZA GOMES FERREIRA CARNEIRO

Advogados: Coriolano Santos Marinho, OAB-TO 10-B; Rubens Dario Lima Câmara, OAB-TO 2807; Fabiano Antônio Nunes de Barros, OAB-TO 257-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante do requerimento de fls. 313, designo audiência de conciliação para o dia 21.11.2011, às 14h. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0002.3477-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ANTONIO JOSE LEME

Advogados: Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2489-A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro o pedido de fls. 156/157. Expeça-se o respectivo alvará para levantamento do valor depositado às fls.12, no *quantum* de R\$3.130,00 (três mil cento e trinta reais), com os acréscimos legais, em nome da procuradora do requerido: SYMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB/TO 4093, CPF: 000.947.501.06. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2005.0002.3595-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LUNABEL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA

Advogados: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, OAB-DF 12698; Bárbara Silva Diniz, OAB-DF 20820; Célio Henrique Magalhães Rocha, OAB-TO 3115-B.

Requerida: RUTH RODRIGUES LEAL BARROS

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Portanto, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes (fls.134/137) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, declaro extinto o processo, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelas partes, entretanto, a exigibilidade em relação à Requerida se encontra suspensa diante do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 12, da lei 1.060/50. Sem honorários. Recolhidas eventuais custas finais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0002.3623-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: ADÁO ODILON FILHO

Advogado: Vitamã Pereira Luz Gomes, OAB-TO 43-B.

Executado: QUATRO K – TÊXTIL LTDA

Advogados: Armando Quintela de Miranda, OAB-SP 76910; Márcia Caetano de Araújo, OAB-TO 1777.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...INTIME-SE a Executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado pela parte autora às fls. 131/132, com suporte na planilha de fls. 133/138, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro do prazo acima fixado, será realizada penhora e avaliação de tantos bens quantos forem suficientes para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil), depositando-os na forma da lei. Havendo necessidade de atos de constrição, desde já fixo os honorários advocatícios, para esta nova fase, em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. A presente decisão serve como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0002.3648-0 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Laurêncio Martins Silva, OAB-TO 173-B; Elaine Ayres Barros, OAB-TO 2402; Fernanda Ramos Ruiz, OAB-TO 1965.

Executado: AURELIANO BORGES DA SILVA E MARIA DAS DORES DE SOUZA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...O requerimento de fls. 116 não apresenta qualquer justificativa para o desentranhamento dos títulos executivos. Além do mais, a presente ação de execução foi declarada extinta, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC, em face de transação, com assunção de dívida e novação, portanto, por ora, não verifico qualquer interesse por parte do exequente em obter a posse tais títulos. Com efeito, indefiro o desentranhamento pleiteado. Retornem ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0002.6521-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: KÁTIA SAMARITANA VIEIRA BEZERRA

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo, OAB-TO 2622-A; Germiro Moretti OAB/TO 385

Requerido: PAULO DE TARSO MOREIRA BARBOSA

Advogados: André Ricardo de Ávila Janjopi, OAB-SP 218071; Ana Flávia Lima Pimpm de Araújo, OAB-TO 2372-A.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes (fls.65/66), para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, declaro EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Torno sem efeito a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 42/43), razão pela qual determino a imediata entrega do veículo constante do Auto de Busca e Apreensão e Depósito (fls.80) ao Requerido. Intime-se o depositário e

promova as baixas necessárias. Custas pelas partes, entretanto, com a exigibilidade suspensa em relação à Requerente, diante do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 12, da lei 1060/50. Honorários conforme pactuados. Recolhidas as eventuais custas remanescentes, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2007.0005.0100-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: PEDRO PEREIRA DE ARRUDA

Advogado: Hugo Moura Barbosa, OAB-TO 3083

Executado: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogados: Valter Ohofugi Júnior, OAB-TO 392-A; Renato Tadeu Rondina Mandaliti, OAB-SP 115762.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Conforme decisão de fls. 109/v, segue ordem de transferência dos valores bloqueados via BACENJUD, a fim de que sejam depositados em conta vinculada a este Juízo. Designo audiência de conciliação para o dia 23.11.2011, às 16h. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2007.0006.3991-3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: PALMIRO VIANA ARAÚJO

Advogado: Heber Renato de Paula Pires, OAB-SP 137944.

Executada: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS

Advogado: Henrique Chain Costa, OAB-TO 4290-A.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Dessarte, diante da petição constante às fls. 75/80, na qual a União manifesta seu interesse em intervir no presente feito, na condição de assistente da Executada, declino da competência em favor de uma das Varas Federais da Seção Judiciária deste Estado. Remetam-se, portanto, os presentes autos de Execução por Quantia Certa e seus respectivos Embargos à Justiça Federal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2008.0009.9454-1 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB-TO 2170-B.

Executados: SILVEIRA E CATABRIGA LTDA E OUTROS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o Exequente devidamente intimado para juntar aos autos o título executivo original, sob pena de indeferimento da inicial.

Autos nº: 2008.0011.0796-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: HOTEL POUSADA DOS GIRASSÓIS

Advogados: Michelle Corrêa Ribeiro Melo, OAB-TO 3774; Sandra Beatriz Webá M. Ferreira, OAB-TO 3754.

Executada: OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A - AVIANCA

Advogados: Antônio Sergio da Silva, OAB-TO 2430; Hamilton de Paula Bernardo, OAB-TO 2622-A.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...INTIME-SE o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 786,90 (setecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), conforme indicado às fls.130, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro acima estipulado, esclareço que será realizada penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil), depositando-os na forma da lei. Havendo necessidade de atos de constrição, fixo honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor executado. A presente decisão serve como mandado. Por oportuno, esclareço que para o acolhimento da solicitação de fls. 129, relativa à expedição de alvará em nome da procuradora do requerente, depende de poderes expressos, os quais não se encontram na procuração de fls. 07. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0003.1297-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: VALDIRLENE APARECIDA DA SILVA MASCARENHAS

Advogado: Francisco José de Sousa Borges, OAB-TO 413-A

Requerido: VAGNON FERREIRA CAMPOS

Advogado: Raimundo Rosal Filho, OAB-TO 03-A

Requerido: EDSON DA SILVA NUNES

Requerida: LYVIA BRITO MASCARENHAS NUNES

Advogados: Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha, OAB-TO 4274; Vinicius Pinheiro Marques, OAB-TO 4140-A; Adriano Silva Leite, OAB-TO 4420.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Compulsando os autos, verifico que nas contestações de fls. 75/88 e 227/236 houve a denunciação da lide à Caixa Econômica Federal. O artigo 109, inciso I, da Constituição da República, estabelece que a competência para processar e julgar as causas em que as empresas públicas federais forem interessadas é da Justiça Federal. Sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula 150, fixou entendimento de que a Justiça Federal é a competente para decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Com efeito, observo que não cabe a este Juízo apreciar a referida denunciação da lide, razão pela qual determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal com sede neste Estado. Por oportuno, determino que os autos de nº. 2009.0003.8452-0/0 sejam desamparados dos presentes, uma vez que aqueles devem permanecer neste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0006.5080-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: COMERCIAL INSTALADORA JODE LTDA

Advogado: Islan Nazareno Athayde do Amaral, OAB-TO 4391.

Executado: LUBIA DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Cabe à parte autora trazer aos autos a informação do endereço do réu, conforme preceitua no artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil, não podendo o órgão jurisdicional substituir este encargo. Por esta razão, indefiro os pedidos retro. Intime-se a parte autora para dar o devido andamento no feito. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0009.0643-8 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: ARMANDO COSTA AGUIAR

Advogado: James Pereira Bonfim, OAB-TO 2871.

Requerido: VITALIS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro, OAB-TO 1340.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Considerando o silêncio da Requerida, que deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito, subentende-se a sua concordância o com valor proposto. Portanto, intime-se a Requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor dos honorários do perito, conforme o constante às fls. 104. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0009.5809-8 - MONITÓRIA

Requerente: SM SANTA MARIA CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Advogado: Pedro Novinsky Pessoa de Barros, OAB-SP 134410

Requerido: W.A. DOS SANTOS LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Indefiro os pedidos retro, tendo em vista que cabe à parte autora trazer aos autos a informação do endereço do réu, não podendo o órgão jurisdicional substituir este encargo. Intime-se o requerente para dar o efetivo andamento no feito. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0009.7827-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: MARIA INOVEIDE LOPES DOS REIS

Advogado: Glauton Almeida Rolim, OAB-TO 3275.

Executada: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Júlio Franco Poli, OAB-TO 2762.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente devidamente intimada para apresentar o valor atualizado da dívida e, ainda, trazer prova do alegado às fls. 88/89 e 90.

Autos nº: 2009.0012.9938-1 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Exequente: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES

Advogado: Suellen Siqueira Marcelino Marques, OAB-TO 3989.

Executada: LUISA DE MARILAC GOMES MATIAS

Advogado: Wiliams Alencar Coelho, OAB-TO 2359-A.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, diante da satisfação da obrigação pela devedora, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Custas conforme pactuado. Com o trânsito em julgado, recolhidas eventuais custas finais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0003.2237-5 - DECLARATÓRIA

Requerente: OCÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogados: Elisângela Mesquita Sousa, OAB-TO 2250; Wylkyson Gomes de Sousa, OAB-TO 2838

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sarah Gabrielle Albuquerque, OAB-TO 4247-B; André Costa Ferraz, OAB-SP 271481-A; Gustavo Amato Pissini, OAB-TO 4694-A.

INTIMAÇÃO: Fica o Exequente devidamente intimado para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 73/84 e 94/101, conforme determinação de fls. 102.

Autos nº: 2010.0010.7625-4/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: VANIA DE JESUS OLIVEIRA

Advogados: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694

Requerido: BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante das informações contidas às fls. 120/123, a presente ação é conexa à de Reintegração de Posse em curso perante a 4ª Vara Cível desta Comarca. Por sua vez, é certo que aquele juízo, ao proferir o primeiro despacho, em 09/11/2009, tomou-se preventivo. Sendo assim, determino a remessa deste feito à 4ª Vara Cível, com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0011.8994-6 - DECLARATÓRIA

Requerente: EUDETES BARBOSA RODRIGUES

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães, OAB-TO 4405-A.

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB-MG 111753.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do banco requerido intimada para juntar aos autos procuração outorgando-lhe poderes para transigir, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº: 2010.0011.9086-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO 4311; Celso Marcon, OAB-TO 4009-A.

Requerido: VAILTON ALVES DE FARIAS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, Homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Por oportuno, torno sem efeito a decisão liminar de busca e apreensão, anexada às fls. 40/41. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, recolhidas eventuais custas finais, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0002.8217-7 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior, OAB-TO 3769.

Requerido: BANCO SANTANDER LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Os benefícios da Justiça Gratuita já foram concedidos ao Autor em decisão de segundo grau, nos autos do Agravo de Instrumento nº. 10564/10 (fls.

228/234 dos autos de nº. 2010.0002.2872-7). Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela para exclusão do nome do Autor dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, entendo que este, desde logo, se encontra prejudicado, pois tal pedido já foi devidamente apreciado nos autos da Ação Declaratória de nº. 2010.0002.2872-7, às fls. 89/94, cuja decisão fora mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº. 10748/10 (fls. 248/258 dos referidos autos). Portanto, por entender inoportuno, deixo de apreciar o requerimento em questão. Ademais, fixo o teto do valor do pedido de indenização àquele estabelecido no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO. Deste modo, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, caso queira, adequando-a aos termos do artigo 276 do citado diploma legal, no prazo de 10 (dez) dias. Designo audiência de conciliação para o dia 29.11.2011, às 17h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0002.2872-7 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior, OAB-TO 3769.

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Requerido: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB-TO 2170-B.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Contudo, antes de apreciar o requerimento de fls. 210/211 e demais petições e documentos subsequentes, intime-se o Autor para comprovar, caso tenha efetuado, os depósitos relativos às parcelas vencidas nos meses de junho e agosto do corrente ano, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 29.11.2011, às 17h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0003.0754-4 - DECLARATÓRIA

Requerente: DAMARIS ROSA SIQUEIRA DE SOUSA

Advogados: Marcos D. S. Emílio, OAB-TO 4659; Flávio Alves do Nascimento, OAB-TO 4610; Charles Pita de Arruda, OAB-TO 4658.

Requerido: OI BRASIL TELECOM

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Recebo a emenda da inicial (fls.262/7). Por oportuno, redesigno a audiência de conciliação para o dia 29/11/2011 às 17h. Para a apreciação do pedido de antecipação da tutela, entendo que seja indispensável que seja anexada a cópia legível do documento que comprova a transação entre as partes, a fim de se verificar o liame entre os recibos de fls. 16/18 e a dívida apontada como adimplida. Portanto, mantenho o diferimento da apreciação do pedido de liminar para depois da contestação. Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, em face da evidente hipossuficiência da requerente, defiro a inversão do ônus da prova. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0004.7259-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: FERNANDO EICH BATISTA

Advogada: Sandra Patta Flain, OAB-TO 4716.

Requerido: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consoante a certidão retro, a Ação Anulatória de autos nº. 2011.0004.7257-0 já foi sentenciada, tendo o processo sido extinto, sem a resolução do mérito, na data de 06/07/2011. Portanto, subsistindo, ainda, a Ação de Execução de Sentença Arbitral, em curso na 4ª Vara Cível desta Comarca, cujo despacho inicial precedeu ao da presente Ação de Consignação em Pagamento, conforme espelho de consulta do Sistema Sproc que segue, determino a remessa dos presentes autos para o referido Juízo, em razão da conexão e prevenção. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0004.7290-1 - DECLARATÓRIA

Requerente: LUCY TELMA DE SOUZA MAIA FRASÃO

Advogado: Paulo Belí Moura Stakoviak Júnior, OAB-TO 4735.

Requerido: BANCO REAL S/A

Advogados: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB-TO 2170-B; Marcos Roberto de O. Villanova Vidal, OAB-TO 3671-A.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim sendo, não havendo qualquer óbice, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, cuja exigibilidade em relação à Autora ficará suspensa nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, conforme acordado. Nos termos do requerimento de fls. 65/66, proceda-se à substituição do polo passivo da presente demanda, devendo constar nos registros e anotações o BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Expeça-se alvará em favor da Autora para o levantamento da quantia depositada, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme constante na guia de depósito de fls. 89 e ofício de fls. 90. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, recolhidas as custas finais, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0005.6144-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Celso Marconi OAB/TO 4009

Requerido: AMAURILIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, homologo a desistência da parte autora e DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, recolhidas eventuais custas finais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0005.8356-8 - ANULATÓRIA

Requerente: ALEXANDRE TEIXEIRA CARDOSO

Advogados: Christian Zini Amorim, OAB-TO 2404; Clarence Oliveira Coelho, OAB-TO 4615

Requerido: RENACOR COMÉRCIO DE TINTAS LDTA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Conforme o estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC, o pedido se encontra dentro do valor máximo previsto para aquela alçada. Portanto, recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Designo o dia 29/11/2011, às 09h30min, para a realização de audiência de conciliação. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, relativo à exclusão do nome do Requerente dos órgãos de proteção ao crédito e a anulação do protesto de títulos, observo que se encontram presentes os requisitos dispostos no artigo 273, I, do CPC. Primeiro porque não há risco de irreversibilidade do provimento, depois, pelo fato de que o Requerente demonstrou a verossimilhança dos fatos alegados ao anexar o instrumento de protesto dos cheques e as anotações negativas do SERASA (fls.1821). Conforme pode ser observado, os cheques em questão foram emitidos, respectivamente, em 11/09 e 11/10/2004, e foram protestados em 24/09/2007, portanto já se encontravam prescritos. Senão, vejamos: "REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMERCIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO. PRESCRIÇÃO. PRESCREVE EM DOIS ANOS A AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO CONTRA O EMITENTE DE CHEQUE QUE, DE SEU VALOR, SE TENHA LOCUPLETADO. COMPETE AO RÉU PROVAR A FALTA DE CAUSA DO TÍTULO. 1. Ação de enriquecimento ilícito, sob o rito monitorio, fundada em cheques prescritos - art. 61 da Lei n.º 7.357/85. Prazo prescricional próprio, 2 (dois) anos, contados da prescrição da ação cambial. 2. Na ação de locupletamento, o próprio cheque basta como prova do fato constitutivo do direito do autor, incumbindo ao réu provar a falta de causa do título. A pretensão de infirmar a conclusão da Corte a quo, requer incursão no conjunto fático-probatório dos autos, atividade proscrita, em sede de recurso especial. Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental a que se NEGA PROVIMENTO. (AgRg no Ag 854.860/SP, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), TERCEIRA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 26/08/2010)." Assim, DEFIRO os efeitos da tutela pleiteada e determino a notificação do Requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a exclusão do nome do Requerente dos órgãos de proteção ao crédito, bem como a baixa dos protestos, no que se refere aos cheques de nº. 973151 e nº. 973152, emitidos em 11/09 e 11/10/2004, com valores idênticos de R\$ 167,34 (cento e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até o limite R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), reversíveis ao autor. Com as providências anteriores, CITE-SE o Requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência designada, ou através de representante com poderes para transigir. Esclareço que a ausência do Requerido na Audiência de Conciliação, ou a falta de sua contestação no momento oportuno, poderá ocasionar a revelia, com o consequente reconhecimento, como verdadeiros, dos fatos alegados pelo Requerente. Cópia desta decisão serve com MANDADO, sendo que a certidão deverá ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0006.1544-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente: HERMES MACEDO ARRUDA

Advogados: Afonso José Leal Barbosa, OAB-PA 12443; Raimundo Nonato Carneiro, OAB-TO 1312.

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Esclareço que o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois preenchidos os requisitos exigidos na Lei nº. 1.060/50. Diante da prova inequívoca apresentada com a inicial, materializada nos documentos de fls. 21 a 40, com destaque aos comprovantes de pagamento de parcelas com vencimento no ano de 2010, além do depósito em consignação do valor correspondente à dívida indicada na ação de Reintegração de Posse (autos de nº 2010.0002.7421-4/0), entendo que os argumentos constantes na inicial se mostram verossímeis, no sentido de autorizar a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para que o nome Autor seja excluído dos órgãos de proteção ao crédito. Não há dúvidas de que a permanência do nome do Requerente nos registros de tais órgãos é extremamente prejudicial, tanto na esfera moral, como na econômica. Por outro lado, a medida pleiteada é perfeitamente reversível. Portanto, em face dos requisitos contidos no artigo 273 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela ora pleiteada, e determino que o Requerido promova a exclusão do nome de HERMES MACEDO ARRUDA dos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere aos débitos provenientes do contrato objeto desta demanda. O Requerido deverá promover a exclusão no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incidência de multa diária, desde já fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), no limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reversível ao Autor. Por oportuno, designo audiência de conciliação para o dia 13/10/2011 às 16h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. As testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação deste despacho, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos

articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado, devendo a certidão ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0002.7421-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO 4311

Requerido: HERMES MACEDO ARRUDA

Advogado: Alex Sandro Lima Batista, OAB-TO 1688.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diga o Autor sobre a petição de fls. 28. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0006.1608-3 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MARCELO FALCÃO SOARES

Advogados: Hercules Jackson Moreira Santos, OAB-TO 3981-A; Igor de Queiroz, OAB-TO 4498-A.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Assim, tendo em vista que no polo passivo da presente demanda se encontra o Estado do Tocantins – Tribunal de Contas, declino da competência em favor de uma das Varas da Fazenda Pública desta Capital, razão pela qual os presentes autos deverão ser redistribuídos. Intime-se o Autor. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0006.2054-4 - DESCONSTITUIÇÃO

Requerente: REJÂNIO GOMES BUCAR

Advogado: Matheus Carriel Honório, OAB-MS 13431.

Requerido: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Sem honorários. Por oportuno, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais que acompanham a petição inicial, mediante a substituição por cópias autenticadas e certidão da Escritania. Com o trânsito em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0009.6347-6 - DECLARATÓRIA

Requerente: RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA

Advogado: Fábio Fiorotto Astolfi, OAB-TO 3556-A.

Requeridos: GPPEL PAPÉIS LTDA E GRÁFICA E EDITORA BRILHUS LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Indefiro o pedido de diferimento das custas processuais, por falta de previsão legal para tanto. Ressalto, inclusive, que a Lei Estadual n.º 1.286, de 28/12/2001, no seu artigo 3º, inciso II, alínea "a", preceitua que as custas deverão ser pagas antes da prática de qualquer ato processual. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo legal, proceder ao preparo da ação, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, apensem-se os presentes autos àqueles de nº. 2011.0006.3618-1 e retornem conclusos para apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 164/2011

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) dias – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2008.0000.6729-2/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – Valor da Causa R\$ 40,41

REQUERENTE: MÁRCIA REGINA SOARES DE CARVALHO SILVEIRA

ADVOGADO: Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO 1801

REQUERIDO: MINAS CASA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

FINALIDADE: CITA a requerida - MINAS CASA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.214.784/0001-49, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado, e INTIMAÇÃO da mesma por todo o teor da decisão de folhas 12/13, abaixo transcrita. DECISÃO: "...Cite-se a requerida para no prazo de em 15(quinze) dias, para, querendo, levantar depósito ou apresentar contestação em 10 dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado..Palmas-TO, 24/06/2008". DESPACHO: "Como requer". Palmas 28/02/2011. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 27 de junho de 2011. (ASS) Luis Otávio de Queiroz - Fraz - Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.5816-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: João Divino Rodrigues Cavalcante.
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha imediatamente o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais/remanescente, devendo neste caso ser intimado para no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a escrivania remeter os Autos à distribuição para anotação do referido para que seja feita a cobrança, caso o requerente venha a propor alguma ação. Oficie-se ao Detran/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuados, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I

AUTOS: 2011.0004.8343-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Petalla Gomes Salinas
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Disbrava Distribuidora de Veículos Palmas Ltda
 Advogado(a): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira e Drª Iramar Alessandra Medeiros Assunção

Requerido: Ford Motor Company Brasil Ltda
 Advogado(a): Drª. Socorro Maia Gomes e Drª Camila Vasques Mellet
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos, observa-se que a ação foi recebida pelo rito sumário (vide fl. 98), onde se deveria observar a disciplina dos arts. 277 e 278 do Código de Processo Civil, com várias implicações, entre as quais, v. g., a formulação de quesitos desde logo (na petição inicial e/ou contestação, conforme a perícia tenha sido requerida pelo autor ou pelo réu ou, ainda, por ambos), sob pena de preclusão. Todavia, colhe-se do mandado de fl. 105 ter sido impresso o rito ordinário, valendo a audiência de fl. 148 como mera conciliação (CPC, art. 125, IV), não sendo irrazoável, *in casu*, por outro lado, a convalidação de ritos. À vista do exposto, converto o procedimento sumário em ordinário, ao tempo em que chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a designação da audiência de instrução ali referida. Intime-se o autor, por meio do ilustre Defensor Público oficiante neste juízo, inclusive para se manifestar sobre a preliminar argüida às fls. 153/154, tudo na forma e no prazo do art. 327 do CPC, respeitadas as disposições do art. 128, I da LC 80/1994. Empós, com ou sem manifestação do promovente, voltem-me conclusos os autos para o saneamento do feito.

AUTOS: 2009.0007.5547-2 – MONITÓRIA

Requerente: João José Felipe
 Advogado(a): Dra. Annete Riveros
 Requerido: Mariano de Holanda Cavalcante Neto
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos auto 5 com o devido preparo, no prazo de 15 (quinze) dias que antecede a audiência, devendo as testemunhas serem intimadas para o ato. Se necessário, intime-se o requerido a promover o preparo. Depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o demandado a promover o preparo. Defiro, ainda, a produção de prova pericial requerida pela parte demandada. Nomeio o Contador IRALDO SOARES DA SILVA JÚNIOR, com endereço profissional existente na escrivania deste Juízo, para realização da perícia contábil. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem suportados pela parte demandada. Intime-se a demandada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2007.0000.3657-7 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: DIVINO DA SILVA ALVES
 ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK
 REQUERIDO: LUSE DA SILVA ROSA
 ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 71: "(...)Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de novembro de 2011, às 14h00min."

AUTOS Nº: 2008.0001.5504-3 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CARDOVANIA ALVES SILVA
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
 REQUERIDO: EXPRESSO MIRACEMA LTDA
 ADVOGADO(A): JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR
 LITISDENUNCIADO(A): BRADESCO SEGURO AUTO/RE
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 400: "(...) fica redesignada para o dia 01 de novembro de 2011, às 14h00min."

AUTOS Nº: 2009.006.5386-6 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO DA CRUZ – ME (SÃO LUCAS)
 ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU
 REQUERIDO: HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO(A): Não constituído

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2009.0008.3339-2 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: LOPES E MARINHO LTDA
 ADVOGADO(A): WHILLAM MACIEL BASTOS
 REQUERIDO: RAMA CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA
 ADVOGADO(A): Não constituído
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a publicação do Edital de Citação"

AUTOS Nº: 2006.0008.0805-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

REQUERENTE: SU SUN JENG
 ADVOGADO(A): MARCELO BRUNO FARINHA DAS NEVES
 1º REQUERIDO: MARSEIR PAULO RIBEIRO
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO NOMEADO CURADOR ESPECIAL
 2º E 3º REQUERIDO: AMARILDO ALBINO MENDES, KÉSIA MEGDA DOS SANTOS MENDES
 ADVOGADO(A): PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
 4º REQUERIDO(A): SERGIO SILVA E SOUZA
 ADVOGADO(A): EDIMO JOSÉ DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 219: "Sobre os documentos de fls. 211/218, manifestem-se através de seus advogados os requeridos Amarildo Albino Mendes. Késia Megda dos Santos Mendes e Sergio Silva e Souza, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)"

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0006.0089-4/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: José Pereira da Silva
 Advogado(a)(s): Dr. Carlos Eduardo Fior – OAB/BA 24.062
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu José Pereira da Silva, o Dr. Carlos Eduardo Fior, INTIMADO para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 23 de novembro de 2011, às 16h30min. Palmas-TO, 27 de setembro de 2011. Hericélia da Silva Aguiar – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0010.4508-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Processado: Alessandro Silva Chagas.
 Advogado: Dr. Paulo Idélano - OAB/TO 352-A.
 Intimação da Sentença: (...) "Por todo o exposto e mais o que dos autos consta, julgo procedente a denúncia. De consequência, condeno o réu ALESSANDRO SILVA CHAGAS, nas sanções punitivas do art. 302 da Lei 9.503/97. Passo a dosagem da pena na forma determinada no artigo 59 c.c. 68 do referido Codex Penal. Vejamos (...). Assim, considerando que das oito circunstâncias judiciais, quatro são favoráveis ao réu, fixo-lhe a pena base em 02 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Como a pena aplicada não é superior a quatro anos e o crime é culposo, segundo inteligência do art. 44, I, do CPB, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, consistente na prestação de serviço comunitário, art. 46 do CPB, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação. A pena deverá ser cumprida em regime aberto, em atendimento ao disposto no artigo 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal. Condeno, ainda, à pena de suspensão do direito de habilitação para dirigir veículo automotor(...). Condeno ao réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Concedo o direito de apelar em liberdade por ser primário e ter bons antecedentes, bem como em razão da substituição da pena (CPP, art. 594) (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 17 de dezembro de 2010". Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito – Portaria nº 347/2010.

AUTOS: 2007.0005.9444-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Processado: Francisco Sergio Kardson Martins Lima.
 Advogado: Dr. Airton Jorge de Castro Veloso - OAB/TO 1794.
 Intimação da Sentença: (...) "Deste modo, não havendo dúvida de que o obrigado cumpriu satisfatoriamente as condições que resultaram no deferimento do "sursis" processual, é de se acolher o valorável posicionamento do Ilustre Promotor de Justiça no sentido de se declarar extinta a punibilidade até então subsistente. Sendo assim, com fulcro no artigo 89 parágrafo 5º, da Lei nº 9099/95, e por meio desta sentença, declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de FRANCISCO SÉRGIO KARDSON MARTINS LIMA, cujas qualificações se encontram à fl. 02. Transitada em julgado, efetue-se o arquivamento destes autos, sob as cautelas inerentes, especialmente no que condiz com as determinações contidas no provimento 002/2011 CGJ. Registre e Intimem-se. Palmas/TO, em 12 de maio de 2011". Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

AUTOS: 2008.0010.4860-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Processado: Manoel de Souza Marques.
 Advogado: Dr. Ruberval Soares Costa - OAB/TO 931.
 Intimação da Sentença: (...) "Deste modo, não havendo dúvida de que o obrigado cumpriu satisfatoriamente as condições que resultaram no deferimento do "sursis" processual, é de se acolher o valorável posicionamento do Ilustre Promotor de Justiça no sentido de se declarar extinta a punibilidade até então subsistente. Sendo assim, com fulcro no artigo 89 parágrafo 5º, da Lei nº 9099/95, e por meio desta decisão, declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de MANOEL DE SOUSA MARQUES, cujas qualificações se encontram à fl. 02. Transitada em julgado, efetue-se o arquivamento destes autos, sob as cautelas inerentes, especialmente no que condiz com as determinações contidas no provimento 036/2003 CGJUS-TJ/TO. Registre e Intimem-se. Palmas/TO, em 18 de dezembro de 2011". Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **REGINALDO LIMA VIEIRA**, brasileiro, casado, montador de móveis, nascido em 12.01.1977, natural de Sampaio/TO, filho de Euclides Martins Vieira e de Francisca Lima Vieira, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.9052-9, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor do denunciado Reginaldo Lima Vieira. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se". Palmas-TO, em 27 de agosto de 2011. Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 248/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0012.0614-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOELSON MOREIRA LIMA E OUTRO

Advogados: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA, OAB-TO Nº 1286-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para manifestare-se, no prazo legal, sobre a não localização da testemunha Elisio da Silva Oliveira, no endereço informado por V. Sª nos autos supra.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 246/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0011.7097-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADRIANO LUIZ DEM ENDONÇA

VÍTIMA: BUREAUX DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA - BNS

Assistente de Acusação: DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM, OAB/TO Nº 2404

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 402 do Código de Processo Penal.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 245/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.1098-1/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GENIALDO BELLINO

Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA, OAB/TO Nº 606

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 240/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0008.4020-1/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO RODRIGUES FILHO

Advogados: DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES, OAB/TO Nº 2.843, DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, OAB/TO nº 3990, DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA, OAB-TO nº 2674

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante este juízo, no dia 29 de setembro de 2011, às 14:00 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento.

AOS ADVOGADOS**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 242/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0006.5201-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DANIEL CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: DR. OSWALDO PENNA JÚNIOR, OAB/TO Nº 4327

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 244/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0010.1477-8/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA

Advogado: DR. EDSON FELICIANO DA SILVA, OAB/TO Nº 633-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho proferido nos autos supra, a seguir transcrito: "Por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 137/9, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista dos autos à defesa, para apresentar suas razões. Após, ao Ministério Público, para contrarrazoar. Feito isso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Palmas/TO, 20 de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 241/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0005.5559-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA, LINCOLN FLÁVIO TEIXEIRA SILVA

Advogado: DR. RICARDO ALVES PEREIRA, OAB/TO Nº 2500 E DR. GIOVANI

FONSECA DE MIRANDA, OAB/TO N.º 2529

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor dos acusados supra.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **DOMINGOS LEITE**, vulgo "James", brasileiro, convivente, guarda noturno, nascido aos 12.02.1976 em Codó/MA, filho de José Cristiano Leite e Joana Macário Leite, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.4176-5/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- Tratam os autos de ação penal proposta contra Domingos Leite e Cinobelino Barbosa neto, tendo sido proferida a sentença condenatória em face do primeiro (fls. 362/7), sendo que o Ministério Público deixou transcorrer *in albis* o prazo para interposição de recurso. (...) Pois bem, a pena de Domingos foi fixada em um (1) ano e cinco (5) meses de reclusão. Nesse caso, a prescrição da pena se dá em quatro (4) anos, tempo transcorrido entre o recebimento da denúncia (fl. 39) e a sentença (excluindo-se o período em que o prazo prescricional ficou suspenso). Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de Domingos Leite. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Os autos deverão permanecer em cartório até nova deliberação com relação ao acusado Cinobelino. Palmas/TO, 31 de maio de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito. Palmas – TO, aos 27 de setembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **REIDER INÁCIO DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 30.05.1960 em Jataí-GO, filha de Neilda Rafael de Andrade, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.1263-3/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Reider Inácio de Andrade, qualificado na fl. 02, narrando que, em 10 de abril de 2000, o acusado utilizou-se fraudulentamente de uma procuração outorgada por Maria Betânia do Socorro Moura, de que se valeu para instalar uma linha telefônica, mediante a qual realizou ligações que totalizaram R\$ 2.687,76, valor suportado pela vítima. Pede-se a condenação do acusado nas penas do art. 171, "caput", do Código Penal. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos temos do art. 267, VI, do Código de processo Civil – cuja aplicação no processo penal é admitida – e dos arts. 395, inciso II, e 386, inciso III, do Código de Processo Penal, extingo o processo sem resolução do mérito. Registre-se. Intimem-se, sendo o acusado por edital. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 13 de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito. Palmas – TO, aos 27 de setembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **DEOLINDA SERRÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, nascida aos 13.08.1972 em Boa Vista/RR, filha de Dácio Pinto de Oliveira e Edna Serrão de Oliveira, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2007.0009.2884-2/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Deolinda Serrão de Oliveira, qualificada na fl. 02, narrando que, no dia 07 de maio de 2006, a acusada subtraiu um aparelho de celular da vítima Aletícia Alves Nunes e um aparelho reproduzidor de DVD da vítima Cleber José de Sousa. Pede-se sua condenação nas penas do art. 155, "caput", do Código Penal, em continuidade delitiva. (...) Em alegações finais, o Ministério Público pediu absolvição imprópria da acusada, enquanto a Defesa pediu sua absolvição própria. É o relatório. (...) Assim sendo, julgo improcedente e absolvo a acusada das imputações que lhe foram feitas, com fundamento no art. 386, inciso VII, no tocante ao aparelho reproduzidor de DVD, e no inciso III, em relação ao aparelho celular, sendo este dispositivo do Código de Processo Penal. Registre-se. Ficam as presentes intimadas. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, arquivem-se os autos, depois das devidas comunicações". Palmas/TO, 14 de setembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 27 de setembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS Nº: 2010.0011.3873-0/0 (2650/99)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: LUDMILA FERREIRA MORENO E OUTRAS

Advogado: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Executado: J. L. F.

FINALIDADE: INTIMAR a exequente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na

forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de setembro de 2011.

AUTOS Nº: 2004.0000.6863-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: WESLEY WILLIAN DA SILVA PORTELA

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: L. C. A. P.

Advogado: DR. JOSÉ CAVALCANTE NETO

FINALIDADE: INTIMAR o exequente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de setembro de 2011.

AUTOS Nº: 2009.0005.9987-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: RAFHAELLA VIEIRA FERNANDES

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: T. R. F.

FINALIDADE: INTIMAR a exequente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de setembro de 2011.

AUTOS Nº: 2006.0002.7828-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: FERNANDA RODRIGUES RIBEIRO E O UTRA

Advogado: DR. VINICIUS COELHO CRUZ

Executado: P. C. DA S. R.

FINALIDADE: INTIMAR as exequentes, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de setembro de 2011.

AUTOS Nº: 2009.0002.9465-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: GISELE DORTELA CARDOSO

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: G. C. DE O.

FINALIDADE: INTIMAR a exequente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de setembro de 2011.

AUTOS Nº: 2006.0007.6766-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: JONATHAN SOUSA PEREIRA

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: E. P. DE S.

FINALIDADE: INTIMAR a parte exequente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de setembro de 2011.

AUTOS Nº: 2007.0009.3745-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: ANA CAROLINA CORDEIRO AIRES DA SILVA E OUTROS

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: R. C. DOS S.

FINALIDADE: INTIMAR as partes exequentes, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de setembro de 2011.

AUTOS Nº: 2006.0004.3596-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: LAURO QUEIROZ

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: J. B. Q.

FINALIDADE: INTIMAR a parte exequente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de setembro de 2011.

AUTOS Nº: 2010.0011.1394-0/0 (3481/99)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: GEOVANA PRINCESA SOUTO GODINHO RODRIGUES FERREIRA E CAMPOS

Advogado: DRA. PAULA ZANELLA DE SÁ

Executado: R. C. DE O.

FINALIDADE: INTIMAR a parte exequente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de setembro de 2011.

AUTOS Nº: 2009.0003.1023-3/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: JOVINA DE OLIVEIRA BATISTA GOMES

Advogado: DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)

Requerido: L. C. G.

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de setembro de 2011.

AUTOS Nº: 2008.0000.7031-5/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: SIMARA ALVES DE OLIVEIRA VASCO

Advogado: DR. EULER NUNES

Requerido: J. V. F.

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de setembro de 2011.

AUTOS Nº: 2008.0009.7583-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: NAWALLY BORGES PERES E OUTRO

Advogado: DRA. MARY DE FÁTIMA F. DE PAULA

Requerido: V. P. DA S.

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de setembro de 2011.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 2009.0003.8425-3/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA NILDA BRAGA SILVA

Requerido: MARIA DA PAIXÃO BRAGA DE SOUZA

FINALIDADE: A juíza substituta que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade a sentença de mérito de fls. 30/31, datada de 12.11.2010, transitada em julgado em 04.03.2011, que declarou em definitivo a interdição civil de MARIA DA PAIXÃO BRAGA DE SOUZA, nos autos acima mencionados, em razão de ser portadora de necessidades especiais, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, sua irmã, MARIA NILDA BRAGA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na AV. Castro Alves, QD- 16, LT- 18, Setor Bela Vista, Palmas – TO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO. 28 de setembro de 2011

AUTOS Nº: 2009.0006.5348-3/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ROZENI MACHADO DE MATOS

Requerido: JULIE DIENNE MACHADO

FINALIDADE: A juíza substituta que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade a sentença de mérito de fls. 28/29, datada de 28.04.2011, transitada em julgado em 27.06.2011, que declarou em definitivo a interdição civil de JULIE DIENNE MACHADO, nos autos acima mencionados, em razão de ser portadora de necessidades especiais, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, sua mãe, ROZENI MACHADO DE MATOS, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua NC-17, QD-12, LT- 06, Setor Bela Vista, Palmas – TO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO. 28 de setembro de 2011.

AUTOS Nº: 2009.0003.1184-1/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: LUIZ RIBEIRO DA SILVA

Requerido: JOANA ALVES FEITOZA

FINALIDADE: A juíza substituta que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade a sentença de mérito de fls. 36/379, datada de 25.11.2010, transitada em julgado em 19.04.2011, que declarou em definitivo a interdição civil de JOANA ALVES FEITOZA, nos autos acima mencionados, em razão de ser portadora de necessidades especiais, tendo sido nomeado como curador para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, seu neto, LUIZ RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, frentista, residente e domiciliado na 305 Norte, AL 23, QI-22, LT-18, Palmas – TO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO. 28 de setembro de 2011.

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos:** 2006.0005.0275-8/0 ap. 2004.0000.7702-3/0

Ação: INVENTARIO/ALVARA

Requerente: E.M.O.S

Advogado: JAIR DE ALCANTÁRA PANIAGO

Requerido: ESP. C.X.L.S

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ / FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

"DESPACHO: Com a avaliação dos imóveis restou prejudicada o plano de partilha, razão pela qual designo o dia 4 de outubro de 2011, às 08h30min, para ouvir as partes na Pessoa de seus Eminentíssimos Advogados e assim efetuar o plano de partilha, devendo eles ser intimados. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO DECLARATÓRIA, autuada sob o n.º 2011.0003.3170-4, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, em desfavor de DELMIRO ALVES RODRIGUES, cujo feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO do requerido DELMIRO ALVES RODRIGUES, portadora do CPF nº 096.111.851-26, e RG 717.575 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação bem como, para, querendo, Contestá-la, no prazo legal, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placar do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 13 de julho de 2011, na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0005.9764-1 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Adv.: FERNANDO C. QUEIROZ NEVES – OAB/SP 138.094; DIEGO VASQUES DOS SANTOS – OAB/SP 239.428

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Indefiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo Estado requerido às fls. 436, uma vez que sem amparo legal. Intime-se a ilustre perita para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar início aos trabalhos, fixando desde já o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos mesmos. Intimem-se as partes e seus assistentes para caso queiram, acompanharem a realização da perícia. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2010.0010.3288-5 – PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO EXTEMPORÂNEO

Requerente: MARCIANE GONÇALVES DE SOUZA

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido da requerente, para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Taquaralto, que proceda o assento do nascimento de Marciane Gonçalves de Souza, na forma e com os dados constantes do processo (fls. 04, 33, 34). Expeça-se pois, o competente mandado, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos que a acompanham e da presente sentença, para cumprimento imediato, com posterior remessa a este juízo da certidão respectiva. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e CUMpra-SE. Palmas, em 25 de julho de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Mota – Juíza Substituta – Auxiliando na 1ª V.F.F.R.P. – com substituição automática para a 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0007.2384-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: KAJIYA E KAJIYA LTDA

Adv.: ALTAIR JOSÉ DAMASCENO – OAB/TO 3.416-A

Requerido: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado ao feito, cite-se a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no endereço constante na exordial, para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências e cautelas de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0003.5954-4 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ERLANE VIANA DE CARVALHO E ERICK DE RODRIGUES DE CARVALHO CHAVES E OUTROS

Adv.: Não constituído

DECISÃO: "Recebo a petição inicial, porque cogente. Defiro o depósito da quantia em discussão, devendo ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893, inciso I, do C. P. Civil. Efetuado o depósito, cite-se os requeridos com as advertências legais, para, caso queiram, proceder ao levantamento ou contestar no prazo legal (15) dias. Defiro a citação editalícia dos requeridos incertos e eventuais interessados, devendo a escrivania expedir o edital com prazo de trinta (30) dias, nele constado as advertências do art. 285 do C. P. Civil. Providencie o autor a publicação no prazo e forma legais (art. 232 do C.P. Civil), juntando-se aos autos os exemplares das publicações. Ficam autorizados os depósitos das prestações vincendas, se for o caso, no prazo máximo de cinco (5) dias do vencimento (art. 892, do C.P.Civil). Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0003.5952-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ELCIONE BUENO DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Não constituído

DECISÃO: "Recebo a petição inicial, porque cogente. Defiro o depósito da quantia em discussão, devendo ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893, inciso I, do C. P. Civil. Efetuado o depósito, cite-se os requeridos com as advertências legais, para, caso queiram, proceder ao levantamento ou contestar no prazo legal (15) dias. Defiro a citação editalícia dos requeridos incertos e eventuais interessados, devendo a escrivania expedir o edital com prazo de trinta (30) dias, nele constado as advertências do art. 285 do C. P. Civil. Providencie o autor a publicação no prazo e forma legais (art. 232 do C.P. Civil), juntando-se aos autos os exemplares das publicações. Ficam autorizados os depósitos das prestações vincendas, se for o caso, no prazo máximo de cinco (5) dias do vencimento (art. 892, do C.P.Civil). Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0009.7697-9 - ORDINÁRIA

Requerente: MARCIA VALÉRIA ALENCAR ARAUJO

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas, 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0009.7697-9 - ORDINÁRIA

Requerente: MARCIA VALÉRIA ALENCAR ARAUJO

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas, 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0009.7705-3 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: IRMA NUNES DA SILVA

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2005.0001.4417-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOÃO DE JESUS ANTONIOLI E MARIA DE FÁTIMA C. ANTONIOLI

Adv.: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS- OAB/TO 840

Requeridos: CARLOS MAURÍCIO ABDALLA e SANDRA ELIANE C. ABDALLA

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115-A

Litisconsorte: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. Após o que, colha-se o pronunciamento ministerial, no prazo da lei. Palmas, 10 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0000.1175-0 - AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ESTEFANIA MARIA PORANGABA SANTOS

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB-TO 3951

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0003.0161-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROMOTOR DE JUSTIÇA – DR. ADRIANO NEVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ISTO POSTO, denego a medida antecipatória liminarmente pleiteada. Admito ingresso da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e do SISEPE – Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins, como litisconsortes passivos voluntários. Em prosseguimento, determino a citação do requerido e dos litisconsortes passivos necessários e voluntários para, caso queiram, apresentarem contestação, no prazo e com as advertências legais. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2008.0005.3840-6 - DECLARATÓRIA

Requerente: NIPPONFLEX IND E COM DE COLCHOES LTDA

Adv.: PATRICIA SAUGO – OAB/PR 29.816

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. (...) I. Palmas-TO, 10/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0007.3255-5 – AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO - TO
 Adv.: IARA SILVA DE SOUSA – OAB/TO 2239
DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. (...)”. I. Palmas-TO, 10/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2008.0001.9690-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: MERIC – MANUTENÇÃO ELETRICA E REFRIGERAÇÃO LTDA
 Adv.: Não constituído
DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 194-v, manifeste-se a parte requerente, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 05 de maio de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº.: 2010.0010.4896-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: BEATRIZ COUTINHO BRITO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0002.7496-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOANICE RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0001.4534-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SILVA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0002.1090-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LINDACY FRAZÃO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0002.7268-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NEIDE TEIXEIRA BATISTA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0002.7508-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EDNA MARIA ALENCAR

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.2947-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: STELA MAROIA CAMPOS SETUBAL

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0005.7676-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CANNAAN MILHOMENS DE SOUSA CARVALHO

Advogado: CLEVER HONÓRIO COREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de**

15 (quinze) dias, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0010.7491-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALDECI ELVIS CORREA

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0013.1551-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: TEONÍLIA FERREIRA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.4894-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SEBASTIANA BANDEIRA DA SILVA

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0002.7256-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DALVA BARBOSA DE SOUZA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos

servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0008.9416-4/0

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: RODRIGO COELHO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. 3. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0001.5474-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DIOGENES ISABEL DE CARVALHO

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 2011.0007.9436-4

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de Gurupi - TO.

Ação de origem: Reparação de Danos Morais e ou Materiais

Nº origem: 2005.0003.2465-7

Requerente: Herbert John Hermes e outro

Adv. do Reqte.: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO. 1695-B

Requerido: Mardone Alves Urzeda

Adv. do Reqdo.: Magdal Barboza de Araújo – OAB/TO. 504-B

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerente, designada para o dia 17/10/2011 às 15:00 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0008.7361-2/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Benedito Rodrigues, Assistindo sua filha I. R. S.

Advogado: Manoel Alves Pereira – OAB/GO - 24957

Requerido: Maria das Dores Silva Almeida

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Em parte: " Em virtude da juntada da cópia do título executivo extrajudicial devidamente autenticado, defiro a apresentação do original deste no prazo de

30 dias. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto –Escrivania Cível – Nilvanir Leal – Escrivã.

Processo nº 2011.0008.7403-1/0

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Richard Junior Barbosa Silva
Advogado: Wilson Alencar do Nascimento – OAB/GO 16756
Requerente: Bradesco Financiamentos S/A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Em parte: "Assim, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 06 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto – Escrivania Cível – Nilvanir Leal – Escrivã.

Processo nº 2011.0009.3243-0/0

Ação: Anulatória de Ato Jurídico
Requerentes: Sebastião Carneiro da Silva e outra.
Advogado: Dr. Eptácio Brandão Lopes – OAB/TO – 315
Requeridos: Sebastião Ferreira da Costa Neto e outro.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Em parte " Assim, faculto à parte autora, em 30 dias, a emenda à inicial para correção do valor atribuído à causa e para que seja recolhida a diferença a ser verificada pelo Contador quanto às custas e à taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). Emenda a inicial e recolhidas corretamente as custas e a taxa judiciária. A) Defiro a tramitação prioritária do feito, por ser o requerente pessoa idosa na aceção legal do termo. Anote-se, inclusive na capa dos autos. b) Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. C) citem-se os requeridos para apresentarem resposta no prazo de 15 dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados na inicial e de transcorrerem os prazos processuais independentemente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 26 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto – Escrivania Cível – Nilvanir Leal – Escrivã.

Processo nº 2011.0009.3244-9/0

Ação: Manutenção de Posse
Requerentes: Sebastião Carneiro da Silva e outra
Advogado: Eptácio Brandão Lopes – OAB/TO 315
Requerido: Djalma Lucio Grigoletto

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Em parte " Assim, faculto à parte autora, em 30 dias, a emendar à inicial para correção do valor atribuído à causa e para que seja recolhida a diferença a ser verificada pelo contador quanto às custas e à taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). Defiro a tramitação prioritária do feito, por ser o requerente pessoa idosa na aceção legal do termo. Anote-se, inclusive na capa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 26 de setembro de 2001. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto – Escrivania Cível – Nilvanir Leal – Escrivã.

Processo nº 2011.0009.3242-2/0

Ação: Manutenção de Posse
Requerentes: Sebastião Carneiro da Silva e outra
Advogado: Dr. Eptácio Brandão Lopes – OAB/TO 315
Requerido: Reginaldo Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO/DECISÃO: em parte: " Assim, faculto à parte autora, em 30 dias, a emendar à inicial para correção do valor atribuído à causa e para que seja recolhida a diferença a ser verificada pelo Contador quanto às custas e à taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257) Emendada a inicial e recolhidas corretamente as custas e a taxa judiciária: a) Defiro a tramitação prioritária do feito, por ser o requerente pessoa idosa na aceção legal do termo. Anote-se, inclusive na capa dos autos. b) Determino seja o feito incluído em pauta para audiência de justificação (CPC 928, segundo parte) d) Defiro a oitiva de testemunha arroladas na inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 26 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto – Escrivania Cível – Nilvanir Leal – Escrivã.

Processo nº 2011.0009.3245-7/0

Ação: Anulatória de Ato Jurídico
Requerentes: Sebastião Carneiro da Silva e outra
Advogado: Dr. Eptácio Brandão Lopes –OAB/TO 315
Requeridos: José Ferreira de Oliveira Neto e outro

INTIMAÇÃO/DECISÃO: em parte: Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, nos termos da lei, para apresentar, caso queira, resposta, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial e de transcorrerem os prazos processuais independentes de intimação, a partir da publicação de cada ato. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Palmeirópolis, 26 de setembro de 2011 – Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto – Escrivania Cível – Nilvanir Leal – Escrivã.

Processo nº 2011.0003.8555-3/0

Ação: Revisional de Contrato com Pedido de Repetição de Indébito
Requerente: Amarildo Nunes da Silva
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
Requerido: Bradesco Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogada: Dra. Luciana Cristina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8681
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: em parte "Assim e por tudo que dos autos consta julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial (CPC 269 I). Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias a contra do trânsito em julgado, mas honorários de sucumbência que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em 500,00. Revogo, portanto, a decisão liminar. Para o caso de inadimplemento das custas processuais, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao distribuidor. PRIC. Palmeirópolis 5 de setembro de 2011 – Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz substituto – Escrivania Cível – Nilvanir Leal-Escrivã".

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0001.5151-0

Natureza: Art. 155, § 4º, inc. II, do CP
Acusado: IRIS GALDÊNCIO

Advogado(a): Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Despacho: Às partes pelo mesmo prazo sucessivos e na mesma forma, para memoriais. Palmeirópolis 06/06/2011

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2008.0004.9600-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerentes: FRANCISCA JOSEFA DE CARVALHO e OUTROS
Adv. Requerente: Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira – DEFENSORA PÚBLICA
Requerida: CERÂMICA OUTO VERDE LTDA
Adv. Requerida: Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO nº 2.554

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 240/247 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Logo, com fundamento no sistema de persuasão nacional, não se pode adotar como solução para a presente controvérsia posição que não a de afastamento da pretensão dos autores, uma vez que, suas alegações não foram devidamente comprovadas. 3. CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Isto posto, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo(s) autor(es). Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o(s) vencido(s) perdeu(ram) a condição de necessitado(s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0010.8236-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS)

Requerente: HUILDER MAGNO DE SOUZA
Adv. Requerente: Drª. Erika Patrícia Santana Nascimento 3.238 e/ou Drª. Edneusa Márcia de Moraes – OAB/TO nº 3.872

Requerido: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 82 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... RELATEI. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento das custas e despesas processuais (pressuposto processual de natureza objetiva). Com efeito, sendo contraditórias as normas dos arts. 257 e 267, § 1º, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat Lex generalis-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar ao exequente, cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. Determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros cartorários e distribuição, facultado, desde logo, ao exequente, a retirada dos autos, do(s) documentos que entender, substituindo-o(s) por cópias autênticas, com ônus ao mesmo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2006.0006.7066-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL "ADVINDA DE MONITÓRIA".

Exequente: EDSON RODRIGUES AIRES
Adv. Exequente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634
Executado: GERALDO RODRIGUES DE SOUSA

Adv. Executado: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081
Meeira dos imóveis,objeto das penhoras: SEBASTIANA LEÃO DE SOUZA
Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados (Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081 e Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279), das PENHORAS E AVALIAÇÃO contidas às fls. 189, 197/206 dos autos. As quais, recaíram apenas em 50% (cinquenta por cento) de cada imóvel penhorado, ou seja, nas partes pertencentes ao executado, GERALDO RODRIGUES DE SOUSA, reservando-se a meação da esposa do devedor.(vc).

AUTOS nº: 2005.0001.3289-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Exequente: Empresa – C. P. A. – COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS
Adv. Exequente: Dr. Luiz Carlos de Freitas Barbosa - OAB/SP nº 75.106
Executado: CÉLIO CECILIANO

Adv. Executado: Dr. José Átila de Sousa Povia - OAB/TO nº 1.590
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA – Dr. José Átila de Sousa Povia – OAB/TO nº 1.590), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 684/687 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Finalmente, observo transgressão aos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e razoável duração do processo, impondo-se a sua extinção. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente, a propositura e novo pedido, quando demonstrar que procurou por bens penhoráveis do devedor e os encontrou, eis que movimentação da execução somente estará legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização do crédito autoral. Faculto ao exequente credor, o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias

autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2008.0006.6542-4/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ODONEL FRANCISCO DA SILVA

Adv. Exequente: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10 e/ou Dr. Rubens Dário Lima Câmara - OAB/TO nº 2.807

Executado: WASHINGTON LUIZ DA SILVA

Adv. Executado: Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 913/915 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Finalmente, observo transgressão aos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e razoável duração do processo, impondo-se a sua extinção. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2005.0003.8030-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CREDIPAR – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA

Adv. Exequente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812

Executada: AMÁLIA DE ALARCÃO

Adv. Executada: Dr. José Pedro da Silva OAB/TO nº 486

CREDORES HIPOTECÁRIOS E QUIROGRAFÁRIOS:

1º) – Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB nº 834

2º) - Sandra dos Santos

Advogado: Dr. Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO nº 2.529

3º) – Júlio Roberto Macedo Bernardes

Advogados: Dr. Tayrone de França e Melo – OAB/GO nº 21.491 e/ou Dr. Oscar Ortiz Jayme – OAB/TO nº 3.468

4º) – Ewaldo Pinto da Cruz

Advogados: Dr. Frederico Diamantino Bonfim E Silva – OAB/MG nº 1.415-A e/ou Drª. Juliana Pinto Cruz – OAB/MG nº 81.798

5º) – Araçaboi Transportes de Gado Ltda

Advogado: Dr. João Ranuci da Silva - OAB/SP nº 53.550

6º) – Nelson Trevisan e Rogério Aparecido Conçales

Advogado: Dr. Igor Luis Barbosa Chamme - OAB/SP nº 252.269

7º) – Edson Leite de Moraes

Advogado: Dr. Sandro Fleury Batista - OAB/GO nº 18.662

8º) – João Moraes de Sá Neto

Advogada: Drª. Carla Andréa da Gama - OAB/TO nº 3.909

9º) – Fazenda Pública do Estado do Tocantins

Procurador: Dr. Jâx James Garcia Pontes – Subprocurador Fiscal e Tributário do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE, EXECUTADA, e dos CREDORES, HIPOTECÁRIOS, QUIROGRAFÁRIOS, PIGNORATÍCIOS, ANTICRÉTICOS e/ou USUFRUATUÁRIOS, do inteiro teor da DECISÃO de fls. 376/377 dos autos, que segue transcrita na íntegra: DECISÃO: I. – A questão referente ao interesse de vários credores na adjudicação dos bens penhorados foi resolvida pela decisão de fl. 257-verso, a qual, em virtude do conflito, optou por remetê-los à praça pública, o que efetivamente ocorreu. Por outro lado, não existe dúvida sobre a extensão do imóvel matriculado sob o nº 1.811 do registro imobiliário, já que o documento de fls. 262/3 é bastante claro sobre isso, em consonância com o que constou o edital. II. – Assim, INDEFIRO o pleito de fls. 326/30. III.- No que diz com a alegação de preço vil, pela devedora, observo que a avaliação dos bens realizada em 10JUL2008 (fls. 66/7) foi realmente atualizada monetariamente por cálculo do contador em 27JUN2011 (FLS. 285/93), procedimento que não me parece o mais acertado, posto que a estimativa deve refletir o valor de mercado dos bens. IV.- Todavia, a parte também não comprovou que tenha ocorrido alguma valorização extraordinária dos bens, uma explosão imobiliária que tenha propiciado elevação significativa de preço dos bens. Nada, apenas alegações desprovidas de qualquer elemento. Além disso, os executados foram intimados da nova avaliação no edital de praça e não opuseram qualquer impugnação, donde resulta preclusa a oportunidade (CPC, 746). V. – Ademais, não existe um conceito legal de preço vil, que deve ser aferido no caso concreto pelo juiz. E ao fazê-lo tenho que o pagamento do valor de 62,86% da avaliação não me parece ínfimo a ponto de nulificar a arrematação, tanto é que o arrematante não parece ter tido concorrente na praça. VI.- Em razão disso, REJEITO a alegação de preço vil (fls. 343/4). VII. – Expeça-se CARTA DE ARREMATACÃO do bem ou bens alienado(s) em praça pública em favor do arrematante JOSÉ ANTÔNIO DE MENDONÇA (fl. 335), na forma do art. 703 do Código de Processo Civil. VIII. – Todos os direitos dos credores relativos ao bem ou bens arrematados ficam sub-rogados no preço depositado em juízo. IX. – Cumprido o disposto no item VII, requeiram as partes e os credores o que lhes aprouver, levando-se em conta a existência de ação de insolvência civil mencionada pela devedora em fls. 343/4. Prazo: 5 dias. X.- Em seguida, conclusos. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de setembro de 2.011. Juiz GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto (Em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível).(vc).

AUTOS nº: 2011.0004.2001-4/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A. – BANCO MÚLTIPLO

Adv. Requerente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562-A

Requerido: Empresa – L. N. CONFECÇÕES LTDA - ME

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 84 dos autos, que DEIXOU DE CUMPRIR O

competente mandado, em virtude da parte autora, NÃO TER FEITO o pagamento da locomoção urbana do Oficial de Justiça, para o cumprimento do mandado. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a falta do pagamento do preparo da locomoção do Oficial de Justiça desta Comarca, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo. (vc)

AUTOS nº: 2010.0011.6739-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Decreto-lei 911/69)

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093

Requerido: RAIMUNDO NONATO AGUIAR ARAÚJO.

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), da CERTIDÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA de fls. 59 dos autos, que NÃO PROCEDERAM a busca e apreensão do veículo, e nem citaram o requerido, em virtude de não ter localizados os mesmos. E segundo informações, o réu mudou-se do endereço, e encontra-se em lugar incerto e não sabido. ASSIM, fica intimada, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem e da não citação do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo. (vc)

AUTOS nº: 2010.0010.3152-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Exequente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B

Executados: Empresa – T. S. SANTANA ACESSÓRIOS (SPORTCAR PARA VEÍCULOS) e seu avalista, TEÓFILO SILVA SANTANA.

Adv. Executados: Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 55 dos autos, que CITOU os executados da ação, mas, decorreu o prazo, e os mesmos não quitaram o débito e nem apresentaram bens à penhora. Certificou ainda, que não localizou bens de propriedade dos executados, para proceder penhoras nos mesmos. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não localização de bens para penhora, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo. (vc)

AUTOS nº: 2011.0004.7879-9/0 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL

REQUERENTE: VILSON ALBERTO BECKMANN e GERCIMERI APARECIDA EICH

Adv. Requerente: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854-B

REQUERIDOS: ROCHA AGROPECUÁRIA LTDA, JOSÉ HONÓRIO BARREIRA DE MORAIS e RODRIGO PRADO DE OLIVEIRA

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), das DEVOLUÇÕES DAS CARTAS CITATÓRIAS de fls. 28/30 dos autos, sem as devidas citações dos requeridos. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação dos réus, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo. (vc)

AUTOS nº: 2010.0010.8126-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: HÉLIOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA – ME

Adv. Requerente: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549

REQUERIDA: Empresa – BLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), da DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO de fls. 58, bem como, da Certidão da Oficial de Justiça da Comarca de Porto Alegre – RS, contida às fls. 58-vº dos autos, que DEIXOU de proceder a Citação da empresa Requerida, pois onde funcionava a empresa, encontra-se fechada há (03) três meses com placas de aluga-se. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação da ré, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo. (vc)

AUTOS nº: 2007.0004.8705-6/0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO c-c INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: Empresa – E. M. A. ALVES – ME

Adv. Requerente: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643

Requerido: Empresa – MÁRCIO PEREIRA MÁQUINAS

Adv. Requerido: N i h i l

Requerido: Empresa – FININ CRED FACTORING LTDA

Adv. Requerido: Drª. Sandra Rosemary Rodrigues dos Santos – OAB/PR nº 17.545

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERIDA – Drª. Sandra Rosemary Rodrigues OAB/PR nº 17.545), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do autor de fls. 124/131 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de setembro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0001.9103-3/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: S I S E P E – Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins

Adv. Requerente: Dr. Evandro Borges Arantes - OAB/TO nº 1.658 e/ou Dr. Márcio Ferreira Lins – OAB/TO nº 2.587

Requerido: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Adv. Requerido: Dr. Gilberto Sousa Lucena - OAB/TO nº 1.186

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), para manifestarem-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. 59/139 dos autos.

AUTOS nº: 2010.0011.6590-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO CC PERDAS E DANOS E PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Empresa – C. R. BANDEIRA LABRE E CIA. LTDA
 Adv. Requerente: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643
 Requerida: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Adv. Requerida: Dr. Bruno Noguti de Oliveira – OAB/PR nº 54488 e/ou Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO nº 790
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. 142/179 dos autos.

AUTOS nº: 2011.0003.7799-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerente: LÁZARO FERREIRA CHAVES
 Adv. Requerente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira Santos- OAB/TO nº 1.634
 Requeridos: ALDERIZA DA SILVA DAVER e FLAICTON JARDIM DA SILVA.
 Adv. Requeridos: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748
 INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO da parte ré, contida às fls. 107/114 dos autos.

AUTOS nº: 2009.0013.2040-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ADEMILDES LIMA DE ALMEIDA
 Adv. Requerente: Dr. George Hidasí - OAB/GO nº 8.693 e/ou Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.480.
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
 Adv. Requerido: Dr. Jacó Carlos Silva Coêlho - OAB-TO nº 3.678-A
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do autor de fls. 62/70 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de setembro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0013.2040-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ADEMILDES LIMA DE ALMEIDA
 Adv. Requerente: Dr. George Hidasí - OAB/GO nº 8.693 e/ou Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.480.
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
 Adv. Requerido: Dr. Jacó Carlos Silva Coêlho - OAB-TO nº 3.678-A
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 47/60 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Assim, considerando mencionadas determinações legais e o dano corporal que acomete a autora, tenho que a perda sofrida, em termos percentuais, deve corresponder a 70% (setenta por cento) do valor máximo da cobertura securitária (R\$ 13.500,00), porquanto representa PERDA FUNCIONAL PARCIAL COMPLETA tanto de um dos membros superiores como de um dos membros inferiores, conforme interpretação extraída da tabela anexa à Lei Federal nº 11.945/2009. Por fim, a questão da competência/atribuição do CNRP para regulamentar valores do seguro DPVAT é discipienda, já que as leis 6.194/74 e 8.441/92 não podem ser modificadas por simples resoluções, de quem quer que seja, significa que não pode a resolução regulamentar a matéria, sobrepondo-se à lei formal, em face dos princípios da supremacia e eficácia da norma Constitucional (princípios da legalidade e reserva de lei formal). Quisesse o legislador modificar o valor das indenizações, teria incluído na lei tal possibilidade. Se assim não fez, não pode ser reconhecida à autoridade administrativa competência para fazê-lo. 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Forte em tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para condenar a ré: 3.1) A pagar à autora a importância equivalente a 70% (SETENTA POR CENTO) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), por se tratar de PERDA FUNCIONAL PARCIAL COMPLETA, corrigidos (INPC/IBGE) a partir da data do sinistro (13 de JULHO de 2008) e mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação; 3.2) Custas processuais efetivamente desembolsados, e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre a condenação atualizada; 3.3) Fixo o prazo de quinze (15) dias, para cumprimento voluntário do julgado, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC; 3.4) Transitado em julgado, certificado nos autos, diga o vencedor quanto ao cumprimento da sentença e, nada requerendo em seis meses, ao arquivar, com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento (CPC, art. 475, § 3º); 3.5) P. R. l. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de julho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Processo nº: 2007.0005.2351-6/0

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial.
 Requerente: Banco Bradesco S/A.
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779.
 Requerida: Amália de Alarcão.
 Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.
 Intimação: Intimar os advogados das partes, Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779 e Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, do inteiro teor do Despacho de fls. 408, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Mantenho a decisão recorrida de f. 380 dos autos, indeferindo o pedido de f. 381/383 dos autos da licitante Sandra dos Santos que ofertou o lance de f. 376/377 dos autos; 2 – Tendo em vista a liminar concedida na Ação cautelar Originária nº 1535 (11/0094373-8) –TJTO, publicada no DJTO nº 2623, p.8, de 07 de abril de 2.011, SUSPENDO O ANDAMENTO DESTA EXECUÇÃO, até decisão final a ser proferida na referida ação cautelar originária; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 13 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0008.9485-7- Interdição
 Requerentes: MONICA DE SOUSA CUNHA
 Advogado: ADRIANA SILVA- OAB/TO 1770
 Requerido: MARIO CESAR DE SOUSA CUNHA
 DESPACHO fls. 14/15 " ... Isto posto, por presentes o *fumus boui jûris* e o *periculum in mora*, DEFIRO o pedido antecipatório (artigo 273 do CPC) concedendo à autora a curatela

provisória do interditando. EXPEÇA-SE o competente Termo de Compromisso. DESIGNO o dia 01 de março de 2012, às 17:00 horas, para realização da Audiência do Interrogatório do interditando (art. 1.181, CPC). C1TE-SE e INTIME-SE o interditando (por precatória se necessário), para impugnar o pedido, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da audiência de interrogatório (art. 1182, CPC). Após o interrogatório, proceda o cartório a nomeação de perito para a realização do exame respectivo o qual deverá ser entregue em cartório no prazo de 15 (quinze) dias. Para a realização do exame, solicite ao perito agendamento e intemem-se autora e interditando para comparecerem no lugar, data e hora para a realização do exame sob pena de extinção. Sem prejuízo, INTIME-SE o autor a juntar aos autos a certidão de óbito do seu genitor. INTIMEM-SE desta decisão e da data da audiência, inclusive o MP. Paraíso do Tocantins, 15 de setembro de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz de Direito."

Autos n.2007.0009.3882-1 – Ação de Inventário
 Requerente: André Tiago Roring
 Advogada: Dr. Antonio Ianowich Filho, OAB/TO-2643
 De cujus: Neli Tereza Horing

Fica a autor por seu procurador intimada do despacho a seguir transcrito: " (...) Intime-se o compromissado para cumprir seu encargo em vinte (20) dias e cumpra o cartório as demais determinações de fls. 31. Indefiro o pedido de fls. 36., § 5º tendo em vista que a titularidade das contas será daquele que se encontra usando os serviços, o que dv e ser informado pelo inventariante, já que o mesmo possui poderes para tanto. Intime-se e cumpra-se. Paraíso, 04/05/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

Autos n. 2006.0003.0036-5 – Ação de Inventário

Requerente: Ana Maria Pereira de Souza
 Advogada: Dr. Sônia Maria França, OAB/7-B
 De cujus: Josimar Monteiro da Silva
 Fica a autora por sua procuradora intimada do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a autora para cumprir integralmente o despacho de fls. 28. Paraíso, 06/07/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2007.0002.2949-9/0
 Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB-TO 1.597
 Requerido(a): ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 DESPACHO: Junte-se. Intime-se a exequente para manifestar sobre o bloqueio parcial de dinheiro em conta bancária e indicar bens passíveis de penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins-TO, 27 de setembro de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0002.8420-8/0

Requerente: LUZO GOMES AIRES
 Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Filho – OAB-TO 2083
 Requerido(a): BELIMART MODAS LTDA-ME (LOJAS MARANATA)
 Advogado(a): Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2.643
 DESPACHO: Junte-se. Intime-se o executado da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 27 de setembro de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2011.0008.1195-1
 Ação: Rescisão Contratual
 Requerente(s): Davi Rodrigues de Abreu
 Advogado(a): Dr. Nadin Eh Hage – OAB/TO 19
 Requerido(a): Alisson Francisco Gobbi
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Porque baseado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (reintegração de posse) em contrato bilateral alegadamente descumprido, porque as provas carreadas com a inicial não dão suficiente conta da verossimilhança das alegações do autor e porque o prazo em que o inadimplemento ter-se-ia operado não revela o periculum in mora, indefiro-o, por ora. Cite-se para apresentar resposta em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial e de fluírem os prazos processuais independentemente de intimação. Paranã, 21 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

Autos: 2007.0008.1027-2

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente(s): José Lucio Perim
 Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes - OAB/TO 2308
 Requerido(a): Antonia Nunes da Costa e Aeroastro Batista Monteiro
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Comunique-se ao Distribuidor sobre o inadimplemento das custas finais, nos termos e para os fins previsto n CNGC. Expeça-se mandado de verificação a fim de que o Sr. Oficial de Justiça certifique a situação fática encontrada no local. Instrua-se o mandado com cópia da petição de fls. 130. Cumpra-se. Paranã, 21 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

Autos: 2009.0012.5855-3

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente(s): Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Fabio de Castro Souza – OAB/TO 2668
 Requerido(a): Ailon de Sousa
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Verifico que foi expedida carta de intimação via correio com data de 09 de agosto de 2011. Certifique-se a escrivania sobre o cumprimento da

intimação, haja vista não estar acostado aos autos o AR. Concomitantemente, intime-se a parte autora para que diga sobre os documentos retro, que versam sobre a localização do bem. Cumpra-se. *Paraná, 21 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto*. **Obs:** Foi certificado que a carta de intimação do dia 09.08, foi postada nos correios em 22.08.2011. nº do AR RM523580766BR e o AR ainda não foi devolvido, provavelmente pela greve dos correios. Quanto aos documentos retro trata da localização do bem, as fls. 72 e seguintes consta ofício da 19ª Delegacia de Polícia do DF, informando que o veículo em questão encontra-se apreendida desde o dia 06.07.2011, cujo esta a disposição do Juízo da 3ª Vara Criminal de Ceilândia-DF, nos autos do processo nº 2011.03.019738-6/TJDF. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz de Direito desta Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal nº 2010.0008.7307-0, processo crime que A Justiça Pública, como autora, move contra o acusado **ELIAS BENTO GLÓRIA**, brasileiro, lavrador, alfabetizado, nascido aos 20/12/1946, em Boa Sorte-MA, filho de Gilo Bento Ribeiro e de Filomena Rosa da Glória. É o presente para **INTIMAR ELIAS BENTO GLÓRIA**, acima qualificado, da **SENTENÇA DE PRONÚNCIA**, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, Inciso I e IV do CPB, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente do dispositivo da sentença a seguir transcrito: (...) **Isto posto, considerando tudo o mais que foi dito e o mais que nos autos consta, PRONUNCIO, como pronunciado tenho o acusado ELIAS BENTO GLÓRIA, qualificado nos autos, eis que me convenço da existência do crime e indícios de que o réu seja o seu autor, e o faço por estar o mesmo incurso nas sanções do art. 121, §2º, I e IV do Código Penal, determinando que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Paraná – TO (...)**. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (27/09/2011). Eu, Renata Michele Marra Nunes, Escrevente Judicial, o digitei. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito**

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0010.2426-9/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Bernardino Pereira Sodré

Advogado: S/Advogado

Executada: Associação Boa Esperança do Município de Pedro Afonso-TO – Alessandra Soares Craveiro

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, e tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópia autenticada. Determino a baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários. P.R.I. Pedro Afonso, 22 de julho de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 2009.0002.2473-6/0

Ação: Execução

Exequente: Juniel Oliveira Lopes

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Executada: Genezi Lopes Gama

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, homologo por sentença o acordo de fls. 09, para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, extingo o feito nos termos do artigo 269, III do CPC. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Pedro Afonso, 08 de agosto de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 2009.0010.6378-7/0

Ação: Execução

Exequente: Marinalva Moreira Silva

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Executada: Marlene Araújo da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, e tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópia autenticada. Determino a baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários. P.R.I. Pedro Afonso, 18 de agosto de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

RETIFICAÇÃO

AUTOS Nº: 2010.0004.7032-0/0

Ação: Indenização – Execução de Sentença

Requerente: Aguiumon Alves Pereira

Advogado: Aguiumon Alves Pereira – OAB-GO 19243

Requerida: Cerâmica Imperial Cerimper Ltda, na pessoa de seu rep. legal, Marcos de Souza Costa -

Advogados: José Osório Sales Veira – OAB-TO 2.709-A e Sara Jacob Veira – OAB-TO 4.880

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, e por tudo mais que consta dos autos, defiro parcialmente o pedido, deferindo o parcelamento da quantia restante do débito em 06 (seis) vezes no valor de R\$ 1.027,72 (Hum mil e vinte e sete reais e setenta e dois

centavos), acrescida de correção monetária e juros de 1º (um por) ao mês, nos termos do artigo 745-A do CPC. Defiro a suspensão do cumprimento da Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Palmas-TO, para proceder ao bloqueio de renda de aluguéis futuros. Outrossim, indefiro o pedido de desbloqueio do valor pecuniário que fora penhorado em razão da dívida, a fim de garantir a execução em caso de descumprimento e inadimplemento do devedor em relação ao parcelamento. Por fim, expeça alvará judicial em nome de Aguiumon Alves Pereira para levantamento da quantia depositada pela requerida, em conta vinculada a este juízo no banco do Brasil, no valor de R\$ 2.642,70 (dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), conforme comprovante de depósito de fls. 129. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 21 de setembro de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.5194-5 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: THEREZINHA SALETTE CARVALHO – CARLA ROSANGELA DE CARVALHO – ADEMIR JOAREZ DE OLIVEIRA – WAGNER ANTONIO DE CARVALHO – ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO OLIVEIRA

Advogado: CARLOS ALEXANDRE JACINTO - OAB/TO 2006

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Intimem-se os autores para providenciarem, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas sob pena de ser cancelada a distribuição, na forma do artigo 257, do CPC... Pedro Afonso, 17 de março de 2011. Ass) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz Substituto Auxiliar."

AUTOS: 2009.0009.0424-9 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeçúente: L.N.R. E OUTRA rep. p/ JOSILEIDE NEVES RODRIGUES

Advogado: PEDRO CARNEIRO DE SOUSA FILHO – OAB/TO 2036 OAB/PA 5831

Executado: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Desta forma, conclui-se que não há mais interesse no prosseguimento do feito e ocorreu um abandono do processo por parte das Exequentes. Diante disso, com fundamento no acima exposto e no artigo 598 do CP, c/c artigo 267, III, do mesmo código, EXTINGO o processo...Transitada em julgado, providencie-se o desapensamento dos autos, baixa e arquivamento com as anotações de estilo...Pedro Afonso, 17 de março de 2011. Ass) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz Substituto Auxiliar."

AUTOS: 2010.0001.7157-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

Executado: JOÃO BOTELHO PINHEIRO

DESPACHO: – INTIMAÇÃO: "...Transcorrido o prazo da suspensão, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos e requerer o que entender de direito, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 05 de abril de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2006.0009.1287-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3109-A

FABIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO 2868

Requerido: MARIA ISANEI DA SILVA DIAS

DESPACHO: – INTIMAÇÃO: "Defiro o requerimento do autor. Aguarde-se em arquivo provisório por 180 (cento e oitenta) dias, após, INTIME-SE o Requerente para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 15 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS: 2011.0003.5216-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

GUSTAVO BECKER MENEGATTI – OAB/TO 4775-B

Requerido: JAIRTON CASTRO DA SILVA

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Posto isto, ante a satisfação da obrigação, extingo a presente busca e apreensão sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do art. 267, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Outrossim, desentranhe-se os documentos originais que instruíram a presente demanda, substituindo-os por fotocópias, entregando-o os originais ao requerente. Por fim, expeça-se ofício ao DETRAN bem como ao SERASA para que sejam retiradas, as restrições judiciais inerentes a presente ação, caso tenham sido efetuadas. Condeno o requerente a pagar as custas finais processuais. Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0006.8537-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogada: SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerido: ELIO PEREIRA NEVES

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Posto isto, ante a satisfação da obrigação, extingo a presente busca e apreensão sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do art. 267, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Por fim, expeça-se ofício ao DETRAN, para que proceda imediatamente a baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Condeno o requerente a pagar as custas finais processuais. Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0000.8026-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

Requerido: RONALDO SOUSA DOS REIS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Posto isto, ante a satisfação da obrigação, extingo a presente busca e apreensão sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do art. 267, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Por fim, expeça-se ofício ao CODEV, para que proceda imediatamente a baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Condeno o requerente a pagar as custas finais

processuais. Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0005.8808-0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: LEOIZA PAULINO TRANQUEIRA
Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
DESPACHO – INTIMAÇÃO: “ Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a declaração de que não há bens a inventariar por tratar-se de requisitos necessário para propositura da ação ora pleiteada (art. 4º do decreto Lei nº 85845/81), assim como, a declaração de pobreza justificando que a mesma não possui condições de arcar com as custas judiciais, beneficiando nestes termos da justiça gratuita. Pedro Afonso, 12 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS: 2010.0010.3639-2 – OPOSIÇÃO

Opoente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO E MARA RUBIA ROCHA MAGALHÃES DE CARVALHO
Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7411
1º Oposto: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO
Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2006-B
2º Oposto: EDSON MARTINS AURIEMA JUNIOR
ANA PATRICIA ALVES DE SOUZA
Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA - 2326
ATO NORMATIVO: Manifestação do Opoente sobre a Contestação.

AUTOS: 2009.0001.6776-7 – EXECUÇÃO

Exequente : CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
Advogado: ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/TO 4205-A
Executado: ITAMAR BARRACHINI E CARMELICE CASTRO SILVEIRA BARRACHINI
ATO NORMATIVO: “Manifestação do Exequente sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

AUTOS: 2011.0008.8262-0 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: LUIS DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
Requerido: MUNICIPIO DE TUPIRAMA – TO
Advogado: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1485
ATO NORMATIVO: “Manifestação do Requerente sobre a resposta do requerido.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2006.0000.4349-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
Acusado: LEÔNCIO FILHO
Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB Nº 2.643
INTIMAÇÃO. SENTENÇA. Intimem-se o advogado de defesa o Dr. Antonio Ianowich Filho da sentença condenatória em que o acusado, Leôncio Filho foi condenado a pena de 2 (dois) anos e 4(quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em REGIME FECHADO, a teor do que dispõe o artigo 1º, § 7º da lei 9.455/1997. Deixo de conceder ao acusado o benefício do art. 44 do Código Penal, não preenchendo este os requisitos legais exigidos à substituição, verificando-se que o acusado, para cometimento do crime, utilizou-se de violência corporal contra a vítima, demonstrada no bojo da sentença, e mostra que a substituição é insuficiente. Nego-lhe ainda, o benefício previsto no art. 77, do Código Penal, uma vez que o acusado não satisfaz os requisitos necessários à suspensão condicional da pena, uma vez que a pena aplicada é superior a dois anos e o acusado não é maior de 70 anos, nem apresenta problemas de saúde que justifiquem a suspensão. Oficie-se ao Juízo de Execuções Penais da Comarca de Palmas-TO, solicitando vaga para o cumprimento de pena pelo acusado naquela comarca em REGIME FECHADO. Concedo ao condenado a possibilidade de recorrer em liberdade. Com o trânsito em julgado, expeça-se a guia de recolhimento para a execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. Condeno ainda o acusado no pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 23 de setembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.2443-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: WESLEY RIBEIRO GUIDA
Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO - OAB Nº 2.643
INTIMAÇÃO: Intimem-se o advogado de defesa o Dr. Antonio Ianowich Filho para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 19/10/2011 às 15h30m, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 centro em Pium-TO, aos 27 de setembro de 2011. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 301/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.5180 – 5 – DEPÓSITO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Procurador (A): DR. KATHERINE DEBARBA. OAB/SC: 16.950
Requerido: UEBER CARLOS SILVA.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, até a cidade de Fátima / TO, para proceder a citação do

requerido, em relação a conversão do pedido de Busca e Apreensão em ação de Depósito, no valor de R\$: 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Agência: nº 1117-7, Conta Corrente: 30.200-7, Banco do Brasil S/A - 001.”

AUTOS: 2008.0000.0303-0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: JOSEFA ANTONIA DAS NEVES
ADVOGADA: Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB – TO 3191
REQUERIDO: MM JUIZ DE DIRERITO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA “... DECIDO: Como bem ressalvado pela insigne Promotora de Justiça, os documentos públicos é que devem se adequar ao registro público e não o contrário. Como se constada em documentos de fls. 19 e 20, a data de nascimento da parte autora é 25 de agosto de 1932, não havendo, portanto motivação para retificá-los. De outra feita, inexistem nos autos indícios de que a parte autora sofre prejuízo com a grafia de seu prenome constante de seu registro de casamento, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses dos art. 56 e 58 da Lei de Registros Públicos. Diante do exposto, indefiro o requerimento. Defiro assistência Judiciária. Publique-se como de praxe, registrando-se. Cientifiquem-se parte e Ministério Público. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 19 de agosto de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.4477-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A
ADVOGADA: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB – TO 2223
EXECUTADO: NACIONAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA EXQUENTE: DESPACHO “Fls. 221/224: Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar. Intime-se. Porto Nacional/TO, 20 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.4475-4

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: LOURISVAL ADRIANO RIBEIRO
ADVOGADA: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Fls. 55/56: À parte caberá desistir ou não relativamente às pessoas que fixam o pólo passivo da execução, no seu interesse. No mais, processualmente, se faz mister o esgotamento conjunto da fase atinente às intimações com margem aos embargos/defesa, inclusive via Curadoria Especial, se o caso. Tudo a evitar maiores delongas e conturbação processual. De nada valeria a apreciação da exceção e embargos pendentes, para depois, as mesmas matérias poderem ficar abertos às rediscussões por outrem, ainda não cientificado formalmente (não desprezada a hipótese de tudo ocorrer após a subida dos autos em virtude de recursos). Então, velando pela regular andamento processual, o que beneficiará a ambos as partes, entendo necessário que os autos aguardem a fase de esgotamento da possibilidade de defesa/embargos a todos os que figuram no pólo passivo da execução – viabilizando inclusive o julgamento conjunto, se o caso. Intimem –se. Porto Nacional/TO, 20 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.2073-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUENTE: ALVES E CUNHA LTDA (MIL MOVEIS)
ADVOGADA: Dr. MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS OAB/TO 1655
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para emenda da inicial – com a respectiva correção do pólo ativo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0008.3746-2

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A
ADVOGADA: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB – TO 2223
EXECUTADO: JAIR PERGO VENTURINI E MARIA JOSE VENTURINI
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE DESPACHO “Vista à exequente. Intime-se. Porto Nacional/TO, 21 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0008.3742-0

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A
ADVOGADA: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB – TO 2223
EXECUTADO: MARCIO STEFANELLO E PATRICIA CARDOSO CALDEIRA STEFANELLO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE DESPACHO “Fl. 88/89: vista à exequente. Intime-se. Porto Nacional/TO, 21 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0010.4009-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 12ª REGIÃO
ADVOGADA: Dr. NEREU GOMES CAMPOS OAB – TO 4725
EXECUTADO: FREDERICO GUIMARÃES MAIA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE DESPACHO “Fl. 16/20: vista à exequente. Intime-se. Porto Nacional/TO, 21 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0008.4839-1

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUENTE: LUIZA BARREIRA DE SA
ADVOGADA: Dr. ANTONIO HOMORATO GOMES OAB/TO 3393
REQUERIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO – TUTELA ANTECIPADA – DEFERIMENTO PARCIAL "...Diante do exposto; 1) Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) – deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. ... Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0008.4840-5

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUENTE: JOÃO NEY LOPES SOARES

ADVOGADA: Dr. ANTONIO HOMORATO GOMES OAB/TO 3393

REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO – TUTELA ANTECIPADA – DEFERIMENTO PARCIAL "...Diante do exposto; 1) Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) – deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. ... Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0008.4842-1

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUENTE: MARIA IZILDINHA FRANCISCO DA CRUZ

ADVOGADA: Dr. ANTONIO HOMORATO GOMES OAB/TO 3393

REQUERIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO – TUTELA ANTECIPADA – DEFERIMENTO PARCIAL "...Diante do exposto; 1) Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) – deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. ... Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.9777-0

AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE

REQUENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADA: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

REQUERIDO: MARLUCE RODRIGUES DE SOUZA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para emenda da inicial – com a respectiva correção do pólo ativo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0005.6024-1

AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE

REQUENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADA: Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/ TO 4093

REQUERIDO: ICOM ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Frente a certidão do oficial de justiça lançada nestes autos, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvando-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.5480-9

AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE

REQUENTE: DIBENS LEASING S/A

ADVOGADA: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TP 4311

REQUERIDO: ERASMO FRANCISCO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Frente a certidão do oficial de justiça lançada nestes autos, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvando-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0012.4222-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUENTE: MARCIO FONSECA BRAGA OAB/TO 1308

ADVOGADA: Dr. CLAIRTON LUCIO FERNANDES

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – PORTO NACIONAL na pessoa de seu representante legal Hernani Thomaz de Souza Maya.

ADVOGADO: AIRTON A. SCHURTZ OAB- TO 1348

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Folha: 123: Vistas a parte requerida. Intime-se. Porto Nacional/TO, 20 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0000.0840-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUENTE: LUCIANO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADA: Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

REQUERIDO: INFOTEC DISTRIBUIDORA LTDA E SUPRINORTE REPRESENTAÇÕES S/C

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Folha: 72: Diga a parte Suprinorte Representações S/C sobre o pedido de desistência em dez dias, sendo que a inércia será acatada como concordância. Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0001.1671-6

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: CHRISTIAN MARCELO DE SÁ

ADVOGADA: Dr. RODRIGO LORENÇONI OAB – TO 4255

REQUERIDO: VALENTIM MIOTTO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Intime-se a parte interessada a fim de promover o preparo das custas processuais nos valor R\$ 63,00 (sessenta e três reais) a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www. tjto.jus.gov.br, e locomoção do oficial de Justiça no valor de R\$ 184,32 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça comprovando-se posteriormente nos autos. Aguarda-se resposta pelo prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição na forma do artigo 257 do CPC. Tudo conforme certidão de custas de precatória ."

AUTOS: 2005.0001.8523-1

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: PAULO CÉSAR DE PRINCE

ADVOGADA: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO OAB – TO 1.228-B

EXECUTADO: DARCI FRANCISCO CAPELLESO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Intime-se a parte interessada a fim de promover o preparo das custas processuais nos valor R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www. tjto.jus.gov.br, e locomoção do oficial de Justiça no valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos) a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça comprovando-se posteriormente nos autos. Aguarda-se resposta pelo prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição na forma do artigo 257 do CPC. Tudo conforme certidão de custas de precatória em fl. 64."

AUTOS: 2011.0009.0431-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADA: Dra. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: LUCIANA DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Frente à certidão do (a) oficial (a) de justiça lançada nestes autos, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvado-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se ..."

AUTOS: 2011.0008.7088-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADA: Dra. ALEXANDRE IUNES MACHADO

REQUERIDO: INACIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Frente à certidão do (a) oficial (a) de justiça lançada nestes autos, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvado-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se ..."

AUTOS: 2010.0006.6744-5

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: VALDIVINO ROSA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO Nº 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Nos termos do CPC, art. 331, inclua – se em pauta para realização da audiência de tentativa de conciliação. (no dia 18/10/2011, às 13 horas e 55 minutos)..."

AUTOS: 2011.0009.9730-3

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE COXIM – MS

REQUERENTE: MARIA ILDA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: Dr. ABILIO JUNIOR VANELI OAB/MS Nº 12.327

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – 1ª VARA CIVEL

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

TESTEMUNHA: NEUSA HELENA DE CASTRO

TESTEMUNHA: LAZARO DIAS CARDOSO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Inquirição para o dia 18.10.2011, às 14 horas. Ciência às partes via procuradores (sendo o INSS através de sua representação no Tocantins). Convoque(m)-se a (s) testemunhas (s). Providencie-se o necessário..."

AUTOS: 2011.0002.6073-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: LIOMAR SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO Nº 3.685- B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Nos termos do CPC, art. 331, inclua – se em pauta para realização da audiência de tentativa de conciliação. (no dia 18/10/2011, às 13 horas e 50 minutos)..."

AUTOS: 2010.0007.7650-3

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: VILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO Nº 24.778

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Nos termos do CPC, art. 331, inclua – se em pauta para realização da audiência de tentativa de conciliação. (no dia 18/10/2011, às 13 horas e 30 minutos)..."

AUTOS: 2011.0000.5784-0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES NOLETO
 ADVOGADO: Dr. LEONARDO DO Couto Santos Filho OAB/TO Nº 1858
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Nos termos do CPC, art. 331, inclua – se em pauta para realização da audiência de tentativa de conciliação. (no dia 18/10/2011, às 13 horas e 35 minutos)...”

AUTOS: 2010.0012.6449-2

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: JOSEFA COSTA DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO Nº 2242
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Nos termos do CPC, art. 331, inclua – se em pauta para realização da audiência de tentativa de conciliação. (no dia 18/10/2011, às 13 horas e 40 minutos)...”

AUTOS: 2010.0006.3808-9

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: ARCANJA DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO Nº 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Nos termos do CPC, art. 331, inclua – se em pauta para realização da audiência de tentativa de conciliação. (no dia 18/10/2011, às 13 horas e 45 minutos)...”

AUTOS: 2011.0003.1662-4

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: FELIZALVINA FERREIRA DA S. EVANGELISTA
 ADVOGADO: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO Nº 29480
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

AUTOS: 2010.0012.5276-1

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: ELIAS BORGES PEREIRA
 ADVOGADO: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO Nº 29480
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

AUTOS: 2007.0005.2322-2

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO
 REQUERENTE: THAYNARA FARIAS SILVA
 ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO Nº 4679-A
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade...”

AUTOS: 2010.0012.3927-7

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: GEAN LEANDRO NONATO DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO Nº 2242
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

AUTOS: 2007.0005.2574-8

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO
 REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. ROBERTO HIDASI OAB/GO Nº 17.260
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade...”

AUTOS: 2007.0003.3866-2

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: MARIA DA CARMO FERREIRA LISBOA RODRIGUES
 ADVOGADO: Dr. DANIEL VILAS BOA DE LACERDA OAB Nº 27843
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

AUTOS: 2007.0005.2576-4

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A INVALIDO
 REQUERENTE: MARCIO FERNANDES FREIRE.
 ADVOGADO: Dr. ROBERTO HIDASI OAB/GO Nº 17.260
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA “... Diante do exposto e com fulcro no artigo 267, IX do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito...”

AUTOS: 2011.0003.8487-5

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: PATRICIA SANTOS ALVES.
 ADVOGADO: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB Nº 29.480
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 300/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.5180 – 5 – DEPÓSITO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
 Procurador (A): DR. KATHERINE DEBARBA. OAB/SC: 16.950
 Requerido: UEBER CARLOS SILVA.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 41: “Considerando a certidão de folha 32v – defiro a conversão do pedido de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, fulcrado no artigo 4º do Decreto Lei nº 911/69. Proceda-se com as anotações necessárias, inclusive no Distribuidor e retifique-se a autuação e registros cartorários, certificando-se.....Por fim, não vejo necessidade de complementação das custas frente o valor dado à causa (fls. 06 e 36). Intime-se a parte autora, para conhecimento. Expeça – se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 299/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.4230 – 4 – CARTA PRECATÓRIA

Oriunda: 2ª Vara da Justiça Federal
 Requerente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTACIMENTO - CONAB.
 Procurador (A): DR. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL. OAB/TO: 2412
 Requerido: ALBERTO DE RIBAMAR RAMOS COSTA e OUTROS.
 Advogado: Dr. JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO. OAB/GO: 7181.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 323: “Indefiro os pedidos com base nas folhas 251/274. Prossiga-se conforme deprezado. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 27 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 298/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9690 – 0 (7585/03) – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: NEUTON PEREIRA DE ALMEIDA.
 Procurador (A): DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE. OAB/TO: 547 e OUTROS
 Requerido: SEBASTIANA CÂNDIDO DE OLIVEIRA e PAULO ROGÉRIO GOMES DA SILVA.

Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR. OAB/TO: 63/B.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 559: "Fls. 534/557: Como afirmou a própria parte vencedora interessada no cumprimento do julgado, eventuais discussões acerca de modificações efetivadas na área deverão ser relegadas para outra seara que não esta. Resta tão só o cumprimento do que foi decidido em segundo grau de jurisdição – para manter os requeridos na posse da denominada fazenda "Cocalinho" (fls. 85/86) (vide folhas 414, 416 e 410 – [sem prejuízo das providências processuais de execução de honorários e custas processuais]. Cumpra – se o decidido pelo segundo grau de jurisdição, expedindo o necessário e acostando no mínimo cópia das folhas 85/86 nominadas. No mais, deverá haver requerimento formal de execução de honorários, eis que a mesma pode ser processada nestes autos ou de forma autônoma - com indicação dos valores devidos. Eventual remessa à Contadoria deve ser reservada para a fase final, quando do levantamento e se o caso. Int. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 298/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.3690 – 3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: PATRICIA COSTA MARTINS.
 Procurador (A): DR. PRISCILA COSTA MARTINS. OAB/TO: 4413-A
 Requerido: DIRETOR DO ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 84/85: "Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para livre distribuição a uma de suas Varas Federais. Cumpra – se, cientes as partes. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 2972011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0663 – 2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: ADERBAL DE OLIVEIRA.
 Procurador (A): DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS. OAB/TO: 601
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A.
 Advogado: Dr. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA. OAB/MG: 91811 e Dr. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO. OAB/TO: 3683-B.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 256: "1 – Fls. 250/253: Nada a reconsiderar quanto à folha 239. 2 – Sem prejuízo de eventuais providências outras a pedido da parte credora, requisite – se desde já informação junto à CEF sobre o numerário de folha 219. int. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz Direito."

APOSTILA

AUTOS: 2011.0004.4813-0

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: DEYLA DE JESUS CAMPOS PEREIRA CAVALCANTE, CAMILA PEREIRA CAVALCANTE E LUCAS PEREIRA CAVALCANTE
 ADVOGADA: Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB – TO 868
 EXECUTADO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASIL
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Intime-se a parte interessada a fim de promover o preparo das custas processuais nos valor R\$ 39,00 (Trinta e nove reais) a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www. tjto.jus.gov.br, e locomoção do oficial de Justiça no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça comprovando-se posteriormente nos autos. Aguarda-se resposta pelo prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição na forma do artigo 257 do CPC. Tudo conforme certidão de custas de precatória em fl.561."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.9973-5 – Embargos do Devedor

Requerente: Juvêncio Marinho Costa
 Advogado: Alberto Fonseca de Melo OAB/TO 641
 Requerido: Leobas e Barreira LTDA
 Requerido: Wenceslau Gomes Leobas de França Antunes
 Advogado: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO 2144
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos inseridos na inicial deste embargos, com fundamento nos artigos antes mencionados, c.c. o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Condenando - o, ainda, ao pagamento das custas deste incidente, mais honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% do saldo devedor na ação principal. Condeno o embargante por litigância de ma Fe, e, em consequência, devera o mesmo pagar, em favor dos embargados, multa de 1% (um por cento) do valor da causa. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0007.9059-8 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110
 Requerido: Rubim Lopes Monteiro
ATO PROCESSUAL: "Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 38-V, que não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0012.3374-0 – Consignação em Pagamento

Requerente: Maifran Rocha Amaral
 Advogado: Silvana de Souza Alves OAB/GO 24778
 Requerido: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento
SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0008.2574-8 – Mandado de Segurança

Requerente: Antiógenes Ferreira de Souza
 Advogado: Adeler Ferreira de Souza OAB/SP 172245
 Requerido: Chefe Local do DETRAN – Responsável pela CIRETRAN de Porto Nacional
 Vistos etc: "Homologo a desistência e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito (art. 267,VII, CPC). Custas Ex lege. PRI. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0005.3505-9 – Cautelar

Requerente: João Luiz Seimetz
 Requerente: Amélio Dezem
 Requerente: Gilberto Pedro Cappellesso
 Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170
 Requerido: Granule Exportadora e Importadora LTDA
SENTENÇA: "Homologa a desistência, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas Ex-lege. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0001.4965-5 – Impugnação à assistência Judiciária

Requerente: Álvaro Alves
 Advogado: Francisco de A. Martins Pinheiro OAB/TO 1119 B
 Requerido: Luiz Marcio Vilela Rodrigues
 Requerido: Adriana Carneiro
 Advogado: Rômulo Ubirajara Santana OAB/TO 1710
SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos inseridos na inicial desta impugnação, por absoluta falta de provas, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o impugnante ao pagamento das custas deste incidente. (...). Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0009.1431- Cautelar

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597/TO
 Requerido: Jorge Luiz Mateus
DESPACHO: "Fls. 30: A petionária sabe que o comprovante do recolhimento deve ser feito é no juízo deprecado. Não há que falar em devolução da deprecata. Deve manifestar é nos autos da Carta Precatória, junto àquele juízo. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.03.2118-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ABRAAO LUIZ DE SOUZA
 Advogado: BRENO MARIO AIRES DA SILVA – AOB/TO 8484
 Requerido: LUCIANO JOSE DE CARVALHO E OUTRAS
 Advogado: JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819, LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 868 E SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
DESPACHO: "Não há mais prazo suficiente para vista fora do cartório podendo fazê-la no balcão do Cartório. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0007.2109-1/0 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LEEKENIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES
 Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB / TO Nº 1228
 Advogado: AIRTON A. SCHUTZ - OAB / TO Nº 1348
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA
SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES (art. 269, I, CPC) os pedidos inseridos na inicial, e o faço DECLARAR a inexistência da incidência da cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias da requerente, e por consequência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2005 e seguintes, com atualização monetária, e juros de 1% ao mês, estes a partir da citação (art. 406, da Lei nº 10.406/2002 c.c. o art. 161, §1º, da Lei nº 5.172/66). Condeno, ainda, o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, devidamente corrigidos. Sentença sujeita a duplo grau obrigatório. Com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. P.R.I. Porto Nacional, 23 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0009.3539-1/0 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM - OAB/TO 2943
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR - OAB/TO 2001
 ADVOGADA: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412
 ADVOGADA: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402
 Executado: ERIS MANZI SALVIANO
 Executado: BENEVIDES LOPES DA SILVA SALVIANO
 Executado: ANIVALDO PAULO NASCIMENTO
DECISÃO: " Vistos etc. Há uma relação de consumo entre credor e devedores. É incontroverso que os devedores residem em Comarca outra. Também, o imóvel hipotecado situa-se fora desta terra. Não há, pois, razões legais ou fáticas que possam dar guarida à pretensão do exequente, para ter curso nesta Comarca. Isto posto, declino da competência, declarando competente o Juízo da Comarca de Cristalândia, Juízo competente para conhecer esta causa. Dê-se baixa. Int. Remeta-se. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3471/11 (2011.0008.3722-5)

Acusados: Argemiro Lopes Sampaio Neto e Rui Breno Gonçalves
 Advogado: Dr. Otacilio Ribeiro de Souza Neto – OAB/TO
 Fica intimado o advogado constituído, Dr. Otacilio Ribeiro de Souza Neto – OAB/TO, do despacho transcrito a seguir:
 "Nota-se que a audiência, no juízo deprecado, para oitiva da testemunha Zilda Ribeiro Costa, foi marcada para o dia 27 de setembro de 2011. Observa-se que a audiência de Instrução e Julgamento foi designada para o mesmo dia. Assim, o melhor é adiar a audiência de Instrução e Julgamento e remarcar-la para o dia 30 de setembro de 2011, às 15h30min. Sem prejuízo da audiência, ouçam-se os sujeitos processuais sobre as testemunhas que não compareceram à

audiência adiada. Intimem-se. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal”.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.8309-1

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: CELSO EDUARDO AVELAR FREIRE SANT'ANA

ADVOGADO(A): DR. RICARDO CARLOS RIBEIRO, OAB/GO 21.153

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) ré(s) intimado(s) da expedição de carta precatória para a comarca de Salvador/BA a fim de interrogar o réu e outra Carta Precatória para a comarca de Brasília/DF a fim de inquirir a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação, Cícero Pereira da Silva, a fim de que acompanhe o respectivo cumprimento no juízo deprecado. Porto Nacional, 27 de setembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0008.8205-9/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Otacilia Francisco de Souza

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 85-92: “(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante do deferimento da Justiça, a condenação em honorários de advogado e as custas ficarão suspensas, enquanto perdurar a situação de pobreza da parte autora, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga –TO, 29 de agosto de 2011.

AUTOS N.º 2010.0004.9952-6/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Finasa BMC/SA

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093

Requerido: Domingos Cardoso Gomes

Advogado: Dra. Aristela Silva Cardoso – OAB/GO 31.501

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 79-80: “(...) Defiro o pedido de suspensão do processo, tal como formulado na petição conjunta de fls. 72/75, com espeque no art. 265, inciso II, do CPC. Por conseguinte, determino o recolhimento do mandado de busca e apreensão sem o devido cumprimento. Expeça-se o alvará para o levantamento do numerário circunstanciado na petição do acordo, em nome dos advogados mencionados à fl. 73 e 75. Para o pronunciamento sobre a homologação do acordo, intime-se a parte autora para que informe a esse juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se a condição para a homologação judicial da avença foi cumprida pelo réu (itens 1.13 e 1.2 da petição de fls. 72/76). Intime-se. Taguatinga – TO, 23 de setembro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0006.6389-6 – AÇÃO PENAL

Acusado: GUSTAVO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. RUDINEI FORTES DRUMM – OAB/BA SOB N.º 1191-A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 18 de outubro de 2011, às 16h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0002.4293-2/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: GENIVALDO COSTA ANUNCIAÇÃO

Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OAB/GO SOB N.º 22.249

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 13 de outubro de 2011, às 13h30min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0009.3545-8/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: JARBAS DOS SANTOS ALMEIDA

Advogado: DR. JOÃO MARCOS ARAÚJO MARTINS – OAB/TO SOB N.º 2.999

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 11 de outubro de 2011, às 13h30min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0001.8879-2/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA

Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OAB/GO SOB N.º 22.429

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 11 de outubro de 2011, às 16h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0003.7625-4

AÇÃO: ORD. CONC./COB. DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Laurindo Cordeiro da Silva

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3.407

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO /SENTENÇA de fls.81/87. Dispositivo: “(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por invalidez, pela incapacidade laborativa, definitiva, por motivo de doença, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213 de 1991, desde a data da citação (06.07.2007), sendo que a correção monetária incidirá sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº6.899, de 8 abril de 1.981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei nº.11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cadernetas de poupança, contados a partir da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em sede de cognição exauriente, antecipo os efeitos da tutela, com esteio no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil, por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser relativizada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc.XXXV, da CF/88. Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada conta a Fazenda Pública. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Considerando que as verbas de sucumbência regem-se pelo princípio da causalidade, ou seja, aquele que deu causa ao litígio, se vencido, deve arcar com tais verbas, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Enunciada de súmula nº111 do STJ), e ao pagamento das despesas processuais (consoante verbete de súmula 178 do mesmo tribunal de superposição). Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº10/2008 – CGJUS/TO). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorrido os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2007.0010.8260-2

AÇÃO: ORD. CONC./COB. DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Jurandi Ferreira Bispo

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3.407

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO / SENTENÇA de fls.54/55. Dispositivo: (...) Destarte, com fulcro no parágrafo único, do artigo 158 do CPC, homologo por sentença o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Diante do deferimento da justiça gratuita, a condenação em honorários do advogado e as custas ficarão suspensas, enquanto perdurar a situação de pobreza da parte autora, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei n.1.060/50.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.8545-8 (297/01)

Natureza: Execução Forçada

Exequente: JOSÉ CHAVES DE MELO

Advogado(a): DR. JOSÉ CHAVES DE MELO – OAB/GO N. 8666

Executados: JOSÉ DE SOUSA MOREIRA E SONIA DE OLIVEIRA MOREIRA

Advogado(a): DR. ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO N. 1545-B E ROGÉRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA – OAB/GO N. 19286

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 720 verso e 721: “Intime-se, pessoalmente, os exequentes para, no prazo de 48h, promoverem o andamento da

execução, cumprindo a determinação à fl. 709, pena de extinção da execução, por abandono. Só após, à conclusão para análise dos pedidos às fls. 698/699. Intimem-se. Tocantínia, 28 de agosto de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0003.5178-2 (1433/07)

Natureza: Reclamação

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ZONA RURAL DA FAZENDA COCALINHO
Advogado(a): Não consta

Reclamado: Washington Luiz Rodrigues de Souza – ME

Advogado(a): Dr. Severino Pereira de Souza Filho – OAB/TO nº 3132-A

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 58: “(...) Indefero, pois, os pedidos contidos na Impugnação/Embargos do Devedor às fls. 43/45. (...) Intimem-se. Tocantínia, 29 de agosto de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0007.3302-9 (2542/09)

Natureza: Ineficácia de Alienação c/c Tutela Antecipada

Requerente: MADEREIRA BANACH LTDA

Advogado(a): DR. HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB/TO Nº 2755

Requerido(a): CASSIO CYRILLO VINTEM

Advogado(a): Não constituído

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 61-63: “(...) Considerando a existência de litígio envolvendo o ora requerido e Creusa Maria Gonçalves Ribeiro (ação ajuizada em Ribeirão Preto), tenho como possível a inexistência de real citação do requerido, não sendo possível, neste momento, a decretação de revelia. Diante do exposto, com o fito de oportunizar às partes real acesso à ampla defesa e ao contraditório, PROMOVA-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO, com as advertências legais, no endereço apresentado em anexo e proveniente de consulta Infoseg. Encaminhe-se ao requerido, além de cópia da petição inicial, cópia da presente decisão. (...) Intimem-se. Tocantínia, 26 de setembro de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0010.8365-0 (1241/06)

Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: TURENE MARTINS DE SA

Advogado(a): DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO N. 2498-A

Requerido(a): SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

Advogado(a): DR. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO N. 3145-B

Requerido(a): FERNANDO COSTA RILKO

Advogado(a): DR. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B E IDE REGINA DE PAULA – OAB/GO N. 11817

OBJETO: INTIMAR o requerido Fernando Costa Rilko para apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2009.0005.6793-5 (757/03)

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: NILTON GONÇALVES BARBOSA

Advogado(a): DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO N. 2709-A

Requerido: MELCHIDE AUAD

Advogado: DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido(a) à(s) fl(s). 232: “Sobre a certidão às fls. Retro, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Primeiro ao requerente. Após, à conclusão, para a análise de pedidos, consoante despacho às fls. 223v e 224. Tocantínia, 28 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

PORTARIA N. 01/2011

O Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 2, Seção 25, do Provimento n. 02/2011/CGJUS/TO, de 21 de janeiro de 2011, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que instituiu a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 09/2010-CGJ, de 28 de junho de 2010, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que regulamenta o registro audiovisual dos depoimentos de que trata o artigo 405 do Código de Processo Penal bem como o artigo 417 do Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004, dispõe que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 105, de 06 de abril de 2010, expedida pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CONSIDERANDO o que dispõe o §1º, do artigo 405 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.419/06, de 20 de junho de 2006, que prevê a possibilidade de gravação de audiências, por meio magnético, estenotípia digital, ou técnica similar, inclusive audiovisual.

CONSIDERANDO a permissão expressa no art. 417, §1º, do Código de Processo Civil, instituída pela Lei nº 11.419/2006, de captação e gravação em meio digital de depoimentos e demais atos processuais, praticados oralmente nas audiências.

CONSIDERANDO que a implementação desse procedimento proporcionará maior celeridade às audiências e permitirá a reprodução desses atos processuais com maior precisão, segurança e fidelidade, quanto aos depoimentos realizados em juízo.

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar, a partir desta data, no âmbito da Vara Criminal desta Comarca de Tocantinópolis, o sistema audiovisual para realização de audiências, que obedecerá ao disposto no Provimento n. 02/2011/CGJUS/TO, de 21 de janeiro de 2011 e no Provimento n. 09/2010-CGJ, de 28 de junho de 2010, ambos da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Determinar à Secretaria do Juízo da Vara Criminal desta Comarca de Tocantinópolis que cumpra integralmente o disposto no Provimento n. 02/2011/CGJUS/TO, de 21 de janeiro de 2011 e no Provimento n. 09/2010-CGJ, de 28 de junho de 2010, ambos da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 3º. Nomear, no âmbito da Vara Criminal desta Comarca de Tocantinópolis, a servidora **Harthemya Katianna F Lima Alves** como responsável pela armazenagem das mídias no local designado.

Art. 4º. Determinar a expedição de ofícios à egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, ao Ministério Público do Estado do Tocantins, à Defensoria Pública do Estado do Tocantins e à Ordem dos Advogados do Brasil, seção Tocantins, encaminhado uma cópia da presente Portaria.

Art. 5º. Determinar a fixação da presente Portaria nos átrios do Fórum da Comarca de Tocantinópolis para conhecimento público.

Publique-se. Cumpra-se.

Tocantinópolis, 16 de agosto de 2011.

José Eustáquio de Melo Júnior
Juiz de Direito Substituto

Juizado Especial Cível e Criminal

PORTARIA N. 01/2011

O Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 2, Seção 25, do Provimento n. 02/2011/CGJUS/TO, de 21 de janeiro de 2011, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que instituiu a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 09/2010-CGJ, de 28 de junho de 2010, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que regulamenta o registro audiovisual dos depoimentos de que trata o artigo 405 do Código de Processo Penal bem como o artigo 417 do Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004, dispõe que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 105, de 06 de abril de 2010, expedida pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CONSIDERANDO o que dispõe o §1º, do artigo 405 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.419/06, de 20 de junho de 2006, que prevê a possibilidade de gravação de audiências, por meio magnético, estenotípia digital, ou técnica similar, inclusive audiovisual.

CONSIDERANDO a permissão expressa no art. 417, §1º, do Código de Processo Civil, instituída pela Lei nº 11.419/2006, de captação e gravação em meio digital de depoimentos e demais atos processuais, praticados oralmente nas audiências.

CONSIDERANDO que a implementação desse procedimento proporcionará maior celeridade às audiências e permitirá a reprodução desses atos processuais com maior precisão, segurança e fidelidade, quanto aos depoimentos realizados em juízo.

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar, a partir desta data, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais desta Comarca de Tocantinópolis, o sistema audiovisual para realização de audiências, que obedecerá ao disposto no Provimento n. 02/2011/CGJUS/TO, de 21 de janeiro de 2011 e no Provimento n. 09/2010-CGJ, de 28 de junho de 2010, ambos da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Determinar à Secretaria dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais desta Comarca de Tocantinópolis que cumpra integralmente o disposto no Provimento n. 02/2011/CGJUS/TO, de 21 de janeiro de 2011 e no Provimento n. 09/2010-CGJ, de 28 de junho de 2010, ambos da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 3º. Nomear, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais desta Comarca de Tocantinópolis, o servidor **Francisco Alves de Jesus** como responsável pela armazenagem das mídias no local designado.

Art. 4º. Determinar a expedição de ofícios à egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, ao Ministério Público do Estado do Tocantins, à Defensoria Pública do Estado do Tocantins e à Ordem dos Advogados do Brasil, seção Tocantins, encaminhado uma cópia da presente Portaria.

Art. 5º. Determinar a fixação da presente Portaria nos átrios do Fórum da Comarca de Tocantinópolis para conhecimento público.

Publique-se. Cumpra-se.

Tocantinópolis, 16 de agosto de 2011.

José Eustáquio de Melo Júnior
Juiz de Direito Substituto

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS 2009.0007.9170-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS
 Requerentes: JORGE FERREIRA LIMA, MARIA GENTILEZA LIMA SIRQUEIRA, ILDA APARECIDA BRAGA MOREIRA, HANNA VALADARES DOS SANTOS, ALDELICIA PEREIRA DE S. SILVA, ILCYRAN FERREIRA DOS SANTOS e ELIANA LEONARDO PEREIRA.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 29/11/2011 às 08:30 horas, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO autuada sob o nº 2011.0008.4536-8/0, proposta por ADRIANA DE SOUSA ALVES LOPES em desfavor de RONALDO LOPES DA SILVA, sendo o presente, para CITAR o Requerido: RONALDO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo em conformidade o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 29 de agosto de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Titular da Comarca". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (26.09.2011). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SAABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO, autuada sob nº. 2010.0008.2756-6/0 (061/2009) Lei 9.099/95, proposta por MARIANA DA SILVA SOUSA em desfavor de JOÃO CARVALHO RABELO e JARDEL GOMES RABELO; sendo o presente, para INTIMAR a Reclamante: MARIANA DA SILVA SOUSA e os Reclamados: JOÃO CARVALHO RABELO e JARDEL GOMES RABELO, com endereços ignorados, para que fiquem cientes da sentença proferida nos autos acima identificado, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Diante do Exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se à exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Wanderlândia-TO, 29 de abril de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, (27.09.2011). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de GUARDA, autuada sob nº. 2008.0009.5702-6/0, proposta por I. M. DE A. em desfavor de B. A. S. A.; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: BRUNO ALEXANDRE SOUSA ALMEIDA, com endereço ignorado, para que fique ciente da sentença proferida nos autos acima identificado, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de conceder a guarda do menor P. H. DE A. S. à requerente I. M. DE A., em definitivo, dando por extinto o feito com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, ante a gratuidade judiciária. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Translade-se cópia para os autos de busca e apreensão em

apenso. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, (26.09.2011). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Denunciado: Santana Borges Ventura

Denunciado: Raimundo Nonato Queiroz Bezerra

Denunciado: Ilário Ribeiro da Silva

Autos: Ação Penal

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira (OAB/TO 4810)

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "I"... Intime-se para audiência de Instrução e Julgamento designada, para dia 27.10.2011 às 14h30min.

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO: 2011.0006.8326-0/0 – INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Augusta Benicio

Adv. : Dr. Raul Bastos Bamacena OAB – 32568-DF

Inventariado: Artur Barbosa de Carvalho

INTIMAÇÃO: de decisão de fls.250/251, a seguir transcrita: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos acima e no art. 992, inciso I, do CPC, DEFIRO a expedição de alvará judicial, com validade de 30 (trinta) dias, para venda de 160 (cento e sessenta) cabeças de gado vacum, que se encontram na Fazenda Uberama, devendo o valor da venda ser depositado integralmente em conta judicial, a ser indicada no próprio alvará, vinculada a esse Juízo, pelo adquirente na agência do Banco do Brasil da cidade de Xambioá-TO, cujos valores serão utilizados exclusivamente para pagamento das despesas e dívidas do espólio. Fica a inventariante científica de que deverá apresentar a guia de transferência agropecuária e o remanejo dos animais, no prazo de 10(dez) dias após a venda. Intimem-se a inventariante, na pessoa de seu procurador para, no prazo legal, se manifestar sobre a impugnação à nomeação (fls. 183/185). Designo o dia 14 de Dezembro de 2011 às 14h para, realização da audiência de conciliação (art. 125 do CPC). Oficie-se ao gerente do Banco do Brasil para abertura previa da conta para que seja realizado o depósito on line, se o caso. Oficie-se a Presidente do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da realização desse depósito judicial depositado judicial, ante a inexistência de agência da Caixa Econômica Federal nesta comarca. Intimem-se. Notifique-se. Xamb. 26/09/2011(as) José Roberto Ferreira Ribeiro- Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2010.0009.0255-0/0 – NEGATIVA DE PATERNIDADE

Requerente: Euclides Virgolino Sousa

Adv. : Solenilton da Silva Brandão OAB – 3889-TO

Requerido: E.M. A representado por sua genitora Maria Eunice M. DE Almeida

Advogado: Raimundo Fidelis Oliveira Barros

DESPACHO: " I- Em que pese a falta de comprovação do alegado a fls.85, mas diante da declaração da genitora do requerido se faz subscreta em conjunto por seu patrono, a colho os argumentos apresentados e redesigno o dia 06 DE OUTUBRO DE 2011 às 09 horas, para coleta do material genético. Intimem-se as partes por seus procuradores. Xam.20/09/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro -Juiz Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0001.2520-9/0

Acusado: RODOLFO GOMES DE SOUSA

Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte, acima identificado, intimado da sentença: ... Ante o exposto, DECLARO A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE em relação ao crime tipificado no art. 129, § 9º do CPB, atribuído ao acusado, em razão do implemento da decadência (art. 107, IV, CP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se a ofendida, conforme determina o art. 201, § 2º, CPP. Xambioá-TO, 13 de setembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0012.4733-0/0

Acusado: ROBSON ASSIS DE SOUSA

Advogado: DRA. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS, OAB/SP 204182

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte, acima identificada, intimada para se manifestar sobre o teor do laudo de exame de dependência toxicológica do acusado, conforme despacho: Dê-se vista à defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o teor do laudo de fls. 145/148. Após, tragam-se os autos conclusos. Cumpra se. Xambioá-TO, 12 de setembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br